



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 52

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	52
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	100
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Conselho Nacional do Ministério Público.....	103
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	104
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	117

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.796, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao art. 5º do Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA :

Art. 1º O art. 5º do Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A CEF tem por objetivos:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional, como forma de auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera, ainda, no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI deverá se dar em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

DECRETO Nº 6.797, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, firmado em Brasília, em 27 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte celebraram, em Brasília, em 27 de julho de 2005, um Acordo para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 15 de julho de 2008;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 22 de julho de 2008, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 6;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, firmado em Brasília, em 27 de julho de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DECORRENTES DO TRANSPORTE MARÍTIMO E AÉREO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
(os "Estados Contratantes"),

Considerando o interesse em estimular o transporte marítimo e a aviação comercial entre a República Federativa do Brasil ("o Brasil") e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ("o Reino Unido");

Tendo em vista a necessidade de evitar a dupla tributação dos lucros decorrentes do transporte marítimo e aéreo;

Reconhecendo que a isenção de tributação sobre receitas e lucros referida no Artigo 2 abaixo foi incorporada à legislação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte de acordo com uma Ordem de 8 de abril de 1968, implementando as disposições do Acordo por Troca de Notas entre o Reino Unido e o Brasil para Evitar a Dupla Taxação de Lucros Decorrentes de Transporte Marítimo e Aéreo, assinado em 29 de dezembro de 1967, vigente e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

O Governo da República Federativa do Brasil isentará toda a renda auferida em operações de transporte marítimo e aéreo, no tráfego internacional, por empresas do Reino Unido que exerçam tais atividades, de todos os impostos abrangidos pela legislação do imposto de renda federal assim como de quaisquer impostos federais semelhantes ou contribuições sobre a renda ou lucros que são, ou poderão vir a ser, exigidos no Brasil, aí incluídos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

ARTIGO 2

O Governo do Reino Unido isentará toda a renda auferida em operações de transporte marítimo e aéreo, no tráfego internacional, por empresas do Brasil que exerçam tais atividades, do imposto de renda e do imposto de sociedades assim como de quaisquer outros impostos ou contribuições sobre a renda ou lucros que são, ou poderão vir a ser, exigidos no Reino Unido.

ARTIGO 3

Para os fins deste Acordo:

a) A expressão "empresas do Brasil" significa o Governo do Brasil e empresas administradas e controladas no Brasil, desde que sejam constituídas de acordo com a legislação brasileira e tenham sua sede no Brasil;

b) A expressão "empresas do Reino Unido" significa o Governo do Reino Unido e empresas administradas e controladas no Reino Unido, desde que tenham sua sede no Reino Unido;

c) A expressão "operações de transporte marítimo e aéreo" refere-se a operações de transporte de pessoas, animais, mercadorias e correspondências realizadas pelo proprietário ou fretador das naves ou aeronaves.

ARTIGO 4

As isenções previstas nos Artigos 1 e 2 acima aplicar-se-ão à renda ou lucros em questão a partir de 1ª de janeiro de 1967.

ARTIGO 5

As disposições deste Acordo não afetarão o Memorando de Entendimento sobre a Implementação de Isenções Tributárias Recíprocas no Setor de Transporte Aéreo, assinado em 9 de junho de 2004.

ARTIGO 6

1.Cada Estado Contratante deverá notificar o outro da conclusão das formalidades constitucionais exigidas por suas leis para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da última dessas notificações.

2.Este Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo mediante entrega de aviso escrito de denúncia ao outro Estado Contratante com seis meses de antecedência. Nesse caso o Acordo deixará de aplicar-se em relação a qualquer renda auferida após 31 de dezembro do ano calendário em que o aviso tiver sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 27 dias de julho de 2005, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO
DA GRA-BRETANHA E IRLANDA
DO NORTE
PETER COLLECOTT
Embaixador

DECRETO Nº 6.798, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha para Reconhecimento Recíproco e Troca das Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha celebraram, em Madri, em 17 de setembro de 2007, um Acordo para Reconhecimento Recíproco e Troca das Carteiras de Habilitação;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 350, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando que o Acordo entrará em vigor internacional em 7 de abril de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha para Reconhecimento Recíproco e Troca das Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

Madri, 17 de setembro de 2007

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao reconhecimento mútuo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha de carteiras e licenças de habilitação para conduzir veículos.

A esse respeito, e tendo em conta que em ambos os Estados as normas e a sinalização de trânsito que regem a circulação rodoviária ajustam-se ao disposto pela Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 8 de novembro de 1968, e que tanto as classes de carteiras e licenças de habilitação como as condições que se exigem e os exames que se realizam para sua obtenção, em ambos os Estados, são homologáveis no essencial, tenho a honra de propor a celebração de acordo entre República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre reconhecimento recíproco e troca das carteiras de habilitação nacionais, nos seguintes termos:

1.A República Federativa do Brasil e o Reino de Espanha, doravante "as Partes", reconhecem reciprocamente as carteiras de habilitação nacionais expedidas pelas autoridades dos Estados às pessoas com residência legal nesses Estados, desde que se encontrem em vigor, e em conformidade com os Anexos do presente Acordo.

2.O titular de carteira ou licença de habilitação válidos e em vigor expedidas por uma das Partes, desde que tenha a idade mínima exigida pelo outro Estado, está autorizado a conduzir temporariamente no território deste os veículos motorizados das categorias para as quais sua carteira ou licença de habilitação, segundo sua classe, sejam válidas, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

3.Transcorrido o período indicado no parágrafo anterior, o titular de uma carteira ou licença de habilitação expedida por um dos Estados, que fixe residência legal no outro Estado, de acordo com as normas internas deste, poderá obter sua carteira ou licença de habilitação equivalente aos do Estado onde fixou residência, de conformidade com a tabela de equivalência entre as classes de carteiras (Anexo I).

4.Todas as carteiras dos atuais residentes poderão ser trocadas até a data de entrada em vigor do presente Acordo. Para as carteiras expedidas com data posterior à entrada em vigor do Acordo, será requisito indispensável, para ter direito à troca, que as carteiras tenham sido expedidas pelas Partes em data anterior à obtenção de residência legal.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Ángel Moratinos Cuyaubé
Ministro de Assuntos Exteriores e de Cooperação do
Reino da Espanha

4.Todas as carteiras dos atuais residentes poderão ser trocadas até a data de entrada em vigor do presente Acordo. Para as carteiras expedidas com data posterior à entrada em vigor do Acordo, será requisito indispensável, para ter direito à troca, que as carteiras tenham sido expedidas pelas Partes em data anterior à obtenção de residência legal.

5.Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os titulares de licença de habilitação brasileira que solicitem a troca das carteiras de habilitação equivalentes às carteiras espanholas das classes C1, C1+E, C, C+E, D1, D, D1+E e D+E deverão submeter-se a um exame de controle de conhecimentos específicos e a um exame de condução em vias abertas ao trânsito geral, utilizando um veículo ou um conjunto de veículos que possam ser conduzidos de acordo com a classe da carteira. Por sua vez, os titulares de carteiras de ha-

bilitação espanholas equivalentes às categorias brasileiras C, D e E, deverão prestar as provas de conhecimentos e habilidades específicas exigidas para a condução de veículos daquelas categorias.

6.Em caso de existirem dúvidas fundadas sobre a autenticidade da carteira ou licença, o Estado onde se solicita a licença ou carteira de habilitação equivalente poderá requerer ao Estado emissor do documento a comprovação da autenticidade das carteiras ou licenças de habilitação que resultarem duvidosas.

7.O disposto no presente Acordo não exclui a obrigação de realizar as formalidades administrativas que estabeleçam as normas de cada Estado para a troca das carteiras ou licenças de habilitação, tais como preencher um formulário de solicitação, apresentar atestado médico, certificado de inexistência de antecedentes penais ou administrativos, ou o pagamento da taxa correspondente.

8.Obtida a carteira de habilitação do Estado de residência, seu titular deverá ajustar-se às normas desse país ao efetuar a renovação ou o controle da respectiva carteira de habilitação.

9.As autoridades competentes para a troca das carteiras e licenças de habilitação são as seguintes:

Na República Federativa do Brasil: o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por meio dos seus órgãos delegados.

No Reino da Espanha: o Ministério do Interior, Direção-Geral de Trânsito.

10.A carteira ou licença de habilitação do Estado emissor será devolvida à autoridade que a expediu de acordo com o que ambas as Partes determinem.

11.Ambas as Partes intercambiarão modelos das suas respectivas carteiras e licenças de habilitação. No caso de alguma das Partes modificar seus modelos de carteiras e licenças de habilitação, deverá remeter à outra Parte os novos modelos para o devido conhecimento, pelo menos trinta (30) dias antes da sua aplicação.

12.O presente Acordo não se aplicará às carteiras e licenças de habilitação expedidas em um e outro Estado, derivadas da troca de outra carteira ou licença de habilitação obtida em um terceiro Estado.

13.O presente Acordo terá duração indefinida. Qualquer das duas Partes poderá denunciar este Acordo mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após essa notificação ter sido efetuada.

No caso de aceitação da proposta acima pelo Reino da Espanha, esta Nota e a Nota de resposta constituirão um acordo entre ambos os Estados, que entrará em vigor noventa (90) dias a contar da data da última notificação pela qual as Partes se comuniquem, por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos internos necessários para a entrada em vigor. Para tanto, junta-se à presente Nota, como Anexo I, a Tabela de Equivalências entre as classes de carteiras de habilitação brasileiras e espanholas e, como Anexo II, um Protocolo de Atuação, que serão considerados como partes integrantes do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO I

Tabela de Equivalências entre os Tipos de Carteira de Habilitação Brasileiros e Espanhóis

ESPAÑHÓIS	BRASILEIROS					
	A	B	C	D	B+E	C+E
A1	X					
A	X					
B		X				
B+E					X	
C1-C			X			
C1-C+E						X
D1-D				X		
D1-D+E						X

ANEXO II

Protocolo de Atuação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco e Troca de Carteiras de Habilitação

Os titulares de carteiras de habilitação expedidas pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil poderão solicitar sua troca de acordo com o estabelecido nas cláusulas do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Espanha sobre Reconhecimento Recíproco e Troca de Carteiras de Habilitação. Para tanto, os titulares deverão solicitar agendamento, por telefone ou por Internet, para efetuar a troca, indicando o número da cédula de residência emitida pelas autoridades espanholas, a província espanhola onde residem, o número das carteiras de identidade e de ha-



bilitação brasileiras, bem como o local e a data de expedição da carteira de habilitação brasileira. Informar-se-á, por telefone, a documentação a ser anexada à solicitação e marcar-se-á a data para que a solicitação e a documentação complementar sejam apresentadas às repartições da Chefia Provincial de Trânsito da província de residência do solicitante.

Para fins de comprovação da autenticidade da carteira de habilitação brasileira que certifique a troca, a Direção-Geral de Trânsito remeterá diariamente às autoridades brasileiras a relação de solicitantes por correio eletrônico seguro, com base na utilização do certificado de identidade eletrônica X.509 v3 expedido pela Direção-Geral de Trânsito. As autoridades brasileiras comprometem-se a informar sobre a autenticidade das carteiras de motorista em prazo inferior a trinta dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento da mensagem eletrônica. No caso de não receber resposta no prazo indicado, entender-se-á que não existem antecedentes de carteiras de motorista expedidas pelas autoridades da República Federativa do Brasil.

As mensagens, tanto de solicitação como de resposta, estarão assinadas e cifradas utilizando os certificados de identidade eletrônica expedidos para tal fim, como garantia de confidencialidade, autenticidade e não recusa.

As mensagens de pedido e de resposta se ajustarão ao formato, texto e codificação estabelecidos pelos técnicos em informática designados pelas respectivas autoridades de trânsito.
MINISTÉRIO
DE ASSUNTOS EXTERIORES
E DE COOPERAÇÃO
El Ministro

Madrid, 17 de setembro de 2007

Excmo Senhor Ministro

Tenho a honra de referir-me à Nota de Vossa Excelência datada de 17 de setembro de 2007, cujo teor é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação ao reconhecimento mútuo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha de carteiras e licenças de habilitação para conduzir veículos.

A esse respeito, e tendo em conta que em ambos os Estados as normas e a sinalização de trânsito que regem a circulação rodoviária ajustam-se ao disposto pela Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 8 de novembro de 1968, e que tanto as classes de carteiras e licenças de habilitação como as condições que se exigem e os exames que se realizam para sua obtenção, em ambos os Estados, são homologáveis no essencial, tenho a honra de propor a celebração de acordo entre República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre reconhecimento recíproco e troca das carteiras de habilitação nacionais, nos seguintes termos:

1.A República Federativa do Brasil e o Reino de Espanha, doravante "as Partes", reconhecem reciprocamente as carteiras de habilitação nacionais expedidas pelas autoridades dos Estados às pessoas com residência legal nesses Estados, desde que se encontrem em vigor, e em conformidade com os Anexos do presente Acordo.

2.O titular de carteira ou licença de habilitação válidos e em vigor expedidas por uma das Partes, desde que tenha a idade mínima exigida pelo outro Estado, está autorizado a conduzir temporariamente no território deste os veículos motorizados das categorias para as quais sua carteira ou licença de habilitação, segundo sua classe, sejam válidas, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

3.Transcorrido o período indicado no parágrafo anterior, o titular de uma carteira ou licença de habilitação expedida por um dos Estados, que fixe residência legal no outro Estado, de acordo com as normas internas deste, poderá obter sua carteira ou licença de habilitação equivalente aos do Estado onde fixou residência, de conformidade com a tabela de equivalência entre as classes de carteiras (Anexo I).

Excmo. Senhor Celso Amorim
Ministro de Relações Exteriores
República Federativa do Brasil

4.Todas as carteiras dos atuais residentes poderão ser trocadas até a data de entrada em vigor do presente Acordo. Para as carteiras expedidas com data posterior à entrada em vigor do Acordo, será requisito indispensável, para ter direito à troca, que as carteiras tenham sido expedidas pelas Partes em data anterior à obtenção de residência legal.

5.Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os titulares de licença de habilitação brasileira que solicitem a troca das carteiras de habilitação equivalentes às carteiras espanholas das classes C1, C1+E, C, C+E, D1, D, D1+E e D+E deverão submeter-se a um exame de controle de conhecimentos específicos e a um exame de condução em vias abertas ao trânsito geral, utilizando um veículo ou um conjunto de veículos que possam ser conduzidos de acordo com a classe da carteira. Por sua vez, os titulares de carteiras de habilitação espanholas equivalentes às categorias brasileiras C, D e E, deverão prestar as provas de conhecimentos e habilidades específicas exigidas para a condução de veículos daquelas categorias.

6.Em caso de existirem dúvidas fundadas sobre a autenticidade da carteira ou licença, o Estado onde se solicita a licença ou carteira de habilitação equivalente poderá requerer ao Estado emissor do documento a comprovação da autenticidade das carteiras ou licenças de habilitação que resultarem duvidosas.

7.O disposto no presente Acordo não exclui a obrigação de realizar as formalidades administrativas que estabeleçam as normas de cada Estado para a troca das carteiras ou licenças de habilitação, tais como preencher um formulário de solicitação, apresentar atestado médico, certificado de inexistência de antecedentes penais ou administrativos, ou o pagamento da taxa correspondente.

8.Obtida a carteira de habilitação do Estado de residência, seu titular deverá ajustar-se às normas desse país ao efetuar a renovação ou o controle da respectiva carteira de habilitação.

9.As autoridades competentes para a troca das carteiras e licenças de habilitação são as seguintes:

Na República Federativa do Brasil: o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por meio dos seus órgãos delegados.

No Reino da Espanha: o Ministério do Interior, Direção-Geral de Trânsito.

10.A carteira ou licença de habilitação do Estado emissor será devolvida à autoridade que a expediu de acordo com o que ambas as Partes determinem.

11.Ambas as Partes intercambiarão modelos das suas respectivas carteiras e licenças de habilitação. No caso de alguma das Partes modificar seus modelos de carteiras e licenças de habilitação, deverá remeter à outra Parte os novos modelos para o devido conhecimento, pelo menos trinta (30) dias antes da sua aplicação.

12.O presente Acordo não se aplicará às carteiras e licenças de habilitação expedidas em um e outro Estado, derivadas da troca de outra carteira ou licença de habilitação obtida em um terceiro Estado.

13.O presente Acordo terá duração indefinida. Qualquer das duas Partes poderá denunciar este Acordo mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após essa notificação ter sido efetuada.

No caso de aceitação da proposta acima pelo Reino da Espanha, esta Nota e a Nota de resposta constituirão um acordo entre ambos os Estados, que entrará em vigor noventa (90) dias a contar da data da última notificação pela qual as Partes se comuniquem, por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos internos necessários para a entrada em vigor. Para tanto, junta-se à presente Nota, como Anexo I, a Tabela de Equivalências entre as classes de carteiras de habilitação brasileiras e espanholas e, como Anexo II, um Protocolo de Atuação, que serão considerados como partes integrantes do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores"

Em resposta, tenho a honra de confirmar que a proposta descrita anteriormente é aceitável para o Reino da Espanha e que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota de resposta constituirão um Acordo entre ambos os Estados, que entrará em vigor noventa (90) dias após a data da última notificação pela qual as Partes comuniquem uma à outra, pela via diplomática, o cumprimento de seus requisitos internos necessários para a referida entrada em vigor. Para tanto, acompanha à presente Nota, como Anexo I, a Tabela de Equivalências entre as classes de carteiras de habilitação brasileiras e espanholas e, como Anexo II, um Protocolo de Atuação, que serão considerados como partes integrantes do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

MIGUEL ÁNGEL MORATINOS CUYABÉ
Ministério de Relações Exteriores e de Cooperação

DECRETO Nº 6.799, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 4.948, de 7 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 426, de 21 de janeiro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 11 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 4.948, de 7 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - de representantes dos Ministérios da Defesa, da Saúde, das Relações Exteriores, da Justiça, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, todos sem direito a voto, que serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 11 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 4.948, de 7 de janeiro de 2004.

Brasília, 17 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2009

Institui o ano de 2009 como "Ano Nacional da Gestão Pública".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o ano de 2009 como "Ano Nacional da Gestão Pública".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Lotes 08 e 27 do Loteamento Mangues", com área registrada de mil, quinhentos e noventa e seis hectares, noventa e sete ares e sessenta e sete centiares, e área medida de mil, quatrocentos e noventa e quatro hectares e vinte e cinco ares, situado no Município de Porto Nacional, objeto dos Registros nºs R-1-14.117, fls. 146, Livro 2-BD; e R-1-5.692, fls. 273, Livro 2-U, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000094/2008-07);

II - "Fazenda Água Bonita", com área registrada de oitocentos e noventa e dois hectares, trinta e dois ares e sessenta e quatro centiares, e área medida de mil, noventa e dois hectares, noventa ares e setenta e oito centiares, situado no Município de Itaguatins, objeto do Registro nº R-2-16, fls. 175, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.003696/2007-27); e

III - "Loteamento São João/Morro Grande, Lote 01", com áreas registrada e medida de mil, novecentos e quarenta e um hectares, treze ares e oito centiares, situado no Município de Ananás, objeto do Registro nº R-1-605, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ananás, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.001839/2006-85).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 164, de 17 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento no Mandado de Injunção nº 971.

Nº 165, de 17 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento no Mandado de Injunção nº 984.

Nº 166, de 17 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento no Mandado de Injunção nº 990.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposição de Motivos**

Nº 65, de 5 de março de 2009. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de março de 2009, de uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea da República Oriental do Uruguai, em missão de transporte do Presidente daquele País, procedente de Montevideú, Uruguai, pouso em Brasília, e retorno no dia 10 seguinte. Homologo. Em 17 de março de 2009.

Nº 69, de 11 de março de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes ao países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo FK-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro da Defesa e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 10 - procedente de Bogotá, Colômbia, pouso em Manaus e Brasília; e

dia 12 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Bogotá;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 11 - decolagem de Brasília, pouso em Caldas Novas e Uberlândia e retorno no mesmo dia;

3) República do Canadá:

- aeronave tipo CC-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente daquele País, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 21 - procedente de Cali, Colômbia, pouso em Manaus e destino a Montevideú, Uruguai;

dia 24 - procedente de Montevideú, pouso em Brasília; e
dia 26 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Kingston, Jamaica.

Homologo e autorizo. Em 17 de março de 2009.

Nº 71, de 12 de março de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulantes, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 10 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e Uberlândia e retorno a Brasília;

2) Reino Unido :

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de março de 2009:

dia 7 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo; e

dia 8 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 17 de março de 2009.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 17 de março de 2009

Autorizo a reversão do Imóvel da União denominado "DE-PÓSITO E MORADIA", situado na Rua Capitão Francisco de Almeida, nº 476, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Rip: 6713 00010.500-6), que se encontra sob a responsabilidade desta Pasta, à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21052.002204/2009-96-SFA/SP/MAPA.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS**ATO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

Resumo de Registro de Componentes, atendendo os dispositivos legais do artigo 14, do decreto 4074,04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (12/09/2007)

Requerente: Iharabras S.A Industrias Químicas
Nome do Produto: 1- Sodium Hydroxide; 2- Patent blue Violet; 3- Propionic Acid; 4- Naphthalenesulfonic acid-Formaldehyde Condensate Sodium Salt; 5- Sílica,Amorphous.

Indicação de uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.007832/2007-10

02. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (16/10/2007)

Requerente: Nortox S/A
Nome do Produto: N-(Phosphonomethyl) Imino Acetic Acid

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.009132/2007-51

03. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (04/12/2007)

Requerente: Milenia Agroscienciaa S/A
Nome do Produto: 1-Éster Metílico de Ácido Cáprico/Caprílico

Indicação de uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.010816/2007-04

04. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (02/01/2008)

Requerente: Agricur Defensivos Agrícolas LTDA
Nome do Produto: 1-/ 2-Cyanopyridine,98%; 2-Cloro; 3-Cloreto Férrico; 4-Ácido Sulfúrico; 5-Hidróxido de Amônia; 6-Álcool Metílico; 7-Ácido Clorídrico; 8-Lignosulfonato de Amônio; 8-Álcool Isotridecílico 6 EO; 9-Álcool Isotridecílico12 EO; 10-Álcool Laurílico; 10-Emulsão de Polidimetilsiloxano; 11-Dimetilsulfóxido; 12-Poliaril Alquifenol Polietileno Glicol Éter; 13-Polietilenoglicol; 14-Mistura de Polidimetilsiloxanos e Sílica; 15-Benzilhemiformal; 16-5-Cloro-2-Metil-4-Isotiazolin-3-ona e Metil-4-isotiazolin-3-ona(3;1); 17- Benzoato de Denatonio; 18-Álcool Etilico; 19-D-Glucopirranose, Oligomeric decil Octil Glicosidas; 19- Mistura de Ésteres fosfóricos de Alcoóis Etoxilados; 20-Soda Caustica Líquida.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 2100.000002/2008-34

05. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (14/01/2009)

Requerente: DVA AGRO do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA.

Nome do Produto: 1-Mistura de Hidrocarbonetos Aromáticos C9-16; 2-Alquilbenzeno 11; 3-Mistura de Butanol e hidrocarbonetos aromáticos; 4-Álcool Etilico.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000249/2009-51

06. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (15/01/2009)

Requerente: Bayer Cropscience
Nome do Produto: 1-Polioxietileno Tiresterilfenol Fosfato Sal de Potássio; 2- Poloxanlene; 3- Mistura de 5-cloro-2-Metil-2H-Isotiazole-3-Ona e 2-Metil-2Hisotiazole-3-ona; 4-Emulsão de Óleo de Silicone 30% em Água; 5-benzenemethanaminium; 6-Alcohols,(c12,14), Ethoxylated, Monoethers With Sulfuric AC.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000258/2008-41

07. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (15/01/2009)

Requerente: Oxiquimica Agrociencia LTDA
Nome do Produto: 1-Propileno Glicol; 2-Dioctil Sulfo Succinato de Sódio; 3- Alquil fenol etoxilado; 3-Xantham Gum; 4-Lignosulfonato de sódio; 5-Naftaleno sulfonato de sódio; 6-Carbonato de cálcio, 7-Hidroxietil celulose,HEC.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000336/2008-16

08. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes: (31/01/2008)

Requerente: Nortox S/A
Nome do Produto: N-(Phosphonomethyl)Imino Acetic Acid.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000835/2008-03

09. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (07/02/2008)

Requerente: Bio Controle-Métodos de Controle de Pragas LTDA

Nome do Produto: 1-Ácido Hexanodioico,Polímero com 1,4-Butanodiol and 1,2-Propanodiol,Didodecanoato; 2-Poli(Cloreto de Vinila); 3-Poli(Cloreto de Vinili-CO-Acetato de Vinila); 3- Éster de Trietila.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000888/2008-16

10. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (11/02/2008)

Requerente: Milenia Agrociencias S.A
Nome do Produto: 1- Cloreto de Acetila; 2- N-Octil-2-Pirrolidona; 3-Solução de Ésteres Fosfóricos; 4- Mistura de Tensoativos em Solventes; 5-Destilados Hidrotratados Parafínicos; 6-Álcool Poliglicol Éter; 7-Emulsão Aquosa não iônica de polidimetilsiloxanos; 8- Ácido Fenolsulfônico-Formaldeído-Policondensado como o sal de sódio; 9-n-Hexano; 10-4,4-Dimetil-3-isoxazolidinona; 10-Citrato de sódio desidratado; 11-Naftaleno Sulfonato Condensado de Sódio; 12-(29H,31H-ftalocianinato(2-)-N29,N30,N31,N32)cobre; 13-2,2'-Dihidroxidietil éter.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.000955/2008-01

11. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (15/02/2008)

Requerente: Rohm And Haas Química LTDA
Nome do Produto: 1-Sal Tetrasódico do Ácido Etilenodiaminatetracético, Tetrahidratado.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.001322/2008-10

12. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes: (18/02/2008)

Requerente: Akzo Nobel LTDA-Div.Química
Nome do Produto: 1-Monolaurato de polioxietileno sorbitan; 2-Ácido 2-hidroxi propanóico; 3-N,N-2BI Etil (Omega-Hidroxipolioxietileno/polioxipropileno)Alquilamina; 4-Álcool graxo de sebo etoxilado; 5-Mistura de álcool, anidrido maleico e alfa olefina(C14,C16).

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.001360/2008-64

13. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (28/02/2008)

Requerente: Arysta Lifencience do Brasil
Nome do Produto: 1-Polyvinylpyrrolidone; 2- Polidimetilsiloxano; 3-Silicato de alumínio; 4-Polietileno-Polipropileno Glicol; 5-Mistura de Etileno Glicol e Dipropileno Glicol; 6-Lignosulfonato de Sódio; 7-Alquilnaftaleno Sulfonato de sódio; Alquilnaftalenosulfonato de sódio, Formaldeído Condensado.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.001642/2008-61

14. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (06/03/2008)

Requerente: Dow Agroscience Industrial LTDA
Nome do Produto: 1-Silicato de Alumínio; 2-Urea-Formaldehyde Resin; 3- Xanthan Gum; 4-Copolímero de Metil Metacrilato; 5-Mistura de Policarboxilato de sódio; 6-1,2-Benzisotiazolin-3-one; 7-Propileno Glicol; 8-Mistura de Silicato Hidratado de Magnésio e Alumínio; 9-Polietileno-Polipropileno Glicol; 10- Emulsão Aquosa de silicone; 11- Mistura de Tensoativos não-iônicos.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.001889/2008-88

15. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes

Requerente: Actyva BR Consultoria LTDA
Nome do Produto: 1-Magnesium alumino silicate; 2-1,2-propanediol; 3-Sodium Benzoate; 4-Xanthan gum; 5-Potassium Sorbate; 6- Benzoic acid, Methyl Ester.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
Processo nº : 21000.002305/2008-91

16. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (17/03/2008)

Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil representações LTDA

Nome do Produto: 1-Polyvinylpyrrolidone; 2-Lactose; 3-Polyoxyethylene Sorbitan Monolaurate.



Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos, agrotóxicos e afins.
 Processo nº 21000.002273/2008-24

17. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (18/03/2008)
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações LTDA
 Nome do Produto: 1- Poliarilfenil Éter Fosfato, Sal de Amina; 2-Nonil Fenol etoxilado; 3- 1,2- Etanodiol; 4-Polidimetilsiloxano; 5-Xanthan Gum; 6- 1,2-Benzisothiazolin-3-one.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002403/2008-29

18. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (18/03/2008)
 Requerente: Arysta Lifescience do Brasil
 Nome do Produto: 1-Propileno Glicol; 2-Polyethylene Glycol Mono(Tristyrylphenyl)Ether; 3-Polioxietileno Tiresterilfenol Fosfato Sal de Potássio; 4-Xanthan Gum; 5-Smectite-Group Minerals; 6-Emulsão de polidimetilsiloxano; 7-1,2-Benzisothiazolin-3-one.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002463/2008-41

19. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (24/03/2008)
 Requerente: Nortox S.A
 Nome Produto: 1-N-metil-p irrolidona; 2-Mistura de Componentes: dodecil benzeno sulfonato de cálcio+alquilpoliglicoleter.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002559/2008-18

20. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (28/03/2008)
 Requerente: Luxembourg Brasil
 Nome do Produto: 1- Mistura de Isômeros de trimetil benzeno+Isômero de metil etil benzeno+propil benzeno+p-isopropil tolueno+xileno; 2-Epoxidized soybean oil; 3-Polyethylene glycol mono (tristytylphenyl) ether; 4-Óleo de Ricino etoxilado; 5-Isobutanol: 2-methylpropan-1-ol; 6-Oxidane.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002691/2008-11

21. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (31/03/2008)
 Requerente: Actyva BR Consultoria LTDA
 Nome do Produto: 1-Magnesium alumínio slicate; 2-1,2-propanediol; 3-Sodium Benzoate; 4-Xanthan Gum; 5-Potassium sorbate; 6- Benzoic acid, Methyl Ester.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002720/2008-45

22. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (04/04/2008)
 Requerente: Pilarquim BR Comercial LTDA
 Nome do Produto: 1- Alquilfenolpoliglicoleter; 2- Propileno glicol; 3-Sodium dioctyl sulfosuccinate; 4-Bromo (diphenyl)methane; 5-Calcium dodecylbenzenesulphonate; 6-Amylodextrin; 7-Ammonium sulphate; 8-2,3,5-trimethylpyridine, 9-Pyridine; 10-Polyvinyl alcohol; 11-Dinitrogen oxide; 12- Organic silicon antifoamer; 13-N,N-dimethylformamide; 14- Silic acid; 15-Sodium sulfate; 16-Sorbitan laurate; 17-Poly(dimethylsilxane); 18-Aromatic hydrocarbons.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002841/2008-97

23. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (09/04/2008)
 Requerente: Rotam Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas LTDA
 Nome do Produto: 1-Poliarilfenil éter fosfato, sal de amina,2-1,2-Propileno glicol; 3-Emulsão de Polidimetilsiloxano; 4-Xanthan gum; 5-Sal sódico de ácido policarboxílico; 6-Sodium sulfate; 7-Talc; 8- D-mannitol.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002930/2008-33

24. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (12/04/2008)
 Requerente: Iharabras S.A Industrias Químicas
 Nome do Produto: 1- 1,2-Benzisothiazolin-3-one; 2- Emulsão de Polidimetilsiloxano; 3- Smectite-Group Minerals; 4- Nonifenol 9,5 EO; 5-Alquilfenolpoliglicoleter; 6-Monoetilenoglicol; 7- 1,2-Etanodiol; 8-Heteropolissacarideo; 9-Xanthan Gum; 10- Polyethylene Glycol Mono(tristyrylphenyl)Ether; 11-Polioxietileno triesterilfenol fosfato sal de potássio; 12-Poliarilfenol etoxilado; 13-Propileno Glicol industrial; 14-Pigmento a Base de Ftalcianine; 15-Ácido fosfórico; 16- Naphthalenesulfonic acid formaldehyde condensate sodium salt; 17- Dodecyl Alcohol Ethoxylated; 18-Polyvinyl acetate; 19-Água.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.002787/2008-07

25. Motivo de Solicitação: Registro de Componentes (14/04/2008)
 Requerente: Terragro Comércio de Produtos Agrícolas LTDA
 Nome do Produto: 1-Mistura de hidrocarbonetos aromáticos; 2-Dodecil benzeno sulfonato de cálcio; 3-1-metil-2-pirrolidinona.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003054/2008-62

26. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (17/04/2008)
 Requerente: PRTrade Representações Comércio, Importação e Exportação LTDA.
 Nome do Produto: 1- Cloreto de Etil Benzila
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003337/2008-12

27. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (17/04/2008)
 Requerente: Volcano Agrociencia Industria e Comércio de Defensivos Agrícolas LTDA.
 Nome do Produto: 1- Dimethylamine.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003365/2008-21

28. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (29/04/2008)
 Requerente: Basf S/A
 Nome do Produto: 1- Ethoxylated Alcohol; 2- Alkoxylated triglyceride; 3- Solvente aromático pesado de nafta(petróleo); 4- Alquileno carbonato; 5- Propylene Glycol cyclic Carbonate.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003698/2008-51

29. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (02/05/2008)
 Requerente: Sinon do Brasil LTDA
 Nome do Produto: 1- Cloreto de O-clorobenzil; 2- 4'- Fluorocetophenone, 3- Bromosuccinimida; 4- Ácido 2(4-hidroxifenoxi)propionico; 5- Cloro trifluorometil piridina; 6- Ácido Cloroperoxibenzóico; 7- Éter isopropílico; 8- Potassium carbonate; 9- Dimethylsulfoxide; 10- 1-butanol; 11- Bicarbonato de sódio; 12- Tetracloreto de carbono; 13- Clorofórmio; 14- trietil fosfito; 15- T-butóxido de potássio; 16- Potassium tert-butoxide; 17- Tolueno; 18- Peróxido de dibenzoila; 19- Álcool metílico; 20- Propileno glicol; 21- N,N-dimetilacetamide; 22- 1,2,4-triazole de sódio; 23- 1,2-dochloroethane; 24- Xileno; 25- Ácido sulfúrico; 26- Aquil éter polioxietileno; 27- Óleo de mamona etoxilado; 28- mistura de hidrcarbonetos aromáticos; 29- Silicone; 30- Goma xantana; 31- Nipacide BIT20 DPG; 32- 1,2 etanodiol.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003777/2008-61

30. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (06/05/2008)
 Requerente: FMC Química do Brasil LTDA
 Nome do Produto: 1- Corante Tartazina e Erioglaucina; 2- Polietileno-polipropileno polioxietileno; 3- Linear alquilbenzeno sulfonato de cálcio e álcool isobutílico; 4- Álcool undecilico linear etoxilado; 5- Dióxido de silício.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003854/2008-83

31. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (09/05/2008)
 Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA.
 Nome do Produto: 1- Polietileno-Polipropileno Glicol; 2- Polietileno-Polipropileno Glicol; 3- Dihidro-2(3H)-furanona; 4- Dihidro-2(3H)-furanona; 5- 4-[(4-Etoxifenil)azo]Naftol; 6- Gama Butirolactona; 7- Solvente Vermelho 3.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.003998/2008-30

32. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (13/05/2008)
 Requerente: Microquímica Industrias Químicas LTDA
 Nome do Produto: 1- Alkyphenol Polyethyleneglycolether.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.004085/2008-31

33. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (26/05/2008)
 Requerente: Stoller do Brasil LTDA
 Nome do Produto: 1- Água; 2- Macroemulsão aquosa de Dimeticona modificada; 3- Etanol; 4- Extratos Algáceos; 5- Isopropanol; 6- Legend MK; 7- Lignosulfonato de cálcio desaçucarado; 8- Lignosulfonato de sódio; 9- Organo fosfato ácido.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.00.004569/2008-80

34. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (28/05/2008)
 Requerente: Atar do Brasil Defensivos Agrícolas LTDA
 Nome do Produto: Amina graxa etoxilada
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.004666/2008-72

35. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (12/06/2008)
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações LTDA
 Nome do Produto: 1- Polidimetilsiloxano; 2- Ácido sulfúrico; 3- Xanthan Gum; 4- Ammonium Hydroxide; 5- Água; 6- Glicerina; 7- Mistura de 5-cloro-2-metil-2H-Isotiazole -3-Ona e 2-Metil-2H-Isotiazole-3-ona; 8- C.I.Pigment Red 112; 9- Álcool Graxo Etoxilado; 10- 1,2-Benzisothiazolin-3-one; 11- Copolímero de Ácido Acrílico.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.005163/2008-14

36. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (26/02/2009)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
 Nome do Produto: 1- Copolímero de ácido acrílico e estireno, sal sódico; 2- 1,2-benzisotiazolin-3-ona; 3- Ácido fosfórico; 4- Bióxido de silício; 5- Dióxido de Titânio; 6- 1,2,3-propanotriol; 7- Goma Xantana; 8- Lignossulfonato de sódio; 9- Lignossulfato de sódio etoxilado; 10- Polidimetilsiloxano; 11- Polivinilpirrolidona; 12- 1,2-propanodiol; 13- Poliarilfenol fosfato ácido poliglicoléter; 14- Ácido fosfórico; 15- Goma xantana; 16- Copolímero de solução acrílica.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.001452/2009-25

37. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (20/02/2009)
 Requerente: momentive Performance Matérias Industria de Silicones LTDA.
 Nome do Produto:1- Mistura de óleo de silicone preenchido com sílica e isopropilmiristato; 2- Mistura de glicerina, copolímero de óxido de polialquileno silicone, Óxido de polialquileno, Óleo de silicone preenchido com sílica e água; 3- Alcohol Ethoxylate EO/PO; 4- Polyalkylene; 5- Siloxane Polyalkileneoxide Copolymer.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.001408/2009-15

38. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (04/03/2009)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
 Nome do Produto: 1- Éster metílico de ácido graxo; 2- Nonifenol etoxilado; 3- Óleo de Mamona Etoxilado; 4- Óleo de Mamona Etoxilada; 5- Gama Butirolactona; 6- Triestrilfenol 16EO ; 7- Noifenol 10 EO; 8- Alquilbenzeno Sulfonato de Cálcio; 9- Óleo de Mamona Etoxilado.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.001613/2009-81

39. Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (09/03/2009)
 Requerente: Nortox S.A
 Nome do Produto: 1- N,N-Dimethylformamide-DFM; 2- Dimethylamine; 3- 2-Chloro-5-(Chloromethyl)Pyridine; 4- Gamma-Butyrolactone; 5- Metanol.
 Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.
 Processo nº : 21000.001803/2009-06

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No anexo da portaria nº 10 de 16 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2009, Zoneamento Agrícola da cultura de trigo de sequeiro, para o Estado do Paraná, no item 5 RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Ariranha do Ivaí	15 a 18	15 a 18	15 a 18
Manoel Ribas	15 a 18	15 a 18	15 a 18
Marilândia do Sul	15 a 18	15 a 18	15 a 18

leia-se

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Ariranha do Ivaí	9 a 16	9 a 16	9 a 16
Manoel Ribas	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Marilândia do Sul	9 a 14	9 a 14	9 a 14

onde se lê

MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Ariranha do Ivaí	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Manoel Ribas	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Marilândia do Sul	14 a 18	14 a 18	14 a 18

leia-se

MUNICÍPIOS	CICLOS MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Ariranha do Ivaí	8 a 16	8 a 16	8 a 16
Manoel Ribas	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Marilândia do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 185, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001397/2008-29, de 13 de maio de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Bastidor equipado com circuito impresso com componentes eletrônicos ou eletrônicos, montados, para aparelho de telecomunicações;

Modelos: GAB 2000 e SB20.

Produto 2: Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes;

Modelos: CONVERSOR UP704S, CONVERSOR UP703-64S, CONVERSOR UP704C e CONVERSOR UP704CE .

Produto 3: Circuito impresso montado com componentes eletrônicos ou eletrônicos, montados, para supervisão de modems;

Modelo: POWERNET2000. Produto 4: Modem;

Modelos: GLOBALINK 3420, UP 256, POWER 512 MSDSL 2F, POWER 512 MSDSL 4F, POWER 2048 MSDSL 2F, POWER 2048 MSDSL 4, POWER 2048 SHDSL 2F, POWER 2048 SHDSL 4F, SHDSL POWERLINK 800, POWERLINK 801, POWERLINK 812, POWERLINK 830, SHDSL POWERLINK 840, SHDSL POWERLINK 841, SHDSL POWERLINK 844 e POWERLINK 850.

Produto 5: Roteador digital.

Modelos: ALTAVIA 614R-11, POWERLINK 510, POWERLINK 810, POWERLINK 814, POWERLINK 820R, POWERLINK 824R-21, NetAir 100R, NetAir 200R, NetAir 209R, NETLINK ER-1040, NETLINK ER-1041, NETLINK SR 1000, NETLINK SR-3101, NETLINK SR-3102 e NETLINK SR-3318.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 74, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA-AEB, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2008, fazendo uso da competência que lhe confere o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento do Conselho Superior", anexo a presente Resolução.

CARLOS GANEM
Presidente do Conselho

ANEXO**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR****CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Superior, órgão de caráter deliberativo integrante da estrutura básica da Agência Espacial Brasileira - AEB, criada pela Lei Federal n.º 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, alterada pela Medida Provisória n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.718, de 4 de junho de 2003, tem por finalidade deliberar sobre assuntos relativos à promoção do desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Superior tem a seguinte composição:

I. Presidente da AEB, como seu Presidente;

II. representantes dos organismos indicados na Lei Federal n.º 8854, de 10 de fevereiro de 1994 e relacionados no Decreto Federal n.º 4.718, de 4 de junho de 2003.

§1º Os representantes mencionados no inciso II deste artigo serão indicados ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia pelo Presidente da AEB, ouvidos os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos representados, os quais serão por ele designados, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 5º do Decreto Federal n.º 4.718, de 4 de junho de 2003.

§ 2º Quaisquer alterações em relação aos representantes dos órgãos ou entidades integrantes do Conselho Superior deverão ser oficialmente comunicadas pelos seus respectivos dirigentes ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia para fins de adoção das providências de que trata o parágrafo anterior.

**CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Conselho Superior compete:

I. apreciar propostas de atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE, para encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II. deliberar sobre as diretrizes para execução da PNDAE aprovada pelo Presidente da República;

III. atuar na elaboração do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, bem como de suas atualizações, e apreciar anualmente seu relatório de execução;

IV. atuar na elaboração da proposta orçamentária anual da AEB;

V. apreciar as propostas de atos de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE;

VI. apreciar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos internacionais, no campo das atividades espaciais;

VII. propor subsídios para a definição de posições brasileiras em negociações bilaterais e em foros internacionais, referentes a assuntos de interesse da área espacial;

VIII. aprovar diretrizes para o estabelecimento de normas e expedição de licenças e autorizações relativas às atividades espaciais;

IX. opinar sobre projetos de leis, propostas de decretos e de outros instrumentos legais, relativos às atividades espaciais; e

X. deliberar sobre outras matérias inerentes à atividade espacial.

**CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Superior se reunirá nas seguintes modalidades:

I. em sessões Plenárias, e

II. em Comissões ou Grupos de Trabalho.

§1º O Conselho Superior poderá constituir Comissões ou Grupos de Trabalho com a finalidade de analisar e relatar assuntos específicos.

§ 2º As Comissões serão integradas por, no mínimo, 3 (três) membros, um dos quais a presidirá, podendo contar, quando necessário, com a participação de membros externos indicados por dirigentes de outras entidades públicas ou privadas congêneres, os quais serão designados pelo Presidente da AEB.

§3º Os Grupos de Trabalho serão integrados por (pelo menos um de) seus membros, (por técnicos por esses indicados) e por técnicos designados pelo Presidente, previamente indicados por dirigentes de outras entidades públicas ou privadas congêneres.

Art. 5º As decisões do Conselho Superior serão tomadas em Reuniões Plenárias, sob forma de Resolução, e para a sua eficácia, deverá ser observada a votação por metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

§1º Havendo empate nas votações do Conselho Superior, o seu Presidente poderá decidir por meio de voto de qualidade.

§2 O Conselho Superior poderá deliberar sobre assuntos já discutidos em Plenário, a pedido do Presidente, por correspondência postal ou eletrônica, assegurados o acompanhamento e o controle dos votantes sobre os resultados, observado o quorum fixado no caput deste artigo.

Art. 6º O Presidente do Conselho Superior poderá decidir ad referendum do Conselho sobre matéria relevante e inadiável quando não houver tempo hábil para a convocação e realização da reunião, devendo submeter a decisão à homologação do colegiado na primeira reunião extraordinária subsequente à prática do respectivo ato.

Art. 7º As reuniões do Conselho Superior serão registradas em atas resumidas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior indicados na forma prevista neste Regulamento poderão solicitar o registro das suas manifestações, na respectiva ata da sessão realizada.

Art. 8º Caberá ao Gabinete da Presidência da AEB prover os serviços de secretaria do Conselho Superior.

**CAPITULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Conselho Superior se reunirá por convocação do Presidente da AEB:

I. em sessão ordinária, a cada quatro meses, mediante comunicação feita com a antecedência mínima de sete dias; e

II. em sessão extraordinária, para tratar de assuntos específicos, por comunicação feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§1º . O aviso de convocação das reuniões, que poderá se dar por qualquer meio de comunicação que atenda aos requisitos de integridade, eficácia e validade jurídica, conterà a pauta de temas a serem deliberados e, quando necessário, a tempestiva remessa dos respectivos documentos.

§2º . Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Superior por solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares ou suplentes, mediante justificativa dirigida ao Presidente da AEB.

Art. 10 As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente da AEB, e nos seus impedimentos e ausências legais pelo seu substituto legal, ou, ainda, na ausência ou impedimentos de ambos, por um Diretor da AEB prévia e especialmente designado para essa finalidade.

Art. 11 As reuniões do Conselho Superior serão realizadas em local e hora estabelecidos pelo próprio Conselho Superior ou pelo Presidente da AEB.

Art. 12. Na reunião imediatamente subsequente, a ata deverá ser aprovada pelos membros do Conselho Superior e assinada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A secretaria do Conselho Superior poderá enviar aos seus membros, por meio eletrônico, e com a devida an-

tecedência, a versão da ata que entrará na pauta de apreciação e votação na reunião subsequente.

Art. 13. O Conselho Superior, quando for o caso, definirá o grau de sigilo dos assuntos tratados nas suas reuniões, fixando desde logo as medidas e procedimentos de segurança necessários.

Parágrafo único. O acesso ao recinto de realização das reuniões do Conselho Superior será definido a critério do Presidente da AEB.

Art. 14 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Superior, a juízo do seu Presidente, membros de outros órgãos ou entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil para esclarecimento ou discussão de temas específicos, sem direito a voto.

Art. 15 As eventuais despesas de transporte e estada realizadas em decorrência da participação dos membros nas reuniões do Conselho Superior correrão por conta das dotações orçamentárias dos próprios órgãos e instituições neles representados.

Parágrafo único. No caso específico dos representantes da comunidade científica e do setor industrial, ou, quando for o caso, de integrantes de Comissão ou Grupo de Trabalho formalmente designados, porém, sem vínculo com a Administração Pública Federal, os gastos de que trata este artigo correrão à conta da dotação orçamentária da AEB sempre que solicitado com a devida antecedência, e na condição de colaboradores eventuais, observada a legislação de regência.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 A participação no Conselho Superior, ou em suas Comissões ou Grupos de Trabalho não enseja qualquer remuneração e será considerada serviço relevante.

Art. 17 Os membros do Conselho Superior devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I. apresentação de estudos, projetos e proposições relativas aos assuntos de competência do Conselho Superior previstos no art. 3º deste Regulamento;

II. proposições de alterações do Regulamento, quando se julgar necessário;

III. implementação de decisões tomadas pelo Conselho Superior no âmbito dos seus respectivos órgãos ou entidades, quando for o caso;

IV. indicação de representantes para integrarem Comissões ou Grupos de Trabalho específicos do Conselho Superior;

V. preservação da continuidade gerencial dos trabalhos para domínio permanente dos assuntos debatidos no âmbito do Conselho Superior.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, por votação em reunião para esse fim convocada, mediante aprovação por dois terços de seus membros titulares ou suplentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da AEB, ouvido previamente o próprio Conselho, quando julgado conveniente.

Art. 20. Fica revogada a Resolução CSP Nº 01, de 12 de novembro 1994.

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Parecer EAQ-073/2008.Processo: OC-0181/2009. Objeto: Aquisição de aparelho de ultra-som tipo TOFD com seus acessórios. Contratada: General Eletric do Brasil Ltda.Valor: R\$ 201.439,97.Justificativas: Foram realizados dois Pregões Eletrônicos para a aquisição do mencionado equipamento. No primeiro a data de abertura das propostas foi marcada para as 09:00 horas do dia 03/11/08, entretanto no dia mencionado nenhuma proposta foi apresentada, sendo portanto deserta. Tendo em vista esse fato, o pregoeiro marcou nova data para apresentação de propostas, recaiando no dia 14/11/08. No dia marcado apenas uma empresa apresentou uma proposta no valor de R\$ 580.000,00. Uma vez que tal proposta superava a estimativa da NUCLEP, que era de R\$ 202.806,00, o Pregoeiro solicitou através do chat de mensagens do Pregão uma contraproposta, todavia nenhum contato foi realizado, dando, portanto, a licitação como fracassada Consta ainda no processo a informação, bem como a documentação de que a NUCLEP se comprometeu com a PETROBRÁS (relatório NCP-CG-003/08 - plano de ações) a adquirir o aparelho em questão que é o único aparelho de ultra-som cujo ensaio a mesma aceita como substituto do ensaio de raio X.Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, VII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de março de 2009

349ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT	900.1080/2009	05.505.390/0001-75
Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - CEFET Cuiabá	900.1082/2009	73.883.316/0001-42
Universidade Estadual da Paraíba - UEPPB	900.1083/2009	12.671.814/0001-37

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 25/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA	CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas	0407/08 639979	2009ne000127 7744	130.000,00	30/12/2010	
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1973/07 636851	2009ne000126 7744	489.400,90	17/11/2010	
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	3384/06 593098	2009ne000804 4892	50.476,00	15/8/2009	
Fundação de Ciência e Tecnologia	5130/06 593939	2009ne000802 4892	66.050,00	24/9/2009	
Fundação de Ciência e Tecnologia	5130/06 593939	2009ne000803 4892	72.000,00	24/9/2009	
Universidade Federal do Ceará	2089/07 637470	2009nc000057 4894	377.500,00	16/12/2010	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 5991 - Festival Intercâmbio de Linguagens(VII)
Borogodô Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
Processo: 01400.005381/08-39
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.147.750,00
Prazo de Captação: 18/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de evento composto de apresentações cênicas, workshops e palestras, promovendo o intercâmbio entre profissionais de teatro no Brasil e no exterior.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0138 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Eta-

pa

Sul
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
Processo: 01405.000016/08-98
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 210.696,97
Prazo de Captação: 18/03/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa expor dois trabalhos de dois grandes solistas, unidos pela mesma concepção sonora: a idéia de fazer música instrumental brasileira com um solista acompanhado por um quarteto de cordas (dois violinos, viola e violoncelo). Será realizada uma série de concertos na Região Sul, em três capitais, onde serão apresentados dois dias de concertos, um com o solista David Ganc e o outro, com

Toninho Ferragutti, ambos acompanhados pelo Quarteto de Cordas Guerra Peixe.

08 10569 - Projeto Aquarius - A musica dos mestres franceses
Moledo Produções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
Processo: 01405.000795/08-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.313.100,00
Prazo de Captação: 18/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Concerto musical sinfônico que será realizado no Rio de Janeiro. Ao apresentar um concerto musical didático com orquestra sinfônica, o projeto tem o objetivo de levar a cultura musical erudita para o povo. O programa deste concerto apresentará obras de destaque do repertório erudito de grandes compositores franceses de concertos musicais, óperas e balés. O concerto apresentará a Orquestra Petrobrás Sinfônica, com ingresso totalmente gratuito

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9047 - Arte Popular do Nordeste e seu Diálogo com a

Arte

Contemporânea (A) -Segmentos: Literatura, Cinema e Andréa Mota Silveira ME
CNPJ/CPF: 11.871.084/0001-55
Processo: 01540.000238/08-56
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.605.052,87
Prazo de Captação: 18/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Reunir, num único festival, artistas populares e contemporâneos da Região Nordeste com suas criações, traçando linhas de convergências, pontos de afinidade e diferenças no resultado final de suas obras. Serão utilizadas três formas de expressão artística em mostras paralelas (Literatura, Cinema e Música), que acontecem nas cidades de Brasília, São Paulo e Recife. A duração de cada festival é de oito dias.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria nº 170, de 12/09/2008, publicada no DOU de 15/09/2008, que regulamenta o edital do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz 2008, resolve:

I - Alterar os procedimentos de avaliação dos projetos inscritos no Edital do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz 2008, conforme abaixo:

a)Item 5 - Avaliação:
5.1. b) avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pelas Comissões de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente por Estado (incluindo o Distrito Federal), por categoria e por módulo de prêmio (somatória de notas finais dos três membros da Comissão de Seleção).

Alterar para: 5.1. b) avaliação, segundo os critérios previstos nesta Portaria, pela Comissão de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente por Estado (incluindo o Distrito Federal), por categoria e por módulo de prêmio.

5.2. A avaliação será realizada por 5 (cinco) Comissões de Seleção, compostas cada uma por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Teatro, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Artes Cênicas, contemplando profissionais de todas as regiões do País.

Alterar para: 5.2 A avaliação será realizada por uma comissão formada por 9 (nove) jurados de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Teatro, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte.

5.4. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

a) Currículo do proponente (0 a 20 pontos);
b) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 20 pontos);
c) Importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado (0 a 20 pontos);
d) Planejamento de ações estratégicas de acessibilidade ao produto final (0 a 20 pontos);
e) Consistência, coerência e metodologia no planejamento de execução do projeto (0 a 20 pontos);

Alterar para: 5.4 Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 60 (sessenta) pontos:

a) excelência artística do projeto (0 a 20 pontos);
b) importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado (0 a 20 pontos);
c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto (0 a 20 pontos).

5.5. Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo o Distrito Federal), em uma mesma categoria e módulo de prêmio, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

1º) "qualidade e originalidade do projeto";
2º) "importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado";
3º) "currículo do proponente";
4º) "planejamento de ações estratégicas de acessibilidade ao produto final";
5º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

Alterar para: 5.5 Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo o Distrito Federal), em uma mesma categoria e módulo de prêmio, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da comissão Julgadora) dos critérios:

a) em excelência artística do projeto;
b) importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado;
c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto.

5.6. O resultado final com a classificação de todos os proponentes em cada Estado (incluindo o Distrito Federal), categoria e módulo de prêmio será divulgado no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

Alterar para: 5.6 A relação com o nome dos vencedores e suplentes será publicada no diário Oficial da União e no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

b)Item 8 - Obrigações dos proponentes premiados
8.3. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto, que serão publicados no site da instituição, visando a dar ampla publicidade ao público em geral.

Alterar para: 8.3. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE um relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria nº 171, de 12/09/2008, publicada no DOU de 15/09/2008, que regulamenta o edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2008, resolve:

I - Alterar os procedimentos de avaliação dos projetos inscritos no Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna 2008, conforme abaixo:

a) Item 5 - Avaliação:
5.1. b) avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pelas Comissões de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente por Estado (incluindo o Distrito Federal), por categoria e por módulo de prêmio (somatória de notas finais dos três membros da Comissão de Seleção).

Alterar para: 5.1. b) avaliação, segundo os critérios previstos nesta Portaria, pela Comissão de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente por Estado (incluindo o Distrito Federal), por categoria e por módulo de prêmio.

5.2. A avaliação será realizada por 5 (cinco) Comissões de Seleção, compostas cada uma por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Dança, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Artes Cênicas, contemplando profissionais de todas as regiões do País.

Alterar para: 5.2 A avaliação será realizada por uma comissão formada por 6 (seis) jurados de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Dança, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte.

5.4. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

- a) Currículo do proponente (0 a 20 pontos);
- b) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 20 pontos);
- c) Importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado (0 a 20 pontos);
- d) Planejamento de ações estratégicas de acessibilidade ao produto final (0 a 20 pontos);
- e) Consistência, coerência e metodologia no planejamento de execução do projeto (0 a 20 pontos);

Alterar para: 5.4 Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pela Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 60 pontos:

- a) excelência artística do projeto (0 a 20 pontos);
- b) importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado (0 a 20 pontos);
- c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto (0 a 20 pontos).

5.5. Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo o Distrito Federal), em uma mesma categoria e módulo de prêmio, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

- 1º) "qualidade e originalidade do projeto";
- 2º) "importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado";
- 3º) "currículo do proponente";
- 4º) "planejamento de ações estratégicas de acessibilidade ao produto final";
- 5º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

Alterar para: 5.5 Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo o Distrito Federal), em uma mesma categoria e módulo de prêmio, para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

- a) em excelência artística do projeto;
- b) importância da realização do projeto para o contexto artístico do Estado;
- c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto.

5.6. O resultado final com a classificação de todos os proponentes em cada Estado (incluindo o Distrito Federal), categoria e módulo de prêmio será divulgado no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

Alterar para: 5.6 A relação com o nome dos vencedores e suplentes será publicada no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

b)Item 8 - Obrigações dos proponentes premiados
8.3. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto, que serão publicados no site da instituição, visando a dar ampla publicidade ao público em geral.

Alterar para: 8.3. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE um relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 176/GC3, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Reformula o Sistema de Psicologia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de

agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004144/2009-40, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA), instituído pela Portaria nº 1.478/GM3, de 20 de dezembro de 1982, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Psicologia no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades de Psicologia abrangem o conjunto de ações, nos campos organizacional, educacional, clínico e de segurança de voo e do trabalho, que visam ao desenvolvimento e ao emprego de métodos e técnicas psicológicas, objetivando facilitar a adaptação e otimizar o desempenho de indivíduos, grupos e organizações e contribuir, na sua área de atuação, para melhorar a qualidade de vida no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O Órgão Central do SISPA é o Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), organização da estrutura do Comando da Aeronáutica que tem sua constituição e atribuições definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar tecnicamente e controlar as atividades do Sistema;

II - compatibilizar as atividades do Sistema com os objetivos da Política de Pessoal do COMAER;

III - elaborar as orientações normativas para as atividades do Sistema por meio de Normas de Sistema (NSCA);

IV - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes;

V - planejar e elaborar as propostas visando à inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;

VI - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de técnicas, métodos e processos a serem adotados pelo Sistema, em face da constante evolução tecnológica e científica;

VII - suprir e manter os elos, no tocante às necessidades para o funcionamento do Sistema;

VIII - assessorar a coordenação da distribuição e do remanejamento dos psicólogos no Comando da Aeronáutica;

IX - promover e incentivar o aperfeiçoamento e a atualização técnica dos elos; e

X - promover o intercâmbio técnico-especializado com organizações afins, civis e militares, e com os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, no que se refere aos assuntos de sua competência.

Art. 4º Os elos do SISPA estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamento e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do SISPA compete:

I - executar as atividades de Psicologia, de acordo com as normas e instruções elaboradas pelo Órgão Central do Sistema;

II - elaborar e encaminhar ao Órgão Central os planos de trabalho anuais e suas necessidades de recursos para a execução de suas atividades; e

III - elaborar e encaminhar ao Órgão Central os relatórios e outros documentos relativos ao desempenho da atividade, bem como das sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 1.478/GM3, de 20 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 1982, e nº 131/GM3, de 8 de março de 1989, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 10 de março de 1989, Seção I.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, no Decreto nº 5.707, de 23/02/06, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 19/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.014489/2008-68, 23000.011210/2004-61 e 23000.013298/2004-55, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, situada na Rua José Bongiovani, nº 700, Cidade Universitária, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a dois anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 370, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa um provimento do quantitativo autorizado para 2009 do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 1500, de 09/12/2008, publicada no DOU de 10/12/2008, seção 1, páginas 14 a 22.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao quantitativo de provimentos autorizados para 2009 do Colégio Vidal de Negreiros - UFPB, no Anexo à Portaria nº 1500, de 09/12/2008, publicada no DOU de 10/12/2008, seção 1, páginas 14 a 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º-A do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, com redação dada pelo Decreto nº 6.642, de 18 de novembro de 2008.

Considerando o período de transição decorrente da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

Art. 1º Ficam os integrantes dos Conselhos Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas Federais, modificados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, convocados extraordinariamente, com função exclusiva de apreciar o Relatório de Gestão dos Institutos Federais de Educação, Profissional e Tecnológica, referente ao exercício de 2008, em conjunto com os Auditores Internos das referidas instituições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Programa de Expansão das Universidades Federais - Fase I Exercício 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Expansão 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	46		
Expansão 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	40	7	5
Expansão 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	32	17	2
Expansão 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	115	6	3
Expansão 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	55	38	2
Expansão 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	92	21	9

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos da Portaria nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 10, 11, 12, 13, 14 e 15, que distribui autorizações para realização de concurso público de cargos de Professor de 3º Grau e Técnico Administrativo para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Expansão 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	95	31	9
Expansão 2008	26239	Universidade Federal do Pará	19		
Expansão 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	75		
Expansão 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	29	2	5
Expansão 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	86	16	1
Expansão 2008	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	20	5	
Expansão 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	25	4	1
Expansão 2008	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	40	7	3
Expansão 2008	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	50		
Expansão 2008	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	44	32	13
Expansão 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	99	10	2
Expansão 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	30		
Expansão 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	54	9	1
Expansão 2008	26260	Universidade Federal de Alfenas	54	13	8
Expansão 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	80	10	5
Expansão 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	89		
Expansão 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	58	17	5
Expansão 2008	26266	Universidade Federal do Pampa		55	39
Expansão 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	80	24	8
Expansão 2008	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	50	1	1
Expansão 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	63	17	5
Expansão 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	29		
Expansão 2008	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	48	13	
Expansão 2008	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	20		
Expansão 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	80		
Expansão 2008	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	31	8	3
Expansão 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	40	13	2
Expansão 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	40	15	4
Expansão 2008	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	7		
Expansão 2008	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	23		
Expansão 2008	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	150	43	
Expansão 2008	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados		26	2
Expansão 2008	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	118	16	7
Expansão 2008	26352	Universidade Federal do ABC	31	50	7
Expansão 2008	26204	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	19		

Exercício 2009

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Expansão 2009	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	21	13	5
Expansão 2009	26231	Universidade Federal de Alagoas	38	13	5
Expansão 2009	26232	Universidade Federal da Bahia	8		
Expansão 2009	26233	Universidade Federal do Ceará	60		
Expansão 2009	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	15		
Expansão 2009	26235	Universidade Federal de Goiás	40		
Expansão 2009	26236	Universidade Federal Fluminense	59		
Expansão 2009	26240	Universidade Federal da Paraíba	55		
Expansão 2009	26242	Universidade Federal de Pernambuco	40		
Expansão 2009	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	16		
Expansão 2009	26247	Universidade Federal de Santa Maria	14		
Expansão 2009	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	26		
Expansão 2009	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	18	4
Expansão 2009	26252	Universidade Federal de Campina Grande	57	18	4
Expansão 2009	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20		
Expansão 2009	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	43		
Expansão 2009	26260	Universidade Federal de Alfenas	44	6	9
Expansão 2009	26261	Universidade Federal de Itajubá	70	12	2
Expansão 2009	26262	Universidade Federal de São Paulo	13		
Expansão 2009	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	50	15	5
Expansão 2009	26270	Fundação Universidade do Amazonas	35		
Expansão 2009	26271	Fundação Universidade de Brasília	140	16	4
Expansão 2009	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	16		
Expansão 2009	26274	Universidade Federal de Uberlândia	35		
Expansão 2009	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	10		
Expansão 2009	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	25		
Expansão 2009	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	73		
Expansão 2009	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	15		
Expansão 2009	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	25		
Expansão 2009	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	24		
Expansão 2009	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	6		
Expansão 2009	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	151	53	
Expansão 2009	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados		28	2

Expansão 2009	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	118		
Expansão 2009	26352	Universidade Federal do ABC	171	71	44

ANEXO II

Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais - Reuni
Exercício 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	5	4	1
Reuni 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	7	20	15
Reuni 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	9	0	0
Reuni 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	22	11	0
Reuni 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	4	37	11
Reuni 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	13	8	8
Reuni 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	33	19	28
Reuni 2008	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	22	30	15
Reuni 2008	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	22	45	25
Reuni 2008	26239	Universidade Federal do Pará	41	0	0
Reuni 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	53	65	35
Reuni 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	13	15	5
Reuni 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	15	40	5
Reuni 2008	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	37	84	91
Reuni 2008	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	18	37	57
Reuni 2008	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	22	78	100
Reuni 2008	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	13	3	10
Reuni 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	20	3	5
Reuni 2008	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	18	0	0
Reuni 2008	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	22	78	16
Reuni 2008	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	2	8	5
Reuni 2009	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins		0	0
Reuni 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	14	0	0
Reuni 2008	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	5	5	5
Reuni 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	9	10	5
Reuni 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	6	5	2
Reuni 2008	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	25	21	6
Reuni 2008	26260	Universidade Federal de Alfenas	3	5	5
Reuni 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	10	7	3
Reuni 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	28	40	50
Reuni 2008	26263	Universidade Federal de Lavras	9	14	10
Reuni 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	7	0	0
Reuni 2008	26266	Universidade Federal do Pampa		0	0
Reuni 2008	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	11	0	2
Reuni 2008	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	7	15	15
Reuni 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	4	4	2
Reuni 2008	26271	Fundação Universidade de Brasília	66	10	20
Reuni 2008	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	7	0	15
Reuni 2008	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	7	13	25
Reuni 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	19	40	22
Reuni 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	4	12	4
Reuni 2008	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	10	0	0
Reuni 2008	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	9	36	4
Reuni 2008	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	10	15	7
Reuni 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	62	25	14
Reuni 2008	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	0	0
Reuni 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	14	9	0
Reuni 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	11	12	8
Reuni 2008	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	12	9	1
Reuni 2008	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	0	0
Reuni 2008	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1	2	0
Reuni 2008	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	7	6	5
Reuni 2008	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	8	0	0
Reuni 2008	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	5	10	5
Reuni 2008	26352	Universidade Federal do ABC	0	0	0

Exercício 2009

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2009	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	26	4	3
Reuni 2009	26231	Universidade Federal de Alagoas	85	20	30
Reuni 2009	26232	Universidade Federal da Bahia	244	147	64
Reuni 2009	26233	Universidade Federal do Ceará	110	62	19
Reuni 2009	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	76	34	8
Reuni 2009	26235	Universidade Federal de Goiás	124	40	35
Reuni 2009	26236	Universidade Federal Fluminense	170	39	2
Reuni 2009	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	53	25	20
Reuni 2009	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	150	55	45
Reuni 2009	26239	Universidade Federal do Pará	158	23	22
Reuni 2009	26240	Universidade Federal da Paraíba	141	71	36
Reuni 2009	26241	Universidade Federal do Paraná	164	45	5



Reuni 2009	26242	Universidade Federal de Pernambuco	123	60	20
Reuni 2009	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	91	96	18
Reuni 2009	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	93	43	62
Reuni 2009	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	156	112	144
Reuni 2009	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	60	14	14
Reuni 2009	26247	Universidade Federal de Santa Maria	105	7	17
Reuni 2009	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	40	20	7
Reuni 2009	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	120	78	19
Reuni 2009	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	6	15	10
Reuni 2009	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	20	29
Reuni 2009	26252	Universidade Federal de Campina Grande	69	10	10
Reuni 2009	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	24	5	5
Reuni 2009	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	55	15	15
Reuni 2009	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	33	10	4
Reuni 2009	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	97	18	7
Reuni 2009	26260	Universidade Federal de Alfenas	31	8	8
Reuni 2009	26261	Universidade Federal de Itajubá	35	25	10
Reuni 2009	26262	Universidade Federal de São Paulo	114	79	70
Reuni 2009	26263	Universidade Federal de Lavras	53	16	15
Reuni 2009	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	30	10	5
Reuni 2009	26266	Universidade Federal do Pampa	0	0	0
Reuni 2009	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	69	6	5
Reuni 2009	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	46	25	13
Reuni 2009	26270	Fundação Universidade do Amazonas	42	15	8
Reuni 2009	26271	Fundação Universidade de Brasília	150	10	20
Reuni 2009	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	40	27	40
Reuni 2009	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	44	30	20
Reuni 2009	26274	Universidade Federal de Uberlândia	77	58	17
Reuni 2009	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	22	18	4
Reuni 2009	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	44	28	0
Reuni 2009	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	60	40	6
Reuni 2009	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	76	23	8
Reuni 2009	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	60	15	0
Reuni 2009	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	81	35	20
Reuni 2009	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	78	9	0
Reuni 2009	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	53	44	7
Reuni 2009	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	45	15	15
Reuni 2009	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	9	4	2
Reuni 2009	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	34	14	5
Reuni 2009	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	24	5	10
Reuni 2009	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	27	0	0
Reuni 2009	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	10	1	0
Reuni 2009	26352	Universidade Federal do ABC	0	0	0

Exercício 2010

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2010	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	0	1
Reuni 2010	26231	Universidade Federal de Alagoas	0	15	15
Reuni 2010	26232	Universidade Federal da Bahia	0	25	19
Reuni 2010	26233	Universidade Federal do Ceará	0	6	0
Reuni 2010	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	0	15	19
Reuni 2010	26235	Universidade Federal de Goiás	0	11	35
Reuni 2010	26236	Universidade Federal Fluminense	0	29	53
Reuni 2010	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0	10	18
Reuni 2010	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	0	55	77
Reuni 2010	26239	Universidade Federal do Pará	0	3	22
Reuni 2010	26240	Universidade Federal da Paraíba	0	24	34
Reuni 2010	26241	Universidade Federal do Paraná	0	33	19
Reuni 2010	26242	Universidade Federal de Pernambuco	0	20	17
Reuni 2010	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	0	21	0
Reuni 2010	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0	18	58
Reuni 2010	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	87	264
Reuni 2010	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	0	13	58
Reuni 2010	26247	Universidade Federal de Santa Maria	0	2	64
Reuni 2010	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	0	4	8
Reuni 2010	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	1	10
Reuni 2010	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	0	6	9
Reuni 2010	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	13	19
Reuni 2010	26252	Universidade Federal de Campina Grande	0	6	15
Reuni 2010	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	0	0	0
Reuni 2010	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0	6	15
Reuni 2010	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha	0		6
Reuni 2010	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0	9	9
Reuni 2010	26260	Universidade Federal de Alfenas	0	1	3
Reuni 2010	26261	Universidade Federal de Itajubá	0	11	9
Reuni 2010	26262	Universidade Federal de São Paulo	0	15	39
Reuni 2010	26263	Universidade Federal de Lavras	0	6	14
Reuni 2010	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	6	10
Reuni 2010	26266	Universidade Federal do Pampa	0		
Reuni 2010	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	1	2
Reuni 2010	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0	10	20
Reuni 2010	26270	Fundação Universidade do Amazonas	0	6	10

Reuni 2010	26271	Fundação Universidade de Brasília	0	27	130
Reuni 2010	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	0	8	11
Reuni 2010	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	0	10	22
Reuni 2010	26274	Universidade Federal de Uberlândia	0	17	12
Reuni 2010	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	0	12	7
Reuni 2010	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	6	0
Reuni 2010	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	17	8
Reuni 2010	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	0	13	8
Reuni 2010	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	0	0	0
Reuni 2010	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	14	16
Reuni 2010	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	4	0
Reuni 2010	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	0	21	13
Reuni 2010	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0	18	20
Reuni 2010	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	2	2
Reuni 2010	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	0	5	0
Reuni 2010	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	0	2	8
Reuni 2010	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	0	5
Reuni 2010	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	1	2
Reuni 2010	26352	Universidade Federal do ABC	0	0	0

Universidade Aberta do Brasil
Exercício de 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
UAB 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1	1	
UAB 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	9	2	2
UAB 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	4	2	
UAB 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	16	5	2
UAB 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	4	2	
UAB 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	13	4	2
UAB 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	16	6	4
UAB 2008	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	13	2	4
UAB 2008	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	15	3	4
UAB 2008	26239	Universidade Federal do Pará	12	3	2
UAB 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	16	4	4
UAB 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	5	2	2
UAB 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	7	2	2
UAB 2008	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	13	4	2
UAB 2008	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	11	3	2
UAB 2008	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	16	5	3
UAB 2008	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	16	7	3
UAB 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	15	3	3
UAB 2008	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	11	3	2
UAB 2008	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	11	3	2
UAB 2008	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	4	2	2
UAB 2008	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	2	2
UAB 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	1	1	0
UAB 2008	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	1	1	0
UAB 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1	1	0
UAB 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1	1	0
UAB 2008	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	4	2	2
UAB 2008	26260	Universidade Federal de Alfenas	4	2	0
UAB 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	6	2	2
UAB 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	4	2	2
UAB 2008	26263	Universidade Federal de Lavras	4	2	2
UAB 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1	1	0
UAB 2008	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	6	2	2
UAB 2008	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	16	5	5
UAB 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	7	2	2
UAB 2008	26271	Fundação Universidade de Brasília	16	5	4
UAB 2008	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	7	2	2
UAB 2008	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	6	2	2
UAB 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	4	2	0
UAB 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	1	1	0
UAB 2008	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	14	4	2
UAB 2008	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	16	5	3
UAB 2008	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	16	5	3
UAB 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	16	7	3
UAB 2008	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	16	4	4
UAB 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	16	4	5
UAB 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1	1	0
UAB 2008	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	16	5	4
UAB 2008	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1	1	0
UAB 2008	26285	Fundação Universidade Federal de São Carlos	4	2	2
UAB 2008	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	4	2	0
UAB 2008	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1	1	0
UAB 2008	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	1	0
UAB 2008	26352	Universidade Federal do ABC	4	2	0



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de março de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 1/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 166, de 29/2/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, especialmente no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Ciências da Religião, licenciatura, solicitado pela Faculdade de Minas, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., ambas com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2008-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, com base no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua José Bongiovani, nº 700, Cidade Universitária, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, e no pólo de apoio presencial localizado no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Avaliação do Ensino e da Aprendizagem. Ao final de dois anos da homologação do credenciamento, a Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação deverá designar nova comissão verificadora para realizar etapa in loco de verificação da implementação e do cumprimento das observações constantes dos relatórios da primeira e da segunda visita realizadas, conforme consta dos Processos nºs

23000.014489/2008-68, 23000.011210/2004-61 e 23000.013298/2004-55.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 283/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, favorável pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 137, de 26 de fevereiro de 2008, retificada no D.O.U. de 11 de março de 2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do Curso de Teologia, bacharelado, solicitado pela Faculdade Católica de Uberlândia, mantida pela Sociedade Católica de Educação de Uberlândia, ambas com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000109/2008-06.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 735, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2008, Seção 1, página 24, onde se lê:

Código da Instituição	Nome da Instituição de Ensino	Autorizações	Pela Portaria 485/2008	Pela Portaria 607/2008	Novo nº de autorizações
26235	Universidade Federal de Goiás	23	23	23	22
26241	Universidade Federal do Paraná	33	33	33	35
26245	Universidade Federal de Pernambuco	31	31	31	32
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	18	18	18	17
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	25	25	25	24
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	17	17	16	17
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	12	12	12	11

Leia-se:

Código da Instituição	Nome da Instituição de Ensino	Autorizações	Pela Portaria 485/2008	Pela Portaria 607/2008	Novo nº de autorizações
26235	Universidade Federal de Goiás	23	23	23	22
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	32	32	32	33
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	18	18	18	17
26241	Universidade Federal do Paraná	33	33	33	34
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	12	12	12	11
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	17	17	16	17
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	25	25	25	24
26245	Universidade Federal de Pernambuco	31	31	31	32

Na Portaria MEC nº 1536, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2008, Seção 1, página 117, No Anexo II, onde se lê:

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA
				Inicial Final
26231 UFAL	060001	Professor de 3º Grau	85	0854027 0854106
26273 FURG	060001	Professor de 3º Grau	44	0857308 0857350

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 239 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Economista
Código da vaga: 0230157
Da: Universidade Federal de Goiás
Para: Universidade Federal de Uberlândia
Processo: 23117.008189/2008-32

Nº 240 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0812429
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Processo: 23062.004104/2008-20

Nº 241 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Audiovisual
Código da vaga: 0285260
Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus Macaé
Processo: 23044.000074/2009-81

Nº 242 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Economista
Código da vaga: 0861893
Da: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Para: Universidade Federal do Pará
Processo: 23073.001640/2009-25

Nº 243 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0866960
Da: Universidade Federal do Ceará
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- Campus Palmas
Processo: 23067.007129/2008-35

Nº 244 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Nutricionista-Habilitação
Código da vaga: 0631058
Da: Fundação Universidade de Brasília
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Planaltina
Processo: 23000.025534/2008-18

Nº 245 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Jornalista
Código da vaga: 0811447
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão- Campus São Luís-Monte Castelo
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23000.018928/2008-10

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.
Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008.
Medida Provisória n.º 455, de 28 de janeiro de 2009.
Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966.
Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007.
Portaria Normativa n.º 27, de 21 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino públicos e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, como meio de consolidação da escola democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão e habilitação e às formas de execução e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados aos estabelecimentos de ensino públicos e aos privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o objetivo de minorar as desigualdades socioeducacionais entre as regiões pela observância do princípio redistributivo dos recursos;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;

CONSIDERANDO a importância da ação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas de ensino fundamental nas regiões brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes estaduais, distrital e municipais, com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência aos alunos, com ou sem deficiência, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;

CONSIDERANDO que para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico deverão ser observados os princípios do desenho universal e atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO a importância da utilização dos recursos de informática como instrumento de ampliação dos métodos empregados no processo de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de adequação das instalações das unidades escolares para adoção das novas tecnologias;

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o "Programa Mais Educação", visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas:

I - públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento; e

II - privadas de educação básica, na modalidade especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III do parágrafo único, do art. 3º.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PDDE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;

II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico;

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VII - na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola);

VIII - no funcionamento das escolas nos finais de semana; e

IX - na promoção da Educação Integral.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em gastos com pessoal, em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;

§ 2º Os recursos do PDDE poderão ser utilizados para custear despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 3º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 1º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM).

Parágrafo único. Por Entidade Executora (EEx), Unidade Executora (UEX) e Entidade Mantenedora (EM) entende-se o órgão ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos que, na forma desta Resolução, compreende:

I - Entidade Executora (EEx) - prefeituras municipais e secretarias de educação distrital e estaduais, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas públicas que não possuem UEX;

II - Unidade Executora (UEX) - entidade sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros das comunidades escolar e local, comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas; e

III - Entidade Mantenedora (EM) - entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas privadas de educação especial.

Art. 4º As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras (UEX).

§ 1º As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEX.

§ 2º As escolas públicas que possuírem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que este congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEX.

§ 3º Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 (vinte) escolas em sua formação e os formados após essa data deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I - à Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso destas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora (UEX);

II - à Unidade Executora (UEX), representativa da escola pública; e

III - à Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial.

Art. 6º O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, Exceto o Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Região		
	Norte/Nordeste/Centro-Oeste (*)		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	600,00	(X - 21) x K	600,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.300,00	(X - 51) x K	1.300,00 + (X - 51) x K
100 a 250	2.700,00	(X - 100) x K	2.700,00 + (X - 100) x K
251 a 500	3.900,00	(X - 251) x K	3.900,00 + (X - 251) x K
501 a 750	6.300,00	(X - 501) x K	6.300,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	8.900,00	(X - 751) x K	8.900,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	10.300,00	(X - 1.001) x K	10.300,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	14.400,00	(X - 1.501) x K	14.400,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	19.000,00	(X - 2.001) x K	19.000,00 + (X - 2.001) x K

(*) Exceto o Distrito Federal.

⁽¹⁾ Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

⁽²⁾ Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos.

⁽³⁾ Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção;

III - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Região		
	Sul/Sudeste/Distrito Federal		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	500,00	(X - 21) x K	500,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.100,00	(X - 51) x K	1.100,00 + (X - 51) x K
100 a 250	1.800,00	(X - 100) x K	1.800,00 + (X - 100) x K
251 a 500	2.700,00	(X - 251) x K	2.700,00 + (X - 251) x K
501 a 750	4.500,00	(X - 501) x K	4.500,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	6.200,00	(X - 751) x K	6.200,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	8.200,00	(X - 1.001) x K	8.200,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	11.000,00	(X - 1.501) x K	11.000,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	14.500,00	(X - 2.001) x K	14.500,00 + (X - 2.001) x K

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º As escolas públicas que possuírem até 20 alunos matriculados na educação básica, situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, e as situadas nas Regiões Sul e Sudeste e no Distrito Federal serão contempladas com recursos de custeio nos valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por aluno, respectivamente, para aplicação nas finalidades do programa previstas nos incisos II ao VI do art. 2º.

§ 2º Do valor devido, anualmente, às escolas públicas, cujo número de alunos da educação básica, seja superior a 50 (cinquenta), serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital, salvo se adotada a iniciativa prevista no § 4º.

§ 3º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, que não possuírem UEX, somente serão beneficiadas com recursos de custeio.

§ 4º As escolas, com mais de 20 (vinte) alunos matriculados na educação básica, que possuírem UEX, será facultado informar ao FNDE, mediante preenchimento de campo específico do Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora), na fase de adesão ao PDDE, dos montantes financeiros que lhes serão destinados, os percentuais de recursos que desejarem receber no exercício subsequente ao da informação, em custeio ou capital, ou em ambas classificações.

§ 5º O valor adicional por aluno (K), de que tratam as tabelas indicadas nos incisos II e III deste artigo, equivale a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§ 6º No exercício de 2009, as transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de parcela extra de 50%, a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais da educação básica, e também, de acordo com o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", às escolas públicas urbanas do ensino fundamental que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estipuladas para o ano de 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 7º O montante devido, anualmente, a cada escola privada de educação básica, na modalidade especial, beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados nessa modalidade, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, extraídos do censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Privadas que Ministram Educação Especial", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
6 a 25	1.050,00	(X - 6) x E	1.050,00 + (X - 6) x E
26 a 45	1.800,00	(X - 26) x E	1.800,00 + (X - 26) x E
46 a 65	2.700,00	(X - 46) x E	2.700,00 + (X - 46) x E
66 a 85	3.600,00	(X - 66) x E	3.600,00 + (X - 66) x E



86 a 125	4.800,00	(X - 86) x E	4.800,00 + (X - 86) x E
126 a 200	5.700,00	(X - 126) x E	5.700,00 + (X - 126) x E
201 a 300	7.100,00	(X - 201) x E	7.100,00 + (X - 201) x E
Acima de 300	9.000,00	(X - 301) x E	9.000,00 + (X - 301) x E

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x E: resultado da multiplicação da constante E pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e E o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe do Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º O valor adicional por aluno (E), de que trata a tabela referida no inciso II deste artigo, equivale a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 2º Do montante devido, anualmente, às escolas privadas de educação especial, que possuírem mais de 5 (cinco) alunos, serão destinados 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 3º As escolas privadas de educação especial, que possuírem até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com recursos de custeio em valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por educando.

Art. 8º Às escolas públicas de ensino fundamental que, segundo avaliação das instâncias competentes do Ministério da Educação, não obtiveram satisfatório desempenho mensurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mas desde que as EEx, às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e elaborado seu planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) em sistema computadorizado desenvolvido e disponibilizado para esse fim, serão destinados recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a favorecer a melhoria da gestão escolar.

Parágrafo único. A relação nominal das escolas passíveis de atendimento pela ação prevista no caput deste artigo será divulgada no site www.fnde.gov.br, desmembrada à luz dos critérios definidos nas tabelas 1 e 2 do caput do art. 9º.

Art. 9º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os intervalos de classe do número de alunos e os correspondentes valores constantes das tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados a Escolas Públicas para Implementação do PDE Escola com Atendimento Priorizado por Não Terem Obtido Desempenho Satisfatório Segundo o IDEB 2007

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Em Custeio (70%)	Em Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

Tabela 2 - Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados a Escolas Públicas para Implementação do PDE Escola com Atendimento Priorizado por Não Terem Obtido Desempenho Satisfatório Segundo o IDEB 2005 e Devido ao IDEB 2007 ter Ficado Abaixo da Média Nacional

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Em Custeio (70%)	Em Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00
1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

§ 1º Às UEx que apresentaram o Plano de Ações Financiáveis (PAF), em 2008, e não foram contempladas com recursos financeiros no referido exercício para concretizar o referido plano, será concedida assistência financeira com esse fim, em 2009.

§ 2º A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida tomando como parâmetro o PAF apresentado em 2008, dispensadas a elaboração e remessa de novo Plano.

§ 3º As UEx que foram contempladas com recursos financeiros em 2008, para execução do PAF, receberão em 2009 parcela complementar, a ser calculada em conformidade com a tabela 2 do caput deste artigo, à fim de favorecer a efetiva implementação das ações previstas no PDE Escola elaborado em 2008.

§ 4º Os recursos do PDE Escola deverão ser empregados, prioritariamente, em adequações arquitetônicas e estruturais que visem assegurar a instalação e operação de laboratórios de informática distribuídos pelo Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo) e garantir a acessibilidade física nas escolas criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos pelo Programa Escola Acessível.

§ 5º O emprego dos recursos do PDE Escola para contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação será limitado a 15% (quinze) do valor de custeio destinado a esse título a cada escola.

§ 6º Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no parágrafo anterior somente poderão ser contratados de pessoa física, com titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação.

Art. 10 Às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental regular e médio, selecionadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC) e divulgados no Manual Operacional do FEFS, disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, serão destinados recursos de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana, para viabilizar a realização de atividades educativas e recreativas que vão além da carga horária prevista para a educação formal.

§ 1º A SECAD/MEC divulgará, nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, a relação nominal das escolas selecionadas para atendimento pela ação prevista no caput deste artigo.

§ 2º As UEx, representativas das escolas a que se refere o parágrafo anterior, para serem contempladas com recursos destinados ao funcionamento, nos finais de semana, dos estabelecimentos de ensino que representam, deverão encaminhar, às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) às quais se vinculam, o Termo de Compromisso (Anexo II-B), em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso V do art. 15.

§ 3º As EEx deverão encaminhar à SECAD/MEC a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B), com a indicação do CNPJ e o nome das UEx e o código do censo escolar e o nome das escolas por estas representadas, devendo o Termo de Compromisso ser mantido no arquivo da EEx, juntamente com a prestação de contas de cada UEx, pelo prazo e para o fim previstos no art. 23.

Art.11 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o artigo anterior, deverá ser executado de forma a garantir o seu funcionamento nos finais de semana, até junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, e terá como parâmetros:

I - o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular e médio, obtido do censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas para Funcionarem nos Finais de Semana", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valores		
	Valor Mensal de Custeio (VMC) (1)	Valor Anual de Capital (2)	Valor Total (3) (VMC x nº de meses) + 1.500,00
até 500	1.750,00	1.500,00	(1.750,00 x nº de meses)+1.500,00
501 a 1.500	1.790,00	1.500,00	(1.790,00 x nº de meses)+1.500,00
Acima de 1.500	1.830,00	1.500,00	(1.830,00 x nº de meses)+1.500,00

(1) Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base a quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento e nº de meses.

(2) Valor de Capital: R\$ 1.500,00, por ano, para cada escola.

(3) Valor Total: Valor Mensal de Custeio (VMC) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido da parcela anual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinada à aquisição de material permanente.

§ 1º Do montante liberado em favor de cada escola referida no caput deste artigo, deverão ser destinados:

I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a aquisição de material permanente;

II - até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o fim de ressarcimento das despesas mensais com transporte e alimentação do responsável pela organização das atividades educativas e recreativas realizadas nos finais de semana;

III - até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o fim de ressarcimento das despesas mensais com transporte e alimentação do responsável pela coordenação das atividades educativas e recreativas realizadas nos finais de semana; e

IV - excluídos os recursos referidos nos incisos I ao III, 40% (quarenta por cento) para a aquisição de material de consumo e 60% (sessenta por cento) para o ressarcimento de despesas mensais com transporte e alimentação dos responsáveis pelos serviços necessários à realização das oficinas voltadas às atividades educativas e recreativas nos finais de semana.

§ 2º As UEx Centrais de cada rede de ensino, selecionadas entre aquelas cujas escolas que representam funcionem aos finais de semana e indicadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação com as quais mantenham vínculo, serão repassados recursos de custeio, anualmente, para ressarcirem as despesas com transporte e alimentação do responsável pela supervisão das atividades educativas e recreativas desenvolvidas nos finais de semana.

§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por UEx Central de cada rede de ensino aquela que, representando grupo de até 5 (cinco) escolas, se encarregará de ressarcir o supervisor, igualmente selecionado e indicado pela prefeitura ou secretaria referida no parágrafo anterior, das despesas com transporte e alimentação relacionadas com o exercício de suas atividades.

§ 4º O ressarcimento referido no parágrafo anterior deverá ser calculado de acordo com o número de escolas supervisionadas e limitado ao máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de Escolas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	48,00
2	96,00
3	144,00
4	192,00
5	240,00

§ 5º Os ressarcimentos referidos nos incisos II ao IV do § 1º e no § 4º observarão como parâmetros até R\$ 17,00 (dezessete reais) diários para as despesas com transporte, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e até R\$ 7,00 (sete reais) diários para dispêndios com alimentação, nos termos da média extraída dos valores fixados pela Portaria nº 71, de 15 de abril de 2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e deverão ser efetivados mediante apresentação de recibos mensais pelos beneficiários, os quais serão mantidos nos arquivos das UEx, juntamente com o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Agentes Voluntários em Escolas que Funcionam nos Finais de Semana, pelo prazo e para o fim previstos no art. 23, e cujos modelos acham-se disponíveis nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

§ 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos responsáveis pela organização, coordenação e supervisão das atividades nas escolas nos finais de semana, bem como pelos serviços necessários à realização das oficinas, a que se referem os incisos II ao IV do §1º e o § 2º, serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 7º Os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma dos incisos II e III do § 1º e do § 4º poderão ser empregados na aquisição de materiais de consumo destinados, exclusivamente, à implementação das atividades educativas e recreativas nos finais de semana na escola representada pela UEx Central em cuja conta bancária o numerário foi depositado.

Art.12 Às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino fundamental regular e médio, localizadas em regiões metropolitanas com alto índice de vulnerabilidade social e selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, serão destinados recursos de custeio e/ou capital, por intermédio de suas UEx, para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade e cobertura de dispêndios com aquisição de materiais de consumo e kits compostos de materiais básicos, e contratação de serviços, voltados à Educação Integral, que totalizem carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º A SECAD/MEC divulgará, nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, a relação nominal das escolas passíveis de atendimento e o Manual da Educação Integral indicando os kits de materiais básicos, com a estimativa dos seus respectivos preços de custo, e materiais de consumo que poderão ser adquiridos e serviços a serem contratados pela ação prevista no caput deste artigo.

§ 2º As UEx, representativas das escolas de que trata o caput deste artigo, deverão escolher, de acordo com o projeto político pedagógico das unidades escolares, as atividades a serem desenvolvidas para implementação da Educação Integral, distribuídas em, pelo menos, 3 (três) macrocampos das áreas, com o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) atividades, que serão igualmente disponibilizadas nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

§ 3º Os trabalhos dos monitores a que se refere o caput deste artigo serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998.

§ 4º O ressarcimento referido no caput deste artigo deverá observar os parâmetros do § 5º do art.11 e será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado ao máximo de 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

II - efetivado mediante apresentação de recibos mensais pelos beneficiários, os quais serão mantidos nos arquivos das UEx, juntamente com o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral, pelo prazo e para o fim previstos no art. 23, e cujos modelos acham-se disponíveis nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

§ 5º Para a cobertura das despesas com a contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo previstas no caput deste artigo deverão ser considerados os intervalos de classe do número de alunos a serem beneficiados com Educação Integral e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio (R\$)
Até 500	500,00
501 a 1.000	1.000,00
1.001 a 1.500	1.500,00
1.501 a 2.000	2.000,00
Acima de 2.000	2.500,00

Art. 13 As UEx, representativas das escolas referidas no art. 12, deverão preencher e encaminhar, preferencialmente mediante sistema computadorizado desenvolvido para esse fim, à EEx, a qual estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola, disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, com as atividades escolhidas e o número de alunos que se beneficiarão da Educação Integral.

§ 1º As UEx, representativas das escolas beneficiadas em 2008 com recursos para implementação da Educação Integral, deverão preencher o Plano de Atendimento da Escola previsto no caput deste artigo, no qual deverá ser indicado, obrigatoriamente, se houver, o saldo financeiro reprogramado para 2009, que haverá de ser, necessariamente, o mesmo apontado na prestação de contas do ano de 2008 aprovada pela EEx, para fins de cálculo da complementação dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades referidas e pelo período definido no caput do art. 14 .

§ 2º As UEx que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx à qual se vinculam, o Plano de Atendimento da Escola referido no caput deste artigo, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 3º As EEx deverão consolidar os dados recebidos das UEx, na forma do caput ou dos §§ 1º e 2º deste artigo, utilizando-se do sistema computadorizado PDDEnet ou PDDEweb, no Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) e enviá-lo à SECAD/MEC para apreciação e validação e posterior encaminhamento ao FNDE.

§ 4º O recebimento, pelo FNDE, do Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) a que se refere o parágrafo anterior, impresso e com a assinatura e identificação dos signatários competentes, constitui condição para a liberação da parcela prevista no art.14.

§ 5º Os planos previstos neste artigo deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo e para o fim previstos no art. 23.

Art. 14 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o caput do art.12, deverá ser executado de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 11 (onze) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

§ 1º Os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos de que trata o § 4º do art. 12 poderão ser empregados na aquisição de materiais de consumo e kits compostos de materiais básicos, e na contratação de serviços previstos no caput do referido artigo, desde que destinados, exclusivamente, à implementação das atividades de Educação Integral voltadas à escola representada pela UEx em cuja conta bancária o numerário foi depositado.

§ 2º Os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos destinados à aquisição dos kits, compostos de materiais básicos, poderão ser empregados na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços, e vice-versa, desde que seja garantida, em ambas as hipóteses, destinação exclusiva à implementação das atividades de Educação Integral voltadas à escola representada pela UEx em cuja conta bancária o numerário foi depositado.

Art.15 O FNDE, para operacionalizar o PDDE, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC) do Ministério da Educação, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das UEx de escolas públicas e das EM de escolas privadas de educação especial, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I - ao FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação e aos critérios de distribuição, alocação, repasse, execução e prestação de contas dos recursos do programa;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução das ações do programa;

c) repassar às EEx, UEx e EM, anualmente e por ação, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE, por estas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes abertas especificamente para essa finalidade;

d) enviar aos órgãos do Poder Legislativo dos estados, Distrito Federal e municípios e disponibilizar no site www.fnde.gov.br informações relativas aos valores transferidos às EEx, UEx e EM em favor das escolas por estas representadas ou mantidas;

e) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e de habilitação das EEx, das UEx e das EM;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDE; e

g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEx e das EM, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

II - à SEB/MEC:

a) selecionar e encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 8º;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PDE Escola; e

c) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

III - à SECAD/MEC:

a) selecionar e encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 10;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, aos finais de semana, em suas sedes;

c) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, por sistema de amostragem, seja pela aplicação de questionários de monitoramento, seja por visitas em instituições de ensino beneficiárias, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos destinados às escolas referidas nas alíneas "a" e "b" e o cumprimento das metas preestabelecidas;

d) selecionar e encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art.12;

e) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral; e

f) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, por sistema de amostragem, seja pela aplicação de questionários de monitoramento, seja por visitas em instituições de ensino beneficiárias, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos destinados às escolas referidas nas alíneas "d" e "e" e o cumprimento das metas preestabelecidas;

IV - à EEx:

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas ao processo de adesão e aos critérios de distribuição, alocação, repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE, assegurando às escolas beneficiárias e à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

b) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização do processo de adesão ao programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários, integrantes de suas redes de ensino;

c) enviar, ao FNDE, pelo sistema computadorizado PDDEnet ou PDDEweb, o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Integral;

d) manter o acompanhamento das transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do PDDE, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos presidentes das UEx;

e) assegurar às escolas, que não possuem UEx, o usufruto da prerrogativa de indicarem as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, exigindo-lhes o registro das razões que determinaram a escolha das prioridades;

f) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea "a" deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 23;

g) elaborar e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o art. 23, demonstrativo que evidencie os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, a expensas do programa, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores, exigindo-lhes o atesto dos benefícios que lhes foram concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

h) apoiar as UEx, representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "l" e "o" do inciso V deste artigo inclusive, se necessário, com a disponibilização de contador habilitado para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa;

i) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

j) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação;

k) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no inciso III e §§ 1º ao 4º do art. 24;

l) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

m) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

V - à UEx:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, por intermédio do sistema computadorizado PDDEweb, ou à esfera de governo à qual esteja vinculada, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;

b) apresentar, à EEx à qual se vinculam as escolas que representam, Termo de Compromisso (Anexo II-B), para serem contempladas com recursos para o funcionamento das escolas que representam nos finais de semana;

c) apresentar, à EEx à qual se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral;

d) manter o acompanhamento das transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

e) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

f) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 23;

g) executar os recursos repassados para implementação da Educação Integral de acordo com o Plano de Atendimento da Escola, aprovado;

h) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

i) prestar contas à EEx, à qual se vinculam as escolas que representa, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do inciso I e §§1º ao 3º do art. 24;

j) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;



l) formular consultas prévias ao setor contábil ou financeiro da EEx à qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

m) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

n) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

o) apresentar, semestralmente, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sempre que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, que deverá ser elaborada mediante utilização de programas geradores de declaração, disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

VI - à EM:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;

b) manter o acompanhamento das transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto pelo art. 23;

e) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

f) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do inciso II do art. 24;

g) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

i) formular consultas prévias ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

j) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

l) apresentar, semestralmente, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sempre que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, que deverá ser elaborada mediante utilização de programas geradores de declaração, disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 16 Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Entidades Executoras (EEx), às Unidades Executoras (UEX) e às Entidades Mantenedoras (EM) a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º O processo de adesão das escolas públicas ao PDDE, de responsabilidade das EEx a cujas redes de ensino pertençam, deverá ser formalizado mediante o envio, ao FNDE, do:

I - Termo de Adesão (Anexo II); e

II - Cadastro de Unidade Executora (Anexo I - A), representativa de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º Os processos de adesão e de habilitação das escolas privadas de educação especial ao PDDE, de responsabilidade das EM que as representam, deverão ser formalizados da seguinte forma:

I - o de adesão, mediante o envio, ao FNDE, do Termo de Compromisso (Anexo II-A); e

II - o de habilitação, mediante o envio, ao FNDE, do(e):

a) Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente - Anexo I;

b) cópia do seu Estatuto;

c) cópia da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;

d) cópia do CPF e da Carteira de Identidade de seu dirigente;

e) declaração de seu funcionamento regular, em relação ao exercício anterior, com a indicação do nº do CNPJ, emitida no exercício de 2009, por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública; e

f) cópia de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 3º A formalização dos processos de adesão e de habilitação obedecerá aos seguintes trâmites:

I - as UEX das escolas públicas municipais, exceto as das capitais, deverão apresentar o Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora) às prefeituras com as quais mantenham vínculo, enquanto que as UEX das escolas públicas estaduais, distritais e municipais das capitais seguirão, para efeito de informação e atualização dos dados cadastrais, as orientações das suas respectivas secretarias de educação e prefeituras dispensado, nestes casos, o preenchimento do referido Anexo I-A;

II - as EM das escolas privadas de educação especial deverão apresentar os documentos exigidos diretamente ao FNDE; e

III - os documentos exigidos das EEx, acompanhados da documentação recebida da UEX das escolas públicas pertencentes às suas redes de ensino, e os das EM das escolas privadas de educação especial, deverão ser encaminhados, ao FNDE, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, para fins de análise e processamento.

§ 4º As informações e atualizações cadastrais referentes às UEX das escolas públicas estaduais e distritais e de municípios que possuírem mais de 15 (quinze) escolas com UEX deverão ser enviadas, obrigatoriamente, pelo sistema computadorizado PDDEnet ou PDDEweb, enquanto que as concernentes às UEX das escolas públicas dos demais municípios deverão ser fornecidas, preferencialmente por um dos referidos sistemas computadorizados e, na impossibilidade desse procedimento, mediante remessa postal ou entrega dos documentos exigidos ao FNDE.

§ 5º Não serão contempladas com os recursos do PDDE as escolas públicas e privadas de educação especial vinculadas às EEx e às EM, respectivamente, que não formalizarem os processos de adesão e de habilitação, previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, até a data estabelecida em seu § 3º, inciso III.

§ 6º Concluídos os processos de adesão e de habilitação das EEx, das UEX e das EM e ultimados os procedimentos de abertura de contas correntes, o FNDE providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos no art. 26 ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 27.

§ 7º As liberações de recursos do PDDE serão encerradas no dia 30 de novembro de cada exercício, ressalvada a necessidade de possíveis ajustes financeiros por força de repasses indevidos até a referida data.

§ 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

§ 9º O montante de recursos financeiros repassado a expensas do PDDE não poderão ser considerados pelos estados, Distrito Federal e municípios no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 Os governos distrital, estaduais e municipais deverão incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25 da Medida Provisória nº 455 de 2009, os recursos a serem transferidos, a expensas do PDDE, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX.

Art. 18 Os recursos transferidos a expensas do PDDE, inclusive os destinados à execução das ações PDE Escola, Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana e Educação Integral, deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas correntes distintas e específicas, abertas pelo FNDE, em banco e agência com os quais a Autarquia mantém parceria, indicados pelas EEx, UEX e EM, conforme relação divulgada na Internet, no site www.fn-de.gov.br.

§ 1º Para a indicação do domicílio bancário, de que trata o caput deste artigo, a EEx, UEX ou a EM deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I - o Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária oficial, inclusive de caráter regional, ou instituição bancária submetida a processo de desestatização ou, ainda, aquela adquirente de seu controle acionário; e

II - o banco parceiro local, caso inexistir no município agência dos bancos descritos no inciso I.

§ 2º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante da EEx, UEX ou EM compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancelamento dos do-

cumentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, as EEx, UEX e EM são isentas do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PDDE, pelo recebimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, UEX e EM, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx, a UEX ou a EM providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PDDE.

§ 8º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto das ações do programa, na forma definida no caput e incisos I a IX do art. 2º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

§ 9º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10 A aplicação financeira na forma prevista no § 7º deste artigo não desobriga a EEx, UEX ou EM de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

Art. 19 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PDDE na Internet, no site www.fn-de.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas dos Estados;

II - a Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

III - as Câmaras Municipais.

Art. 20 As devoluções de recursos do PDDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados, além do nome e CNPJ da EEx, da UEX ou da EM, os códigos:

I - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e esta não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; e

II - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou cujo ano do repasse seja anterior ao do recolhimento por meio da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano do repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fn-de.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções, previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser registrados no correspondente formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas do depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

Art. 21 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta bancária da EEx, UEX ou EM, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à EEx, UEX ou EM;

III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

IV - constatação de irregularidades na execução do programa.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivar o estorno ou

bloqueio de que trata este artigo, ao FNDE, conforme o caso, será facultado:

I - exigir da EEx, UEx ou EM a restituição dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do art. 20; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 22 A execução dos recursos, transferidos nas formas e prazos definidos nos arts. 6º; 7º; 9º; 11; 14 e 16, § 7º, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas correntes específicas abertas para as ações do programa, deverão ser reprogramados pela EEx, pela UEx ou pela EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos e ações do programa.

Art. 23 As despesas realizadas na execução do PDDE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação do programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I ao III e §§ 1º ao 5º do art. 24, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 1º O FNDE disponibilizará no site www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas pelo TCU.

§ 2º As despesas realizadas com a execução das ações PDE Escola, Funcionamento da Escola nos Finais de Semana e Educação Integral aplicam-se às disposições deste artigo.

Art. 24 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I - das UEx, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

II - das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e

III - das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx, referidas no inciso I do art. 5º.

§ 1º As UEx representativas das escolas a que se refere o art. 8º deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados à implementação do PDE Escola, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º As UEx representativas das escolas a que se refere o art. 10 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao funcionamento das escolas nos finais de semana, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana.

§ 3º As UEx representativas das escolas a que se refere o art. 12 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao desenvolvimento de atividades de Educação Integral, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral.

§ 4º As EEx deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx das escolas de suas redes de ensino, consolidá-las por ação no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras, apresentando-o, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado, se for o caso, da Relação de Unidades Executoras (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas.

§ 5º Por ocasião da análise das prestações de contas, as EEx deverão preencher e manter, em arquivo, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de que trata o art. 23, o Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira no qual ficarão evidenciadas as informações relativas a cada UEx beneficiada, lançadas no demonstrativo consolidado apresentado ao FNDE.

§ 6º Na hipótese de a prestação de contas:

a) da UEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso I deste artigo, ou não ser aprovada em razão de falhas e irregularidades, a EEx, em conformidade com a rede de ensino a que a escola pertença, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados;

b) da EM não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso II deste artigo, ou não ser aprovada em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

c) da EEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso III deste artigo, ou não ser aprovada em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros; e

d) da EEx e da EM não apresentar ou tiver sanadas as falhas e irregularidades que se referem às alíneas "b" e "c" deste artigo, o FNDE a aprovará.

§ 7º As UEx inadimplentes com prestação de contas, indicadas na Relação de Unidades Executoras (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, que regularizarem suas pendências, deverão ser aroladas na Relação de Unidades Executoras (UEx) Excluídas da Inadimplência, a qual deverá ser apresentada, ao FNDE, de uma única vez, até 30 de abril do ano subsequente ao dos repasses.

§ 8º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao bloqueio dos repasses e à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 9º Na hipótese de a não regularização das pendências de prestação de contas da EEx ou da EM ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 10 Os recursos financeiros a que se refere esta Resolução, quando creditados nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM após 31 de dezembro de 2009, deverão integrar a prestação de contas dos recursos que vierem a ser creditados a seu favor em 2010.

§ 11 Os saldos de recursos de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no parágrafo único do art. 22, deverão ser objeto de prestação de contas mesmo que os créditos dos recursos a que se refere esta Resolução não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2009, na forma e prazos seguintes:

I - pelas UEx, às EEx, até 31 de dezembro de 2009; e

II - pelas EEx e EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 25 A EEx ou a EM que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da EEx ou da EM sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às UEx, devendo as justificativas ser dirigidas à EEx a cuja rede de ensino pertençam as escolas por elas representadas.

§ 5º A EEx examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - em caso de acolhimento, incluir a UEx na Relação de Unidades Executoras (UEx) Excluídas da Inadimplência, nos termos do § 7º do art. 24;

II - em caso de indeferimento, manter a UEx na Relação de Unidades Executoras (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, nos termos do § 4º do art. 24; e

III - mantê-las arquivadas em sua sede, pelo prazo e para o fim previstos no art. 23.

§ 6º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx ou da EM de apresentar, ao FNDE, certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas de que trata o § 2º deste artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação à EEx ou ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PDDE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 26 O FNDE não liberará os recursos do PDDE destinados às escolas da rede de ensino da respectiva EEx e aos estabelecimentos de ensino da EM, quando:

I - a prestação de contas não for apresentada na forma e no prazo estabelecidos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 24, ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 25 não vierem a ser providenciadas ou aceitas;

II - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos, previstos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 24, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;

III - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 27 O restabelecimento do repasse dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou às EM ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 24;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 26;

III - aceitas as justificativas de que trata o art. 25, e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela EEx, no caso de UEx, ou pelo FNDE, no caso de EEx ou EM; ou

V - motivado por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º O restabelecimento dos repasses às EEx, UEx ou às EM não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

§ 2º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx, UEx ou EM.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 28 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 29 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE, pelas EEx, UEx e EM, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE, a qual deverá, necessariamente, conter:

I - exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público.

§ 5º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 6º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.



Art. 30 As denúncias de que tratam os §§ 3º ao 6º do artigo anterior, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 504, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail ouvidoria@fn-de.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 401, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail audit@fn-de.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II do § 3º e nos §§ 5º e 6º do art. 29 poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Art. 31 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à EEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada quando do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por estas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

§ 3º As EEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no art. 23, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM lhes cabendo, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada na municipalidade ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.

Art. 32 Ficam aprovados os Anexos I, I-A, II, II-A, II-B e III e os formulários Termo de Doação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Conciliação Bancária, Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira, Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras, Relação de Unidades Executoras (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, Relação de Unidades Executoras (UEx) Excluídas da Inadimplência, Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana e Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral, constantes desta Resolução.

Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 19, de 15 de maio de 2008, e 43, de 14 de outubro de 2008.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a assistência financeira para Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos para execução de projetos educacionais no âmbito da educação básica intercultural indígena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 210, 215, 231;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Parecer 14/CEB-CNE, de 14 de setembro de 1999;
Resolução 03/CEB-CNE, de 17.11.1999;
Lei 11.645, de 10 de março de 2008;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar projetos inovadores no âmbito da Educação Básica Intercultural Indígena propostos e executados por instituições públicas de ensino superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir materiais didáticos para a implementação do disposto na Lei 11.645/2008 que torna obrigatória a inclusão da temática da história e das culturas dos povos indígenas nos currículos das escolas brasileiras, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a assistência financeira para instituições públicas de ensino superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos para apoiar projetos educacionais na área da educação escolar indígena e na produção de materiais didáticos com vistas à implementação da Lei 11.645/2008.

Art. 2º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD/MEC, para a seleção de projetos educacionais referidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O Ministério da Educação, por meio da SECAD, procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos e à seleção dos projetos que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo edital, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução e da avaliação dos projetos.

Art. 4º Os projetos aprovados deverão obedecer ao disposto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral sobre os produtos, objeto do convênio ou do termo de cooperação celebrados, podendo dele dispor, a qualquer título, inclusive na realização da cessão de direitos autorais para uso do MEC.

§1º - A transferência de direitos autorais será concedida ao Ministério da Educação em caráter gratuito, não exclusivo, por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro, com produção ilimitada, não havendo impedimento para que o(s) cedente(s) utilizem o produto objeto do convênio ou termo de cooperação, desde que tal uso não vise lucro e não atenda a fins comerciais, pelo período de dez anos após o término do convênio ou termo de cooperação.

§2º - O MEC se reserva o direito de utilizar o produto objeto do convênio ou termo de cooperação sob as modalidades existentes, tais como reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

§3º - Em referência aos projetos aprovados, o MEC se reserva no direito de divulgação por qualquer meio ou de fixá-los em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, ou ainda, de adaptá-los em conformidade com as características dos programas educacionais por ele implementados, mantidos os créditos do autor.

Art. 5º A celebração do convênio ou termo de cooperação, objetivando a execução de projetos técnica e pedagogicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Estabelece as orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira suplementar aos projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas para a correção progressiva das disparidades de acesso à formação inicial em nível superior e formação continuada de professores que atuem na educação básica;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da qualidade de ensino promovida por professores das redes de ensino relacionada com a especificidade dos temas da diversidade, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a assistência financeira para instituições públicas de ensino superior com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais para promover a ampliação do acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos étnicos diversificados, particularmente, profissionais da educação sem formação específica de nível superior.

§1º Os projetos educacionais a que se refere o caput desse artigo são aqueles, particularmente, voltados à oferta de cursos de formação inicial ou continuada de professores indígenas, professores de educação do campo e professores afro-descendentes ou que atuem na educação para as relações étnico-raciais, no âmbito da educação básica.

§2º A assistência financeira será concedida para os objetos de gasto conforme Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em estrita conformidade com a natureza jurídica da instituição e com o projeto técnico selecionado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD/MEC.

§3º A assistência financeira de que trata esta resolução não prevê concessão de bolsas nem despesas de capital.

§4º O material de distribuição gratuita restringe-se ao material didático-pedagógico necessário para a implementação dos cursos, tais como: apostilas, manuais e livros didáticos.

Art. 2º A assistência financeira, de que trata o artigo anterior, será concedida a instituições públicas de ensino superior, mediante solicitação destas, conforme orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições de ensino superior serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, para seleção de projetos educacionais referidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, procederá a seleção dos projetos que melhor atendam aos critérios e procedimentos de análise estabelecidos pelo respectivo edital, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução e da avaliação dos projetos.

Art. 5º As Instituições Federais de Ensino Superior deverão apresentar Termo de Cooperação, na forma prevista nas Normas Operacionais do FNDE.

Art. 6º A celebração de convênios, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, ao cadastramento da instituição, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente, em conformidade com as normas operacionais do FNDE.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções CD/FNDE nº 16, de 07 de maio de 2008 e nº 42, de 03 de outubro de 2008.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055606/2008-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 076/DDPP/2008, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2008.

Campo de Conhecimento: Teoria do Processo.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jailson José de Melo	9,00
2º	Daniel Victor Gonçalves Emendorfer	8,50
3º	Pery Saraiva Neto	8,00
4º	Pietro Tadei Nakata	7,50
5º	Ig Henrique Queiroz Gonçalves	7,50
6º	Bernardo Linhares Marchesini	7,25

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004814/2009-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 014/DDPP/2009, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009.

Campo de Conhecimento: Indexação, Pesquisa Bibliográfica e Tópicos Especiais.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francisca Rasche	9,0
2º	Ketry Gorete Farias dos Passos	6,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003530/2009-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2009, de 02 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2009.

Campo de Conhecimento: Geografia humana, Comércio e Serviço.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Zons Guidi	9,50
2º	Jorge Luis Ramos Nunes	9,00
3º	André Luiz Santos	8,00
4º	Joel José de Souza	7,00
5º	Miriam Margareth Zemke	7,00

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata DANIELE DOS SANTOS CORPAS, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Letras, realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO****PORTARIA Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2136 de 07/06/2006, publicada no DOU nº 110 Seção 2, de 09/06/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 07 de 12/02/2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13/02/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Nutrição Social e Aplicada
Setorização: Educação Nutricional
Izabel Cristina da Silva Vargas

ELIZABETH ACCIOLY

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor da Faculdade de Administração e ciências contábeis do Centro de Ciências Jurídicas E Econômicas da UFRJ, nomeando pela Portaria nº 1418 de 15/05/2007, publicado no DOU nº 93, seção 2 de 16/05/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 1 de 05/01/2009, publicado no DOU nº 15 seção 3 de 22/01/2009, divulgado em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Teoria de contabilidade
Janaina Senra Silva
Rafael Borges Morch
Fernando César da Cunha Mattos

SAMUEL COGAN

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2009**

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, nomeada pela Portaria nº de 178, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 3, páginas 43 e 44 de 13 de fevereiro de 2009, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para o:

DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO E LINGUAGENS-DEL
Setor Gráfico - Vaga 1:

1º. Colocado - Mariana Taboada - Indicada para Vaga 1
2º. Colocado - Gabriel Costa Labanca

3º. Colocado - Paula Sobrinho de Souza Assunção
Setor Gráfico - Vaga 2:

1º. Colocado - Vitor Azevedo Dornelles - Indicado para Vaga 2
2º. Colocado - Mariana Fidalgo Fernandes Warth

Setor Gráfico - Vaga 3

1º. Colocado - Ana Paula Zarur de Andrade Silva e Saiz - Indicada para Vaga 3

2º. Colocado - Paula Sobrinho de Souza

Setor Audiovisual - Vagas 4 e 5

1º. Colocado - Leila Martins - Indicada para Vaga 4

2º. Colocado - Thais Continentino - Indicada para Vaga 5

3º. Colocado - Karla Holanda de Araújo

4º. Colocado - Marina Sussekind Sequeira

5º. Colocada - Mariana Cavalcanti Tedesco

6º. Colocado - André Seddon Markwald

7º. Colocado - Marcio Salles Melges

8º. Colocado - Rui Cláudio Mota

Setor de Fotografia - Vaga 6

1º. Colocado - Leandro Pimentel Abreu - Indicado para Vaga 6

2º. Colocado - Silvana Louzada da Silva

3º. Colocado - Kenny Neor de Carvalho Castro

Setor de Jornalismo - Vaga 7

1º. Colocado - Flavio Nehrer - Indicado para Vaga 7

2º. Colocado - Silvia Serra Manhães

3º. Colocado - Nilo Sérgio Silva Gomes

4º. Colocado - Fernanda Martins Moreira

Setor de PP e PE - Vaga 8

1º. Colocado - Carolina Sá Carvalho Pereira - Indicada Vaga 8

2º. Colocado - Igor Ponto Sacramento

3º. Colocado - Rafael Fortes Soares

4º. Colocado - Sofia Cavalcanti Zanforlin

5º. Colocado - Bruno Roberto Campanella

6º. Colocado - Mavka Juliana Castellano Reis

7º. Colocado - Talitta Gomes Ferraz

8º. Colocada - Luiza Helena Guimarães Ferreira

IVANA BENTES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº de 178, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 3, páginas 43 e 44 de 13 de fevereiro de 2009, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para:

Departamento: Métodos e Áreas Conexas
Setorização: Economia e Cálculo de Custos
1º. Colocado - Michelle Cunha Salles
2º. Colocado - Wilson Couto Borges;
3º. Colocado - Bruno Roberto Campanella.

IVANA BENTES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº de 178, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 3, páginas 43 e 44 de 13 de fevereiro de 2009, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para:

Departamento: Métodos e Áreas Conexas
Setorização: Tecnologia
1. Cesar Augusto Baio Santos;
2. Emmanuel Martins Ferreira;
3. Bruno Roberto Campanella;
4. Giuliano Djahdjah Bonorandi;
5. Elisandra de Araújo Galvão;
6. Denise Costa Lopes.

IVANA BENTES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº de 178, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 07 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 3, páginas 43 e 44 de 13 de fevereiro de 2009, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para:

Departamento: Métodos e Áreas Conexas
Setorização: Teatro
1 - ANA CRISTINA PILCHOWSKI.
2 - ANDRÉ LUIZ MAGELA

IVANA BENTES DE OLIVEIRA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve:

Retificar a portaria de nº 55/09 de 10 de março de 2009, publicada em BUFRJ nº 06 de 19/03/2009 e DOU nº 48 de 12/03/2009, onde se lê... Priscila Marques Gomes ...leia-se... Priscila Marquezine Gomes.

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 03, de 06/02/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 07 de 12 / 02 / 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 / 02 /2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAI - Desenho Industrial
Setorização: Ergonomia do Produto 2 Oficina de Modelo 2
1-Ana Karla Freire de Oliveira

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 07 de 12 / 02 / 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 / 02 /2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAI - Desenho Industrial
Setorização: Metodologia Visual 1 e Tópicos Especiais em DI (Modelagem Virtual)
1-Patricia Rocha Saboia

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA****PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 210, de 25/01/2006, publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 de fevereiro de 2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Processos Inorgânicos
Setorização: Tecnologia Inorgânica
1 - CLAUDINEI DE SOUZA GUIMARÃES
2 - LEANDRO DA CONCEIÇÃO

LUIZ ANTONIO D'ÁVILA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 210, de 25/01/2006, publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 de fevereiro de 2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Engenharia Bioquímica
Setorização: Microbiologia e Enzimologia industrial
1 - CRISTIANE DARCO CRUZ MARTINS
2 - ARIANA FARIAS MELO

LUIZ ANTONIO D'ÁVILA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 210, de 25/01/2006, publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 de fevereiro de 2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Processos Orgânicos
Setorização: Ciências Sociais e Introdução a Economia
1 - GABRIEL RACHED
2 - LUIS RUBINSTEIN

LUIZ ANTONIO D'ÁVILA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve: Art. 1º Remanejar as programações de pagamento de que tratam os Anexos VIII e IX da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I,II, III e IV desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORCAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORCAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403	9.403

Fontes: 150,250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORCAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MINISTERIO DA DEFESA	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000

Fontes: 150,250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORCAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MINISTERIO DA DEFESA	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETRARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art.1º, da Portaria GMF nº 142, de 21 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria SPOA nº 244, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2009, na Seção 1, páginas 20 e 21.

LAERTE DORNELES MELIGA

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos marcados para o dia 26 de março de 2009, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, 7º andar, Brasília (DF):

Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000073/2006-12 - CLM Factoring Fomento Comercial Ltda. (CNPJ: 05.324.668/0001-083) e Rogério da Silva Marcondes (CPF: 007.660.137-40).

Relator: Conselheiro Marcelo Stopanovski Ribeiro
Às 15h00: Processo Administrativo nº 11893.000025/2007-05 - CBMF - Comercial Brasileira de Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 03.596.750/0001-66) e Wilson Borges Pereira Neto (CPF: 448.106.367-04).

Relator: Conselheiro Marcelo Stopanovski Ribeiro
Às 15h30: Processo Administrativo nº 11893.000136/2008-94 - Vector Factoring Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 03.109.010/0001-58) e Luiz Alberto Mafra Villar de Carvalho (CPF: 008.010.904-74).

Relator: Conselheiro Marcelo Stopanovski Ribeiro

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º 138, de 1.º de julho de

1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. decisão de fls. 253 prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.0027713-7, em curso perante a 06ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2009, REATIVANDO, destarte, as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle n.º F606.00D2.4383.9182, 5B36.3D13.B0B2.FED4, 4775.25E9.A04B.C4EC, B932.1AE6.7132.734E, B006.79ED.BD47.1590, em favor de DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., CNPJ 58.890.252/0001-13, datadas de 12 de novembro de 2008, 21 de novembro de 2008 e 17 de novembro de 2008, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DUARTE SANTANA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de ter sido efetuada indevidamente.

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, o art. 26 da IN RFB nº 864, de 25.07.2008 e fundamentado no art. 25, inciso III da IN RFB nº 864/2008, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 044.404.831-60, em nome de Izabela Lorrany do Carmo Lopes, em virtude de ter sido efetuada indevidamente, conforme consta no processo nº 11853.000296/2009-91.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Declara inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o inciso III do art. 34 e inciso II do art. 41 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no art. 43 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Inexistente de fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 06.033.734/0001-53, em nome da empresa Delta Factoring Fomento Mercantil Ltda, conforme consta no processo n.º 14041.000813/2008-93.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, , aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3a REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 3o do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1o Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.258	SILAS AGUIAR RAMOS	736.573.363-20	11131.000035/2009-16

Art. 2o Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.178	YTALO MENDONÇA DE OLIVEIRA	013.898.783-17	11131.000279/2009-07
3A.0.062	ZAIRO RAMOS SILVA JÚNIOR	295.950.023-72	11131.000278/2009-54

Art. 3o Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.161	YTALO MENDONÇA DE OLIVEIRA	013.898.783-17	11131.000279/2009-07
3D.0.162	ZAIRO RAMOS SILVA JÚNIOR	295.950.023-72	11131.000278/2009-54

Art. 4o Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 59.801.035/003-34, em nome de Suely Transportes Ltda - Epp, por haver sido atribuído mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.008195/2007-81.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Declara a o perdimento de veículo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 61 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, de 07/04/2007, publicada no DOU de 11/05/2007, de acordo com o que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, Aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04 de março de 2009, artigo 104, do Decreto-Lei nº 37/66, e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 617, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, (Decreto nº 4543/02); arts. 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76 regulamentados pelos arts. 602, 603, 604. inciso II, 615, 627 e 690 do Regulamento Aduaneiro, com redação dada pelo Decreto 4.765/2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10183.001796/2007-55.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL,o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00002/07, folhas 50 a 53 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Declara o perdimento de veículos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 61 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, de 07/04/2007, publicada no DOU de 11/05/2007, de acordo com o que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, Aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04 de março de 2009, artigo 104, do Decreto-Lei nº 37/66, e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 617, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, (Decreto nº 4543/02); arts. 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76 regulamentados pelos arts. 602, 603, 604. inciso II, 615, 627 e 690 do Regulamento Aduaneiro, com redação dada pelo Decreto 4.765/2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10183.001795/2007-19.

Declara PERDIDOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, os veículos discriminados no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00001/07, folhas 51 a 54 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 17 DE MARÇO DE 2009

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000249/2008-07.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/01/2005, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 01.038.217/0001-53, da empresa PETRO GARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rua Prefeita Alexandrina Gomes, nº 84, quadra 14, lote 06, sala 01, Bairro Centro, Barra do Garças - MT, CPF do responsável 374.269.071-04, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE MARÇO DE 2009

Declara inapta a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 43 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.001532/2008-57, declara:

1. Inapta a pessoa jurídica abaixo relacionada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
84.309.814/0001-00	VALDECIR A. SANTOS - ME

2. É assegurada a essa pessoa jurídica a regularização de sua situação na forma disciplinada pelo artigo 44 da Instrução Normativa/RFB nº 748.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 17 DE MARÇO DE 2009

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III e Art. 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.014096/2008-85, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 07.169.901/0001-50, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome empresarial JANGADA DO GUAJIRU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.143.871/0001-03.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 16.12.2004, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 30, da supracitada instrução normativa.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.579.383/0001-20	TAMBABA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
02.579.383/0001-20	TAMBABA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
02.579.383/0001-20	TAMBABA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.579.383/0001-20	TAMBABA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
02.579.383/0001-20	CONDESSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
02.579.383/0001-20	CONDESSA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
02.579.383/0001-20	CONDESSA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
02.579.383/0001-20	CONDESSA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS e da COFINS para a aquisição de materiais de embalagem.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, considerando o que consta dos autos do processo administrativo fiscal 13411.000650/2006-69 e atendendo ao disposto no art. 40 (caput) e seu § 1º da Lei nº 10.865, de 30/04/2004 com redações dadas pela Lei nº 10.925/2004 e pela Lei nº 11.529/2007, declara:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE MARÇO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 22/05/2003.

EMPRESA: BIOANALYSIS COM. DE PRODUTOS LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 02607.264/0001-33

PROCESSO: 10074.001539/2008-31

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE MARÇO DE 2009

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 60 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1261, o estabelecimento da empresa EDITORA DMR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.012.076/0001-37, localizado na Rua Mourato Coelho, 1223 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001037/2009-30.

Nº 61 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1262, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALISTICA DE COMUNICACAO SP LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.785.146/0001-03, localizado na Rua Dr. Nelson da Veiga, 115-A - Vila Nova Mazzei - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001084/2009-83.

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de SUSPENSÃO da Contribuição para o PIS e da COFINS para aquisição de materiais de embalagem, a AGROBRÁS AGRÍCOLA TROPICAL BRASIL LTDA, CNPJ 24.380.727/0001-00, na forma do artigo 3º da IN SRF 595, de 27 de dezembro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 780, de 06 de novembro de 2007, e demais exigências estabelecidas na legislação específica.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMÁRIO FELISMINO DE ARAÚJO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria 9027.50.90 - Analisador automático para Provas de Coagulação por meio de Radiações Ópticas, para leitura de testes colorimétricos e coagulométricos (por nefelometria e espectrofotometria), composto por cubeta óptica; rotor com cubetas de reação; agulhas com calibração automática; posições refrigeradas de reagentes, com capacidade de execução conjunta de tempo de protombina e fibrinogênio, APTT, fatores de coagulação e testes cromogênicos; monitor de vídeo, teclado e impressora, integrados; registrado na ANVISA como "Aparelho para determinação dos Parâmetros de Coagulação", comercialmente denominado "Equipamento automático de Coagulação" ou "Sistema de Coagulação", e apresentado nos modelos ACL 200 e ACL 7000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (textos das Notas 3 do Capítulo 90 e 3 da Seção XVI), nº 6 (texto da subposição 9027.50) e RGC nº 1 (texto do item 902750.90) da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697, de 2006, e as atualizações promovidas pela Resolução Comex nº 07, de 2007; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB nº 807, de 2008; e IN-SRF nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe da Divisão

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autoriza o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JAMESON STD	Caixas c/ 12 garrafas de 1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 67802745)	1.100	13.200

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

Nº 62 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1263, o estabelecimento da empresa ARTGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.444.277/0001-39, localizado na Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001101/2009-82.

Nº 63 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/531, o estabelecimento da empresa DECIO DONIZETE DE SOUZA PAPEIS, inscrito no CNPJ sob o número 10.555.337/0001-19, localizado na Rua Gustavo da Silveira, 687 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000259/2009-02.

Nº 64 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/532, o estabelecimento da empresa SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.651.675/0006-08, localizado na Avenida Pe Arlindo Vieira, 491 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000577/2009-04.

Nº 65 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/445, o estabelecimento da empresa ALL PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 68.158.682/0001-07, localizado na Rua Ibituruna, 550 - Parque Imperial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.015290/2008-90.

Nº 66 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/446, o estabelecimento da empresa MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 69.124.626/0001-06, localizado na Rua Domiciano Leite Ribeiro, 92 - Vila Guarani - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.014302/2008-69.

Nº 67 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/447, o estabelecimento da empresa INOVE PRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 51.606.598/0001-06, localizado na Rua Teresina, 52 54 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001046/2009-21.

Nº 68 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/448, o estabelecimento da empresa ARTGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.444.277/0001-39, localizado na Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001101/2009-82.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE MARÇO 2009**

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09, de 09 de janeiro de 2009, e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando ,ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.012374/2008-14 fls. 45 e 46, resolve:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Art 3º , inciso XVI da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 16091.000074/2009-51, formalizado em resposta ao Ofício nº 678/2008-lcm de 20/02/2009, na forma do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, publicada no DOU de 28.10.2004:

Art. 1º Declara CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte abaixo relacionado, por ter sido constatada fraude na sua inscrição:

PESSOA FÍSICA	CPF	PROCESSO FISCAL
MARCOS MARINHO	353.573.998-59	16091.000074/2009-51

RENATO VASCONCELLOS LOUZADA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE MARÇO DE 2009**

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13897.000051/2005-59, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso I, § 1o e § 2º. da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, nula a inscrição no CNPJ nº 05.601.906/0003-47, em nome da filial do contribuinte KAMAK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, em função de multiplicidade do número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Tornar sem qualquer efeito o Ato Declaratório Executivo nº 02, de 26 de março de 2007, da extinta Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra, considerando que o mesmo não foi levado para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - O presente ADE produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo, segundo parágrafo 2º, do mencionado artigo 30, da IN-RFB nº 748/2007.

AIRTON APARECIDO FABIANO

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 15 de dezembro de 2008.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE MARÇO DE 2009**

Exclusão de pessoa jurídica do SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta do Processo Administrativo Tributário nº 13855.000726/2009-80, resolve:

Art.1o EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa JOSE EDUARDO ANIBAL ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.508.837/0001-14, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, inciso IX da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2004 à 31 de dezembro de 2005.

Art.2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art.3o A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, o sujeito passivo JHS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.238.360/0001-79, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento ou que este tenha sido efetuado em valor inferior relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, e na Representação proferida no processo administrativo nº 16000.000135/2009-51.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, na Rua Roberto Mange, nº 360, Bairro Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

**9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 13 DE MARÇO DE 2009**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2o da Instrução Normativa SRF no 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1o da Instrução Normativa SRF no 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número GP-09.201/070, INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA PERITO LTDA EPP, CNPJ Nº 03.902.713/0001-39, situado à Rua São João nº 247, sala 1, Bairro Morrotes, Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.001112/2008-05, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2007/4376**

Acusados:

Arany Gustavo de Brito Lauth
Arno Schindler
Arthur Yuwao Uenoyama
Clelma Lúcia Lima Freire Oliveira
Friedel Schindler
Jarbas Antonio de Biagi
Noboru Seki

Não-elaboração das demonstrações financeiras obrigatórias da companhia - não-con vocação e não-realização de assembléia geral ordinária - não-envio, ou atraso no envio, de informações periódicas e eventuais da companhia. Multas e advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Inicialmente, afastar as preliminares de prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente, ambas previstas na Lei nº 9.873/99, arguidas pelos acusados Clelma Lucia Lima Freire Oliveira e Jarbas Antonio de Biagi.

No mérito, aplicar as seguintes penalidades:

1) Para o acusado Arany Gustavo de Brito Lauth, na qualidade de síndico da massa falida da Cia Lorenz, pelo não-envio das informações previstas no art. 16, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 202/93, nos prazos fixados no inciso I do art. 13 da mesma Instrução, desde a sua nomeação, em 03 de agosto de 2000, até a suspensão do registro da Companhia, em 05 de outubro de 2004, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



2) Para o acusado Arno Schindler:
2.1 - na qualidade de diretor da Companhia, pelo descumprimento das obrigações contidas no art. 176 da Lei 6.404/76, por não ter feito elaborar, no prazo legal, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 1999 e, conseqüentemente, por concorrer para o descumprimento das disposições contidas nos artigos 132 e 133 da mesma Lei, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

2.2 - na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art.18, item "d", do estatuto social da Companhia, pela não-convocação e não-realização da assembléia geral ordinária relativa ao exercício social de 1999, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3) Para o acusado Arthur Yuwao Uenoyama:

3.1 - Na qualidade de diretor-presidente da Companhia, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76, por não ter feito elaborar, no prazo legal, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 1999 e, conseqüentemente, por concorrer para o descumprimento das disposições contidas nos artigos 132 e 133 da mesma Lei, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

3.2 - na qualidade de diretor de relações com o mercado da Companhia, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao disposto no art. 6º dessa mesma Instrução, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta, ao não enviar informações periódicas e eventuais, a partir de 31 de março de 2000 até a reunião do Conselho de Administração da Companhia, na qual o seu desligamento foi aprovado, em 13 de junho de 2000, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4) Para o acusado Friedel Schindler, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 18, item "d", do estatuto social da Companhia, pela não-convocação e não-realização da assembléia geral ordinária relativa ao exercício social de 1999, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5) Para a acusada Clelma Lúcia Lima Freire Oliveira, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 18, item "d", do estatuto social da Companhia, pela não-convocação e não-realização da assembléia geral ordinária relativa ao exercício social de 1999, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6) Para o acusado Noboru Seki, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 18, item "d", do estatuto social da Companhia, pela não-convocação e não-realização da assembléia geral ordinária relativa ao exercício social de 1999, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

7) Para o acusado Jarbas Antonio de Biagi, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 18, item "d", do estatuto social da Companhia, pela não-convocação e não-realização da assembléia geral ordinária relativa ao exercício social de 1999, a penalidade de advertência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores

O acusado Jarbas Antonio de Biagi proferiu sua própria defesa oral. Os demais acusados não constituíram advogado nem compareceram à sessão.

Presente o procurador-federal Leandro Alexandrino Vinhosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.199, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100155/2008-16, resolve:

Art. 1º Homologar a reorganização societária do grupo de controle da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.587.943/0001-74, e da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.587.950/0001-76, ambas com sede social na cidade de São Paulo - SP, com o aumento da participação acionária

indireta do GRUPO CATALANA OCCIDENTE S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Espanha.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. e da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A. permanece sendo detido pela ATRADIUS N.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 954, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001737/2007-30, 15414.003607/2007-31, 15414.000429/2008-78 e 15414.001675/2008-47, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 42.582.049/0001-40, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2007 e 31 de março de 2008, e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 4 de setembro de 2007, 2 de janeiro de 2008 e 18 de dezembro de 2008, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que a VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS está autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta exclusivamente na 6ª(sexta) região do território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 4ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2008

Processo nº.: 10680.001571/2001-01

Recurso nº.: 145515

Matéria: IRPE - Ex(s): 1997

Recorrente: CARLOS DE FARIA TAVARES

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 20 de setembro de 2006

Acórdão nº.: 104-21887

IRPF - ALUGUEL - CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Constitui hipótese de incidência do imposto a cessão gratuita de imóvel a pessoa outra que não seja o cônjuge ou parente de primeiro grau, considerando-se como base tributária o valor locativo do imóvel, arbitrado à razão de 10% do seu valor venal.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator), Oscar Luiz Mendonça de Aguiar e Heloísa Guarita Souza, que proviam integralmente o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado

Processo nº.: 13678.000006/2002-36

Recurso nº.: 145586

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 19 de outubro de 2006

Acórdão nº.: 104-21986

IRF - VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO - Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar apurado em DCTF devido à não homologação de valores compensados, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº.4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se à exigência da multa de ofício. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

RÉCOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DE TRIBUTO DE-SACOMPANHADO DE MULTA DE MORA - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - INAPLICABILIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA - Tratando-se de penalidade cuja exigência se encontra pendente de julgamento, aplica-se a legislação superveniente que venha a beneficiar o contribuinte, em respeito ao princípio da retroatividade benigna (Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006, e art. 106 do CTN)

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o IRRF e conseqüências, bem como a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator) e

Heloísa Guarita Souza, que proviam parcialmente o recurso para afastar a multa isolada e a multa de ofício incidente sobre o IRRF. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado

Processo nº.: 10166.008998/2002-21

Recurso nº.: 148670

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de: 24 de janeiro de 2007

Acórdão nº.: 104-22178

IRF - VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO - Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar apurado em DCTF devido à não homologação de valores compensados, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº.4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se à exigência da multa de ofício. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para considerar inadequada a exigência por meio de Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator) e Heloísa Guarita Souza, que admitiam a lavratura de Auto de Infração. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado

Processo nº.: 10675.002087/2005-93

Recurso nº.: 152720

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: NILTON NUNES MARTINS

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 7 de novembro de 2007

Acórdão nº.: 104-22814

RECEITA DA ATIVIDADE RURAL - PROVA - Por ser a receita de atividade rural sujeita a regime de tributação próprio deve ser comprovada com documentos hábeis e idôneos. A falta de tal comprovação autoriza a reclassificação das receitas declaradas para rendimentos comuns, sujeitos à tabela progressiva.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantida em instituição financeira, cujas origens dos recursos utilizados nessas operações o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea. A alegação de que os depósitos tiveram origem em recursos mantidos em espécie ou em outra forma de ativo não merece acolhida quando esse fato não puder ser provado, mormente quando tal disponibilidade não tiver sido informada na declaração de bens.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - A simples apuração de omissão de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº. 14).

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator), Heloísa Guarita Souza e Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) que, além disso, excluíam da base de cálculo dos depósitos bancários o valor de R\$ 973.221,39. Designado para redigir o voto vencedor quanto à redução da base de cálculo dos depósitos bancários o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. A Conselheira Luíza Helena Galante de Moraes (Suplente convocada) declarou-se impedida.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado

Processo nº.: 13153.000076/99-00

Recurso nº.: 154925

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: ITACIR DOMINGOS LONGO

Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de: 22 de janeiro de 2008

Acórdão nº.: 104-22941

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

LANÇAMENTO - NULIDADE - Não é nulo o auto de infração lavrado com observância do art. 142, do CTN e 10 do Decreto 70.235 de 1972, quando a descrição dos fatos e a capitulação legal permitem ao autuado compreender as acusações que lhe foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plenamente suas peças impugnatória e recursal.

IRPF - ERRO MATERIAL - O princípio da verdade material, fundamento basilar da imposição tributária, afasta, por insustentável, pretensa discricionariedade da autoridade administrativa, tornando imperativo que erros contidos em declaração de rendimentos do sujeito passivo, apuráveis pelo seu exame, sejam retificados de ofício pela mesma autoridade a quem compete a revisão daquela (CTN, artigo 147, § 2º, e 149, VIII).

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento

PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo os rendimentos cujo recebimento não foi confirmado pelas fontes pagadoras. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopo Martinez (Relator), Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Redator-designado
Processo nº.: 19515.000273/2002-52
Recurso nº.: 158068
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999
Recorrente: NIVALDO SANTANA SILVA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº.: 104-22981
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998, 1999
IRFONTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1º CC nº. 12).

IRPF - NATUREZA INDENIZATÓRIA - Não logrando o contribuinte comprovar a natureza indenizatória/reparatória dos rendimentos recebidos a título de ajuda de custo paga com habitualidade a membros do Poder Legislativo Estadual, constituem eles acréscimo patrimonial incluído no âmbito de incidência do imposto de renda.

IRPF - AJUDA DE CUSTO - ISENÇÃO - Se não for comprovado que a ajuda de custo se destina a atender despesas com transporte, frete e locomoção do contribuinte e de sua família, no caso de mudança permanente de um para outro município, não se aplica a isenção prevista na legislação tributária (Lei nº. 7.713, de 1988, art. 6º, XX).

IR - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - A repartição do produto da arrecadação entre os entes federados não altera a competência tributária da União para instituir, arrecadar e fiscalizar o Imposto sobre a Renda.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

MULTA DE OFÍCIO - ERRO ESCUSÁVEL - Se o contribuinte, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, incorreu em erro escusável quanto à tributação e classificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator), que negava provimento ao recurso, e Remis Almeida Estol, que provia integralmente o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Redator-designado
Processo nº.: 19515.000264/2002-61
Recurso nº.: 158823
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente: JAMIL MURAD
Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº.: 104-22982
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998, 1999
IRFONTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1º CC nº. 12).

IRPF - NATUREZA INDENIZATÓRIA - Não logrando o contribuinte comprovar a natureza indenizatória/reparatória dos rendimentos recebidos a título de ajuda de custo paga com habitualidade a membros do Poder Legislativo Estadual, constituem eles acréscimo patrimonial incluído no âmbito de incidência do imposto de renda.

IRPF - AJUDA DE CUSTO - ISENÇÃO - Se não for comprovado que a ajuda de custo se destina a atender despesas com transporte, frete e locomoção do contribuinte e de sua família, no caso de mudança permanente de um para outro município, não se aplica a isenção prevista na legislação tributária (Lei nº. 7.713, de 1988, art. 6º, XX).

IR - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - A repartição do produto da arrecadação entre os entes federados não altera a competência tributária da União para instituir, arrecadar e fiscalizar o Imposto sobre a Renda.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

MULTA DE OFÍCIO - ERRO ESCUSÁVEL - Se o contribuinte, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, incorreu em erro escusável quanto à tributação e classificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator), que negava provimento ao recurso, e Remis Almeida Estol, que provia integralmente o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Redator-designado
Processo nº.: 10580.008567/2003-55
Recurso nº.: 147484
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente: HERONITA FELICIANO DOS SANTOS
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de: 25 de janeiro de 2008
Acórdão nº.: 104-23021
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE PDV - JUROS SELIC - TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO - Imposto retido na fonte sobre indenização recebida por adesão ao PDV não se caracteriza como antecipação do devido na declaração, mas pagamento indevido. Assim, a taxa SELIC deve incidir a partir de janeiro de 1996, se a retenção se deu antes de 1996, ou do mês seguinte ao da retenção, se depois.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 13558.000355/2002-14
Recurso nº.: 133888
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: ANÍSIO AUGUSTO SANTOS
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de: 5 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23029
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10140.002653/2003-33
Recurso nº.: 149954
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002
Recorrente: HEBER FERREIRA DE SANTANA
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de: 5 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23039
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante das evidências de que o profissional praticava fraude na emissão de recibos, tendo sido formalmente declarada a inidoneidade dos documentos por ele emitidos, é lícito o Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e do pagamento realizado.

GLOSA - DESPESAS COM CIRURGIA PLÁSTICA - Se a lei não restringe o alcance da dedução de despesas médicas a determinadas especialidades, não cabe ao intérprete fazê-lo.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO E DE PREVIDÊNCIA OFICIAL - Não comprovadas as despesas declaradas, mantém-se o lançamento.

FRAUDE NÃO COMPROVADA - MULTA QUALIFICADA - Não caracterizada ação dolosa tendente a impedir a ocorrência do fato gerador do tributo, de modo a evitar o seu pagamento, descabe a qualificação da multa.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso parcialmente provido.
Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a despesa médica no valor de R\$ 936,92, no exercício de 2000, ano-calendário de 1999, e desqualificar as multas

de ofício, reduzindo-as ao percentual de 75%. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza (Relatora), Gustavo Lian Haddad, Rayana Alves de Oliveira França e Remis Almeida Estol que, além disso, restabeleciam despesas com psicólogo nos valores de R\$ 20.000,00, R\$ 25.000,00, R\$ 25.000,00 e R\$ 15.000,00, nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, respectivamente. Designado para redigir o voto vencedor quanto à manutenção das glosas com psicólogo o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado
Processo nº.: 13687.000269/2004-06
Recurso nº.: 155931
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente: MÁRIO RIBEIRO DE FREITAS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 6 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23075
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante das evidências de que o profissional praticava fraude na emissão de recibos, tendo sido formalmente declarada a inidoneidade dos documentos por ele emitidos, é lícito o Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e do pagamento realizado.

Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza (Relatora) e Gustavo Lian Haddad, que proviam integralmente o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado
Processo nº.: 13687.000168/2006-99
Recurso nº.: 155966
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente: MÁRIO RIBEIRO DE FREITAS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 6 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23076
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante das evidências de que o profissional praticava fraude na emissão de recibos, tendo sido formalmente declarada a inidoneidade dos documentos por ele emitidos, é lícito o Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e do pagamento realizado.

IRPF - DESPESA MÉDICA - GLOSA - Mantém-se a glosa de despesa médica relativa a outro ano-calendário.

Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza (Relatora) e Gustavo Lian Haddad, que proviam parcialmente o recurso para restabelecer as despesas médicas, exceto o valor de R\$ 246,00. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado
Processo nº.: 11080.102766/2003-52
Recurso nº.: 142633
Matéria: IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente: GERALDO CARDOSO (ESPÓLIO)
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 7 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23097
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1992

IRPF SOBRE VERBA DE PDV - RESTITUIÇÃO - Imposto retido na fonte sobre indenização recebida por adesão a PDV não se caracteriza como antecipação do devido na declaração, mas pagamento indevido. Sendo assim, a restituição de imposto pago, incidente sobre essas verbas, ainda que pleiteada via declaração retificadora, deve ser acrescida de juros/atualização monetária segundo as regras previstas para a restituição de valores pagos a maior ou indevidamente, isto é, a partir do mês seguinte ao da retenção.

JUROS SELIC - RESTITUIÇÃO - PERÍODO DE APU-RAÇÃO ANTERIOR A 1996 - Como antes da vigência da Lei nº 9.250, de 1995, que instituiu a incidência de juros com base na taxa Selic, os créditos tributários a pagar ou a restituir eram calculados em Ufir, o valor assim apurado deve ser convertido para Reais e acrescido de juros, apurados com base na taxa Selic, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10215.000699/2005-69
Recurso nº.: 156105 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria: IRF - Ano(s): 2000
Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e AGROPECUÁRIA RIO FLORES S.A.

Sessão de: 22 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23100
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2000



RECURSO DE OFÍCIO - A partir da Portaria MF nº 03, de 2008, o novo valor de alçada, para fins de recurso de ofício, é de R\$ 1.000.000,00, o qual deve ser aplicado aos recursos pendentes de julgamento.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº. 70.235, de 1972, e não se identificando qualquer outro vício insanável, não há que se falar em nulidade, quer do lançamento, quer do procedimento fiscal que lhe deu origem, quer do documento que formalizou a exigência fiscal.

PEDIDOS DE DILIGÊNCIA E PERÍCIA - Devem ser indeferidos os pedidos de diligência e perícia, quando for prescindível para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.

PAGAMENTO EFETUADO SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU CAUSA - ARTIGO 61 DA LEI Nº 8.981, DE 1995 - CARACTERIZAÇÃO - A pessoa jurídica que efetuar a entrega de recursos a terceiros ou sócios, acionistas ou titulares, contabilizados ou não, cuja operação ou causa não comprove mediante documentos hábeis e idôneos, sujeitar-se-á à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, a título de pagamento sem causa, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 8.981, de 1995.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INIDÔNEOS - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A utilização, por parte do sujeito passivo, de documentos inidôneos caracteriza o intuito de fraude e legitima a exasperação da penalidade, nos termos do art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso de ofício não conhecido.

Preliminares rejeitadas.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do Recurso de Ofício, por perda de objeto, REJEITAR as preliminares argüidas pela Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao Recurso Voluntário.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10889.010668/94-22

Recurso nº.: 006421

Matéria: IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente: FLÁVIO FRANCISCO VAZ TOSTE

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23104

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1993

RENDIMENTOS - DECLARAÇÃO DE AJUSTE - Comprovado que os rendimentos incluídos na Declaração de Ajuste não foram percebidos, é de se excluir os mesmos na apuração do imposto de renda devido.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10820.000400/00-99

Recurso nº.: 151460

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: HENRIQUE APARECIDO GOMES

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23105

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

REPRESENTANTE COMERCIAL - RENDIMENTOS - TRIBUTAÇÃO NA PESSOA FÍSICA - Os rendimentos de representação comercial, quer auferidos no exercício isolado dessa profissão, quer quando auferidos através de firma individual, devem ser tributados como rendimentos pessoais da pessoa física, sendo irrelevante a existência de registro como pessoa jurídica na Junta Comercial ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

LIVRO CAIXA - DESPESAS - O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá deduzir as despesas previstas na legislação como necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, desde que devidamente comprovadas e escrituradas em Livro Caixa.

RECLASSIFICAÇÃO DE RECEITA TRIBUTADA NA PESSOA JURÍDICA PARA RENDIMENTOS DE PESSOA FÍSICA - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS NA PESSOA JURÍDICA - Devem ser compensados na apuração de crédito tributário os valores arrecadados sob o código de tributos exigidos da pessoa jurídica, cuja receita foi desclassificada e convertida em rendimentos de pessoa física, base de cálculo do lançamento de ofício.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 6.367,51 e admitir a compensação dos tributos pagos na Pessoa Jurídica, cuja receita foi desclassificada e convertida em rendimentos de Pessoa Física.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13971.000176/2001-15

Recurso nº.: 153694

Matéria: IRF - Ano(s): 2001

Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23106

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2001

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - MULTA DE MORA - ESPONTANEIDADE - A aplicação dos efeitos da denúncia espontânea de que trata o art. 138, do CTN se limita à exclusão da responsabilidade por infração à legislação tributária, que não é o caso da multa de mora, cuja natureza é indenizatória.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que proviam integralmente o recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 16327.000742/2003-43

Recurso nº.: 154257

Matéria: IRF - Ano(s): 2002

Recorrente: BANCO BMC S.A. SUC. DA LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23107

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2002

NORMAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - Não compete aos Conselhos de Contribuintes pronunciar-se sobre pedidos de restituição, ressarcimento e compensação, exceto em sede de recurso voluntário interposto contra decisão da primeira instância que apreciou manifestação de inconformidade relativa ao pedido.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4)

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13710.001491/2003-01

Recurso nº.: 156218

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: ANA MARIA SENNA PINHEIRO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23108

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

ISENÇÃO - CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE - São isentos do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria ou pensão recebidos por contribuintes portadores de moléstia especificada em lei, devidamente comprovada por meio de laudo médico oficial.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10980.010809/2004-49

Recurso nº.: 156555

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: UTIZES BRESSIANI VIEIRA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 22 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23109

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - A validade da dedução de despesa médica depende da comprovação do efetivo dispêndio do contribuinte e, à luz do artigo 29, do Decreto 70.235, de 1972, na apreciação de provas a autoridade julgadora tem a prerrogativa de formar livremente sua convicção. Cabível a glosa de valores deduzidos a título de despesas médicas cuja prestação de serviços não foi comprovada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10825.001170/2005-84

Recurso nº.: 150073

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23110

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO INEFICAZ PARA FINS TRIBUTÁRIOS - A comprovação de inidoneidade do profissional, na emissão de comprovantes de prestação de serviços médicos e odontológicos, acompanhada da edição da respectiva súmula de ineficácia, impede que tais documentos isoladamente comprovem a efetividade da despesa incorrida.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - Cabível a exigência da multa qualificada, prevista no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964. A realização de operações tendentes a não pagar ou reduzir o tributo, representadas pela utilização de recibos médicos, os quais, comprovadamente, não se referem a pagamentos efetuados pelo con-

tribuinte, com o seu próprio tratamento ou de seus dependentes, caracteriza simulação e, conseqüentemente, o evidente intuito de fraude, ensejando a exasperação da penalidade.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigilo com acréscimos e penalidades legais. Desta forma, é perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando restar caracterizada a falta de recolhimento de imposto, evidenciando evidente intuito de fraude, sendo inaplicável às penalidades pecuniárias de caráter punitivo o princípio de vedação ao confisco.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11030.001701/2002-03

Recurso nº.: 151473

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: COMERCIAL ZAFFARI LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23111

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI - EXTINÇÃO DE PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR FALTA DO RECOLHIMENTO DA MULTA DE MORA - Com a edição da Lei nº 11.488, de 2007, cujo artigo 14 deu nova redação ao artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as multas aplicadas com base nas regras anteriores devem ser adaptadas às novas determinações, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10845.003572/2002-32

Recurso nº.: 152470

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: VALKIRIA MONTEIRO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23112

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

PERÍCIA/DILIGÊNCIA FISCAL - INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - A determinação de realização de diligências e/ou perícias compete à autoridade julgadora de Primeira Instância, podendo a mesma ser de ofício ou a requerimento do impugnante. A sua falta não acarreta a nulidade do processo administrativo fiscal.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - DESCABIMENTO - Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO MENSAL - ÔNUS DA PROVA - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos deve ser apurado, mensalmente, considerando-se todos os ingressos e dispêndios realizados, no mês, pelo contribuinte. A lei autoriza a presunção de omissão de rendimentos, desde que a autoridade lançadora comprove gastos e/ou aplicações incompatíveis com a renda declarada disponível (tributada, não tributada ou tributada exclusivamente na fonte).

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - SOBRAS DE RECURSOS - As sobras de recursos, apuradas em levantamentos patrimoniais mensais realizadas pela fiscalização, devem ser transferidas para o mês seguinte, pela inexistência de previsão legal para que sejam consideradas como renda consumida, desde que seja dentro do mesmo ano-calendário.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

DOAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - Não se considera justificado o acréscimo patrimonial pela alegação de percepção de doação de valor significativo, quando não comprovada a efetiva transferência do numerário do doador para o donatário.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10680.017903/2003-22

Recurso nº.: 154726

Matéria: IRPF - Ex(s): 1995

Recorrente: EVERALDO CARDOSO

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23113

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1995

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - Em se tratando de plano de incentivo à aposentadoria (PIA), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição do IRF indevidamente retido na fonte é contado a partir da publicação do Ato Declaratório SRF nº 95, em 30 de novembro de 1999, que estendeu a esses planos os mesmos efeitos da IN nº 165, de 06 de janeiro de 1999, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

PIA - MÉRITO - Afastada a decadência, e sendo esta a única matéria até o momento debatida nos autos, cabe o retorno do processo à DRJ, para julgamento do mérito.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa, Antonio Lopo Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10675.003380/2005-78

Recurso nº.: 155028

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002

Recorrente: NILSON JOSÉ DE MELO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23114

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002

DECADÊNCIA - Não está decaído lançamento levado a efeito dentro do prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador que, em se tratando de rendimentos sujeitos ao ajuste, se consolida em 31 de dezembro de cada ano-calendário (artigo 150, § 4º, do CTN).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ATIVIDADE RURAL - DIVERGÊNCIA ENTRE A RECEITA INFORMADA EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR E A

DECLARADA AO FISCO FEDERAL - Não logrando o contribuinte justificar a discrepância entre os valores das receitas da atividade rural consignados nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e aqueles constantes das Notas Fiscais de Produtor, procede o lançamento com base nos valores efetivamente levantados pela fiscalização.

PROVA EMPRESTADA - VALORES INFORMADOS AO FISCO ESTADUAL - Não constituem prova emprestada as Notas Fiscais de Produtor apresentadas à Secretaria de Fazenda do Estado. Os valores nelas informados ao fisco estadual, pelo contribuinte, presumem-se verdadeiros, cabendo prova em contrário, com elementos objetivos, o que não foi produzido no caso concreto.

ATIVIDADE RURAL - ARBITRAMENTO - LIVRO CAIXA - Inexistente a escrituração do Livro Caixa, correto é o arbitramento do lucro da atividade rural em 20% da receita bruta.

Arguição de decadência rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 11080.016181/2002-30

Recurso nº.: 155474

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: ALBA VALÉRIA CARDOSO LEMOS

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23115

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO - O direito de a Fazenda Nacional lançar o imposto de renda pessoa física, devido no ajuste anual, decai após cinco anos contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado, sendo irrelevante o fato de o contribuinte não haver apresentado a respectiva declaração.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que rejeitavam a arguição de decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10830.007257/2004-13

Recurso nº.: 151971

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: PAULO ROBERTO MARQUES

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23116

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

LEI Nº 10.174, DE 2001 - Não há vedação à constituição de crédito tributário decorrente de procedimento de fiscalização que teve por base dados da CPMF. Ao suprimir a vedação existente no art. 11, da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 1º do art. 144 do Código Tributário Nacional.

MPF - PRORROGAÇÃO - DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO - NÃO ENTREGA AO CONTRIBUINTE - EFEITO - A partir da Portaria SRF nº 3.008/2001, no caso de prorrogação de procedimento fiscal regularmente cientificado ao contribuinte, não é causa de invalidade da ação fiscal a falta de fornecimento, ao contribuinte, do Demonstrativo de Emissão e Prorrogação do Mandado de Procedimento Fiscal.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - INOCORRÊNCIA - No lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada, a simples alegação de que os recursos depositados nas contas bancárias do contribuinte pertenceriam a uma terceira pessoa, sem a efetiva comprovação desse fato, não desqualifica o titular da conta como sujeito passivo, no caso de lançamento com base no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14, publicada no DOU em 26, 27 e 28/06/2006).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10840.000971/2006-15

Recurso nº.: 154772

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002

Recorrente: MÁRCIO SÉRGIO BRANDIMARTE

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23118

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - Restabelecem-se as deduções das despesas médicas e odontológicas pleiteadas e devidamente comprovadas pelo contribuinte.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10950.004076/2004-61

Recurso nº.: 155172

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: LUÍS ANTÔNIO PAOLICCHI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23119

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00 - LIMITE DE R\$ 80.000,00 - Somente não será considerado para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos o crédito de origem não comprovada de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, se o seu somatório não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário, sendo tais valores aplicáveis a todas as contas bancárias de titularidade do contribuinte.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97, a Lei nº. 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprove mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 18471.000882/2003-83

Recurso nº.: 154171 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2001

Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e

NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23120

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1999, 2000, 2001

RENDIMENTOS DE AFRETTAMENTOS DE DOMICILIAÇÃO NO EXTERIOR - CONTRATO FIRMADO EM 1998 - DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA - Não se aplica, aos contratos firmados até 31 de dezembro de 1998,

a incidência do IRRF, na forma do art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente aos rendimentos auferidos por domiciliado no exterior, decorrentes de afretamentos de embarcações (Ato Declaratório SRF nº 8, de 29 de janeiro de 1999).

PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - PAGAMENTO EFETUADO SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU CAUSA - ARTIGO 61, DA LEI Nº 8.981 DE 1995 - CARACTERIZAÇÃO - A pessoa jurídica que efetuar pagamento a beneficiário não identificado ou não comprovar a operação ou a causa do pagamento efetuado ou recurso entregue a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, bem como não comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização de serviços, referidos em documentos idôneos, sujeitar-se-á à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, a título de pagamento a beneficiário não identificado ou pagamento sem causa.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10907.000892/2005-10

Recurso nº.: 154691

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23121

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

DEPÓSITO BANCÁRIO - DECADÊNCIA - A omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada deve ser apurada em base mensal, mas tributada na base de cálculo anual, cujo fato gerador ocorre no encerramento do ano-calendário (art. 150, § 4º, do CTN).

NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões, ainda mais quando o fundamento argüido pelo contribuinte a título de preliminar se confundir com o próprio mérito da questão.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRAÇÃO - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Deve-se aplicar, de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00 ATÉ O LIMITE SOMADO DE R\$ 80.000,00 - Conforme preconiza o artigo 42, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, no caso de pessoa física não são considerados rendimentos omitidos, para os fins da presunção do artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, os depósitos de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00 até o limite somado de R\$ 80.000,00, dentro do ano calendário.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo dos depósitos bancários o valor de R\$ 24.500,00.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13116.001447/2005-63

Recurso nº.: 156246

Matéria: IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente: SILVIA DE FÁTIMA CORDEIRO RAMOS

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23123

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.



Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pela Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 13808.000644/99-68
Recurso nº.: 155422
Matéria: IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente: CHRISTOS ARGYRIOS MITROPOULOS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23128
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1994
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO MENSAL - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos será apurado mensalmente, considerando-se todos os ingressos e dispêndios realizados, no mês, pelo contribuinte. Dessa forma, a determinação do acréscimo patrimonial a descoberto, considerando-se o conjunto anual de operações, não pode prevalecer, uma vez que na determinação da omissão, as mutações patrimoniais devem ser levantadas mensalmente.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 11080.009150/2004-94
Recurso nº.: 148192
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente: ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23129
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NULIDADE - Não é nulo o auto de infração, lavrado com observância do art. 142, do CTN e 10 do Decreto 70.235 de 1972, quando a descrição dos fatos e a capitulo legal permitem ao autuado compreender as acusações que lhe foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plenamente suas peças impugnatórias e recursais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Inaplicabilidade do Parágrafo Único do Art. 116, do CTN - Não tendo sido a autuação levada a efeito sob o pressuposto do parágrafo único, do artigo 116, do CTN, improcedente a insurgência do contribuinte a respeito da sua aplicabilidade no caso concreto.

SIMULAÇÃO - A simulação se caracteriza pela divergência entre a exteriorização e a vontade, isto é, são praticados determinados atos formalmente, enquanto subjetivamente, os que se praticam são outros. Assim, na simulação, os atos exteriorizados são sempre desejados pelas partes, mas apenas no aspecto formal, pois, na realidade, o ato praticado é outro.

SIMULAÇÃO E DECADÊNCIA - Configurada a presença de simulação, o prazo para constituir o crédito tributário é de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado nos termos do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

SIMULAÇÃO E ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - Comprovado que o contribuinte realizou a operação pretendida por meio de outrem, ato simulado, não há que se falar em erro na identificação do sujeito passivo quando o crédito tributário é constituído e exigido daquele que realmente praticou o negócio.

SIMULAÇÃO E GANHO DE CAPITAL - Na apuração do ganho de capital, é considerada a operação que importe "alienação" a qualquer título de bens ou direitos, ou cessão, ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição. Comprovada a simulação e verificada a ocorrência de ganho de capital na operação efetivamente realizada, correta a exigência do tributo efetivamente devido.

SIMULAÇÃO E MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A simulação, por si só, não é causa autorizadora da aplicação da multa qualificada, nos termos do inciso II, do artigo 44, da Lei nº 9430, de 1996, para o qual é necessária a caracterização de sonegação, fraude ou conluio com a identificação de evidente intuito de fraude. O elemento doloso não está contido na caracterização da simulação, para efeitos penais-tributários.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que negavam provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10240.000753/2003-05
Recurso nº.: 155499
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente: ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23130
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999, 2000, 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPRO-

VADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Matéria já assente na CSRF.

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM - Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do IRPF, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir das bases de cálculo os valores de R\$ 39.651,90 e R\$ 46.284,39, nos anos-calendário de 1998 e 1999, respectivamente.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10235.000857/2004-61
Recurso nº.: 156270
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrente: PAULO ALMICAS COSTA DA SILVA
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23131
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001

DEPÓSITO BANCÁRIO - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS - Lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Não é nulo acórdão de primeira instância que exaure a matéria contida na impugnação.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Matéria já assente na CSRF.

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10140.001560/2003-91
Recurso nº.: 154464
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrente: FERNANDO CORRÊA DA COSTA NETO
Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23133
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

GANHO DE CAPITAL - IMÓVEL RURAL - VALOR DE ALIENAÇÃO - BENFEITORIAS - Quando o contribuinte não registra as benfeitorias como despesa da atividade rural, não poderá excluir, do valor de alienação, o custo a elas correspondente, para fins de apuração do resultado da atividade rural.

Preliminar rejeitada.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para subtrair do imposto o valor do tributo pago, relativo ao resultado da atividade rural.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10920.003129/2002-11
Recurso nº.: 156374
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: WERNER MARQUARDT
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23134
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, DE 2001 - Não há vedação à constituição de crédito tributário decorrente de procedimento de fiscalização que teve por base dados da CPMF. Ao suprimir a vedação existente no art. 11, da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 1º, do art. 144, do Código Tributário Nacional.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Os depósitos cuja origem o Contribuinte logrou comprovar devem ser subtraídos da base de cálculo.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXAME DA LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2, DOU 26, 27 e 28/06/2006).

SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicadas no DOU, Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006).

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10380.008125/2003-65
Recurso nº.: 154169
Matéria: IRF - Ano(s): 1998
Recorrente: DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23136
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1998

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso voluntário contra decisão de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo de trinta dias da ciência da referida decisão.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Relator
Processo nº.: 10865.002520/2005-53
Recurso nº.: 154445
Matéria: IRPF - Ex(s): 2004
Recorrente: VILSON COVOLAN
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23137
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2004

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97, a Lei nº. 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprove mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Súmula 1º CC n. 14: A simples apuração de omissão de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo.

TAXA SELIC - A utilização da taxa SELIC como juros moratórios decorre de expressa disposição legal.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Relator
Processo nº.: 10830.455041/2004-52
Recurso nº.: 159154
Matéria: IRF - Ano(s): 1997
Recorrente: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de: 23 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23140
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1997

IRFONTE - VALOR INFORMADO EM DCTF - NÃO RECOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO - Incabível o lançamento para exigência de valor declarado em DCTF e não recolhido. O imposto e/ou saldo a pagar, apurado em DCTF, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

Recurso provido.
Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso para considerar inadequada a exigência por meio de Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que admitiam a lavratura de Auto de Infração.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10930.004231/2005-68
Recurso nº.: 151397
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: NELSON MAGRI JÚNIOR
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 24 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23146

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO MENSAL - ÔNUS DA PROVA - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos deve ser apurado, mensalmente, considerando-se todos os ingressos e dispêndios realizados, no mês, pelo contribuinte. A lei autoriza a presunção de omissão de rendimentos, desde que a autoridade lançadora comprove gastos e/ou aplicações incompatíveis com a renda declarada disponível (tributada, não tributada ou tributada exclusivamente na fonte).

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - SOBRAS DE RECURSOS - As sobras de recursos, apuradas em levantamentos patrimoniais mensais realizadas pela fiscalização, devem ser transferidas para o mês seguinte, pela inexistência de previsão legal para que sejam consideradas como renda consumida, desde que seja dentro do mesmo ano-calendário.

ORIGENS DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES - SALDOS BANCÁRIOS - APLICAÇÕES - DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - Valores alegados, oriundos de saldos bancários, disponibilidades, resgates de aplicações, dívidas e ônus reais, como os demais rendimentos declarados, são objeto de prova por quem as invoca como justificativa de eventual aumento patrimonial. Somente a apresentação de provas inequívocas é capaz de elidir presunção legal de omissão de rendimento. As operações declaradas, que importem em origem de recursos, devem ser comprovadas por documentos hábeis e idôneos que indiquem a natureza, o valor e a data de sua ocorrência.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - ERRO DE FATO - MEIOS DE PROVA - É de se admitir o erro de fato para conduzir à revisão do lançamento, eis que, se o lançamento há de ser feito de acordo com o tipo abstrato da norma, há de conformar-se à realidade fática. Assim, estando demonstrada a existência de erro de fato no preenchimento da declaração de ajuste anual, torna defesa a retificação do lançamento, já que a prova do erro cometido pode realizar-se por todos os meios admitidos em Direito, inclusive à presuntiva com base em indícios veementes, sendo, outrossim, livre a convicção do julgador.

SANÇÃO TRIBUTÁRIA - MULTA QUALIFICADA - DECADÊNCIA - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A evidência da intenção dolosa exigida na lei para a qualificação da penalidade aplicada, há que aflorar na instrução processual, devendo ser inconteste e demonstrada de forma cabal. A prestação de informações ao fisco, em resposta à intimação, divergente de dados levantados pela fiscalização, por si só, não caracteriza evidente intuito de fraude, que justifique a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no inciso II, do artigo 44, da Lei nº 9.430, de 1996, já que ausente conduta material bastante para sua caracterização.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigilo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei, é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do acréscimo patrimonial a descoberto do mês de dezembro de 2000 o valor de R\$ 59.000,00 e desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 19515.004533/2003-40

Recurso nº.: 151568

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000

Recorrente: ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23147

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999, 2000

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Não está inquinado de nulidade o auto de infração lavrado por autoridade competente e que não tenha causado preterição do direito de defesa, efetuado em consonância com o que preceitua o art. 142 do Código Tributário Nacional, especialmente se o sujeito passivo, em sua defesa, demonstra pleno conhecimento dos fatos que ensejaram a sua lavratura, exercendo, atentamente, o seu direito de defesa.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares arquivadas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 20.179,11, no ano-calendário de 1999.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10218.000777/2003-33

Recurso nº.: 155404 - EX OFFÍCIO e VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e PEDRO HENRIQUE LIMA MACEDO

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23148

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

RECURSO DE OFÍCIO - As autoridades de julgamento de Primeira Instância recorrerão de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria MF nº. 03, de 03 de janeiro de 2008, que se aplica aos casos pendentes de julgamento.

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independentemente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar n.º 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

DADOS DA CPMF - INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - O lançamento se rege pelas leis vigentes à época da ocorrência do fato gerador, porém os procedimentos e critérios de fiscalização regem-se pela legislação vigente à época de sua execução. Assim, incabível a decretação de nulidade do lançamento, por vício de origem, pela utilização de dados da CPMF para dar início ao procedimento de fiscalização.

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (§ 1º, do artigo 144, da Lei nº 5.172, de 1966 - CTN).

AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DE TERCEIROS - LANÇAMENTO SOBRE O VERDADEIRO SUJEITO PASSIVO - Incabível a alegação de ilegitimidade passiva, quando restar comprovado nos autos o uso de conta bancária em nome de terceiros, para efetuar a movimentação de valores tributáveis, situação que torna lícito o lançamento sobre o verdadeiro sujeito passivo.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - APURAÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - SUCESSOR A QUALQUER TÍTULO E O CÔNJUGE MEEIRO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro são responsáveis pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão ou da meação. Entretanto, nestes casos, não cabe o lançamento de multa de ofício, sendo os herdeiros responsáveis apenas pelo imposto apurado, com a devida correção monetária, quando for o caso, e dos juros de mora, descabida a aplicação de penalidade.

Preliminares rejeitadas.

Recurso de ofício não conhecido.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares arquivadas pelo Recorrente e NÃO CONHECER do recurso de ofício, por perda de objeto. Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Hadad, que proviam integralmente o recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11040.001371/2001-48

Recurso nº.: 154583

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998

Recorrente: PEDRO MACEDO TRINDADE

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23149

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996, 1997, 1998

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS - ALTERAÇÃO DO VALOR DE MERCADO EM UFIR - A avaliação dos bens ao valor de mercado em 31 de dezembro de 1991, foi um benefício fiscal. O contribuinte poderia retificar tal valor, sem qualquer restrição, dentro do prazo fixado pela Portaria MEFP de 15 de agosto de 1992. A partir dessa data, até o transcurso do prazo decadencial, a retificação poderia ser aceita com a demonstração do erro cometido, nos termos do disposto no § 1º, do art. 147, do CTN, devendo o novo valor de mercado ser comprovado por laudo de avaliação, fundamentado com a indicação dos critérios respectivos e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados. Logo, inadmissível essa retificação no ano de 1999, inclusive após a venda do imóvel.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 13889.000258/00-19

Recurso nº.: 155010

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: ALBERTO PIERETTI SANT ANA

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23150

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

PAF - AUTO DE INFRAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - A intimação ao contribuinte para prestar esclarecimentos somente se justifica quando estes forem necessários à compreensão da conduta ou do fato sob exame.

PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Só há nulidade do lançamento por preterição de direito de defesa quando reste efetivamente demonstrado pelo contribuinte o prejuízo que porventura lhe tenha sido causado. Assim, ao contestar o mérito, o contribuinte demonstra conhecer todos os fatos relativos ao lançamento, o que indica que teve ampla possibilidade de defender-se das infrações a ele imputadas e que os fatos alegados não lhe trouxeram prejuízos na defesa.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Divergência entre valores declarados pela fonte pagadora e pelo sujeito passivo - Diante da ausência de elementos concretos de prova em sentido contrário, deve a autuação ser mantida.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares arquivadas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 13851.000183/2006-98

Recurso nº.: 155316

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005

Recorrente: RUY MÁRCIO QUINTELA



Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23151

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA - Por determinação legal o imposto de renda das pessoas físicas será devido mensalmente, à medida que os rendimentos forem sendo percebidos, cabendo ao sujeito passivo a apuração e o recolhimento independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, o que caracteriza a modalidade de lançamento por homologação, cujo fato gerador, no caso de rendimentos sujeitos ao ajuste, ocorre em 31 de dezembro de cada ano, tendo o fisco cinco anos, a partir dessa data, para efetuar eventuais lançamentos (§ 4º do art. 150, do Código Tributário Nacional).

DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - Recibos ou notas fiscais, mesmo que emitidos nos termos exigidos pela legislação, não comprovam, por si só, sem outros elementos de prova complementares, pagamentos realizados por serviços médicos ou odontológicos, quando há dúvidas sobre a efetividade da sua prestação. Nessa hipótese, justifica-se a exigência, por parte do Fisco, de elementos adicionais para a comprovação da prestação dos serviços e/ou do pagamento.

DEDUÇÃO - DESPESAS DE INSTRUÇÃO - Não é dutível despesa paga para curso do SENAI/SENAC, por não se caracterizar como educação profissional técnica ou tecnológica (art. 41, § 5º, da IN SRF nº 15, de 2001)

EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - MULTA QUALIFICADA - A utilização de documentos inidôneos, frente à não confirmação da prestação do serviço, pelo suposto prestador, caracteriza o evidente intuito de fraude e enseja a aplicação da multa de ofício qualificada.

MULTA DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - A exigência da multa de ofício no percentual de 75% tem previsão legal expressa e não pode ser afastada com base em mero juízo subjetivo que lhe atribua caráter confiscatório.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Arguição de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a arguição de decadência, relativamente ao exercício de 2001, ano-calendário de 2000, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão quanto à decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10070.001192/2002-71

Recurso nº.: 154361

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: MYRIAM GUANAES REGO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23152

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

PROVENTOS DE PENSÃO - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - O contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Tratando-se de proventos de pensão, o contribuinte é o beneficiário dos proventos, indicado no ato de concessão do benefício.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10580.010964/2004-78

Recurso nº.: 154187

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: ANTÔNIO BENTO DE MIRANDA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23154

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - Sobre as verbas indenizatórias recebidas por ocasião de rescisão de contrato de trabalho em função de adesão a PDV, não incide imposto de renda. Em sendo assim, da retenção indevida surge o direito para o contribuinte de apresentar regra-matriz de repetição de indébito tributário (art. 165 do CTN), independente do ajuste formalizado pela entrega da declaração, de modo que os juros e correção monetária passam a correr já a partir da retenção indevida, sendo a SELIC aplicável a partir de janeiro de 1996.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para admitir a aplicação de juros Selic a partir de janeiro de 1996.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10580.006175/2004-32

Recurso nº.: 155406

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: MARIA LUIZA COSTA CÂMERA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23155

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

RENDIMENTOS - PENSÃO JUDICIAL - MOLÉSTIA GRAVE - ISENÇÃO - Os rendimentos recebidos a título de alimentos por força de decisão judicial são isentos de imposto quando o contribuinte for portador de moléstia grave (ADN COSIT nº. 35, de 03/10/1995).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10183.000615/2006-92

Recurso nº.: 156691

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: MUNIL DA SILVA TAQUES

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23157

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13851.001386/2005-11

Recurso nº.: 156917

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente: FLORISVALDO CATALANI

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23158

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13855.001648/2005-15

Recurso nº.: 150074

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrente: JOSÉ AZARIAS DE MELLO AMORIM

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23162

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - REQUISITOS PARA DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - As despesas médicas, assim como todas as demais deduções, dizem respeito à base de cálculo do imposto que, à luz do disposto no art. 97, IV, do Código Tributário Nacional, está sob reserva de lei em sentido formal. Assim, a intenção do legislador foi permitir a dedução de despesas com a manutenção da saúde humana, podendo a autoridade fiscal perquirir se os serviços efetivamente foram prestados ao declarante ou a seus dependentes, rejeitando de pronto aqueles que não identificam o pagador, os serviços prestados ou não identificam na forma da lei os prestadores de serviços ou quando esses não sejam habilitados.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO INEFICAZ PARA FINS TRIBUTÁRIOS - A comprovação de inidoneidade do profissional, na emissão de comprovantes de prestação de serviços médicos e odontológicos, acompanhada da edição da respectiva súmula de ineficácia, impede que tais documentos isoladamente comprovem a efetividade da despesa incorrida.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - Cabível a exigência da multa qualificada, prevista no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964. A realização de operações tendentes a não pagar ou reduzir o tributo, representadas pela utilização de recibos médicos, os quais, comprovadamente, não se referem a pagamentos efetuados pelo contribuinte, com o seu próprio tratamento ou de seus dependentes, caracteriza simulação e, conseqüentemente, o evidente intuito de fraude, ensejando a exasperação da penalidade.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigilo com acréscimos e penalidades legais. Desta forma, é perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando restar caracterizada a falta de recolhimento de imposto, evidenciando evidente intuito de fraude, sendo inaplicável às penalidades pecuniárias de caráter punitivo o princípio de vedação ao confisco.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10850.002909/2004-87

Recurso nº.: 150119

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: JOÃO ELIAS FIGUEIREDO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23163

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado, ressalvados os casos em que for constatado evidente intuito de fraude, onde a contagem do prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - REQUISITOS PARA DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - As despesas médicas, assim como todas as demais deduções, dizem respeito à base de cálculo do imposto que, à luz do disposto no art. 97, IV, do Código Tributário Nacional, está sob reserva de lei em sentido formal. Assim, a intenção do legislador foi permitir a dedução de despesas com a manutenção da saúde humana, podendo a autoridade fiscal perquirir se os serviços efetivamente foram prestados ao declarante ou a seus dependentes, rejeitando de pronto àqueles que não identificam o pagador, os serviços prestados ou não identificam na forma da lei os prestadores de serviços ou quando esses não sejam habilitados.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO INEFICAZ PARA FINS TRIBUTÁRIOS - A comprovação de inidoneidade do profissional, na emissão de comprovantes de prestação de serviços médicos e odontológicos, acompanhada da edição da respectiva súmula de ineficácia, impede que tais documentos isoladamente comprovem a efetividade da despesa incorrida.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - Cabível a exigência da multa qualificada, prevista no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964. A realização de operações tendentes a não pagar ou reduzir o tributo, representadas pela utilização de recibos médicos, os quais, comprovadamente, não se referem a pagamentos efetuados pelo contribuinte, com o seu próprio tratamento ou de seus dependentes, caracteriza simulação e, conseqüentemente, o evidente intuito de fraude, ensejando a exasperação da penalidade.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigilo com acréscimos e penalidades legais. Desta forma, é perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando restar caracterizada a falta de recolhimento de imposto, evidenciando evidente intuito de fraude, sendo inaplicável às penalidades pecuniárias de caráter punitivo o princípio de vedação ao confisco.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Arguição de decadência rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão quanto à decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11070.003060/2002-47

Recurso nº.: 151449

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999

Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO FONTOURA REBOLHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23164

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Não está inquinado de nulidade o auto de infração lavrado por autoridade competente e que não tenha causado preterição do direito de defesa, efetuado em consonância com o que preceitua o art. 142 do Código Tributário Nacional, especialmente se o sujeito passivo, em sua defesa, demonstra pleno conhecimento dos fatos que ensejaram a sua lavratura, exercendo, atentamente, o seu direito de defesa.

DADOS DA CPMF - INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - O lançamento se rege pelas leis vigentes à época da ocorrência do fato gerador, porém os procedimentos e critérios de fiscalização regem-se pela legislação vigente à época de sua execução. Assim, incabível a decretação de nulidade do lançamento, por vício de origem, pela utilização de dados da CPMF para dar início ao procedimento de fiscalização.

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (§ 1º, do artigo 144, da Lei nº 5.172, de 1966 - CTN).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS - Somente a apresentação de provas inequívocas é capaz de elidir uma presunção legal de omissão de rendimentos invocados pela autoridade lançadora. As operações declaradas, que importem em origem de recursos, devem ser comprovadas por documentos hábeis e idôneos que indiquem a natureza, o valor e a data de sua ocorrência.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares ar-
güidas pelo Recorrente e, no mérito, **NEGAR** provimento ao re-
curso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10726.000479/2001-41

Recurso nº.: 156168

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: PAULO DE TARSO GURGEL DA SILVA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23165

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Comprovado nos autos que o contribuinte efetivamente recebeu rendimentos de pessoa jurídica, não considerados na sua declaração de ajuste anual, mantém-se a exigência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEDUÇÕES - No lançamento de ofício, a manifestação do autuado não se caracteriza como pedido de retificação de declaração, mas, sim, como impugnação ao lançamento. Portanto, toda a matéria tributável é passível de alteração (Parecer Normativo CST 67, de 1986).

Preliminar de realização de diligência rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, **REJEITAR** a preliminar de realização de diligência, argüida pela Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, vencidos também os Conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Antonio Lopo Martinez. No mérito, por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para admitir as despesas relativas a dependentes.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 13983.000052/2001-09

Recurso nº.: 154249

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: IRINEU JOSÉ VIEIRA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23167

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59, do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

IRFONTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Em se tratando de imposto na fonte por antecipação do devido pelo beneficiário, incabível a responsabilidade tributária concentrada, exclusivamente, na fonte pagadora (Súmula 1º CC nº 4, Publicado no DOU em 26, 27 e 28/08/2006).

IRRF - PROVA DA RETENÇÃO - Na apuração do saldo de imposto a pagar, quando do ajuste anual, o direito à compensação de imposto retido na fonte depende da comprovação, por meio de documentos hábeis e idôneos, da efetividade da retenção do imposto.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10580.012156/2003-64

Recurso nº.: 154233

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: ERASMO LEITE DA SILVA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23168

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - Sobre as verbas indenizatórias recebidas por ocasião de rescisão de contrato de trabalho em função de adesão a PDV, não incide imposto de renda. Em sendo assim, da retenção indevida surge o direito para o contribuinte de apresentar regra-matriz de repetição de indébito tributário (art. 165 do CTN), independente do ajuste formalizado pela entrega da declaração, de modo que os juros e correção monetária passam a correr já a partir da retenção indevida, sendo a SELIC aplicável a partir de janeiro de 1996.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para admitir a aplicação de juros Selic a partir de janeiro de 1996.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 13603.002091/2005-93

Recurso nº.: 154891

Matéria: IRF - Ano(s): 2000

RECURRENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE DEPÓSITOS DE CONSTRUÇÃO DE CONTAGEM LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23169

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2000

IMPUGNAÇÃO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de impugnação apresentada após trinta dias contados da data da ciência do lançamento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10665.001361/2003-64

Recurso nº.: 156495

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: NILO SÉRGIO VEIGA BARBOSA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23172

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

ERRO DE FATO - Quando se constata a existência de provas suficientes para que se forme a convicção de que efetivamente ocorreu erro material no preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue tempestivamente, é de se dar provimento ao recurso do contribuinte, em nome do princípio da verdade material.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10640.000107/2005-99

Recurso nº.: 156350

Matéria: IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente: MOACYR MAGALHÃES DA SILVA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23178

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO PARA MUDANÇA DE OPÇÃO - Não é admissível a retificação da declaração de rendimentos da pessoa física visando à troca de modelo (completo ou simplificado) após iniciado o procedimento fiscal e não tendo sido demonstrado erro de fato na opção original.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10580.000675/2005-41

Recurso nº.: 154821

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente: BETANIA DA SILVA SANTOS

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23179

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2003

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10860.005111/2003-97

Recurso nº.: 160390

Matéria: IRPF - Ex(s): 1991

Recorrente: ALEXANDRE DAHER SAAD

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23180

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1991

IMPOSTO DE RENDA - RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - Nos casos de reconhecimento da não incidência de tributo, a contagem do prazo decadencial do direito à restituição ou compensação tem início na data da publicação do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN, da data de publicação da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo, ou da data de ato da administração tributária que reconheça a não incidência do tributo. Permitida, nesta hipótese, a restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente em qualquer exercício pretérito. Não tendo transcorrido, entre a data do reconhecimento da não incidência pela administração tributária (IN SRF nº 165, de 1998) e a do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, é de se considerar que não ocorreu a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopo Martinez (Relator), Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13884.002037/2001-13

Recurso nº.: 156422

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: DOUGLAS COFF

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23182

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, requisitos não observados no caso concreto.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Comprovado nos autos que o contribuinte efetivamente recebeu rendimentos de pessoa jurídica não considerados na sua declaração de ajuste anual, mantém-se a exigência.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 11543.003366/2003-71

Recurso nº.: 154616

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: RODRIGO TORRES TEIXEIRA LEITE

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23183

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

DESPESA MÉDICA - DEDUÇÃO - CIRURGIA PLÁSTICA - Como a lei que autoriza a dedução de despesas médicas não faz restrições quanto à natureza dos serviços médicos, os gastos com cirurgia plástica, procedimento médico que é, também podem ser deduzidos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13819.001872/2001-10

Recurso nº.: 156349

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: MARCOS ROBERTO DE LUCENA

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 25 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23184

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INCIDÊNCIA DE MULTA DE OFÍCIO - LEGALIDADE - É cabível, por disposição literal de lei, a incidência de multa de ofício no percentual de 75% sobre o valor do imposto apurado em procedimento de ofício, que deverá ser exigida juntamente com o imposto não pago espontaneamente pelo contribuinte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10280.003466/2002-91

Recurso nº.: 154247

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23202

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF



Exercício: 2000
REVISÃO DE DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO - ÓRGÃO COMPETENTE - A competência para revisão de declaração, inclusive com a promoção de glosas de despesas, é da Autoridade Administrativa que jurisdição o domicílio fiscal do contribuinte, e não da Autoridade Julgadora.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora
Processo nº.: 10280.005784/2002-97
Recurso nº.: 155075
Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002
Recorrente: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23218
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Não há que se falar em reconhecimento de direito creditório, quando não confirmados os recolhimentos objeto do pedido.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora
Processo nº.: 11516.002219/00-60
Recurso nº.: 159078
Matéria: IRF - Ano(s): 1995 a 1998
Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23219
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998
FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE - RENDIMENTOS

SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL - MOMENTO DA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - Se somente após a data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, for constatado que não houve retenção do imposto, o destinatário da obrigação passa a ser o contribuinte (Parecer Normativo COSIT nº 1, de 24/09/2002 e Súmula nº 12, do 1º CC).

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora
Processo nº.: 13984.000632/99-39
Recurso nº.: 154191
Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 e 1998
Recorrente: EUZÉBIO CRUZ DUARTE
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 29 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23246
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1995, 1998

AUTOS DE INFRAÇÃO ORIGINAL E COMPLEMENTAR - TRAMITAÇÃO EM SEPARADO - IMPOSSIBILIDADE - Não há que se falar em tramitação em separado de Autos de Infração original e complementar, quando tratam dos mesmos fatos jurídico tributários.

NULIDADE - Anula-se o procedimento de separação de processos que tratam de autuações correlatas, evitando-se assim o prejuízo à defesa e o risco à integridade do julgamento.
Processo anulado a partir da impugnação, inclusive.
Autos reunidos em um só processo.
Reabertura de prazo para impugnação.
Por unanimidade de votos, ANULAR o processo a partir da impugnação, inclusive, determinar a juntada ao processo 13984.000463/2001-86 e reabrir prazo para nova impugnação.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

**EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO DE 2008**

Processo nº.: 10280.003701/2003-14
Recurso nº.: 147358
Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000
Recorrente: PLANALTO AGROINDUSTRIAL S.A.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de: 17 de outubro de 2007
Acórdão nº.: 104-22728
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1999, 2000

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO/PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO SEM CAUSA - PAGAMENTO EFETUADO SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU CAUSA - ARTIGO 61 DA LEI Nº 8.981/95 - CARACTERIZAÇÃO - A pessoa jurídica que efetuar pagamento a beneficiário não identificado ou não comprovar a operação ou a causa do pagamento efetuado ou recurso entregue a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, bem como não comprovar a efetividade do pagamento de operação registrada na contabilidade, sujeitar-se-á à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, a título de pagamento a beneficiário não identificado e/ou pagamento sem causa.

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Relator
Processo nº.: 10980.014492/2005-09
Recurso nº.: 152245
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente: SAUL CHERVONAGURA TROSMAN
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 17 de outubro de 2007
Acórdão nº.: 104-22737

DECADÊNCIA - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4.º do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantidos junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Arguição de decadência rejeitada.
Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a arguição de decadência, vencido o Conselheiro Gustavo Lian Haddad. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. A Conselheira Heloísa

Guarita Souza declarou-se impedida.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº.: 18471.002972/2003-17
Recurso nº.: 149852
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: EURO BASÍLICO VIEIRA MAGALHÃES
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº.: 104-22894
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

AUTUAÇÃO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DECADÊNCIA - Inexistindo na lei ordinária que institui a incidência tributária comando expreso no sentido de que se trata de exigência isolada e definitiva, aplica-se a regra geral do Imposto de Renda Pessoa Física, que é a tributação anual, por ocasião do ajuste, considerando-se ocorrido o fato gerador em 31 de dezembro do ano-calendário. Ressalva do entendimento pessoal do Relator em sentido contrário.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº. 10.174, DE 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº. 9.311, de 1996, a Lei nº. 10.174, de 2001, nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 1º do art. 144 do Código Tributário Nacional. Ressalva do entendimento pessoal do relator.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO - Não cabe o lançamento com base no art. 42 da Lei n. 9.430, de 1996, quando identificado o depositante, devendo ser aplicada a tributação específica prevista para a classe de rendimentos de que se trata.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 58.786,14.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Relator
Processo nº.: 10768.102122/2003-72
Recurso nº.: 143860 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: AMAURY FRANKLIN NOGUEIRA FILHO
Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Interessada: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 22 de janeiro de 2008
Acórdão nº.: 104-22946
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Verificado erro material no voto condutor do Acórdão, é de se acolher os embargos que o apontaram para sanar o vício.

ERRO MATERIAL - APURAÇÃO DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - O Acórdão embargado, acolhendo alegação do Recorrente, considerou indevida a inclusão, como dispêndio, de valor referente a aquisição de bilhete de passagem aérea, mas não excluiu o valor correspondente quando procedeu aos ajustes na apuração do acréscimo patrimonial a descoberto.

Embargos acolhidos.
Preliminar de decadência acolhida.
Preliminar de nulidade rejeitada.
Recurso de ofício negado.
Recurso voluntário parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-21.551, de 27/04/2006, ACOLHER a preliminar de decadência relativamente ao exercício de 1998 e REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para: I - afastar a exigência relativa aos itens 1 e 7 do Auto de Infração; II - no que tange ao item 2 do Auto de Infração, afastar a exigência relativa aos anos-calendário de 1998, 2001 e 2002; III - reduzir a base de cálculo nos anos-calendário de 1999 e 2000 para R\$ 67.737,87 e R\$ 96.020,40, respectivamente; e IV - desqualificar e desagrarar as multas de ofício, reduzindo-as a 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10140.001558/2003-12
Recurso nº.: 154495
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrente: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA

DIAS
Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de: 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº.: 104-22969
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002

GANHO DE CAPITAL - IMÓVEL RURAL - BENEFETÓRIAS - No cálculo do ganho de capital quando da venda de imóvel rural, o valor correspondente às benfeitorias somente pode ser deduzido do preço total quando restar comprovada a sua existência e respectivo custo, considerado como despesas da atividade rural e indicado, destacadamente, no Demonstrativo da Atividade Rural.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10070.001383/2001-52
Recurso nº.: 153457
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente: MARIA AMÁLIA PASSOS ARARIPE
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 5 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23036
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998

DÉCIMO TERCEIRO - RENDIMENTOS - AJUSTE - Tendo natureza de tributação exclusiva, o décimo terceiro não pode integrar o cômputo dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste.

DESPESAS MÉDICAS - RESTABELECIMENTO - Preenchidos os requisitos legais, são dedutíveis as despesas médicas comprovadas com documentação idônea.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº.: 13629.001281/2005-03
Recurso nº.: 153143
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005
Recorrente: TEONILIA COELHO
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 5 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23045
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005

RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS - TRIBUTAÇÃO NA PESSOA FÍSICA - Correta a reclassificação dos rendimentos auferidos pela pessoa física, quando resta comprovada nos autos a sua real natureza.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - A simples apuração de omissão de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº. 14).

Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%, e admitir a compensação dos tributos pagos na Pessoa Jurídica, cuja receita foi desclassificada e convertida em rendimentos de Pessoa Física. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que apenas admitiam a compensação.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10070.002250/2004-46
Recurso nº.: 155381
Matéria: IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente: SOLANGE BANDEIRA SODRE DE CAS-

TRO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 5 de março de 2008
Acórdão nº.: 104-23049
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1995

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - Considerando-se como termo inicial de contagem do prazo decadencial do direito de pleitear restituição de imposto pago sobre verbas recebidas a título de PDV a data da publicação da Instrução Normativa SRF nº 165, ou a data do pagamento do tributo, em qualquer hipótese é intempestivo o pedido de restituição formalizado em 09/12/2004 referente a pagamentos feitos nos anos de 1995.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11516.001717/2003-36

Recurso nº.: 142315

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente: OTÁVIO BINATO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 6 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23086

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - DOAÇÃO DE NUMERÁRIO DE PAI PARA FILHO - COMPROVAÇÃO - Tratando-se de doação de pai para filho, onde impera a informalidade, e verificando-se que a operação foi consignada nas declarações de rendimentos do doador e do donatário e que o primeiro tinha suporte financeiro para tanto, o valor doado deve constar no "fluxo de caixa".

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o Acréscimo Patrimonial a Descoberto (item 1 do Auto de Infração).

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10218.000745/2003-38

Recurso nº.: 153771

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente: ALÍPIO JOSÉ TEIXEIRA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 6 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23088

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59, do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões, ainda mais quando o fundamento argüido pelo contribuinte a título de preliminar se confundir com o próprio mérito da questão.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Pode ser aplicada de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 19515.000752/2002-79

Recurso nº.: 155007

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente: KYU SOON LEE

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23122

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos informados para acobertar seus dispêndios gerais e aquisições de bens e direitos.

EMPRESTIMO - O mútuo deve ser comprovado mediante documentação hábil e idônea, não sendo suficiente estar consignado nas declarações do mutuante e do mutuário.

SALDOS APURADOS NA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL AO FINAL DO ANO - Os saldos porventura apurados na análise da evolução patrimonial no mês de dezembro só

serão considerados como recursos no ano seguinte, se constantes da declaração de bens ou mediante comprovação da efetiva existência dos mesmos em 31 de dezembro. Caso contrário, presumem-se consumidos.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APU-RAÇÃO MENSAL - A partir do ano-calendário de 1989, para fins de determinação de omissão de rendimentos por análise da variação patrimonial, as alterações devem ser levantadas mensalmente e confrontadas com os rendimentos do respectivo mês.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10480.007293/2003-13

Recurso nº.: 156683

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE QUENTAL COUTI-

NHO

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23124

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

DEPÓSITO BANCÁRIO - DECADÊNCIA - A omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada deve ser apurada em base mensal, mas tributada na base de cálculo anual, cujo fato gerador ocorre no encerramento do ano-calendário (art. 150, § 4º, do CTN).

NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Pode ser aplicada, de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4)

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10235.000884/2004-34

Recurso nº.: 156861

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente: REGINA COELI MENEZES MEDEIROS

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23125

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - INDEFERIMENTO DE PRAZO ADICIONAL PARA PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - A autoridade julgadora de primeira instância indeferiu pedidos de produção de provas que entender impraticáveis ou prescindíveis para a formação de sua convicção, sem que isto constituía cerceamento de direito de defesa.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência

de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10830.007605/2003-63

Recurso nº.: 161518

Matéria: IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente: ORLANDO SÉRGIO MENDES DOS SAN-

TOS

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23127

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1994

RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa SRF nº. 165, de 31 de dezembro de 1998, ocorrida em 06 de janeiro de 1999, o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário.

PDV - MÉRITO - Afastada a decadência, e sendo esta a única matéria até o momento debatida, cabe o retorno dos autos à DRJ, para julgamento do mérito.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa, Antonio Lopo Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Rayana Alves de Oliveira França - Relatora

Processo nº.: 13629.000465/2006-29

Recurso nº.: 156841

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: JAIRO GOMES VIEIRA

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23159

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

DEDUÇÕES - DESPESAS COM INSTRUÇÃO - DEPENDENTE - As despesas com instrução, devidamente comprovadas, são dedutíveis no montante estabelecido na legislação tributária vigente. Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a despesa com instrução no valor de R\$ 207,00.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Rayana Alves de Oliveira França - Relatora

Processo nº.: 10730.002169/98-45

Recurso nº.: 142583

Matéria: IRPF - Ex(s): 1995

Recorrente: RAMON SOARES NETO

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23170

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1995

IRR FONTE - COMPENSAÇÃO - O direito de compensar o Imposto Retido na Fonte está limitado ao valor comprovado pelos informes de rendimentos apresentados.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANTECIPAÇÃO DO DEVIDO NO AJUSTE ANUAL - FALTA DE RETENÇÃO - RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1ºCC nº. 12).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para que seja garantido ao contribuinte o direito a compensar o Imposto de Renda efetivamente retido pela fonte pagadora.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10880.003632/2001-18

Recurso nº.: 156198

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: ALCEU MARQUES DOS SANTOS

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23171

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador que, no caso de rendimentos sujeitos ao ajuste, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN).



Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. O
Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10070.000288/2006-46
Recurso nº.: 156795
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente: GENÉSIO LEMOS DE ALMEIDA
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 24 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23174
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - SERVIDORES PÚBLI-
COS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A Lei nº. 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de
renda das pessoas físicas, portanto as verbas recebidas a título de
adicional por tempo de serviço constituem renda ou acréscimo pa-
trimonial e devem ser tributadas, à mingua de enunciado isentivo na
legislação.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Rayana Alves de Oliveira França - Relatora
Processo nº.: 10510.002769/2003-17
Recurso nº.: 142519
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: NATSON FERNANDES DE SOUZA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de: 25 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23181
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE -
PDV - JUROS SELIC

O Imposto de Renda incidente sobre indenização recebida no
contexto de PDV - Programa de Demissão Voluntária tem a natureza
de pagamento indevido, portanto a respectiva restituição está sujeita à
aplicação de juros Selic a partir do mês seguinte ao da retenção,
quando esta é posterior a janeiro de 1996.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Rayana Alves de Oliveira França - Relatora
Processo nº.: 13076.000128/2004-73
Recurso nº.: 156319
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente: MARLENE ROSADO FUNCK
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de: 25 de abril de 2008
Acórdão nº.: 104-23185
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARA-
ÇÃO DE RENDIMENTOS - BASE DE CÁLCULO - A multa de
mora por atraso na entrega na declaração de ajuste anual é equi-
valente a um por cento ao mês ou fração sobre o imposto devido,
ainda que integralmente pago.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTER-
CORRENTE - Não se admite a prescrição intercorrente no processo
administrativo fiscal (Súmula nº. 11 do 1º C.C.).
Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida
pela Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Rayana Alves de Oliveira França - Relatora
Processo nº.: 11516.000156/2002-77
Recurso nº.: 154690
Matéria: IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente: LUIZ RODRIGUES SOUTO
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23186
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO
POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas
sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio
da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hi-
pótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após
cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário
questionado.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. O
Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 11040.001284/2003-52
Recurso nº.: 155614
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente: EDUARDO FARIAS GONÇALVES
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23187
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
DESPESAS MÉDICAS - PLANOS DE SAÚDE - COM-
PROVAÇÃO - Admite-se a dedução dos valores correspondentes aos

pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no país destinadas a
cobertura de despesas médicas, odontológicas, de hospitalização e a
entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de
despesas da mesma natureza, desde que os pagamentos sejam de-
vidamente comprovados por meio de documentação hábil e idônea.

RENDIMENTO PAGO A MAIOR - DEVOLUÇÃO POR
MEIO DE AÇÃO RESCISÓRIA - DIMINUIÇÃO DO RENDIMEN-
TO BRUTO - O rendimento acumulado, considerado pago a maior,
em exercícios ou meses anteriores, deverá ser diminuído do ren-
dimento bruto tributável, na determinação da base de cálculo do
imposto de renda na fonte, no mês de sua devolução.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao
recurso para alterar o Saldo de Imposto a Restituir, de R\$ 4.992,73
para R\$ 5.767,24.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 11610.016031/2002-91
Recurso nº.: 159890
Matéria: ILL - Ex(s): 1990 e 1991
Recorrente: CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23188
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Exercício: 1990, 1991

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - PAGAMENTO
INDEVIDO - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - DECLARAÇÃO
DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI PELO SUPREMO TRI-
BUNAL FEDERAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE-
CADENCIAL - Nos casos de reconhecimento da não incidência de
tributo, a contagem do prazo decadencial do direito à restituição ou
compensação tem início na data da publicação do Acórdão proferido
pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN; da data de publicação da
Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão pro-
ferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade
de tributo; ou da data de ato da administração tributária que re-
conheça a não incidência do tributo. Permitida, nesta hipótese, a
restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente em
qualquer exercício preterito. Tratando-se do ILL de sociedade por
quotas, não alcançada pela Resolução nº 82, de 1996, do Senado
Federal, o reconhecimento deu-se com a edição da Instrução Nor-
mativa SRF nº 63, publicada no DOU de 25/07/1997. Assim, não
tendo transcorrido entre a data do ato da administração tributária e a
do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, é de
se considerar que não ocorreu a decadência do direito de o con-
tribuinte pleitear restituição ou compensação de tributo pago inde-
vidamente ou a maior que o devido.

Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afa-
star a decadência e determinar o retorno dos autos à Delegacia da
Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito. Ven-
cidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa, Antonio Lopo
Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a deca-
dência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 10830.002513/2001-25
Recurso nº.: 154137
Matéria: IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente: ANTÔNIO MILTON TURIM
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23189
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996

DIRPF - PROCESSAMENTO - EFEITOS - O processa-
mento da declaração de rendimentos não gera direito adquirido em
relação aos resultados nela apurados, podendo ser objeto de revisão
por parte da administração tributária, enquanto não transcorrido o
prazo decadencial.

IRPF - PDV - REQUISITOS - Somente são considerados
como verbas recebidas como incentivo por adesão a programa de
demissão voluntária os valores previamente estipulados e oferecidos,
indistintamente, aos membros de uma categoria de trabalhadores que,
voluntariamente, aceitarem aderir ao programa e se desligar da em-
presa.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10850.000944/2005-42
Recurso nº.: 154166
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente: MARCOS AURÉLIO GALEANO
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23190
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003

NORMAS PROCESSUAIS - PRECLUSÃO - MATÉRIA
NÃO IMPUGNADA - A preclusão prevista no art. 17, do Decreto nº
70.235, de 1972, na redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997, de
matéria não impugnada, impede o conhecimento de recurso volun-
tário interposto pelo sujeito passivo.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada
violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos
artigos 10 e 59 do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando
no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se
falar em nulidade do lançamento.

IRPF - DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPRO-
VAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o
recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas
médicas. Entretanto, diante de evidências de que o profissional pra-
ticava fraude na emissão de recibos, tendo sido formalmente de-
clarada a inidoneidade dos documentos por ele emitidos, é lícito ao
Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos
serviços prestados e do pagamento realizado.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - UTILIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS INIDÔNEOS - EVIDENTE INTUITO DE FRAU-
DE - A dedução de despesas médicas que o contribuinte sabe não ter
realizado, apenas com o propósito de reduzir o montante do imposto
devido, caracteriza o evidente intuito de fraude e legítima a qua-
lificação da multa de ofício.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de
1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários ad-
ministrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no pe-
ríodo de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC
nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10320.003113/2005-11
Recurso nº.: 160496
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente: ALDENOR CUNHA REBOUÇAS
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23192
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEA-
MENTO DO DIREITO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - O
procedimento de fiscalização tem natureza inquisitorial, não se co-
gitando, nessa fase, de direito ao contraditório e à ampla defesa.
Somente com a ciência do lançamento, quando se imputa ao con-
tribuinte a prática de infração tributária, estará garantido o direito à
ampla defesa.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO
DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de
1º de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a
presunção de omissão de rendimentos com base nos valores de-
positados em conta bancária para os quais o titular, regularmente
intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a
origem dos recursos utilizados nessas operações.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA -
JUSTIFICATIVA - Se não estiver demonstrado nos autos que a ação
do contribuinte teve o propósito deliberado de impedir ou retardar,
total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação
tributária, utilizando-se de recursos que caracterizam evidente intuito
de fraude, não cabe a aplicação da multa qualificada, de 150%.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares ar-
güidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao
recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao per-
centual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10980.007694/2002-43
Recurso nº.: 138543
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente: NEWTON RODRIGUES
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23195
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000

ISENÇÃO - MOLÉSTIA GRAVE - MILITAR - RESERVA -
Em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº. 7.713, de 1988, os
proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por por-
tador de moléstia grave, são isentos do imposto de renda. Os pro-
ventos recebidos por militar em decorrência de sua transferência para
a reserva remunerada, que está contida no conceito de aposenta-
doria/reforma, são da mesma forma isentos porquanto presente a
mesma natureza dos rendimentos, ou seja, decorrentes da inativi-
dade.

Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso
para considerar isentos apenas os rendimentos relativos a transfe-
rência para a reserva remunerada. Vencidos os Conselheiros Pedro
Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que negavam
provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13121.000073/2002-47
Recurso nº.: 153737
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: FRANCISCO INÁCIO DE ANDRADE
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF
Sessão de: 28 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23196
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1º CC nº. 12).

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Não se admite a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula nº. 11 do 1º C.C.).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 19515.001329/2003-77

Recurso nº.: 154419

Matéria: IRF - Ano(s): 2001

Recorrente: 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23197

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2001.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - CRUZAMENTO DIRF, DARF - Comprovando-se, a partir dos elementos constantes dos autos, que o contribuinte procedeu ao recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incabível a exigência a esse título.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11030.001844/2004-79

Recurso nº.: 155096

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente: NILTON DE MELO AGUIRRE

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23198

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - APURAÇÃO MENSAL - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos será apurado, mensalmente, onde serão considerados todos os ingressos e dispêndios realizados no mês, pelo contribuinte. A lei autoriza a presunção de omissão de rendimentos, desde que a autoridade lançadora comprove gastos e/ou aplicações incompatíveis com a renda declarada disponível (tributada, não tributável ou tributada exclusivamente na fonte).

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos informados para acobertar seus dispêndios gerais e aquisições de bens e direitos.

EMPRESTIMO - O mútuo deve ser comprovado mediante documentação hábil e idônea, não sendo suficiente estar consignado nas declarações do mutuante e do mutuário.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10215.000469/2002-57

Recurso nº.: 160097

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23200

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

MULTA ISOLADA - Com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao artigo 44, da Lei nº. 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as multas aplicadas com base nas regras anteriores devem ser adaptadas às novas determinações, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13005.001032/2005-47

Recurso nº.: 155418

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrente: JAIRO PASETTI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23203

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI

Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigilo com acréscimos e penalidades legais. Desta forma, é perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996, quando restar caracterizada a falta de recolhimento de imposto, sendo inaplicável às penalidades pecuniárias de caráter punitivo o princípio de vedação ao confisco.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10510.001808/2003-69

Recurso nº.: 154383

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23204

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 1998

IRF - VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO - Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar, apurado em DCTF, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº.4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se à exigência da multa de ofício. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO SEM MULTA DE MORA - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - LEI Nº 11.488, DE 2007 - RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se ao ato ou fato pretérito, não definitivamente julgado, a legislação que deixe de defini-lo como infração ou que lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários por meio de Auto de Infração, bem como excluir da exigência a multa de ofício isolada. Vencidos os Conselheiros Heloisa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad que, além de excluir a multa isolada, admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 15586.000029/2005-48

Recurso nº.: 159963

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: JOSÉ WALDYR MACHADO VASCONCELLOS

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23205

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - INOCORRÊNCIA - Havendo processo fiscal instaurado e sendo considerado indispensável pela autoridade administrativa competente o exame das operações financeiras realizadas pelo contribuinte, não constitui quebra de sigilo bancário a requisição de informações sobre as referidas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza, a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

LANÇAMENTO COM BASE NOS DADOS DA CPMF - LEI Nº 10.174, DE 2001 - APLICAÇÃO - Não há vedação à constituição de crédito tributário decorrente de procedimento de fisca-

lização que teve por base dados da CPMF. Ao suprimir a vedação existente no art. 11, da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 1º do art. 144, do Código Tributário Nacional.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14, publicada no DOU em 26, 27 e 28/06/2006).

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10166.010268/2002-91

Recurso nº.: 160162 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23206

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

IRF - VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO - Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar apurado em DCTF devido à não homologação de valores compensados, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73, da Lei nº.4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se à exigência da multa de ofício. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários por meio de Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Heloisa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10640.003006/2003-16

Recurso nº.: 145222

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente: PAULO ROBERTO PASCHOALINO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23209

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Deve-se aplicar, de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRAÇÃO - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11041.000661/2003-26

Recurso nº.: 154428

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente: GILBERTO LOUREIRO DE SOUZA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23210

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

PRELIMINAR DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA - As hi-



póteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59, do Decreto nº. 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões, inclusive porque a contribuinte entendeu a infração e se defendeu regularmente.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00 - LIMITE ANUAL DE R\$ 80.000,00 - No caso de pessoa física, não são considerados rendimentos omitidos, para os fins da presunção do artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, os depósitos de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00, cuja soma anual não ultrapasse R\$ 80.000,00 (§ 3º, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 9.481, de 1997).

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É incabível, por expressa disposição legal, a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente. (Artigo 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei nº. 9.430, de 1996).

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir das bases de cálculo dos depósitos bancários os valores de R\$ 34.947,58 e R\$ 45.236,66, nos anos-calendário de 1998 e 1999, respectivamente, excluir da exigência a infração relativa a depósitos bancários nos anos-calendário de 2000 e 2001, bem como excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10875.002900/2003-15

Recurso nº.: 156632 - EX OFFICIO

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Interessado: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.

Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23211

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

FALTA DE RECOLHIMENTO - DIFERENÇA DE JUROS E MULTA DE MORA - Comprovado erro de preenchimento da DCTF, cancela-se a exigência fiscal, tornada frágil, pela ausência de liquidez e certeza do crédito tributário.

MULTA ISOLADA - Com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao artigo 44, da Lei nº. 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as multas aplicadas com base nas regras anteriores devem ser adaptadas às novas determinações, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10580.006296/2006-46

Recurso nº.: 155538

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente: LAERCIO DA SILVA TERRUEL

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23217

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005

PRELIMINAR - NULIDADE - Incabível declaração de nulidade por vício formal quando ausente a comprovação de prejuízo à parte e ao exercício do direito de defesa.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - A retificação da declaração de rendimentos só é possível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes do início da ação fiscal. Incabível a sua retificação após a ciência do Termo de Início de Fiscalização.

DESPESAS - DEDUÇÃO INDEVIDA - Tendo o contribuinte efetuado a dedução de despesas em sua Declaração de Ajuste Anual, cujos comprovantes não foram apresentados à fiscalização, é lícito ao Fisco proceder à glosa desses valores e exigir, mediante auto de infração, diferença de imposto apurada.

MULTA - QUALIFICAÇÃO - Ausente demonstração do evidente intuito de fraude, a que se refere o art. 44 da Lei n. 9.430, de 1996, deve a penalidade ser reduzida ao percentual de 75% do imposto lançado.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares argüidas pelo Recorrente. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75% e restabelecer a dedução a título de dependente. Vencidos os Conselheiros Nelson Mallmann, Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que apenas admitiam a desqualificação da multa de ofício. O Conselheiro Antonio Lopo Martinez declarou-se impedido.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10640.002434/2004-02

Recurso nº.: 154855

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: WALDEMAR DUARTE SILVEIRA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23220

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - TRIBUTAÇÃO - Os valores recebidos de pessoa jurídica, a título de passivos trabalhistas deferidos em sentença judicial, caracterizam rendimentos recebidos, salvo prova em contrário. Assim, comprovado por meio de documentos hábeis e idôneos que o valor efetivamente recebido é menor que aquele utilizado como base de cálculo pelo fisco, é de se excluir da tributação a parte excedente.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 38.327,46 e reduzir o Imposto de Renda Retido na Fonte para R\$ 13.705,09.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10830.007190/2002-47

Recurso nº.: 155264

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: ISAC MORAES DE PAULA

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23221

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

LIVRO CAIXA - DEDUÇÃO - O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado pode deduzir, da receita decorrente da respectiva atividade, as despesas de custeio necessárias à percepção dos rendimentos e manutenção da fonte produtora, desde que lastreado em documentos hábeis e idôneos, devidamente escrituradas no respectivo livro caixa. O simples lançamento na escrituração e/ou Declaração de Ajuste Anual pode ser contestado pela autoridade lançadora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10640.000900/2006-79

Recurso nº.: 154914

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003 e 2005

Recorrente: ROSENI FÁTIMA NORBERTO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23223

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ENTREGA DA DECLARAÇÃO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL - Não configura denúncia espontânea qualquer iniciativa do contribuinte tomada após a ciência de termo de início de ação fiscal.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - FRACIONAMENTO DA RENDA PELA UTILIZAÇÃO DE DUPLO CADASTRO - A utilização, consciente e continuada, de dois números de CPF para fracionar os seus rendimentos tributáveis e, com isso, obter uma redução indevida de imposto, caracteriza evidente intuito de fraude.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11634.000054/2006-39

Recurso nº.: 155170

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: HIROSHI KUBO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23224

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

RENDIMENTO SUJEITO AO AJUSTE ANUAL - RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula ICC nº 12, publicada no DOU em 26, 27 e 28 de junho de 2006).

DESPESAS MÉDICAS - CIRURGIA - PAGAMENTO A AUXILIARES - O valor pago a profissional auxiliar (instrumentista cirúrgico) que integrou equipe que realizou procedimento cirúrgico no contribuinte ou em seu dependente é dedutível como despesa médica.

RENDIMENTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Podem ser subtraídas dos rendimentos recebidos em decorrência de ação judicial as despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios, necessários à sua obtenção. No caso de rendimentos, em parte tributáveis e em parte isentos ou não tributáveis, somente é dedutível a parcela da despesa, proporcional aos rendimentos tributáveis.

IRRF - RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA - 13º SALÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO QUANDO DO AJUSTE ANUAL - Os rendimentos de 13º salário estão sujeitos à tributação exclusiva de fonte, não integrando a base de cálculo do imposto quando do ajuste anual. Consequentemente, o imposto retido, incidente sobre esses rendimentos, não podem ser deduzidos do apurado na declaração.

MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - O fato gerador do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de pessoas físicas, ocorre na data da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda. Tratando-se de rendimentos referentes a mais de um período, recebidos acumuladamente, ocorre o fato gerador no momento do seu recebimento.

LANÇAMENTO - MULTA DE OFÍCIO - No caso de falta de pagamento ou de pagamento a menor de imposto, apurado por meio de lançamento de ofício, é cabível a aplicação da multa de ofício.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a dedução a título de despesa médica, no valor de R\$ 775,00.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 14041.000066/2004-60

Recurso nº.: 151541

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23226

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. O Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10840.002166/2002-01

Recurso nº.: 153750

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: VANÉ COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23227

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

IRFONTE - VALOR INFORMADO EM DCTF - NÃO RECOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO - Incabível o lançamento para exigência de valor declarado em DCTF e não recolhido. O imposto e/ou saldo a pagar, apurado em DCTF, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

MULTA ISOLADA - Com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao artigo 44, da Lei nº. 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as multas aplicadas com base nas regras anteriores devem ser adaptadas às novas determinações, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

TRIBUTO RECOLHIDO FORA DO PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA DE FORMA ISOLADA - É cabível, a partir de 1º de janeiro de 1997, a exigência isolada dos juros de mora, pelo recolhimento extemporâneo de débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (art 61, § 3º, da Lei nº. 9.430, de 1996).

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários por meio de Auto de Infração e excluir da exigência a multa isolada. Vencidos os Conselheiros He-loísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad que, além de excluir a multa isolada, admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 11070.001205/2005-18
Recurso nº.: 155262
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente: MARIA LOURDES SIMON
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de: 29 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23228
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
DECADÊNCIA - GANHO DE CAPITAL - Sendo a tri-

butação sobre o ganho de capital definitiva, não sujeita a ajuste na declaração e independente de prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4º do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador que, nesse caso, ocorre na data do evento. No caso de alienação a prazo, a ocorrência do fato gerador é diferida ao momento do recebimento.

MPF - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO - CIÊNCIA - O MPF - Mandado de Procedimento Fiscal é instrumento de controle administrativo e de informação ao contribuinte. Seu vencimento não constitui, por si só, causa de nulidade do lançamento e nem provoca a reavaliação de espontaneidade por parte do sujeito passivo. Eventuais omissões ou incorreções no Mandado de Procedimento Fiscal não são causa de nulidade do auto de infração. Ademais, o suposto vício estaria em processo estranho aos presentes autos.

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE BENS - São tributáveis os ganhos auferidos na alienação de bens, representados pela diferença entre o valor da venda e o custo de aquisição.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, ACOLHER a decadência relativamente ao fato gerador de 31/03/2000, argüida pelo Relator e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13811.001601/99-22

Recurso nº.: 157185

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23229

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 19647.010836/2006-49

Recurso nº.: 160449

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente: ANA CLARA GUSMÃO DE FREITAS VIA-

NA

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23230

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - A validade da dedução de despesas médicas depende da comprovação do efetivo dispêndio do contribuinte.

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - À luz do artigo 29, do Decreto 70.235, de 1972, na apreciação de provas a autoridade julgadora tem a prerrogativa de formar livremente sua convicção. Correta a glosa de valores deduzidos a título de despesas médicas cujos serviços não foram comprovados.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10907.002048/2004-34

Recurso nº.: 154782

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: JUAREZ MANOEL CORREA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23231

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. O Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10805.001708/2003-27

Recurso nº.: 153361

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: FAVORITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23232

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

DEBITOS DECLARADOS EM DCTF - CONFISSÃO DE DÍVIDA - PROCEDIMENTO DE COBRANÇA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Nos casos de débitos efetivamente declarados em DCTF, não pagos no devido prazo legal, cabe à autoridade tributária encaminhá-los à PFN para imediata inscrição em dívida ativa e consequente cobrança executiva, não cabendo a instauração de processo fiscal, de natureza contenciosa, para a exigência de tais valores, por ferir o arcabouço legal, normativo e jurisprudencial vigente e aplicável à sistemática insita à DCTF.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários por meio de Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Heloisa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11080013898/2002-20

Recurso nº.: 155539

Matéria: IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente: JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23233

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1994

LANÇAMENTO - DECADÊNCIA - VÍCIO FORMAL - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, objeto de lançamento anterior anulado por vício formal, extingue-se com o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão anulatória.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - Não é a natureza indenizatória ou salarial, atribuída pelo empregador, que determinará ou não a incidência e a retenção do imposto de renda sobre as verbas pagas. Estas se farão pelos critérios distintos e específicos das normas tributárias que regem a matéria. A mera denominação da verba como indenizatória não exclui a incidência do imposto, mormente quando se verifica, pela materialidade dos fatos, que o pagamento se deu a título de mera liberalidade da pessoa jurídica.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 13873.000493/2001-40

Recurso nº.: 154196

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALARES

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23234

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 1998

PAGAMENTO DE TRIBUTO COM ATRASO SEM MULTA DE MORA - MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE - LEI Nº 11.488, DE 2007 - RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se ao ato ou fato pretérito, não definitivamente julgado, a legislação que deixe de defini-lo como infração ou que lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10820.000539/2006-62

Recurso nº.: 154334

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente: LUIZ CARLOS DE PAULA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23235

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59, do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR - INEXISTÊNCIA - O julgador administrativo não se vincula ao dever de responder, um a um, o feixe de argumentos postos pelo peticionário, desde que já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua decisão sobre as matérias em litígio.

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INDÍONEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de indícios que põem em dúvida a realização da despesa, é lícito o Fisco exigir elementos adicionais de prova da efetividade dos serviços prestados e do pagamento realizado.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - JUSTIFICATIVA - Se não estiver demonstrado nos autos que a ação do contribuinte teve o propósito deliberado de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, utilizando-se de recursos que caracterizam evidente intuito de fraude, não cabe a aplicação da multa qualificada, de 150%.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13884.0004893/2003-67

Recurso nº.: 152122

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23238

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59, do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões.

DIFERENÇAS APURADAS EM DECLARAÇÕES - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CABIMENTO - Constatada divergência entre os valores informados em DIRF e os confessados em DCTF, é lícito ao Fisco exigir, por meio de lançamento de ofício, as diferenças apuradas.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10840.000012/2002-76

Recurso nº.: 154525

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: CETERP CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. (INCORPORADA). TELES TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (INCORPORADORA).

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23240

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

IRFONTE - VALOR INFORMADO EM DCTF - NÃO RECOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO - Incabível o lançamento para exigência de valor declarado em DCTF e não recolhido. O imposto e/ou saldo a pagar, apurado em DCTF, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

MULTA ISOLADA - Com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, ao artigo 44, da Lei nº. 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as multas aplicadas com base nas regras anteriores devem ser adaptadas às novas determinações, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

MULTA DE OFÍCIO - TRANSFORMAÇÃO - RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES - A empresa resultante da transformação não responde pelo pagamento da multa de ofício aplicada à transformada, em autuação concretizada em data posterior à da transformação. Tributo e multa não se confundem, eis que esta tem caráter de sanção, inexistente naquele. Na responsabilidade tributária do sucessor não se inclui a multa punitiva aplicada à empresa.

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários por meio de Auto de Infração e excluir da exigência a multa de ofício isolada. Vencidos os Conselheiros Heloisa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad que, além de excluir a multa isolada, admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e consectários.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10725.001675/00-73

Recurso nº.: 157561

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: HUMBERTO SANZ (ESPÓLIO)

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23242

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

ESPÓLIO - Espólio é o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. Este por sua vez é contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários. A responsabilidade pelo crédito tributário lançado, devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10835.000135/2006-18



Recurso nº.: 154734
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2004
Recorrente: ADERSON MOISÉS VIEIRA
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 29 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23243
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002, 2004
DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - INIDONEIDADE - Diante de elementos que colocam em dúvida a idoneidade dos recibos apresentados para a comprovação de pagamentos de despesas médicas, justifica-se a exigência, por parte do Fisco, de elementos adicionais para a comprovação da efetividade da prestação dos serviços e/ou do pagamento.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Gustavo Lian Haddad - Relator
Processo nº.: 13767.000300/2004-19
Recurso nº.: 148844
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente: CLEVELANDE NICACIO DE SOUZA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23247
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - REQUISITOS PARA DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - As despesas médicas, assim como todas as demais deduções, dizem respeito à base de cálculo do imposto que, à luz do disposto no art. 97, IV, do Código Tributário Nacional, está sob reserva de lei em sentido formal. Assim, a intenção do legislador foi permitir a dedução de despesas com a manutenção da saúde humana, podendo a autoridade fiscal perquirir se os serviços efetivamente foram prestados ao declarante ou a seus dependentes, rejeitando de pronto aqueles que não identificam o pagador, os serviços prestados ou não identificam na forma da lei os prestadores de serviços ou quando esses não sejam habilitados. A simples apresentação de recibos, por si só, não autoriza a dedução, mormente quando, intimado, o contribuinte não faz prova efetiva de que os serviços foram prestados.
DESPESAS ESCRITURADAS NO LIVRO CAIXA - CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE - NECESSIDADE E COMPROVAÇÃO - Somente são admissíveis como dedutíveis despesas que, além de preencherem os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade, apresentarem-se com a devida comprovação, com documentos hábeis e idôneos e que sejam necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Desta forma, é de se manter as glosas relativas a pagamentos diversos, por ausência de provas de que estes foram suportados pelo contribuinte e que eram necessários à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 10280.000507/2001-15
Recurso nº.: 142060
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SARMAHNO
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23248
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
FALTA DE RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA - DIREITO À COMPENSAÇÃO PELO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS - Salvo nos casos em que o beneficiário dos rendimentos é sócio da fonte pagadora, o direito à compensação do imposto retido na fonte, na declaração de ajuste anual, independe de ter a fonte pagadora procedido ou não ao seu recolhimento.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a exigência de imposto, multa de ofício e juros de mora.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 13116.001369/2004-16
Recurso nº.: 152655
Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargante: CLÓVIS LOPES BATISTA
Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Interessada: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23251
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatando-se que houve omissão na apreciação de prova constante dos autos, devem ser acolhidos os embargos.
AÇÃO TRABALHISTA - VERBAS TRABALHISTAS PAGAS - Só não entrarão no cômputo do rendimento bruto a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e cor-

reção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Desta forma, integram o rendimento tributável quaisquer outras verbas trabalhistas, tais como: diferenças de salários, folgas, abonos-assiduidade, inclusive indenizações, quando não demonstrada a sua origem e causa, bem como qualquer outra remuneração especial, inclusive juros e correção monetária respectiva.
Embargos acolhidos.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, retificando o Acórdão 104-22.448, de 24/05/2007, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo as verbas correspondentes a Aviso Prévio, Multa FGTS e FGTS+40%, cujos valores individuais corrigidos deverão ser apurados conforme cálculo global efetuado pela Justiça do Trabalho, mediante aplicação de proporcionalidade (regra de três).
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 19679.018859/2003-81
Recurso nº.: 153516
Matéria: IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente: ODETE GABRICHE
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23252
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1992
RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - Estando comprovado nos autos que a verba em questão foi recebida no contexto de Programa de Desligamento Voluntário (PDV), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição do imposto de renda indevidamente retido na fonte conta-se a partir da publicação, em 06 de janeiro de 1999, da Instrução Normativa, da Secretaria da Receita Federal, nº. 165, de 31 de dezembro de 1998, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.
MÉRITO - Afastada a decadência, cabe a restituição do Imposto de Renda retido indevidamente, adotando-se as cautelas de praxe.
Decadência afastada.
Recurso provido.
Por maioria de votos, AFASTAR a decadência, vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa, Antonio Lopo Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 11030.001028/2004-65
Recurso nº.: 155764
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23253
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ALUGUÉIS - USUFRUTO - Os rendimentos de aluguéis devem ser oferecidos à tributação pelo proprietário do imóvel e seu locador, quando o suposto usufruto não tenha restado comprovado, nem mesmo mediante averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 13906.000142/2004-57
Recurso nº.: 155996
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente: CÉLIO PEDRO ALVES
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23254
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - TRIBUTAÇÃO PROPORCIONAL - Mantém-se a autuação resultante da correta aplicação da proporcionalidade sobre rendimentos e IRRF oriundos de reclamatória trabalhista, auferidos em mais de um exercício.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10675.000737/2005-66
Recurso nº.: 156496
Matéria: IRPF - Ex(s): 2006
Recorrente: WILMAR GUIMARÃES DE MATOS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23255
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADES - ERRO NA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO - A decisão de primeira instância deve apreciar, circunstanciadamente, além da matéria objeto do lançamento objurgado pelo contribuinte, os argumentos expostos na defesa interposta pelo contribuinte, que sejam fundamentais à lide, de modo a embasar de forma abrangente seu julgamento. Decisão que incorre em equívoco em relação aos fatos constantes no auto de infração, deve ser declarada nula.

Acórdão de primeira instância anulado.
Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do acórdão de Primeira Instância.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10580.010108/2002-51
Recurso nº.: 156876
Matéria: IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente: ANTONIO SANTOS PEREIRA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23256
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996
INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo de 30 dias, contados da data da ciência da decisão de primeira instância, o que, no caso concreto, se deu via AR. Não observância dos artigos 5º e 33, do Decreto nº 70.235, de 1972.
Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 13678.000080/00-83
Recurso nº.: 144395
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA MAGALHÃES
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23257
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
IMPUGNAÇÃO - MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO - Considera-se interposta a impugnação no momento em que o contribuinte manifesta sua inconformidade, perante o órgão competente, com a entrega de documentos.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ II, para apreciação da impugnação.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 13707.002075/2001-17
Recurso nº.: 153746
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: ALDEMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 30 de maio de 2008
Acórdão nº.: 104-23258
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
DEDUÇÃO INDEVIDA - Tendo o contribuinte compensado na Declaração de Ajuste Anual, imposto cujo valor não foi confirmado pela fonte pagadora dos rendimentos, e não comprovada a retenção por outros meios de prova, é lícito ao Fisco proceder à glosa dos valores compensados e exigir, mediante auto de infração, diferença de imposto apurado.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10825.002460/2001-11
Recurso nº.: 160166
Matéria: IRF - Ang(s): 1998
Recorrente: PREVÊ SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23323
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1998
RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DE TRIBUTO DE SACOMPANHADO DE MULTA DE MORA - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - INAPLICABILIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA - Tratando-se de penalidade cuja exigência se encontra pendente de julgamento, aplica-se a legislação superveniente que venha a beneficiar o contribuinte, em respeito ao princípio da retroatividade benigna (Lei nº 11.488, de 2007, e art. 106 do CTN).
CONVERSÃO DE MULTA DE OFÍCIO EM MULTA DE MORA - NOVO LANÇAMENTO - A conversão de multa de ofício isolada, exigida por meio de Auto de Infração, em multa de mora, caracteriza um novo lançamento, o que é vedado à instância de julgamento.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora
Processo nº.: 11060.002315/2004-35
Recurso nº.: 154482
Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente: LUIZ DA ROSA GOMES
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23338
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO E MULTA DE OFÍ-

CIO - Incabível a aplicação da multa isolada (art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.430, de 1996), somente quando em concomitância com a multa de ofício (inciso II do mesmo dispositivo legal), ambas incidindo sobre a mesma base de cálculo.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir das bases de cálculo das multas isoladas do carnê-leão dos anos-calendário de 2002 e 2003 (demonstrativos de fls. 37/38), a parte relativa aos rendimentos omitidos (item 1 do Auto de Infração), remanesecendo ditas penalidades tão-somente quanto aos rendimentos declarados.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

Processo nº.: 13558.000483/2003-49

Recurso nº.: 154823

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: HÉLIO FRANCISCO ROCHA LINO

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23339

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DEDUÇÃO - PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - Acata-se como dedução na Declaração de Ajuste Anual o valor relativo a pensão alimentícia decorrente de acordo homologado judicialmente, independentemente da forma como seja efetuado o respectivo pagamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS

Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE DE 2008

Processo nº.: 10410.004226/2003-62

Recurso nº.: 151.882

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: AUTO COELHO CAVALCANTE

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de: 12 de setembro de 2007

Acórdão nº.: 104-22588

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Comprovado nos autos que valores considerados como dispêndios foram apropriados em determinado mês, quando o correto seria no mês seguinte, necessário o refazimento do fluxo patrimonial para se apurar o correto acréscimo.

MULTA DE OFÍCIO - A penalidade aplicada em procedimento de ofício é aplicável, em cumprimento de legislação específica, nos casos de falta de recolhimento de tributos e/ou declaração inexistente.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar como origem o valor de R\$ 22.000,00 no mês de janeiro de 2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza, Gustavo Lian Haddad e Remis Almeida Estol, que proviam o recurso em maior extensão.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10950.004009/2005-27

Recurso nº.: 151310

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente: JOSÉ NATALÍCIO DE MELLO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 5 de dezembro de 2007

Acórdão nº.: 104-22870

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não se conceituam como rendimentos omitidos valores de créditos recebidos por conta e ordem de terceiros, repassados ao sujeito passivo.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - A validade da dedução de despesa médica depende da comprovação do efetivo dispêndio do contribuinte e, à luz do artigo 29, do Decreto 70.235, de 1972, na apreciação de provas a autoridade julgadora tem a prerrogativa de formar livremente sua convicção. Cabível a glosa de valores deduzidos a título de despesas médicas cuja prestação de serviços não foi comprovada.

GLOSA DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS - Cabe ao contribuinte comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em Livro Caixa, mediante documentação idônea, mantida à disposição da fiscalização enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o item 2 do Auto de Infração (omissão de rendimentos da atividade rural), e excluir das bases de cálculo do item 1 do Auto de Infração (omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica) os valores de R\$ 14.992,80 e R\$ 8.702,45, nos anos-calendário de 2001 e 2003, respectivamente. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopo Martinez (Relator), que apenas excluía o item 2 do Auto de Infração (omissão de rendimentos da atividade rural), e os Conselheiros Gustavo Lian Haddad, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Remis Almeida Estol que, além das exclusões ora admitidas, restabeleciam as despesas de livro-caixa comprovadas por cupom fiscal. Designado para redigir o voto vencedor quanto às exclusões do item 1 do Auto de Infração (omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica) o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Redator-designado

Processo nº.: 19515.003939/2003-13

Recurso nº.: 153877

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: LUÍS CARLOS DE SOUZA

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 5 de dezembro de 2007

Acórdão nº.: 104-22873

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DECLARAÇÃO EM CONJUNTO - CONTA INDIVIDUAL - PROCEDIMENTO - INTIMAÇÃO - PRESUNÇÃO - É inaplicável a presunção de omissão de rendimentos com base em depósitos ou créditos bancários (art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996), quando ausente regular intimação do titular de conta bancária individual para esclarecer a origem dos recursos nela transitados, ainda que a declaração de rendimentos tenha sido prestada em conjunto.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez (Relator), que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Remis Almeida Estol.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Remis Almeida Estol - Redator-designado

Processo nº.: 10912.000160/2003-81

Recurso nº.: 153836

Matéria: IRF - Ano(s): 2002

Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LT-

DA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº.: 104-22963

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2002

IRFONTE - RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A NÃO RESIDENTES - RESTITUIÇÃO - LEGITIMIDADE - No caso de rendimentos atribuídos a não residentes a legitimação ativa para pleitear a restituição de imposto de renda retido na fonte é da fonte pagadora quando esta assume o ônus financeiro do imposto e promove o reajustamento da base de cálculo nos termos da legislação aplicável.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator), Antonio Lopo Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gustavo Lian Haddad. A Conselheira Heloísa Guarita Souza declarou-se impedida.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Redator-designado

Processo nº.: 10215.000463/2002-80

Recurso nº.: 136879

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente: JOSÉ SOARES SOBRINHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 5 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23043

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - Não há que se falar em preterição do direito de defesa se o contribuinte não faz prova dos fatos que o impediram de contestar as acusações que lhe foram imputadas.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97, a Lei nº. 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprove mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO - Não cabe o lançamento com base no art. 42 da Lei n. 9.430, de 1996, quando claramente identificado o depositante, devendo ser aplicada a tributação específica aplicável ao tipo de rendimento, se for o caso. Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 807.000,00, no ano-calendário de 1999.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10380.010626/2004-92

Recurso nº.: 155186

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de: 5 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23044

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ART. 61 DA LEI Nº. 8.981, DE 1995 - DECADÊNCIA - O art. 61 da Lei nº. 8.981, de 1995, relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre pagamentos a beneficiários não identificados ou efetuados sem comprovação da operação ou causa, veicula hipótese de lançamento por homologação, sendo o prazo de decadência para a constituição do crédito tributário de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, a teor do artigo 150, parágrafo 4º do CTN, salvo nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação.

LEI Nº 10.684/2003 (PAES - REFIS II) - DÉBITOS CONFESSADOS APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - O Programa Especial de Parcelamento - PAES, instituído pela Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, abrange confissão de débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, não declarados e ainda não confessados, relativos a tributos e contribuições correspondentes a períodos de apuração objeto de ação fiscal por parte da SRF não concluída no prazo da vigência da lei. Somente a adesão ao Programa Especial de Parcelamento formalizada dentro do prazo da vigência da lei e antes da lavratura do Auto de Infração autoriza a exclusão da base de cálculo da exigência do valor confessado.

Arguição de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a arguição de decadência, relativamente aos fatos geradores ocorridos até novembro de 1999, vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 13558.000743/2004-67

Recurso nº.: 153199

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: JOSÉ LUIZ ARARIPE LINDOTE

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 6 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23084

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Correta a imposição, quando da ação fiscal resulta a apuração de omissão de rendimentos, obtida pelo cotejo entre os documentos fornecidos pelas fontes pagadores e a declaração do próprio sujeito passivo, não sendo elidida por prova em contrário.

DESPESAS LANÇADAS EM LIVRO CAIXA - COMPROVAÇÃO POR MEIO DE NOTA FISCAL SIMPLIFICADA, CUPOM FISCAL, TICKETS - DOCUMENTAÇÃO FISCAL INÁBIL - A nota fiscal simplificada, assim como o cupom fiscal, não são documentos hábeis para comprovação de despesas dedutíveis lançadas em Livro Caixa, pelo fato de não reunirem elementos capazes de identificar o comprador, os bens adquiridos, o valor da operação, bem como a sua efetividade e necessidade à fonte produtora dos rendimentos.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº. 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº. 9.430, de 1996) não é legítima, quando incidentes sobre a mesma base de cálculo.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator), Heloísa Guarita Souza e Rayana Alves de Oliveira França que, além disso, admitiam a despesa comprovada por meio de cupom fiscal. Designado para redigir o voto vencedor quanto a esta última matéria o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Redator-designado

Processo nº.: 10640.001728/2005-90

Recurso nº.: 150989

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2004

Recorrente: JOSÉ LUIZ KNEIPP

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 6 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23087

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de apli-



cações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

MULTA DE OFÍCIO - A multa de 75%, prescrita no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, é aplicável, sempre, nos lançamentos de ofício.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13808.001959/99-12

Recurso nº.: 160031

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999

Recorrente: HILTON ZALC

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23132

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Sujeita-se à tributação o acréscimo patrimonial apurado pela autoridade lançadora não justificado por rendimentos declarados ou cuja tributação exclusiva, isenção ou não-incidência sejam comprovadas pelo contribuinte. A alegação de que o contribuinte não é o real beneficiário do acréscimo patrimonial somente pode ser acatada mediante a apresentação de prova hábil.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 13982.001105/2001-19

Recurso nº.: 134125

Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1992

Recorrente: PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LT-DA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23138

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1989, 1990, 1991, 1992

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - INDÉBITO TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de repetição do indébito tributário, a correção monetária é devida desde a data do pagamento indevido ou maior que o devido de tributos ou contribuições e incide até o efetivo recebimento ou compensação da importância reclamada. Sendo que só pode ser reconhecida atualização monetária prevista na Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 08/1997, a qual regulamenta a atualização monetária, até 31 de dezembro de 1995, de valores pagos ou recolhidos no período de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1991, para fins de restituição ou compensação.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que proviam integralmente o recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13603.000459/2002-36

Recurso nº.: 151179

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: FAZENDA NACIONAL

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: CEPE - CLUBE DOS EMPREENDEDORES DA PETROBRÁS

Sessão de: 23 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23139

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2000, 2001

EMBARGOS DECLARATÓRIOS SUPERADOS POR EMBARGOS INOMINADOS - Verificadas inexistências materiais, devidas a lapso manifesto, que superam as razões dos Embargos Declaratórios opostos pela Fazenda Nacional, é de se acolher os Embargos Inominados opostos pelo Relator, para retificação do Acórdão, adaptando-o à verdade material.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NÃO RECOLHIDO - É cabível o lançamento de ofício em que se exige o Imposto de Renda Retido na Fonte, cobrado do beneficiário do respectivo rendimento e não recolhido.

Embargos acolhidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados, opostos pelo Conselheiro Relator para, retificando o Acórdão 104-22.497, de 13/06/2007, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10920.000978/2005-66

Recurso nº.: 152797

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23156

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 2001, 2002, 2003

DESPESAS DE LIVRO-CAIXA - Incabível a dedução a

título de livro-caixa, quando não comprovadas as despesas, ou quando não demonstrada a sua necessidade à percepção da receita ou à manutenção da fonte produtora dos rendimentos.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - Não são consideradas despesas com instrução para fins de dedução na declaração de ajuste o pagamento de cursos preparatórios para concurso.

SANÇÃO TRIBUTÁRIA - MULTA QUALIFICADA - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Qualquer circunstância que autorize a exasperação da multa de lançamento de ofício de 75%, prevista como regra geral, deverá ser minuciosamente justificada e comprovada nos autos. Além disso, para que a multa qualificada seja aplicada, exige-se que o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964. A informação de valores inexistentes de fato e/ou a falta de comprovação de deduções lançadas na Declaração de Ajuste Anual utilizadas para reduzir a base de cálculo do imposto de renda a título de despesas de livro Caixa, independentemente do montante utilizado, por si só, não evidencia o evidente intuito de fraude, que justifique a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no inciso II, do artigo 44, da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopo Martinez (Relator) e Maria Helena Cotta Cardozo, que negavam provimento ao recurso, e Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França, Renato Coelho Borelli (Suplente convocado) e Gustavo Lian Haddad, que, além de desqualificarem a multa de ofício, admitiam as despesas comprovadas por meio de cupom fiscal. Designado para redigir o voto vencedor quanto à desqualificação da multa, o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Redator-designado

Processo nº.: 13706.001131/2002-89

Recurso nº.: 150386

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: FAZENDA NACIONAL

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: BONAVENTURA PLANEJAMENTO LTDA.

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23177

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

COMPETÊNCIA REGIMENTAL - NULIDADE - Verificadas inexistências materiais, devidas a lapso manifesto, que superam as razões dos Embargos Declaratórios opostos pela Fazenda Nacional, é de se acolher os Embargos Inominados opostos pelo Relator. É nulo o acórdão proferido por colegiado incompetente.

Embargos acolhidos.

Acórdão anulado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados, opostos pelo Conselheiro Relator, para ANULAR o Acórdão nº. 104-22.420, de 23/05/2007.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13984.000463/2001-86

Recurso nº.: 154190

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998

Recorrente: EUZÉBIO CRUZ DUARTE

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23201

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997, 1998

AUTOS DE INFRAÇÃO ORIGINAL E COMPLEMENTAR - TRAMITAÇÃO EM SEPARADO - IMPOSSIBILIDADE - Não há que se falar em tramitação em separado de Autos de Infração original e complementar, quando tratam dos mesmos fatos jurídicos tributários.

NULIDADE - Anula-se o procedimento de separação de processos que tratam de autuações correlatas, evitando-se assim o prejuízo à defesa e o risco à integridade do julgamento.

Processo anulado a partir da impugnação, inclusive.

Autos reunidos em um só processo.

Reabertura de prazo para impugnação.

Por unanimidade de votos, ANULAR o processo a partir da impugnação, inclusive, determinar a juntada ao processo 13984.000632/99-39 e reabrir prazo para nova impugnação.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 14041.001093/2005-31

Recurso nº.: 154250

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005

Recorrente: HELDER ANTÔNIO OLIVEIRA AGUIAR

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23214

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

LANÇAMENTO - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - DECADÊNCIA - Nos casos de evidente intuito de fraude a contagem do prazo decadencial do direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário relativo ao imposto de renda rege-se pelo art. 173, I do CTN.

MULTA QUALIFICADA - GLOSA DE DESPESAS - Caracteriza o evidente intuito de fraude imprescindível para autorizar a qualificação da penalidade, a prestação de declaração inidônea com a intenção de reduzir o pagamento do imposto devido ou obter restituição indevida.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 18471.000469/2005-81

Recurso nº.: 154480

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente: MARIA DA GRAÇA GERUNTHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23215

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

LANÇAMENTO - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - DECADÊNCIA - Nos casos de evidente intuito de fraude a contagem do prazo decadencial do direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário relativo ao imposto de renda rege-se pelo art. 173, I do CTN.

MULTA QUALIFICADA - GLOSA DE DESPESAS - Caracteriza o evidente intuito de fraude imprescindível para autorizar a qualificação da penalidade, a prestação de declaração inidônea com a intenção de reduzir o pagamento do imposto devido ou obter restituição indevida.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência relativamente ao exercício de 1999, argüida pelo Relator e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10675.002281/2005-79

Recurso nº.: 154773

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002

Recorrente: ILDEU AFONSO DE CARVALHO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23216

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97 o art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprove mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO - Devem ser excluídos da base de cálculo da autuação os depósitos de origem comprovada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir as bases de cálculo aos valores de R\$ 74.001,89 e R\$ 512.454,80, nos anos-calendário de 2000 e 2001, respectivamente.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10830.007118/2004-81

Recurso nº.: 154694

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: MARCO ANTÔNIO ZEPPINI

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23222

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14, publicada no DOU em 26, 27 e 28/06/2006).

IRPF - DECADÊNCIA - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita à ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4º, do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, tendo em vista o acolhimento da arguição de decadência, mediante a desqualificação da multa de ofício. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator) que, embora desqualificasse a multa de ofício, não acolhia a decadência. Designada para redigir o voto vencedor quanto à decadência a Conselheira Heloísa Guarita Souza.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Redatora-designada

Processo nº.: 11516.001752/2001-93

Recurso nº.: 154689

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: JOSÉ JOÃO LAUREANO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23236

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

RENDIMENTO PROVENIENTE DO TRANSPORTE DE CARGA - BASE DE CÁLCULO - Incide imposto de renda sobre 40% do rendimento total proveniente da prestação do serviço de transporte de carga, quando realizado pessoalmente pelo contribuinte, em veículo próprio ou locado.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13864.000045/2006-60

Recurso nº.: 155109

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23244

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - A retificação da declaração de rendimentos só é possível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes do início da ação fiscal quanto à matéria que conduziu à autuação.

MULTA QUALIFICADA - GLOSA DE DESPESAS - Caracteriza o evidente intuito de fraude, imprescindível para autorizar a qualificação da penalidade, a prestação de declaração falsa com a intenção de reduzir o pagamento do imposto devido ou obter restituição indevida.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 15374.000031/2002-60

Recurso nº.: 159129

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: MARIA ALTIVA DE ARAÚJO CAVALCAN-

TI

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 30 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23250

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O direito de pleitear a restituição de imposto de renda retido indevidamente na fonte extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário.

RESGATE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES - ÔNUS DA PESSOA FÍSICA - Cabível a incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual sobre os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, alcançando, inclusive, as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Não se sujeita à incidência de imposto de renda o valor correspondente ao resgate das contribuições efetuadas, cujo ônus tenha sido suportado pela pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade de previdência privada que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11030.002793/2004-01

Recurso nº.: 155361

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente: BEN HUR JOÃO SACHETTI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23259

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004

EQUIPARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA À PESSOA JURÍDICA - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - INOCORRÊNCIA - O recorrente não logrou comprovar a origem dos créditos efetuados em suas contas bancárias, portanto nada há que leve a se inferir que tais valores são produto da atividade de cunho mercantil que porventura exerça.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Matéria já assente na CSRF.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10215.000529/2004-01

Recurso nº.: 155745

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001

Recorrente: LILIAN RODRIGUES LOBO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23260

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001

SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - INOCORRÊNCIA - Havendo processo fiscal instaurado e sendo considerado indispensável pela autoridade administrativa competente o exame das operações financeiras realizadas pelo contribuinte, não constitui quebra de sigilo bancário a requisição de informações sobre as referidas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO - A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante, quando entendê-la necessária. Eventual deficiência da defesa na apresentação de provas, sob sua responsabilidade, não implica na necessidade de realização de diligência com o objetivo de produzir essas provas.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10215.000409/2004-04

Recurso nº.: 155747

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: PEDRO BORTOLINI

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23261

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59, do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO - A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante, quando entendê-la necessária. Deficiências da defesa na apresentação de provas, sob sua responsabilidade, não implica na necessidade de realização de diligência com o objetivo de produzir essas provas.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 1997, o art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13830.001434/2001-95

Recurso nº.: 155169

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23266

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - PROVA

A dedução de despesas médicas requer comprovação mediante documentação idônea, que atenda aos requisitos da legislação.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 18471.001110/2004-40

Recurso nº.: 155506

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente: MARCELO FARIA BELLINELLO SOARES

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23267

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

Ementa: MULTA - QUALIFICAÇÃO - Ausente demonstração do evidente intuito de fraude a que se refere o art. 44 da Lei nº. 9.430, de 1996, deve a penalidade ser reduzida ao percentual de 75% do imposto lançado.

MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº. 2)

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 19515.003142/2004-99

Recurso nº.: 160037

Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000

Recorrente: METRORED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23268

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999, 2000

IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - DESCARACTERIZAÇÃO - Fica descaracterizada a hipótese de incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 61 da Lei de nº 8.981 de 1995, se identificado o beneficiário do pagamento ou/e comprovada a causa da operação.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10880.008557/2002-54

Recurso nº.: 161012 - EX OFFICIO

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Interessada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23269

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE MÍNIMO DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de apelo de ofício quando, em face de determinação superveniente à formalização do recurso, o limite mínimo de alçada não é alcançado.

Recurso de ofício não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, por perda de objeto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10580.007985/2003-25

Recurso nº.: 144803

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: FAZENDA NACIONAL

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: ROQUE COSTA SANTANA

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23270

Assunto: Embargos de Declaração

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de contradição no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA CONJUNTA - ORIGEM NÃO COMPROVADA - RATEIO ENTRE OS TITULARES - Os valores depositados em conta bancária que tenha mais de um titular devem, excluídas as origens comprovadas, ser rateados entre os titulares.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-21.082, de 20/10/2005, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 1.796.114,70.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11516.001418/2001-30

Recurso nº.: 154697

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000

Recorrente: ADEMIR PETRY

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 25 de junho de 2008



Acórdão nº.: 104-23271
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997, 1998, 1999, 2000
REVISÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - PERDA DA ESPONTANEIDADE - A emissão de termo de intimação fiscal, por servidor competente, caracteriza início de procedimento fiscal e exclui a espontaneidade do sujeito passivo, o que somente se descaracteriza pela ausência, por mais de sessenta dias, de outro ato escrito de autoridade que lhe dê prosseguimento. Desta forma, se o contribuinte está sob procedimento fiscal, eventual apresentação de declarações retificadoras não caracteriza espontaneidade, tampouco enseja a nulidade do lançamento de ofício.

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É incabível, por expressa disposição legal, a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente. (Artigo 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei nº 9.430, de 1996).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 18471.000840/2005-12

Recurso nº.: 156929

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente: VERA CRISTINA SOARES MENEZES

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23272

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS - UNESCO/ONU - A isenção de imposto de renda sobre rendimentos pagos pelos organismos internacionais é privilégio exclusivo dos funcionários que satisfaçam as condições previstas na Convenção sobre Privilégio e Imunidades das Nações Unidas recepcionada no direito pátrio pelo Decreto nº 22.784, de 1950 e pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral do organismo em 21 de novembro de 1947, ratificada pelo Governo Brasileiro por via do Decreto Legislativo nº 10, de 1959, promulgada pelo Decreto nº 52.288, de 1963. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.

LEGITIMIDADE PASSIVA - Os organismos internacionais que possuem imunidade de jurisdição não se submetem à legislação interna brasileira, portanto deles não se pode exigir a retenção e o recolhimento do imposto de renda sobre valores pagos às pessoas físicas. Estas têm seus rendimentos sujeitos à tributação mensal na forma de carnê-leão.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - RETIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE OPÇÃO DEPOIS DE INICIADO O PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO ERRO DE FATO - IMPOSSIBILIDADE - Não é permitida a retificação da declaração de rendimentos da pessoa física visando à troca de formulário, quando esse procedimento caracterizar uma mudança de opção e não erro cometido na declaração.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É incabível, por expressa disposição legal, a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente. (Artigo 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei nº 9.430, de 1996).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10215.000434/2004-80

Recurso nº.: 155905

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: JOSÉ RICARDO GELLER

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23273

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, requisitos não observados no caso concreto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 15374.002778/00-83

Recurso nº.: 159847

Matéria: IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente: ARISTARCO GONÇALVES DE SIQUEIRA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23274

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1993

DECADÊNCIA - VÍCIO FORMAL - CONTAGEM DE

PRAZO - Nos casos de decretação de nulidade do lançamento por vício formal, o termo inicial para a contagem do prazo decadencial é o previsto no inciso II do artigo 173, do Código Tributário Nacional, ou seja, a Fazenda Nacional tem o prazo de cinco anos, a contar da decisão definitiva que houver anulado por vício formal o lançamento anterior, para constituir novamente o crédito tributário.

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Só há nulidade do lançamento por preterição de direito de defesa quando reste efetivamente demonstrado pelo contribuinte o prejuízo que porventura lhe tenha sido causado. Assim, ao contestar o mérito, o contribuinte demonstra conhecer todos os fatos relativos ao lançamento, o que está a indicar, pelo contrário, que teve ampla possibilidade de defender-se das infrações a ele imputadas e que os fatos alegados não lhe trouxeram prejuízos na defesa.

DESPESA - PENSÃO JUDICIAL - OUTROS PAGAMENTOS - No ano-calendário de 1992, a dedução da prestação de alimentos provisionais limitava-se aos pagamentos relativos a alimentos ou pensões, não abrangendo valores fixados no acordo ou sentença judicial, a título de despesa com instrução, médicos, prestações do Sistema Financeiro Habitacional e outros (artigo 10, Lei nº 8.383, de 1991).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares arpeguídas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 11040.001440/2003-85

Recurso nº.: 143770

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: ELIAS JOÃO BAINY

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23275

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Confirmado o erro material no acórdão embargado, é de se acolher os embargos inominados que o apontaram.

ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL - NULIDADE - O descompasso entre as matérias objeto do processo e aquelas relatadas e enfrentadas no relatório e no voto condutor do acórdão embargado é vício que compromete de forma irremediável o acórdão, impondo a sua anulação, para que outro seja proferido na boa e devida forma.

Embargos acolhidos.

Acórdão anulado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para declarar a nulidade do Acórdão nº. 104-20.828, de 06/07/2005.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11516.002781/2002-53

Recurso nº.: 144571

Matéria: EMBARGADOS DECLARATÓRIOS

Embargante: OSMAR MULLER

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23276

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Verificando-se que o acórdão deixou de examinar questão argüida pelo Recorrente, é de se acolher os embargos que apontaram a omissão para que se enfrente essa questão.

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS DEPÓSITOS - Para elidir a presunção de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada, a demonstração da origem dos depósitos deve ser feita de forma inequívoca, correlacionando, de forma individualizada, as apontadas origens a cada um

dos depósitos. A alegação de que as origens dos depósitos foram cheques omitidos por uma empresa deve ser comprovada com a demonstração de que os depósitos se referem aos referidos cheques, não bastando para tanto a mera existência de proximidade de datas entre as emissões dos cheques e os depósitos.

Embargos acolhidos.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, retificando o Acórdão nº. 104-21.179, de 10/11/2005, apenas quanto ao mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 6.000,00.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11030.001546/2004-89

Recurso nº.: 155360

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: MARIA LUIZA NUNES GUIMARÃES

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23277

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

INTIMAÇÃO - VALIDADE - É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula 1ºCC nº 9 - publicadas no DOU, Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006, vigorando a partir de 28/07/2006).

IRPF - GANHO DE CAPITAL - ISENÇÃO - IMÓVEL DE PEQUENO VALOR - É isento do imposto o ganho de capital apurado na alienação de imóvel de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo preço de alienação seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13884.001022/2001-20

Recurso nº.: 155906

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: AMAURI DA SILVA

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23278

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - A tributação do imposto de renda independe da denominação do rendimento ou provento e da forma de sua percepção, bastando o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título. A mera denominação da verba como indenizatória não exclui a incidência do imposto, quando se verifica, pela materialidade dos fatos, que o pagamento se deu como contraprestação pelo cumprimento de jornada de trabalho.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11543.000030/2002-75

Recurso nº.: 156185

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: JOSE CARLOS NADER RIBEIRO

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23279

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

DIRPF - RETIFICAÇÃO - EFEITOS - A declaração retificadora, nas hipóteses em que admitida sua apresentação, substitui a declaração retificada para todos os efeitos, inclusive para fins de lançamento de ofício. Sendo assim, qualquer procedimento de revisão de ofício e conseqüente lançamento deve tomar por base a última declaração retificadora apresentada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11041.000669/2003-92

Recurso nº.: 154427

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente: TITO AFONSO FABRÍCIO BARBOSA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23284

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97, o artigo 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprova mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 11522.000042/2003-29

Recurso nº.: 154635

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 1999

Recorrente: MAMEDE SAID MAIA FILHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23286

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997, 1998, 1999

AUTUAÇÃO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DECADÊNCIA - Inexistindo na lei ordinária que institui a incidência tributária comando expreso no sentido de que se trata de exigência isolada e definitiva, aplica-se a regra geral do Imposto de Renda Pessoa Física, que é a tributação anual, por ocasião do ajuste, considerando-se ocorrido o fato gerador em 31 de dezembro do ano-calendário. Ressalva do entendimento pessoal do Relator em sentido contrário.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/97 o artigo 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária cuja origem o titular, regularmente intimado, não comprove mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - DESVIO DE FINALIDADE - O desvio de finalidade de recursos recebidos por agente público não autoriza, por si só, a qualificação da penalidade na seara tributária, se não demonstrada a correlação entre referida conduta e a intenção específica de suprimir a arrecadação tributária.

Arguição de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, **ACOLHER** a arguição de decadência relativamente ao ano-calendário de 1997, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. No mérito, por unanimidade de votos, **DAR provimento PARCIAL** ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10835.000630/2001-12

Recurso nº.: 154868

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: URIAS BELLUSCI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23287

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

GANHO DE CAPITAL - DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

O Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a ilegitimidade da incidência do imposto de renda sobre ganho de capital no caso de desapropriação pelo poder público, por entender que essa incidência desnatura a "justa indenização" exigida pela Carta Magna como requisito para a relativização do direito à propriedade.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10830.006685/2002-59

Recurso nº.: 143359

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23289

Assunto: Embargos de Declaração

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de omissão no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte.

GANHO DE CAPITAL - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Está sujeito ao imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens a qualquer título, inclusive aqueles utilizados para integralização de capital social em empresa, posto que esta operação se caracteriza como uma alienação. Assim, se a avaliação dos bens integralizados é superior à constante na declaração de bens da pessoa física, verifica-se a ocorrência de ganho de capital.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER** os Embargos Declaratórios apenas para suprir a omissão contida no voto condutor do Acórdão 104-20.827, de 06/07/2005, relativamente ao parecer técnico apresentado pelo Contribuinte, mantendo-se a decisão anterior.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10805.002591/99-05

Recurso nº.: 138616

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23290

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) - INCENTIVOS FISCAIS - ROYALTIES - RESTITUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC - Os princípios da lealdade e moralidade administrativa exigem que os créditos tributários dos sujeitos passivos, inclusive os decorrentes da restituição de 30% do imposto retido na fonte sobre os valores remetidos

ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de pagamento de royalties, vinculados a contratos de transferência de tecnologia, averbados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, tenham seus valores preservados até a efetiva utilização, mediante a compensação ou restituição. Desta forma, sobre o saldo de imposto a compensar ou a restituir, a partir de 01/01/96, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, até o mês anterior ao da compensação e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação for efetivada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10805.001563/99-26

Recurso nº.: 138618

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23291

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) - INCENTIVOS FISCAIS - ROYALTIES - RESTITUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC - Os princípios da lealdade e moralidade administrativa exigem que os créditos tributários dos sujeitos passivos, inclusive os decorrentes da restituição de 30% do imposto retido na fonte sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de pagamento de royalties, vinculados a contratos de transferência de tecnologia, averbados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, tenham seus valores preservados até a efetiva utilização, mediante a compensação ou restituição. Desta forma, sobre o saldo de imposto a compensar ou a restituir, a partir de 01/01/96, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, até o mês anterior ao da compensação e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação for efetivada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10805.000324/00-55

Recurso nº.: 142010

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23292

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - INCENTIVO FISCAL - REMESSA DE RECURSOS - RESTITUIÇÃO - Caracteriza-se como restituição o incentivo fiscal relativo ao IRF de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 949, de 1993. Em assim sendo, o crédito a ser restituído deve ser acrescido de juros SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250, de 1995.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10283.005710/2004-92

Recurso nº.: 155522

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: LUIZ AFONSO BRAGA DE SOUZA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23293

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS NO EXTERIOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA INDICIÁRIA - A prova indiciária para referendar a identificação do sujeito passivo deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10283.005710/2004-92

Recurso nº.: 155522

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: LUIZ AFONSO BRAGA DE SOUZA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23293

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS NO EXTERIOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA INDICIÁRIA - A prova indiciária para referendar a identificação do sujeito passivo deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR provimento ao recurso.** Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Antonio Lopo Martinez, que negavam provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10805.001203/99-61

Recurso nº.: 138619

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23294

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

Na restituição do IRRF retido e recolhido pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, beneficiárias do incentivo para a capacitação tecnológica instituído pelo art. 4º, V da Lei nº 8.661, de 1993, devem ser observadas as normas aplicáveis à restituição de tributos e contribuições administrados pela SRF, inclusive quanto à incidência de juros.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR provimento ao recurso.**

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10650.000439/2006-35

Recurso nº.: 155744

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23295

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

REQUISICIONAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE - Havendo procedimento fiscal em curso, os agentes fiscais tributários poderão requisitar das instituições financeiras registros e informações relativos a contas de depósito e de investimento do contribuinte sob fiscalização, sempre que essa providência seja considerada indispensável por autoridade administrativa competente.

RMF - EMISSÃO - INTIMAÇÃO PRÉVIA AO CONTRIBUINTE - DESNECESSIDADE - O procedimento para emissão de RMF pela autoridade administrativa competente da Secretaria da Receita Federal não requer prévia manifestação do contribuinte sob ação fiscal a respeito da regularidade dessa requisição.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde de 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES OMISSÃO DE RENDIMENTOS. INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14, publicada no DOU em 26, 27 e 28/06/2006).

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA AGRAVADA - NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - CABIMENTO - A multa aplicada, no caso de lançamento de ofício, passa a ser de 112,5% (cento e doze e meio por cento) quando o contribuinte deixa de atender, nos prazos estipulados, a intimações para apresentar documentos ou prestar esclarecimentos.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

Arguição de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, **ACOLHER** a arguição de decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator). No mérito, por unanimidade de votos, **DAR provimento PARCIAL** ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 112,5%. Designado para redigir o voto vencedor quanto à decadência o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Redator-designado

Processo nº.: 10840.000041/2006-61

Recurso nº.: 156424

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: JOSÉ ROBERTO ANDRADE

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23297

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

MULTA DE OFÍCIO - ALEGAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício por infração à legislação tributária tem previsão em disposição expressa de lei, que deve ser observada pela autoridade administrativa e pelos órgãos julgadores administrativos.

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - VALOR DE ALIENAÇÃO - Na apuração do ganho de capital, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser considerado o valor efetivo da alienação do bem ou direito. Comprovado que o valor declarado na escritura pública de compra e venda e que serviu de base para a apuração do ganho de capital pelo contribuinte é menor do que o valor efetivo da transação, é legítima a autuação para a exigência do imposto sobre a diferença do ganho de capital.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator



Processo nº.: 11080.012833/2001-86
Recurso nº.: 153256
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: PATRICIA SICA PALERMO
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 25 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23304
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00 - LIMITE ANUAL DE R\$ 80.000,00 - No caso de pessoa física, não são considerados rendimentos omitidos, para os fins da presunção do artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, os depósitos de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00, cuja soma anual não ultrapasse R\$ 80.000,00 (§3º, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 9.481, de 1997).

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É incabível, por expressa disposição legal, a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente. (Artigo 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei nº. 9.430, de 1996).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo dos depósitos bancários o valor de R\$ 5.712,00 e excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10945.002303/2006-54

Recurso nº.: 156311

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente: JOÃO CARLOS ARCE

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23305

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - Se foi concedida, durante a fase de defesa, ampla oportunidade de apresentar documentos e esclarecimentos, bem como se o sujeito passivo revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as, uma a uma, de forma metódica, mediante extensa e substancial defesa, abrangendo não só outras questões preliminares como também razões de mérito, descabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Pode ser aplicada, de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares ar-
guídas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao re-
curso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11030.001191/97-29

Recurso nº.: 133621

Matéria: IRPF - Ex(s): 1993 a 1997

Recorrente: ARMANDO BROCH

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23307

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1993, 1994, 1995, 1996, 1997

ATIVIDADE RURAL - DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS - COMPROVAÇÃO - Consideram-se despesas de custeio e investimentos, aquelas necessárias à percepção dos ren-

dimentos e à manutenção da fonte produtora, relacionadas com a natureza da atividade exercida e comprovadas com documentação hábil e idônea. Assim, o contribuinte deverá comprovar a veracidade das despesas de custeio e os investimentos escriturados, mediante documentação hábil e idônea que identifique o adquirente, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição. Considera-se documentação hábil e idônea a nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e folha de pagamento de empregados, identificando adequadamente a destinação dos recursos.

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL - RECEITA BRUTA - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - O resultado da atividade rural é a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-calendário, limitado a 20% da receita bruta.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11060.002508/2004-96

Recurso nº.: 154222

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente: JONES VICENTI ARNUTI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23308

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Não está inquinado de nulidade o auto de infração lavrado por autoridade competente e que não tenha causado preterição do direito de defesa, efetuado em consonância com o que preceitua o art. 142 do Código Tributário Nacional, especialmente se o sujeito passivo, em sua defesa, demonstra pleno conhecimento dos fatos que ensejaram a sua lavratura, exercendo, atentamente, o seu direito de defesa.

PERÍCIA/DILIGÊNCIA FISCAL - INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - A determinação de realização de diligências e/ou perícias compete à autoridade julgadora de Primeira Instância, podendo a mesma ser de ofício ou a requerimento do impugnante. A sua falta não acarreta a nulidade do processo administrativo fiscal.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - DESCABIMENTO - Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

REVISÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - PERDA DA ESPONTANEIDADE - A emissão de termo de intimação fiscal, por servidor competente, caracteriza início de procedimento fiscal e exclui a espontaneidade do sujeito passivo, o que somente se descarteriza pela ausência, por mais de sessenta dias, de outro ato escrito de autoridade que lhe dê prosseguimento. Desta forma, se o contribuinte está sob procedimento fiscal, eventual apresentação de declarações retificadoras não caracteriza espontaneidade, tampouco enseja a nulidade do lançamento de ofício.

ATIVIDADE RURAL - DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS - COMPROVAÇÃO - Consideram-se despesas de custeio e investimentos, aquelas necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora, relacionadas com a natureza da atividade exercida e comprovadas com documentação hábil e idônea. Assim, o contribuinte deverá comprovar a veracidade das despesas de custeio e os investimentos escriturados, mediante documentação hábil e idônea que identifique o adquirente, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição. Considera-se documentação hábil e idônea a nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e folha de pagamento de empregados, identificando adequadamente a destinação dos recursos.

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PERÍODO DE APURAÇÃO - Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre o valor da receita bruta recebida e o das despesas pagas no ano-calendário, correspondente a todos os imóveis rurais da pessoa física, sendo que este resultado limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta do ano-calendário. Assim, cabível a apuração anual de omissão de rendimentos na atividade rural, principalmente quando for respeitada a limitação de vinte por cento da receita bruta, já que este tipo de apuração se adapta à própria natureza do fato gerador do imposto de renda da atividade rural, que é complexo e tem seu termo final em 31 de dezembro do ano-base.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares ar-
guídas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao re-
curso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10980.012272/2005-32

Recurso nº.: 154794

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004

Recorrente: GUSTAVO GATTASS DE CASTRO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23309

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2004

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar n.º 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

DADOS DA CPMF - INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - O lançamento se rege pelas leis vigentes à época da ocorrência do fato gerador, porém os procedimentos e critérios de fiscalização regem-se pela legislação vigente à época de sua execução. Assim, incabível a decretação de nulidade do lançamento, por vício de origem, pela utilização de dados da CPMF para dar início ao procedimento de fiscalização.

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (§ 1º, do artigo 144, da Lei nº 5.172, de 1966 - CTN).

NULIDADE DE ATOS - EXTINÇÃO DO ÓRGÃO - DESCABIMENTO - Por terem sido convalidados pela Portaria SRF nº 6.088, de 22 de novembro de 2005, incabível falar em nulidade de intimações, autos de infração, notificações, mandados de procedimento fiscal, formulários e programas geradores de declaração, correspondências e demais documentos, referentes a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), emitidos ou disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.

INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

CRÉDITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS - CRÉDITOS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 12.000,00 - LIMITE ANUAL DE R\$ 80.000,00 - DESCONSIDERAÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para efeito de determinação dos valores dos rendimentos omitidos, os créditos serão analisados individualmente, observando que não serão considerados, no caso de pessoa física, os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física, e os de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o ano-calendário de 2003.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 13708.000536/2001-07
Recurso nº.: 155943
Matéria: IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente: PAULO SÉRGIO REVOREDO MENEZES DE CARVALHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23310
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEDUÇÕES - No lançamento de ofício, a manifestação do autuado não se caracteriza como pedido de retificação de declaração, mas sim como impugnação ao lançamento, portanto toda a matéria tributável é passível de alteração (Parecer Normativo CST 67, de 1986).

DESPESAS COM DEPENDENTE, INSTRUÇÃO E MÉDICAS - Comprovadas as despesas pleiteadas pelo contribuinte, com documentos hábeis e idôneos, é de se reconhecer o seu aproveitamento para o cálculo do imposto de renda devido.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10820.000984/2006-22

Recurso nº.: 155953
Matéria: IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente: MILTON OLIVEIRA DA SILVA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23311
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002

DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - Recibos ou notas fiscais, mesmo que emitidos nos termos exigidos pela legislação, não comprovam, por si só, sem outros elementos de prova complementares, pagamentos realizados por serviços médicos ou odontológicos, quando há dúvidas sobre a efetividade da sua prestação. Nessa hipótese, justifica-se a exigência, por parte do Fisco, de elementos adicionais para a comprovação da efetividade da prestação dos serviços e/ou do pagamento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Relatora
Processo nº.: 10835.000230/00-19

Recurso nº.: 156005
Matéria: IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente: EDSON ANTONIO BATISTA
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23312
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - A apuração de acréscimo patrimonial não justificado por rendimentos declarados, tributáveis ou não, caracteriza omissão de rendimentos e autoriza a formalização da exigência do imposto correspondente mediante auto de infração.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - SALDO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Somente podem ser considerados como saldo de recursos de um ano-calendário para o subsequente os valores declarados na declaração de bens e/ou comprovados pelo contribuinte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 13855.002516/2005-01

Recurso nº.: 156099
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente: MARCOS ANDRÉ ENCINAS BARTOCCI
Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 26 de junho de 2008
Acórdão nº.: 104-23313
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001

OPERAÇÕES BANCÁRIAS NO EXTERIOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROVA INDICIÁRIA - A prova indiciária para referendar a identificação do sujeito passivo deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator) e Antonio Lopo Martinez, que negavam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Heloísa Guarita Souza.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Heloísa Guarita Souza - Redatora-designada

Processo nº.: 10835.000474/2001-81
Recurso nº.: 156370
Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999
Recorrente: MARCOS DE AZEVEDO
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23314

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO - A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos, quando entender necessária a providência para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo, e não para produzir provas, de responsabilidade das partes.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não provada violação das disposições contidas no art. 142, do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59, do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício relevante e insanável, não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal ou do lançamento dele decorrente.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - A omissão de rendimentos, apurada em procedimento de ofício, enseja a lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento para formalização da exigência da diferença de imposto, acrescida de multa de ofício.

Arguição de decadência acolhida.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a arguição de decadência relativamente ao Ano-calendário de 1995, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator). Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor quanto à decadência o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Redator-designado

Processo nº.: 16045.000273/2006-71

Recurso nº.: 156409

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente: JORGE FONSECA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23315

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003

DECADÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO - DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - Em caso de dolo fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial do direito de a Fazenda Nacional proceder ao lançamento rege-se pelo art. 173, I do CTN que prevê como termo inicial de contagem desse prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

IRPF - DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de evidências de que o contribuinte lançou mão de documentos inidôneos para pleitear deduções indevidas, pode o Fisco exigir elementos adicionais de prova da efetividade do serviço prestado e do pagamento realizado, sem os quais se justifica a glosa dessas deduções.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INIDÔNEOS - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A dedução de despesas médicas, que o contribuinte sabe não ter realizado, apenas com o propósito de reduzir o montante do imposto devido, constitui evidente intuito de fraude e legítima a qualificação da multa de ofício.

Arguição de decadência rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10183.002386/2003-06

Recurso nº.: 155402

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: MARIA SOARES CAMPOS

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23319

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

DIRPF - RETIFICAÇÃO - EFEITOS - A Declaração retificadora, independentemente de prévia autorização por parte da Autoridade Administrativa e nas hipóteses em que admitida, substitui a originalmente apresentada para todos os efeitos, inclusive para fins de revisão. Sendo assim, qualquer procedimento de revisão e consequente lançamento, deve tomar por base a última declaração retificadora regularmente apresentada.

IRPF - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, requisitos não observados no caso concreto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13830.000604/00-81

Recurso nº.: 157653

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998

Recorrente: CARLOS CHRISPIM DE OLIVEIRA FILHO

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23320

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996, 1997, 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Não se admite a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula nº. 11 do 1º C.C.).

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Constitui-se rendimento tributável o valor correspondente ao acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis declarados, não tributáveis, isentos, tributados exclusivamente na fonte ou de tributação definitiva.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus acréscimos patrimoniais.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11516.002329/2001-19

Recurso nº.: 159538

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: NARCISO GRANDI

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23321

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

LIVRO CAIXA - DESPESAS - O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá deduzir as despesas previstas na legislação como necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, desde que devidamente comprovadas e escrituradas em Livro Caixa.

DEDUÇÃO LIVRO CAIXA - Não são pertinentes as deduções em livro caixa de despesas como locomoção e transporte, quando não se tratar da hipótese legal descrita na alínea "b", do §1º, do art. 6º, da Lei 8.134, de 1990 (representante comercial).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de livro-caixa no valor de R\$ 1.673,90.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10665.001591/2003-23

Recurso nº.: 154871

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: ORESTES DE CAMPOS MENEZES

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23325

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar n.º 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

DADOS DA CPMF - INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO PROCESSO FISCAL - O lançamento se rege pelas leis vigentes à época da ocorrência do fato gerador, porém os procedimentos e critérios de fiscalização regem-se pela legislação vigente à época de sua execução. Assim, incabível a decretação de nulidade do lançamento, por vício de origem, pela utilização de dados da CPMF para dar início ao procedimento de fiscalização.

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (§ 1º, do artigo 144, da Lei nº 5.172, de 1966 - CTN).

AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EM NOME PRÓPRIO - LANÇAMENTO NO TITULAR DA CONTA - Incabível a alegação de ilegitimidade passiva, quando restar comprovado nos autos o uso de conta bancária em nome próprio, para efetuar a movimentação de valores tributáveis, situação que torna lícito o lançamento sobre o próprio titular da conta.



EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE DE 2008

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - TRIBUTAÇÃO NO AJUSTE ANUAL - Os valores dos depósitos bancários não justificados, a partir de 1º de janeiro de 1997, serão apurados, mensalmente, à medida que forem creditados em conta bancária e tributados como rendimentos sujeitos à tabela progressiva anual (ajuste anual).

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares arpelado pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10508.000741/2004-75

Recurso nº.: 155608

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: WALDIR ALVES DOS REIS

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23326

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência. O Conselheiro Antonio Lopo Martinez declarou-se impedido.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 13710.000325/2001-17

Recurso nº.: 156017

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: NILCEA OLIVEIRA DOS SANTOS

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23330

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

PAF - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PRÉVIA INTIMAÇÃO - O lançamento de ofício pode ser realizado sem prévia intimação ao Contribuinte, quando o Fisco dispuser de elementos suficientes para apurar a infração.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Constatado, em procedimento de ofício, que o contribuinte subtraiu rendimentos ao crivo da tributação, pode a autoridade administrativa proceder ao lançamento para formalização da exigência de eventual diferença de imposto, acrescida de multa de ofício e de juros de mora.

IRPF - DEDUÇÃO - LIVRO CAIXA - O Contribuinte que recebe rendimentos do trabalho não assalariado pode deduzir, como despesa de livro-caixa, os pagamentos feitos referentes a despesas necessárias à manutenção da fonte produtora, desde que comprovados com documentos hábeis e idôneos e devidamente escriturados em livro-caixa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11080.014650/2001-03

Recurso nº.: 159579

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: FORMAC FORNECEDORA DE MÁQUINAS

LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23337

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

MULTA ISOLADA - Com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao artigo 44, da Lei nº. 9.430, de 1996, deixou de existir a exigência da multa de ofício isolada de setenta e cinco por cento por recolhimento de tributos em atraso sem o acréscimo da multa de mora. Portanto, as autuações com base nas regras anteriores devem ser revistas, conforme preceitua o art. 106, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.

TRIBUTO RECOLHIDO FORA DO PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA DE FORMA ISOLADA - É cabível, a partir de 1º de janeiro de 1997, a exigência isolada de juros de mora, pelo recolhimento ex-

temporâneo de débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício isolada.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13618.000170/2003-39

Recurso nº.: 156096

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: MAXIMINIANO AUBERT CORRÊA

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 27 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23340

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo de 30 dias, contados da data da ciência da decisão de primeira instância, o que, no caso concreto, se deu via AR. Não observância dos artigos 5º e 33, do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Heloísa Guarita Souza - Relatora

Processo nº.: 10805.001659/2001-61

Recurso nº.: 157499

Matéria: IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente: DOUGLAS CREPALDI DE OLIVEIRA

Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 27 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23342

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1994

COISA JULGADA - DISCUSSÃO DO TEMA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula 1º CC nº 01).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, tendo em vista a opção do Recorrente pela via judicial.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10510.001319/99-23

Recurso nº.: 156273

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: NIVALDO SOUZA BARRETO

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 27 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23343

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE PDV - JUROS SELIC - TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO - Imposto retido na fonte sobre indenização recebida por adesão a Programa de Demissão Voluntária - PDV não se caracteriza como antecipação do devido na declaração, mas como pagamento indevido.

Assim, a taxa SELIC deve incidir a partir de janeiro de 1996, se a retenção se deu antes de 1996, ou do mês seguinte ao da retenção, se depois.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para admitir a aplicação de juros Selic a partir de janeiro de 1996.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10980.000240/2006-75

Recurso nº.: 161772

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente: AMAURY CELSO BECKERT

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23359

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - ACORDO TRABALHISTA - NATUREZA DAS VERBAS - DEDUÇÕES - Tendo o lançamento respeitado a natureza das verbas pagas, bem como admitido as deduções cabíveis, não há que se falar em complemento de restituição.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

Processo nº.: 10665.001187/2001-98

Recurso nº.: 150259

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: ADAIR RODRIGUES GALVÃO

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 13 de junho de 2007

Acórdão nº.: 104-22495

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL - O lançamento relativo à omissão de rendimentos da atividade rural fica limitado a 20% da receita referente a tal atividade.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Constitui-se rendimento tributável o valor correspondente ao acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis declarados, não tributáveis, isentos, tributados exclusivamente na fonte ou de tributação definitiva.

DECADÊNCIA - GANHO DE CAPITAL - Sendo a tributação sobre o ganho de capital definitiva, não sujeita a ajuste na declaração e independente de prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4º, do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, havendo ou não pagamento.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido parcialmente.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativamente ao ganho de capital, arguida pelo Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a base de cálculo do Acréscimo Patrimonial a Descoberto a 20%. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopo Martinez (Relator), Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Redator-designado

Processo nº.: 13851.001378/2005-74

Recurso nº.: 153149

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005

Recorrente: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 6 de março de 2008

Acórdão nº.: 104-23083

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - Somente são dedutíveis no ajuste anual as despesas médicas realizadas pelo contribuinte e devidamente comprovadas.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - APLICAÇÃO - A utilização de documentos inidôneos para a comprovação de despesas caracteriza o evidente intuito de fraude e autoriza a aplicação da multa de ofício qualificada.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R\$ 37,00 e R\$ 544,00, nos anos-calendário de 2000 e 2002, respectivamente. Vencido o Conselheiro Remis Almeida Estol que, além disso, desqualificava parte da multa e acolhia a decadência relativamente ao ano-calendário de 1999.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10830.009352/2003-62

Recurso nº.: 154234

Matéria: IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente: SHEILA NOGUEIRA

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23166

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1993

PDV - IMPOSTO DE RENDA - RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - Nos casos de reconhecimento da não incidência de tributo, a contagem do prazo decadencial do direito à restituição ou compensação tem início na data da publicação do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN, da data de publicação da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo, ou da data de ato da administração tributária que reconheça a não incidência do tributo. Permitida, nesta hipótese, a restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente em qualquer exercício pretérito. Não tendo transcorrido, entre a data do reconhecimento da não incidência pela administração tributária (IN SRF n.º 165, de 1998) e a do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, é de se considerar que não ocorreu a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, para enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator), Antonio Lopo Martinez e Maria Helena Cotta Cardozo, que mantinham a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nelson Mallmann.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Redator-designado
Processo nº.: 10835.002024/2005-57
Recurso nº.: 155612

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente: ARIANE DOS SANTOS FAVARO
Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 24 de abril de 2008

Acórdão nº.: 104-23176
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, inclusive aquelas que cominam penalidades (Súmula nº 2, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO E MULTA DE OFÍCIO - A inaplicabilidade da multa isolada do carnê-leão (art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.430, de 1996) se restringe à concomitância com a multa de ofício (inciso II do mesmo dispositivo legal), ambas incidindo sobre a mesma base de cálculo.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula nº 14, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o remanescente da multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício, nos anos-calendário de 2000 a 2002, e desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%. Vencidos os Conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Relatora), Rayana Alves de Oliveira França e Antonio Lopo Martinez, que apenas excluíam o remanescente da multa isolada do carnê-leão nos anos-calendário de 2000 a 2002, e o Conselheiro Gustavo Lian Haddad, que, além de desqualificar a multa de ofício, excluiu o remanescente da multa isolada do carnê-leão aplicada em todos os anos-calendário. Designado para redigir o voto vencedor quanto à desqualificação da multa de ofício o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado
Processo nº.: 13706.001864/00-07
Recurso nº.: 157862

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente: FRANCISCO PONTES CORRÊA NETO
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23199
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA - Os rendimentos percebidos em razão da adesão aos planos de desligamento voluntário têm natureza indenizatória, inclusive os motivados por aposentadoria, o que os afasta do campo da incidência do imposto de renda da pessoa física.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10120.006601/2006-17
Recurso nº.: 158745

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente: ADÃO GONÇALVES LOPES
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de: 28 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23212
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

DECADÊNCIA - Na modalidade de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, que, no caso do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador. Com a qualificação da multa, a contagem do prazo decadencial desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado (arts. 173, I e 150, § 4º, do CTN).

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS ATINENTES À TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL - O fato de a quase totalidade dos rendimentos e recursos declarados pelo contribuinte ser oriunda da atividade rural não é fator determinante, por si só, para que a

omissão de rendimentos apurada com base nos depósitos bancários sejam aplicadas as normas da tributação da atividade rural (base de cálculo de no máximo 20% da receita bruta). Para tanto, é necessário que o contribuinte faça prova de que tais valores são mesmo oriundos da comercialização de produtos agrícolas omitidos em sua DIRPF.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, bem como dos recursos depositados em contas de terceiro, quando regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - APLICAÇÃO - Configura evidente intuito de fraude a utilização de interposta pessoa com o propósito de impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador, sendo aplicável, nesses casos, a multa de ofício qualificada.

Arguição de decadência rejeitada.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10979.000074/2002-12

Recurso nº.: 155627

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: BRASILSAT HARALD S.A.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 29 de maio de 2008

Acórdão nº.: 104-23245

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

IRF - VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO - Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar, apurado em DCTF, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº. 4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se à exigência da multa de ofício. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso para considerar inadequada a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte e conseqüências por meio de Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Gustavo Lian Haddad (Relator), Heloísa Guarita Souza, Rayana Alves de Oliveira França e Renato Coelho Borelli (Suplente convocado), que admitiam a lavratura de Auto de Infração para exigir Imposto de Renda Retido na Fonte e conseqüências. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Redator-designado

Processo nº.: 10945.002260/2006-15

Recurso nº.: 156586

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente: SÉRGIO LUIZ KAEFER

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 24 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23264

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10768.005620/2001-14

Recurso nº.: 157336

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: FRANCISCO VILELA (ESPÓLIO)

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23283

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

GLOSA DE IRFONTE - Logrando o contribuinte comprovar através de documento hábil e idôneo a efetividade da retenção e recolhimento do imposto na fonte, lícita é a sua compensação na declaração de ajuste anual.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar o valor de R\$ 2.738,18 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10680.002998/2002-07

Recurso nº.: 154628

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: JOSE LOUREIRO DOS SANTOS

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23285

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Somentente a apresentação de provas hábeis é capaz de elidir a presunção legal de acréscimo patrimonial a descoberto devidamente apurado pela autoridade lançadora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10945.002454/2006-11

Recurso nº.: 156309

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2002

Recorrente: ALEXANDER PETER SCHORSCH

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23296

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10805.002361/99-47

Recurso nº.: 138612

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23302

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) - INCENTIVOS FISCAIS - ROYALTIES - RESTITUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC - Os princípios da lealdade e moralidade administrativa exigem que os créditos tributários dos sujeitos passivos, inclusive os decorrentes da restituição de 30% do imposto retido na fonte sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de pagamento de royalties, vinculados a contratos de transferência de tecnologia, averbados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, tenham seus valores preservados até a efetiva utilização, mediante a compensação ou restituição. Desta forma, sobre o saldo de imposto a compensar ou a restituir, a partir de 01 de janeiro de 1996, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, até o mês anterior ao da compensação e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação for efetivada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10805.002041/99-04

Recurso nº.: 138613

Matéria: IRF - Ano(s): 1999

Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23303

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1999

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) - INCENTIVOS FISCAIS - ROYALTIES - RESTITUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC - Os princípios da lealdade e moralidade administrativa exigem que os créditos tributários dos sujeitos passivos, inclusive os decorrentes da restituição de 30% do imposto retido na fonte sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de pagamento de royalties, vinculados a contratos de transferência de tecnologia, averbados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, tenham seus valores preservados até a efetiva utilização, mediante a compensação ou restituição. Desta forma, sobre o saldo de imposto a compensar ou a restituir, a partir de 01 de janeiro de 1996, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, até o mês anterior ao da compensação e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação for efetivada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10850.002430/2001-06

Recurso nº.: 157234

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: JESUS DE OLIVEIRA

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 25 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23306

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual,



se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10315.000283/2005-12

Recurso nº.: 154561

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente: VALDIR LIMA JUNIOR

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23318

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO PRO-CESSE FISCAL - Se foi concedida, durante a fase de defesa, ampla oportunidade de apresentar documentos e esclarecimentos, bem como se o sujeito passivo revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as, uma a uma, de forma metódica, mediante extensa e substancial defesa, descabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

DEDUÇÃO COM DEPENDENTE - MENOR POBRE - Menor pobre que o sujeito passivo crie e eduque somente pode ser considerado dependente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física se o declarante detiver a respectiva guarda judicial (Súmula 1ºCC nº. 13).

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11060.000681/2004-50

Recurso nº.: 154370

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: JONES VICENTINI ARNUTI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23324

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 11030.001495/2004-95

Recurso nº.: 156086

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente: JOÃO CARLOS HAHN FERRI

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23331

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - Em condições normais, o recibo emitido por profissional habilitado é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de indícios de que tais documentos não sejam idôneos, é lícito ao Fisco exigir elementos adicionais de prova da efetividade dos serviços prestados e dos seus pagamentos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10620.000436/2003-14

Recurso nº.: 156095

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: MAXIMINIANO AUBERT CORRÊA

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23332

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10380.011468/2003-15

Recurso nº.: 156434

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23333

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÕES - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive no caso de lançamento de ofício de imposto apurado com base em rendimentos omitidos, quanto a despesas relacionadas a esses rendimentos.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 13.605,19.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13888.000817/2005-12

Recurso nº.: 151610

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrente: HIRLENE VIANNA NOBRE

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23335

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ - A existência de "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz" e a declaração de inaptidão de empresa prestadora de serviços médicos impedem a utilização de documentos de emissão do respectivo profissional como prova de serviços prestados, quando apresentados isoladamente, sem apoio em outros elementos. Na falta de comprovação, por outros documentos hábeis, da efetiva prestação dos serviços médicos, é de se manter o lançamento nos exatos termos em que efetuado.

EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - MULTA QUALIFICADA - A utilização de documentos inidôneos para a comprovação de despesas caracteriza o evidente intuito de fraude e determina a aplicação da multa de ofício qualificada.

DESPESAS MÉDICAS - Poderão ser pleiteados como dedução a título de Despesas Médicas, os pagamentos efetuados pelo contribuinte a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - Se o contribuinte comprova, em seu Recurso, de forma inequívoca, a despesa cuja dedução pretende, esta deve ser restabelecida na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de despesas de instrução no valor de R\$ 1.700,00.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13888.000815/2005-15

Recurso nº.: 151611

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003

Recorrente: RINALDO VIEIRA NOBRE

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 26 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23336

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ - A existência de "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz" e a declaração de inaptidão de empresa prestadora de serviços médicos impedem a utilização de documentos de emissão do respectivo profissional como prova de serviços prestados, quando apresentados isoladamente, sem apoio em outros elementos. Na falta de comprovação, por outros documentos hábeis, da efetiva prestação dos serviços médicos, é de se manter o lançamento nos exatos termos em que efetuado.

EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - MULTA QUALIFICADA - A utilização de documentos inidôneos para a comprovação de despesas caracteriza o evidente intuito de fraude e determina a aplicação da multa de ofício qualificada.

DESPESAS MÉDICAS - Poderão ser pleiteados como dedução a título de Despesas Médicas, os pagamentos efetuados pelo contribuinte a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13888.000019/2001-59

Recurso nº.: 158461

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: ANTÔNIO BENITO FRANCO SAPUPPO

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 27 de junho de 2008

Acórdão nº.: 104-23345

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

DEDUÇÃO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Somente são dedutíveis como pensão alimentícia os valores pagos a esse título. O pagamento de despesas do alimentando, ainda que em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, somente poderá ser deduzido como despesa específica, quando ficar materializada uma dependência econômica.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13559.000020/2004-58

Recurso nº.: 155780

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: EDNA SANTOS OLIVEIRA SILVA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23346

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

DEPENDENTES - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia de mil e oitenta reais por dependente. Assim, comprovada a relação de dependência (filhos) por meio da certidão de nascimento, é de se considerar a dedução.

DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO - Tendo sido comprovados com documentos hábeis e idôneos os gastos efetuados com despesas médicas, relativos ao contribuinte e seus dependentes, devem ser admitidas as respectivas deduções.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E FUNDOS DE APOSENTADORIA - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderão ser deduzidas as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, destinadas a custear benefícios assemelhados aos da Previdência Social, bem como as contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, cujo ônus seja da pessoa física, limitadas a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - DEDUÇÃO - As despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, devidamente comprovadas, são dedutíveis até o montante estabelecido pela legislação tributária vigente.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar o valor de R\$ 6.477,81 a título de despesas dedutíveis. O Conselheiro Antonio Lopo Martinez declarou-se impedido.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10980.005572/2005-65

Recurso nº.: 156847

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente: PAULO SÉRGIO DE ROCCO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23347

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - REQUISITOS PARA DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - As despesas médicas, assim como todas as demais deduções, dizem respeito à base de cálculo do imposto que, à luz do disposto no art. 97, IV, do Código Tributário Nacional, está sob reserva de lei em sentido formal. Assim, a intenção do legislador foi permitir a dedução de despesas com a manutenção da saúde humana, podendo a autoridade fiscal perquirir se os serviços efetivamente foram prestados ao declarante ou a seus dependentes, rejeitando de pronto aqueles que não identificam o pagador, os serviços prestados ou os respectivos prestadores, ou quando esses não sejam habilitados. A simples apresentação de recibos, por si só, não autoriza a dedução, mormente quando, intimado, o contribuinte não faz prova efetiva de que os serviços foram prestados.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 13888.002809/2004-11

Recurso nº.: 151609

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004

Recorrente: EMÍLIO SEBE FILHO

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23351

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

FATO GERADOR - MOMENTO DA OCORRÊNCIA - DECADÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - TERMO INICIAL - O fato gerador do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, sujeito ao ajuste anual, completa-se apenas em 31 de dezembro de cada ano. Sendo assim, considerando-se como termo inicial de contagem do prazo decadencial a regra do art. 150, § 4º ou a do art. 173, I do CTN, em qualquer caso, não há falar em decadência em relação a lançamento referente ao ano de 1999, cuja ciência do auto de infração ocorreu até 31 de dezembro de 2004.

DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de evidências de que os recibos não correspondem

a pagamentos efetivamente realizados, é lícito o Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e do pagamento realizado.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INIDÔNEOS - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A dedução de despesas médicas que o contribuinte sabe não ter realizado, apenas com o propósito de reduzir o montante do imposto devido, caracteriza o evidente intuito de fraude e legítima a qualificação da multa de ofício.

DIRPF - RETIFICAÇÃO - EFEITOS - A Declaração retificadora substitui a originalmente apresentada, independentemente de prévia autorização da autoridade administrativa, desde que admitida a retificação. Assim, a declaração retificadora, apresentada com mudança de opção quanto à forma de apuração do imposto, quando vedada essa mudança, não substitui a declaração original.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - Somente exclui a responsabilidade pela infração a denúncia espontânea acompanhada do pagamento do tributo devido e de seus consectários.

MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - Incabível a aplicação da multa isolada (art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº. 9.430, de 1996), quando em concomitância com a multa de ofício (inciso II do mesmo dispositivo legal), ambas incidindo sobre a mesma base de cálculo.

CARNÊ-LEÃO - FALTA DE PAGAMENTO - MULTA ISOLADA - MP Nº 351, DE 2007 - RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se ao ato ou fato pretérito, não definitivamente julgado, a legislação que deixe de defini-lo como infração ou que lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Arguição de decadência rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício, nos anos-calendário de 1999 a 2002, e reduzir a 50% o percentual da multa isolada do carnê-leão do ano-calendário de 2003.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10882.003890/2002-57

Recurso nº.: 156100

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: ABRAHAM MEIZLER

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23352

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - APU-RAÇÃO - A omissão de rendimentos, apurada com base em acréscimo patrimonial a descoberto, deve ser feita mediante confronto, realizado mensalmente, entre as fontes e as aplicações de recursos. É inválida a apuração feita com base em valores anualizados.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 11073.000160/2002-91

Recurso nº.: 156527

Matéria: IRF - Ano(s): 1998 e 2006

RECORRENTE: COOPERATIVA DE TRABALHO INFORMAL DE CAMPO NOVO LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23354

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Anos-calendário: 1998, 2006

COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - Contestação de compensação de ofício deve ser analisada na Delegacia de origem.

COMPROVAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O Imposto de Renda retido na fonte por tomadores dos serviços somente poderá ser restituído se o contribuinte possuir o comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10730.005702/2002-69

Recurso nº.: 160118

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: VALDECI CARDOSO SIQUEIRA

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23356

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11030.001028/2006-27

Recurso nº.: 156203

Matéria: IRF - Ano(s): 2004

Recorrente: CEREAS BARRIL LTDA.

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23358

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2004

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - CRUZAMENTO DIRF E DARF - Na ausência de comprovação a partir dos elementos constantes dos autos de que houve recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser mantida a exigência.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 11060.002356/2004-21

Recurso nº.: 154558

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004

Recorrente: GILBERTO PERIN PEREIRA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23360

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

REEMBOLSO DE DESPESAS - Os valores percebidos a título de reembolso de despesas de titularidade da pessoa jurídica, que foram antecipadas pelo sócio, não constituem renda sujeita a tributação.

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o item 001 do Auto de Infração.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10680.008989/2002-11

Recurso nº.: 135106

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: VANUSA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23361

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de contradição no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração apresentados pelo contribuinte.

PAF - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - Constatando-se que o julgado contém trecho que não corresponde ao caso concreto dos autos, cabe a retificação do acórdão, extirpando-se do texto a parte indevidamente inserida.

Embargos parcialmente acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em PARTE os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-22.405, de 23/05/2007, sanar a contradição apontada, mantendo-se a decisão anterior.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10768.101958/2003-50

Recurso nº.: 152981

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: HÉLIO LUÇENA RAMOS DA SILVA

Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23362

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de omissão no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração apresentados pelo contribuinte.

NORMAS PROCESSUAIS - PROVA ILÍCITA - DECISÃO JUDICIAL - Havendo decisão judicial considerando ilícitas as provas representadas por documentos e/ou informações enviadas ao Brasil por autoridades suíças, em virtude de cooperação jurídica, tais elementos não podem ser considerados na decisão.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-22.134, de 07/12/2006, sanar a omissão verificada, excluindo-se da atuação a parte do crédito tributário apurada com base nos documentos enviados pelas autoridades suíças, mantendo-se a decisão anterior relativamente ao restante do crédito tributário.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 19740.000176/2005-49

Recurso nº.: 155724

Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001

Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23363

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2000, 2001

ACÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - A busca da tutela do Poder Judiciário não impede a formalização do crédito tributário, por meio do lançamento, objetivando prevenir a decadência.

CONCOMITÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - NORMA PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - A opção pela via judicial implica a impossibilidade de discutir o mesmo mérito na instância administrativa, seja antes ou após o lançamento, posto que, no sistema jurídico pátrio, somente ao Poder Judiciário é outorgada a competência de examinar as questões a ele submetidas de forma definitiva, com efeito de coisa julgada. Todavia, sendo a atuação posterior à demanda judicial, nada obsta que se conheça o recurso quanto à legalidade do lançamento em si, que não o mérito litigado no Judiciário.

OPERAÇÕES DE MÚTUO - MUTUÁRIO PESSOA FÍSICA - RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE - O responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos de operações de mútuo de recursos financeiros é a pessoa jurídica mutuante, quando o mutuário for pessoa física.

INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº. 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº. 4).

Recurso não conhecido na parte submetida ao Poder Judiciário.

Recurso negado na parte conhecida.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso na parte submetida ao Poder Judiciário e, na parte conhecida, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10215.000392/2003-04

Recurso nº.: 153784

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000

Recorrente: FRANCISCO DE ARAÚJO LIRA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23366

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000

PAF - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - Não há cerceamento ao direito de defesa do contribuinte quando a ele foram conferidas todas as oportunidades de manifestação, tanto na fase de fiscalização, quanto na impugnatória e recursal, sempre com observância aos ditames normativos do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se como omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - DEPÓSITOS DE PEQUENO VALOR - Nos lançamentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada, devem ser excluídos da base de cálculo os depósitos de pequeno valor, assim considerados os inferiores a R\$ 12.000,00, cuja soma, no ano, não ultrapasse R\$ 80.000,00.

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 72.887,21, no ano-calendário de 1998.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10380.000241/2006-89

Recurso nº.: 156945

Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2004

Recorrente: FRANCISCO CANUTO LINS

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de: 6 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23367

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003, 2004

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se como omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - DEPÓSITOS DE PEQUENO VALOR - Nos lançamentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada, devem ser excluídos da base de cálculo os depósitos de pequeno valor, assim considerados os inferiores a R\$ 12.000,00, cuja soma, no ano, não ultrapasse R\$ 80.000,00.



Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo os valores de R\$ 24.586,30 e R\$ 120.198,85, nos anos-calendário de 2002 e 2003, respectivamente.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator
Processo nº.: 10920.002452/2005-11
Recurso nº.: 154568
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002
Recorrente: DJALMA MARIO VIEIRA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23368
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002
PRELIMINAR - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NORMAS DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - As normas que regulamentam a emissão de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF dizem respeito ao controle interno das atividades da Secretaria da Receita Federal, portanto eventuais vícios na sua emissão e execução não afetam a validade do lançamento.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É incabível, por expressa disposição legal, a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente (Artigo 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei nº. 9.430, de 1996).

MULTA QUALIFICADA - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14).

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%, e excluir da exigência a multa isolada do carnê-leão, aplicada concomitantemente com a multa de ofício.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10945.001709/2006-10
Recurso nº.: 156279
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2002
Recorrente: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23369
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001, 2002
DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Constitui-se rendimento tributável o valor correspondente ao acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis declarados, não tributáveis, isentos, tributados exclusivamente na fonte ou de tributação definitiva.

MULTA QUALIFICADA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14).

Arguição de decadência acolhida.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, ACOLHER a arguição de decadência relativamente ao ano-calendário de 2000, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 10835.002314/2002-58
Recurso nº.: 160028
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: GETÚLIO LUIS BACILA
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23370
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - DESCABIMENTO - Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174 DE 2001 E LEI COMPLEMENTAR 105 DE 2001 - POSSIBILIDADE - ART - 144, § 1º - Pode ser aplicada, de forma retroativa, ao lançamento, a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, de 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 19515.004408/2003-30
Recurso nº.: 163565 - EX OFÍCIO
Matéria: IRF - Ano(s): 1999
Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Interessada: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA.
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23372

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1999

NORMA PROCESSUAL - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE - Por se tratar de norma de natureza processual, o limite para interposição de recurso de ofício estabelecido por norma mais recente aplica-se às situações pendentes.

Recurso de ofício não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, por perda de objeto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Antonio Lopo Martinez - Relator
Processo nº.: 13643.000555/2003-99
Recurso nº.: 148520
Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente: JORGE LUIZ COLODETTE
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23373
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ERRO DA FONTE PAGADORA - Comprovada a ocorrência de erro por parte da fonte pagadora, é de se reduzir o valor dos rendimentos considerados omitidos.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 28.853,51.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Anan Júnior - Relator
Processo nº.: 11080.001411/2001-85
Recurso nº.: 157309
Matéria: IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente: EUGÊNIO JOSÉ MALLMANN-ESPÓLIO
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23374
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

GANHO DE CAPITAL - PERMUTA POR IMÓVEL SEM TORNAR - CUSTO DE AQUISIÇÃO - VALOR DO BEM DADO EM PERMUTA - Em operação de permuta sem torna, o custo de aquisição, para fins de apuração do ganho de capital, é o valor do bem dado em permuta.

REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL - PERDA DO DIREITO - NOVA DATA DE AQUISIÇÃO - Tendo em vista que na permuta houve aquisição de novos imóveis, o contribuinte perde direito ao benefício da redução do ganho de capital.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 119.997,86.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Anan Júnior - Relator
Processo nº.: 15374.001291/2001-71
Recurso nº.: 157326
Matéria: IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente: LUIZ FELIPE NEVARES DE CARVALHO
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de: 6 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23375
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996

DECADÊNCIA - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação (art. 150, § 4º do CTN), devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro

Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Pedro Anan Júnior - Relator
Processo nº.: 10120.003489/2005-81
Recurso nº.: 153295
Matéria: EMBARGOS INOMINADOS
Embargante: NELSON MALLMANN
Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Interessados: JAIRO CELSON RAMPELOTTI e FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 7 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23376
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002

EMBARGOS INOMINADOS - LAPSO MANIFESTO - Verificada no julgado a existência de incorreções devidas a lapso manifesto, é de se acolher os Embargos Inominados.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM - ATIVIDADE RURAL - O lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada, com fundamento no art. 42, da Lei nº. 9.430, de 1996, é incompatível com o reconhecimento, por parte da fiscalização, de que ditos depósitos tiveram origem no exercício da atividade rural. Nessa hipótese, eventuais diferenças não tributadas devem ser exigidas com base na legislação específica da atividade rural.

Embargos acolhidos.
Acórdão retificado.
Recurso provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados para, retificando o Acórdão 104-22.820, de 08/11/2007, sanar o lapso manifesto apontado para DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 10980.007716/2003-56
Recurso nº.: 156803
Matéria: IRF - Ano(s): 1998
Recorrente: BANCO BANESTADO S.A.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de: 7 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23377
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1998

DECADÊNCIA - RECOLHIMENTO EM ATRASO DE IRRF - MULTA MORATÓRIA PAGA A MENOR - A contagem do prazo decadencial de cinco anos, na hipótese de lançamento para cobrança de multa moratória paga a menor, tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, em consonância com o inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional - CTN.

TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO RECOLHIDO COM ATRASO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA - Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado pelo contribuinte e recolhido com atraso, descabe o benefício da denúncia espontânea. Desta forma, o contribuinte que liquidar com atraso valores informados em sua Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF, recolhendo somente o tributo devido, sem o acréscimo dos juros de mora e a respectiva multa de mora, não encontra amparo no instituto da denúncia espontânea, prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional - CTN.

TRIBUTO RECOLHIDO FORA DO PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA DE FORMA ISOLADA - É cabível, a partir de 1º de janeiro de 1997, a exigência isolada de juros de mora, incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, não pagos nos prazos previstos na legislação (art. 61 § 3, da Lei nº 9.430, de 1996).

Arguição de decadência rejeitada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. A Conselheira Heloísa Guarita Souza declarou-se impedida.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente
Nelson Mallmann - Relator
Processo nº.: 10875.003186/00-23
Recurso nº.: 156807
Matéria: IRPF - Ex(s): 1997,1998
Recorrente: PAULO PANARIELLO
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de: 7 de agosto de 2008
Acórdão nº.: 104-23378
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997, 1998

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO MENSAL - ÔNUS DA PROVA - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos deve ser apurado, mensalmente, considerando-se todos os ingressos e dispêndios realizados, no mês, pelo contribuinte. A lei autoriza a presunção de omissão de rendimentos, desde que a autoridade lançadora comprove gastos e/ou aplicações incompatíveis com a renda declarada disponível (tributada, não tributável ou tributada exclusivamente na fonte).

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - SOBRAS DE RECURSOS - As sobras de recursos, apuradas em levantamentos patrimoniais mensais realizadas pela fiscalização, devem ser transferidas para o mês seguinte, pela inexistência de previsão legal para que sejam consideradas como renda consumida, desde que seja dentro do mesmo ano-calendário.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

CUSTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES - CUSTOS UNITÁRIOS - ARBITRAMENTO COM BASE EM TABELAS DO SINDUSCON/PINI - O custo da construção de edificações deve ser comprovado por meio da apresentação das notas fiscais de aquisição de materiais, recibos/notas fiscais de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos junto aos órgãos controladores. A falta ou insuficiência da comprovação autoriza o arbitramento da edificação com base nas tabelas divulgadas pelo SINDUSCON/PINI.

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - DOCUMENTO PÚBLICO - Deixa de prevalecer a data, forma e valor da alienação constante da Escritura Pública de Compra e Venda, para os efeitos fiscais, quando restar provado de maneira inequívoca que o teor contratual da escritura não foi cumprido, circunstância em que a fé pública do citado ato cede à prova de que a alienação deu-se de forma diversa.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do Acréscimo Patrimonial a Descoberto os valores de R\$ 720,00 e R\$ 2.358,00, nos meses de maio e junho de 1996, respectivamente.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10845.001661/2003-25

Recurso nº.: 156592

Matéria: IRF - Ano(s): 1998 a 2002

Recorrente: AMC HOLDING S.A.

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23381

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - INOVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não caracteriza inovação ao lançamento a apreciação, no julgamento de primeira instância, de matéria não aventada na autuação, quando a discussão foi provocada pelo próprio Impugnante, que a arguiu.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO - A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a adoção de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas, de responsabilidade das partes.

JUROS PAGOS OU CREDITADOS POR PESSOA JURÍDICA A SÓCIOS COTROLADORES - INCIDÊNCIA - Sujeita-se à incidência de imposto de renda na fonte o valor referente aos juros pagos ou creditados a sócios. Constatado o creditamento dos juros, sem a retenção do imposto, considera-se que a fonte pagadora assumiu-lhe o ônus, podendo dela ser exigido o imposto que deixou de ser retido e recolhido.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Recorrente. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Marcelo Magalhães Peixoto (Suplente convocado), que proviam integralmente o recurso. O Conselheiro Pedro Anan Júnior fará declaração de voto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10073.000695/2005-42

Recurso nº.: 156894

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente: MARCELO COSTA PEREIRA

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23382

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO - INCIDÊNCIA - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independentemente da denominação que se dê a essa verba.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Marcelo Magalhães Peixoto (Suplente convocado), que proviam integralmente o recurso. O Conselheiro Pedro Anan Júnior fará Declaração de Voto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 13971.000401/2005-47

Recurso nº.: 150242

Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: FAZENDA NACIONAL

LHO DE CONTRIBUINTES

Interessada: KATIUSCIA RAFAELA CORDEIRO GROSSENBACHER.

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23384

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003, 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de omissão no julgado é de se acolher os Embargos de Declaração apresentados pela FAZENDA NACIONAL.

DOAÇÃO DE NUMERÁRIO - PAIS PARA FILHO - Se os rendimentos e os bens do doador têm origem justificada e se trata de doação de pai para filho, quase sempre feita de maneira informal em se tratando de dinheiro, e se o valor doado está consignado na declaração de rendimentos do doador e do donatário, o valor doado deve constar no "fluxo de caixa" mensal como fonte de origens do donatário e como fonte de aplicações do doador.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-22.419, de 23/05/2007, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar como origens as doações no valor de R\$ 38.000,00 e desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11060.000279/2003-94

Recurso nº.: 153489

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001

Recorrente: FREDERICO RODRIGUES

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23385

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - DESCABIMENTO - Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA - As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59, do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões, ainda mais quando o fundamento argüido pelo contribuinte a título de preliminar se confundir com o próprio mérito da questão.

PRELIMINAR - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NORMAS DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - As normas que regulamentam a emissão de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF dizem respeito ao controle interno das atividades da Secretaria da Receita Federal, portanto eventuais vícios na sua emissão e execução não afetam a validade do lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

JUROS - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4)

MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO - REDUÇÃO - RETROATIVIDADE BENIGNA - Tratando-se de penalidade cuja exigência se encontra pendente de julgamento, aplica-se a legislação superveniente que venha a beneficiar o contribuinte, em respeito ao princípio da retroatividade benigna (Lei nº 11.488/2007, de 15/06/2007, e art. 106 do CTN).

Arguição de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, ACOLHER a arguição de decadência, relativamente ao imposto do exercício de 1998, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. Por unanimidade de votos, ACOLHER a arguição de decadência, relativamente à multa isolada do carnê-leão, para os fatos geradores ocorridos até novembro de 1997. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa isolada do carnê-leão ao percentual de 50%.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13807.004732/00-72

Recurso nº.: 160029

Matéria: IRPF - Ex(s): 1995

Recorrente: ANTONIOS SEMAAN ABDUL MASSIH

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23387

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1995

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo

a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 10768.025984/98-37

Recurso nº.: 160508

Matéria: IRF - Ano(s): 1994

Recorrente: SURGICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23388

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROVA - O recurso deve ser instruído com os documentos em que se fundamentar e que comprovem as alegações de defesa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11065.003989/2003-26

Recurso nº.: 155902 - EX OFFICIO

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessada: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23391

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE MÍNIMO DE ALÇADA CONHECIMENTO - Não se conhece de apelo de ofício quando, em face de determinação superveniente à formalização do recurso, o limite mínimo de alçada não é alcançado.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, por perda de objeto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 10830.010200/00-25

Recurso nº.: 155903

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23393

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO MENSAL - ÔNUS DA PROVA - O fluxo financeiro de origens e aplicações de recursos deve ser apurado, mensalmente, considerando-se todos os ingressos e dispêndios realizados, no mês, pelo contribuinte. A lei autoriza a presunção de omissão de rendimentos, desde que a autoridade lançadora comprove gastos e/ou aplicações incompatíveis com a renda declarada disponível (tributada, não tributável ou tributada exclusivamente na fonte).

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - SOBRAS DE RECURSOS - As sobras de recursos, apuradas em levantamentos patrimoniais mensais realizadas pela fiscalização, devem ser transferidas para o mês seguinte, pela inexistência de previsão legal para que sejam consideradas como renda consumida, desde que seja dentro do mesmo ano-calendário.

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO A QUALQUER TÍTULO PARA FINS FISCAIS - Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS POR PESSOAS FÍSICAS - TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA - O lucro apurado na alienação, a qualquer título, de bens ou direitos de qualquer natureza, deve ser considerado ganho de capital. Os ganhos serão apurados no mês em que forem auferidos e tributados em separado, não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.

COMPROVAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO - O valor de aquisição do bem ou direito para apuração do ganho de capital deverá ser comprovado com documentação hábil e idônea, usual para o tipo de operação de que houver resultado a aquisição.

DESPESAS ESCRITURADAS NO LIVRO CAIXA - CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE - NECESSIDADE E COMPROVAÇÃO - Somente são admissíveis como dedutíveis despesas que, além de preencherem os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade, apresentarem-se com a devida comprovação, com documentos hábeis e idôneos e que sejam necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. E, ainda, as deduções permitidas pela legislação e devidamente escrituradas em livro caixa, não poderão exceder à receita mensal da respectiva atividade, sendo permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes,



até dezembro, mas o excedente de deduções porventura existente no final do ano-base, não será transposto para o ano seguinte.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS MORATÓRIOS - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 13710.000300/2001-13

Recurso nº.: 156822

Matéria: IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente: **JOÃO JOSÉ RIBEIRO**

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23395

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

REVISÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - PERDA DA ESPONTANEIDADE - A emissão de termo de intimação fiscal, por servidor competente, caracteriza início de procedimento fiscal e exclui a espontaneidade do sujeito passivo, o que somente se descaracteriza pela ausência, por mais de sessenta dias, de outro ato escrito de autoridade que lhe dê prosseguimento. Desta forma, se o contribuinte está sob procedimento fiscal, eventual apresentação de declarações retificadoras não caracteriza espontaneidade, tampouco enseja a nulidade do lançamento de ofício.

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

DEPENDENTES - DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia de mil e oitenta reais por dependente, desde que comprovada a relação de dependência (filho), por meio de certidão de nascimento.

DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO - Tendo sido comprovados por meio de documentos hábeis e idôneos os gastos efetuados com despesas médicas, é de se considerar a dedução pleiteada.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL / CONTRIBUIÇÃO À DE PREVIDÊNCIA PRIVADA / CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS DE APOSENTADORIA - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderão ser deduzidas as contribuições à previdência oficial e às entidades de previdência privada domiciliadas no País, destinadas a custear benefícios assemelhados aos da Previdência Social, desde que devidamente comprovadas por meio de documentação hábil e idônea.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - DEDUÇÃO - As despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, devidamente comprovadas, são dedutíveis até o montante estabelecido pela legislação tributária vigente.

PENSÃO ALIMENTÍCIA - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para considerar o valor de R\$ 4.681,40 a título de despesas dedutíveis.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10980.012063/2006-70

Recurso nº.: 156487

Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente: **NURE CALLUF**

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23399

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se como omissão de rendimento os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprova, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Comprovada a origem de parte dos depósitos, estes devem ser excluídos da base de cálculo.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTAS MANTIDAS EM CONJUNTO - PROCEDIMENTO - No lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada, havendo conta em conjunto e não sendo comprovada a origem dos depósitos mantidos nessa conta, estes devem ser atribuídos, em proporções iguais, a todos os titulares.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir das bases de cálculo dos anos-calendário de 2002, 2003 e 2004, os valores referentes aos depósitos na conta-corrente mantida junto ao Banco do Brasil S/A.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 16095.000150/2005-64

Recurso nº.: 159365

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005

Recorrente: **HIDEKIMI MORIKAWA**

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23400

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

NULIDADE DO LANÇAMENTO - VÍCIOS NO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF - INOCORRÊNCIA - O Mandado de Procedimento Fiscal é instrumento interno de planejamento e controle das atividades de fiscalização. Mesmo no caso de eventuais falhas nesses procedimentos, estas, por si só, não contaminam o lançamento decorrente da ação fiscal.

REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE - Havendo procedimento fiscal em curso, os agentes fiscais tributários poderão requisitar das instituições financeiras registros e informações relativos a contas de depósitos e de investimentos do contribuinte sob fiscalização, sempre que essa providência seja considerada indispensável por autoridade administrativa competente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se como omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprova, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO - A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a adoção de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de responsabilidade das partes.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº.: 10830.002518/2002-39

Recurso nº.: 159006

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: **LEILA DE FARIA**

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23401

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA CONJUNTA - Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados e a infração de omissão de rendimentos deverá, necessariamente, ser imputada, em proporções iguais, entre os titulares, salvo quando estes apresentarem declaração em conjunto.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13739.000808/2002-84

Recurso nº.: 159627

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: **ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA**

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23403

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - VALORES RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA - TRIBUTAÇÃO - Os valores recebidos de pessoa jurídica, informados na DIRF pela fonte pagadora, caracterizam, salvo prova em contrário, rendimentos recebidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13808.001926/2001-68

Recurso nº.: 162767

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: **DAN LIVIO LEBAS**

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23404

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1996

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso. O Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa votou pela conclusão.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 13707.003924/2002-22

Recurso nº.: 155379

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: **KURT BRUNNER**

Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23405

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

ENTREGA DE DECLARAÇÃO EM SEPARADO DO CÔNJUGE - Os rendimentos do cônjuge que apresenta declaração em separado devem ser tributados em separado.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 8.143,92.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Anan Júnior - Relator

Processo nº.: 10730.002516/2001-97

Recurso nº.: 159072

Matéria: IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente: **SUELY FERREIRA DA SILVA**

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23406

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1997

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - Uma vez demonstrada de forma cabal, por parte da fiscalização, a omissão de rendimentos, cabe ao contribuinte a prova em contrário.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Anan Júnior - Relator

Processo nº.: 13807.005904/2001-87

Recurso nº.: 155792

Matéria: IRF - Ano(s): 1997

Recorrente: **INFORMAT COMPONENTES ELETRÔNICOS**

LTDA.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23407

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso voluntário contra decisão de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo de trinta dias da ciência da referida decisão.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por intempestivo.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Gustavo Lian Haddad - Relator

Processo nº.: 13706.002579/2001-39

Recurso nº.: 156165

Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente: **JOAO BERCHEMANS VIEIRA MADEIRA**

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de: 7 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23408

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

RENDIMENTOS OMITIDOS - TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

DESPESAS MÉDICAS - PLANOS DE SAÚDE - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderá ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas por participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no País, em benefício do contribuinte ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, desde que os pagamentos sejam devidamente comprovados, por meio da apresentação de documentação hábil e idônea.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - DEDUÇÃO - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderão ser deduzidas as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios assemelhados aos da Previdência Social.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para considerar o valor de R\$ 1.501,29 a título de despesas dedutíveis.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Nelson Mallmann - Relator

Processo nº.: 10680.007772/2006-18

Recurso nº.: 158237

Matéria: IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente: **BRUNO ANDRÉ LOPES DE MAGELA**

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 8 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23410

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - Apresentação da declaração pelas pessoas físicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Anan Júnior - Relator

Processo nº.: 13706.000469/2002-13

Recurso nº.: 157334

Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente: DAMÁSIO DE OLIVEIRA MARQUES -ES-

PÓLIO

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de: 8 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23411

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 2000

EX-COMBATENTE DA FEB - PENSÃO - ISENÇÃO - As

pensões e os proventos concedidos, entre outras hipóteses, de acordo com o artigo no art. 1º, da Lei nº 2.579 de 1955, em decorrência de reforma ou de falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, são isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 7.713 de 1988 (artigo 39, inciso XXXV, do RIR/99).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Antonio Lopo Martinez - Relator

Processo nº.: 11618.001708/2005-69

Recurso nº.: 155133

Matéria: IRF - Ano(s): 2002

Recorrente: LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A.

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de: 8 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23412

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2002

COMPROVAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - INÉRCIA

DO CONTRIBUINTE - A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Anan Júnior - Relator

Processo nº.: 10825.002459/2001-97

Recurso nº.: 160167

Matéria: IRF - Ano(s): 1998

Recorrente: PREVÊ SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LT-

DA.

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de: 8 de agosto de 2008

Acórdão nº.: 104-23413

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1998

RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DE TRIBUTO DE

SACOMPANHADO DE MULTA DE MORA - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - INAPLICABILIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA - Tratando-se de penalidade cuja exigência se encontra pendente de julgamento, aplica-se a legislação superveniente que venha a beneficiar o contribuinte, em respeito ao princípio da retroatividade benigna (Lei nº 11.488, de 2007, e art. 106 do CTN).

CONVERSÃO DE MULTA DE OFÍCIO EM MULTA DE

MORA - NOVO LANÇAMENTO - A conversão de multa de ofício isolada, exigida por meio de Auto de Infração, em multa de mora, caracteriza um novo lançamento, o que é vedado à instância de julgamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente

Pedro Anan Júnior - Relator

Processo nº.: 15374.001472/2001-06

Recurso nº.: 157325

Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente: MANOEL ANTÔNIO LOPES DA CRUZ

Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de: 10 de setembro de 2008

Acórdão nº.: 104-23442

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 1996

DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

- **TERMO INICIAL - PRAZO** - No caso de lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador que, em se tratando de tributação de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, considera-se ocorrido em 31 de dezembro do ano-calendário.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, que não acolhia a decadência.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

Processo nº.: 13971.001971/2006-35

Recurso nº.: 165003 - EX OFFICIO

Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Interessado: RENATO WAMSER

Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de: 11 de setembro de 2008

Acórdão nº.: 104-23484

EXERCÍCIO: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - LIMITE DE ALÇADA - AMPLIAÇÃO - CASOS PENDENTES - Aplica-se aos casos não definitivamente julgados o novo limite de alçada para reexame necessário, estabelecido pela Portaria MF nº. 03, de 03/01/2008 (DOU de 07/01/2008).

Recurso de Ofício não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do Recurso de Ofício, por perda de objeto.

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente e Relatora

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS

Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria MI nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 59001.000151/2008-66, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil (REAFIC) nº 017/2008, no Parecer CPROJ nº 034/08, nos Despacho s/nºs (fls. 215 e 289/291) de 17/07/08 e 02/03/09 respectivamente, que foram ratificados pela Gerência Regional por meio do Despacho s/n de 02/03/09 (fl.295), que atestou a operação do empreendimento que atingiu o percentual de implantação de 100% para um nível de 69,37% de recursos liberados, e a regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ARAPUCEL, CNPJ nº 01.395.648/0003-39, localizada nos Municípios de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nas modalidades dos arts. 5º e 9º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913 de 05/12/2007, sobre:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadiplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORINO LUIS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 205ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.10.02336, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por EURICO DE LIMA FIGUEIREDO portador do CPF nº 039.349.857-34, retificar a portaria nº 2575 de 19 de dezembro de 2002, somente em relação a concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de Professor Adjunto IV, no valor de R\$ 5.011,19 (cinco mil, onze reais e dezenove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.12.2008 a 20.12.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 779.878,75 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), devendo desse valor ser descontado a importância já percebida pelo requerente junto ao Ministério do Planejamento, por força da Portaria Ministerial nº 2575 de

19 de dezembro de 2002, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 450 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.675.929/0001-34 (Processo MJ nº 08071.009244/2008-91);

II - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA SATHYA SAI DE MINAS GERAIS - AMEM, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.162.309/0001-00 (Processo MJ nº 08071.008703/2007-39);

III - ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.137.060/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000773/2008-20);

IV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JUVENTUDE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.722.285/0001-62 (Processo MJ nº 08071.025452/2007-57);

V - ASSOCIAÇÃO FEMININA MAÇÔNICA DE DIANÓPOLIS, com sede na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 02.318.699/0001-68 (Processo MJ nº 08071.023407/2007-68);

VI - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.598.735/0001-10 (Processo MJ nº 08001.000655/2008-45);

VII - CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 73.901.126/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000397/2009-54);

VIII - CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 43.553.478/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000405/2009-62);

IX - CENTRO ESPÍRITA IRMÃ CÁRITAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 16.410.821/0001-36 (Processo MJ nº 08001.005715/2008-16);

X - CENTRO ESPÍRITA SEAREIROS DE JESUS, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 62.468.061/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000380/2009-05);

XI - CLUBE DA CRIANÇA, com sede na cidade de Pílhais, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.735.800/0001-48 (Processo MJ nº 08001.010705/2007-11);

XII - CONGREGAÇÃO CATÓLICA APOSTÓLICA DOS PADRES E IRMÃOS DE SANTO EXPEDITO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.438.322/0001-78 (Processo MJ nº 08071.029968/2008-51);

XIII - CRECHE NOVA VIDA, com sede na cidade de Guaratininga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.043.549/0001-09 (Processo MJ nº 08071.025713/2008-10);

XIV - MOVIMENTO ARTE PELO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO HUMANA CURUMIM - MAPA CURUMIM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 00.791.126/0001-21 (Processo MJ nº 08071.009236/2007-64);

XV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICO INTERNACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Marica, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 04.937.115/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000502/2009-55).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 451 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DO ALTO SÃO FRANCISCO - ASF, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.777.585/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000392/2009-21);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA VILA EMBRA-TEL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 11.300.399/0001-42 (Processo MJ nº 08071.018730/2008-09);



III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.554.493/0001-08 (Processo MJ nº 08071.004729/2008-99);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, com sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.866.078/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014296/2008-80);

V - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 06.300.185/0001-36 (Processo MJ nº 08071.026465/2008-24);

VI - ASSOCIAÇÃO RENASCER DA TERCEIRA IDADE DE PENÁPOLIS, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.278.720/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000398/2009-07);

VII - CLUBE DE MÃES A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 04.039.693/0001-87 (Processo MJ nº 08071.026733/2008-16);

VIII - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 88.332.630/0001-04 (Processo MJ nº 08071.018880/2008-12);

IX - FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 79.797.478/0001-44 (Processo MJ nº 08001.010731/2008-21);

X - INSTITUTO CASA DE ISRAEL - ICI, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 07.560.867/0001-40 (Processo MJ nº 08071.019245/2008-44);

XI - INSTITUTO DE APOIO À SAÚDE DO VALE NORTE DO ITAJAÍ, com sede na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 06.198.347/0001-77 (Processo MJ nº 08071.030116/2008-15);

XII - UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIO ANIL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 07.374.929/0001-20 (Processo MJ nº 08071.004721/2008-22).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 452 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ACREDITE - AMIGOS DA CRIANÇA COM REUMATISMO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.776.037/0001-67 (Processo MJ nº 08071.022603/2008-04);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DOS MORADORES DO PÓVOADO CANDEAL DA CAJAZEIRA E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 01.064.847/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000323/2008-37);

III - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO HUMANA NOVOS RUMOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.326.722/0001-80 (Processo MJ nº 08071.005064/2008-31);

IV - APROCAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RANCHARIA - CASA ABRIGO, com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.349.290/0001-34 (Processo MJ nº 08071.012359/2007-82);

V - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 15.255.805/0001-53 (Processo MJ nº 08071.029476/2008-66);

VI - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA GIRASSOL, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.198.169/0001-96 (Processo MJ nº 08071.000776/2008-63);

VII - CLUBE DE MÃES DO NOVO ANGELIM, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 23.701.477/0001-08 (Processo MJ nº 08071.014311/2008-90);

VIII - COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.510.903/0001-61 (Processo MJ nº 08071.019193/2008-14);

IX - FUNDAÇÃO EDUCAÇÃO, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - FUNDAÇÃO JI CRED - CDL, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 05.866.460/0001-10 (Processo MJ nº 08071.029197/2008-01);

X - GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER - SE TOQUE, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.658.660/0001-88 (Processo MJ nº 08071.030005/2008-09);

XI - LAR ANJO DA GUARDA, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.193.034/0001-63 (Processo MJ nº 08071.029644/2008-13);

XII - OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE ESPÍRITA "WANTUIL DE FREITAS", com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 05.108.468/0001-18 (Processo MJ nº 08071.012327/2007-87).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 453 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS - NÚCLEO JOÃO PAULO II, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 56.355.894/0001-97 (Processo MJ nº 08071.026980/2008-12);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM ESTAR DO MENOR - SOABEM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.417.616/0001-50 (Processo MJ nº 08071.017541/2007-20);

III - ASSOCIAÇÃO BIBI MEIRELES - LAR MÃE DE MISERICÓRDIA, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.219.065/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019325/2008-08);

IV - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE DANÇA E INCENTIVO À CULTURA - AEDIC, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 10.421.152/0001-11 (Processo MJ nº 08071.029976/2008-06);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 81.617.433/00001-92 (Processo MJ nº 08071.000034/2009-19);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR LINDENBERG - APAE DE GOVERNADOR LINDENBERG, com sede na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 07.259.669/0001-41 (Processo MJ nº 08071.019267/2008-12);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORIZONA - APAE DE ORIZONA, com sede na cidade de Orizona, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.883.167/0001-07 (Processo MJ nº 08071.018882/2008-01);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RIO GRANDE DO SUL - LEME, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 05.548.074/0001-80 (Processo MJ nº 08071.019281/2008-16);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IPATINGA - AAPI, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.028.535/0001-40 (Processo MJ nº 08071.019331/2008-57);

X - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.456.774/0001-04 (Processo MJ nº 08071.029954/2008-38);

XI - ATA CIDADANIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.304.229/0001-69 (Processo MJ nº 08071.027271/2008-46);

XII - FUNDAÇÃO DE AMPARO À DOENÇA E À POBREZA - FUNDAP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.146.823/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000189/2009-55);

XIII - INSTITUTO ACAIAH, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.570.975/0001-02 (Processo MJ nº 08071.026984/2008-92);

XIV - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. DE CLÁUDIO - MG, com sede na cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 06.369.924/0001-46 (Processo MJ nº 08071.029220/2008-59);

XV - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 44.012.151/0001-35 (Processo MJ nº 08071.027265/2008-99);

XVI - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DO MARANHÃO - UAEFAMA, com sede na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 02.503.145/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030019/2008-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 454 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DE ARAXÁ, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.041.632/0001-97 (Processo MJ nº 08001.011699/2008-09);

II - CENTRO PSICO MÉDICO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.603.466/0001-11 (Processo MJ nº 08071.000209/2009-98);

III - CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.967.664/0001-20 (Processo MJ nº 08071.027268/2008-22);

IV - SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CÂNDIDO MOTA - SPS, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 44.492.817/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000204/2009-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 455 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO INFANTIL MENINO JESUS, com sede na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.553.823/0001-68 (Processo MJ nº 08001.012896/2008-37);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MÃE DE DEUS", com sede na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 25.064.031/0001-37 (Processo MJ nº 08071.012044/2007-35);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENINO DEUS, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.570.238/0001-03 (Processo MJ nº 08071.019298/2008-65);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÃO FRANCISCO JORDÃO, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.774.432/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022936/2007-44);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Timoteo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.453.880/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000207/2009-07);

VI - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.387.363/0001-56 (Processo MJ nº 08071.000210/2009-12);

VII - ASSOCIAÇÃO SHEKINÁ DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.245.066/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000212/2009-10);

VIII - ASSOCIAÇÃO TRANSFORMAR DE AÇÃO SÓCIO-COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.046.842/0001-48 (Processo MJ nº 08071.022755/2007-18);

IX - CENTRO DE VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE DE FRANCA, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.656.756/0001-44 (Processo MJ nº 08015.000809/2007-69);

X - CENTRO SOCIAL SEBASTIÃO FERRAZ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 00.566.882/0001-57 (Processo MJ nº 08071.022990/2007-90);

XI - COLÉGIO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.475.606/0001-08 (Processo MJ nº 08071.022991/2007-34);

XII - CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA VIVER BEM DE PIRAJÁ, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.428.025/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000193/2009-13);

XIII - PEQUENA ESCOLA GRATUITA SÃO JOSÉ DE PASSOS, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.538.918/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000198/2009-46);

XIV - PROVOPAR - PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE JOAQUIM TÁVORA, com sede na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 04.640.796/0001-06 (Processo MJ nº 08071.011870/2007-67);

XV - SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.122.496/0001-63 (Processo MJ nº 08071.026998/2008-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 456 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOVERNADOR MA-NOEL DE CASTRO, com sede na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 03.071.262/0001-35 (Processo MJ nº 08071.001222/2008-83);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA - APAE DE ALVORADA, com sede na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 91.901.108/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001235/2008-52);

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA, com sede na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 09.551.037/0001-82 (Processo MJ nº 08071.001147/2008-51);

IV - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS - VILA FORMOSA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 53.831.616/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001102/2008-86);

V - ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 70.950.480/0001-37 (Processo MJ nº 08071.001108/2008-53);

VI - BENEFICÊNCIA LIMEIRENSE, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.470.078/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001049/2008-13);

VII - CASA DO PEQUENO POLEGAR, com sede na cidade de Conchal, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.332.178/0001-78 (Processo MJ nº 08071.001063/2008-17);

VIII - CENTRO SUVAG DE PERNAMBUCO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 11.254.166/0001-50 (Processo MJ nº 08071.001037/2008-99);

IX - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, com sede na cidade de Ipiranga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.774.583/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000939/2008-16);

X - GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 29.843.141/0001-58 (Processo MJ nº 08071.000909/2008-00);

XI - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 98.673.882/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000913/2008-60);

XII - INSTITUTO UNIÃO, com sede na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 98.418.890/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000873/2008-56);

XIII - LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 50.977.636/0001-66 (Processo MJ nº 08071.000887/2008-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.559, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 457 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA MANANGA, de nacionalidade angolana, filha de João Mananga e de Cristina Kubata, nascida em Luanda, Angola, em 14 de maio de 1978, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001.539, de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 458 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RENE RIVERA PEREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Melquiades Rivera Arteaga e de Eliza Perez, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 6 de agosto de 1973, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015.647, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 459 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RIGOBERTO LUIS BARRIA CARRASCO, de nacionalidade chilena, filho de Baltazar Barria e de Orfelina Carrasco, nascido em Rio Bueno, Chile, em 25 de junho de 1957, residente no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.892, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 460 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESAR BLADMIR ZARATE BENITES, de nacionalidade paraguaia, filho de Julio Zarate e de Logui Zarate, nascido em Coronel Oviedo, Paraguai, em 4 de dezembro de 1982, residente no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.243, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 461 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLY EDINSON RODRIGUEZ GILBONIO, de nacionalidade peruana, filho de Eduardo Rodriguez e de Esperanza Gilbonio, nascido em Lima, Peru, em 9 de março de 1971, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.548, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 462 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRISTIAAN JACOBUS ODENDAAL, de nacionalidade sul-africana, filho de Samuel Wilhelm Odendaal e de Magrietha Wagdelena Odendaal Witbank, nascido em Frankfort, África do Sul, em 13 de outubro de 1961, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.832, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 463 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERWIN ROLANDO SANCHEZ BRONCHEUR, de nacionalidade chilena, filho de Hugo Rolando Sanchez Montuquel e de Marta Del Carmen Broncheur Munhoz, nascido em Montt, Chile, em 23 de julho de 1968, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08004.000926, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 464 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL MUKENIE, de nacionalidade angolana, filho de Paulo Wathi e de Maria Thaba, nascido em Dondu, Angola, em 16 de dezembro de 1965, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000889, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 465 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MALESHWANE AMELIA MOROKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Lillian Moroke, nascida em Soueto, África do Sul, em 9 de maio de 1980, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.768, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 466 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO DA SILVA ANTONIO AGOSTINHO, de nacionalidade angolana, filho de Adelino Antonio Agostinho e de Domingas Monteiro João da Silva, nascido em Luanda, Angola, em 4 de fevereiro de 1973, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023.210, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 467 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CRISTINA VILLALBA, de nacionalidade paraguaia, filha de Mirian Estella Villalba, nascida em Presidente Franco, Paraguai, em 6 de fevereiro de 1987, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.629, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 468 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO ROBERTO RAMIREZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Edson Roberto Ramirez e de Catarina Fretzevi, nascido em Porto Maranguatu, Paraguai, em 15 de fevereiro de 1984, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005460, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 469 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO JAVIER BOGARIN GUERRERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Pablo Bogarin Ballejos e de Máxima Guerrero, nascido em Assunção, Paraguai, em 30 de novembro de 1978, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002532, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 470 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MONALISA BABALWA NGOMTI, de nacionalidade sul-africana, filha de Mvuyo Ngmti e de Monzwakazi Balbawa, nascida em Umtathatha, África do Sul, em 5 de agosto de 1975, residente no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.558, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 471 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HELENA CANAMA, de nacionalidade angolana, filha de Benjamim Galola e de Maria Cachala, nascida em Luanda do Norte, Angola, em 20 de julho 1969, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.153, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 472 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGDALENA PETRONELLA DU TOIT, de nacionalidade sul-africana, filha de Gabriel Hendrik Steyn Croeser e de Magdalena Johanna Croeser, nascida em Porto Elizabeth, África do Sul, em 13 de maio de 1961, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.396, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 473 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ARTURO IBANEZ ROJAS, de nacionalidade espanhola, filho de Bernardo José Ibanez Cuesta e de Sara Rojas Bravo, nascido em Barcelona, Espanha, em 8 de fevereiro de 1980, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.170, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 474 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON AGUSTIN QUEVEDO ARCE, de nacionalidade paraguaia, filho de Diogenes Artemio Quevedo e de Francisca Arce, nascido em Capitan Bado, Paraguai, em 1º de março de 1971, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.646, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 475 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXANDER HERNANDEZ ORTIZ, de nacionalidade colombiana, filho de José Fernei Hernandez e de Gladys Ortiz Ramirez, nascido em Palmira Valle, Colômbia, em 3 de março de 1977, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08004.000483, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 476 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARMANDINO BRANCO BALEIA, de nacionalidade portuguesa, filho de Américo das Dores Baleia e de Maria Gertrudes Branco, nascido em Conselho de Cintra, Portugal, em 9 de dezembro de 1944, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.369, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 477 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIO NOEL TORRES CASTRO, de nacionalidade colombiana, filho de Manoel Torres e de Maria Castro, nascido em Puerto Leguismo, Colômbia, em 6 de setembro de 1953, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.964, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 478 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUMA IDD JUMA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Iddi Jumai e de Mwanbu Suliani Simba, nascido em Lindi, Tanzânia, em 17 de julho de 1968, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.166, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 479 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAMES JOHNSON UDOGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de John Udogwu e de Emilie Udogwu, nascido em Imo State, Nigéria, em 23 de setembro de 1970, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08004.000662, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 480 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CONCEPCION DIAS CABRAL, de nacionalidade paraguaia, filha de Evaristo Diaz e de Josefina Cabral, nascida na Cidade Del Este, Paraguai, em 27 de agosto de 1981, residente no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.091, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2001.01.00067	A	GELINDO JOÃO FOLLADOR	Conselheiro Egmar José de Oliveira Vistas Márcio Gontijo		
2.	2001.01.00403	A	FERNANDO FERREIRA DO AMARAL	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	79
3.	2002.01.12456	A	ANTÔNIO FERNANDO DE SYLOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	60
4.	2004.01.48713	A	CALINO FERREIRA PACHECO FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	60
5.	2004.01.37475	A	NIVALDO MORAES	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	75
6.	2004.01.37522	A	SALUSTIANO DE JESUS	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	74
7.	2005.01.51727	A	ARIOSTO VIEIRA MARQUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	86
8.	2005.01.51988	A	MARIA EMILIA LISBOA PACHECO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Egmar José de Oliveira	IDADE	61
9.	2002.01.10146	A	EDELSON SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO EMBRAER 2	49
10.	2003.01.31619	A	JORGE SILVEIRA BRETAS	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO EMBRAER 5	47
11.	2003.01.31620	A	JULIO VAZ SOARES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	BLOCO EMBRAER 5	47
12.	2003.01.31623	A	JORGE DE SOUZA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO EMBRAER 5	46
13.	2003.01.31625	A	JOAQUIM MATEUS COSTA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO EMBRAER 5	40
14.	2003.01.31630	A	LOURIVAL DOS SANTOS	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO EMBRAER 5	53
15.	2004.01.44671	A	JERSIL SORES DO NASCIMENTO	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO EMBRAER 5	63
16.	2004.01.44673	A	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO EMBRAER 5	51

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2003.01.19007	A	LUIZ CARLOS QUESADA FERNANDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	57
2.	2007.01.59487	A	ALDO CÉSAR VARGAS RODRIGUES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	71
3.	2001.02.05144	A	NILTON DE MEDEIROS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	78
4.	2002.01.08275	A	ANTONIO VALDIR RIBEIRO LOBO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	60
5.	2001.02.05172	A R	SERVULO FURTADO DE MENDONÇA ROBERTO LACOURT DE MENDONÇA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	67
6.	2002.01.07377	A	VLADIMIR POLETO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BANCO DO BRASIL	53
7.	2002.01.06147	A	MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	63
8.	2002.01.09618	A	LUIZ GONZAGA DE SANTA ROSA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	69
9.	2003.01.22487	A R	JOSE RAIMUNDO JARDIM ALVES PINTO LIANA PRAIS ALVES PINTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	59
10.	2004.01.48442	A	GERALDO FERNANDES MAGALHÃES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	77
11.	2005.01.50077	A	HERBERTO JOAO GONÇALVES TAVARES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	67
12.	2005.01.50441	A	NELSON PILETTI	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	63
13.	2006.01.52300	A	JOSÉ ARAUJO LIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	72



14.	2007.01.58310	A	SILVERIO ATTILA SILVA NEVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	82
15.	2007.01.58825	A	ANTONIO FAUSTO DO NASCIMENTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	71
16.	2008.01.60943	A R	ALVIMAR FIGUEIRA DA FONSECA MARIA DO CARMO DE SOUZA FONSECA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	77
17.	2001.02.05177	A	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO BB 5	70
18.	2003.01.33131	A	JOSÉ DOS REIS GARCIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO BB 5	69
19.	2004.01.37502	A	RODRIGO JOSÉ DE FARIAS LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO BB 5	68
20.	2001.02.01734	A	ILDO ANTONIO ZANETTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	80
21.	2003.01.17628	A	ADEMIR ALVES DE MELO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	64
22.	2005.01.49676	A	ANTONIO FERNANDO BUENO MARCELLO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	64
23.	2006.01.54223	A	LUIZ ALVES NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	68

Legenda:
A - Anistiando
R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2009, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2006.01.54837	A	VENTURA JOSE BATISTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	79
2.	2003.01.25757	A	NEY PIRES DE AZEVEDO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	64
3.	2001.03.01036	A	JEANE OLIVEIRA COSTA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	62
4.	2003.01.15009	A	MARIA LÚCIA PALADINO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	60
5.	2003.01.21070	A	NICODEMOS NEVES SENA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	50
6.	2003.02.24880	A	JOÃO LÚCIO DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	51
7.	2003.02.29216 2004.01.46361	A R	JOSÉ QUARESMA SOBRINHO ADEMIR ROOSEVELT CONCEIÇÃO QUARESMA	Conselheira Mariana da Silva Steinbruch	BLOCO BELGO MINEIRA	54
8.	2003.01.17768	A	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	Conselheira Mariana da Silva Steinbruch	CSN	47
9.	2003.02.26609	A	IVO JOSE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	55
10.	2003.02.26613	A R	RAUL DIAS BARBOSA DE CASTRO LUCINETE DA CONCEIÇÃO BONENTE BRASSALI CAS- TRO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	51
11.	2003.02.26940	A	MANOEL VIANA DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	58
12.	2004.01.47432	A	LINO PEREIRA RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO USIMINAS	65
13.	2003.01.26618	A	ELIEL MIRANDA TAVARES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	49
14.	2003.01.26620	A	JOSE GERALDO DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	49
15.	2003.01.37293	A	JERÔNIMO MARQUES DE ASSUNÇÃO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	55
16.	2003.01.37294	A	CARLOS ALBERTO LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	47
17.	2003.01.37295	A	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	45
18.	2003.01.37296	A	EUGENIO PACELLI DO CARMO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	49
19.	2003.01.37297	A	DEUSDETE PEREIRA DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	45
20.	2003.01.37298	A	RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	59
21.	2004.01.44672	A	EDSON DE OLIVEIRA CUNHA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	48
22.	2004.01.47413	A	CARLOS AFONSO VENTURA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	50
23.	2004.01.47415	A	HELIO MALAQUIAS DE PAULA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	51
24.	2004.01.47416	A	SAMUEL SIRINO DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	49
25.	2004.01.47421	A	EDILSON PINA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO USIMINAS	62

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ADITAMENTO A PAUTA DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de março de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2002.01.06009	A	EDMILSON COELHO MACIEL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60

Legenda:
A - Anistiando
R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ALTERAÇÃO DA PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente pauta ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de março de 2009, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2003.01.22938	A	JOSÉ AQUINO DE JESUS ARAUJO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	Bloco DNER	64
2.	2003.01.22943	A	RENALDO CARDOSO RIGUEIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	Bloco DNER	60
3.	2003.01.25855	A	GERALDO DE OLIVEIRA COSTA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	Bloco DNER	55

Legenda:
A - Anistiando
R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2009

Em 10 de março de 2009, às 10:15h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para a sua 100ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. André do Nascimento Del Fiacco e Dr. Leonardo Lorea Mattar, com a presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e dos Exmos. Defensores Públicos da União Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Dr. Wladimir Corradi Coelho, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Robson de Souza. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar e assim decidiu: (Processo nº 08038.001578/2009-12. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública Dra. Maria Cecília Lessa da Rocha, no período avaliado, declarando-a aprovada no estágio probatório. (Processo nº 08038.001159/2009-72. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Dr. José Mendes Neto, no período avaliado. (Processos nºs 08038.002197/2009-42, 08038.003194/2009-26, 08038.000691/2009-72, 08038.000668/2009-88. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Regina Taube, Igor de Andrade Barbosa e Danilo de Almeida Martins, no período avaliado, declarando-os aprovados no estágio probatório. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.003448/2009-14. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, no período avaliado, declarando-o aprovado no estágio probatório. (Processo nº 08038.001303/2009-71. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Dr. André Carneiro Leão, no período avaliado. (Processos nºs 08038.002022/2009-35, 08038.001627/2009-17, 08038.002198/2009-97, 08038.003374/2009-16 e 08038.003378/2009-96. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Eduardo Nunes de Queiroz, Patrícia Bettin Chaves, Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic, Eduardo Tergolina Teixeira, Rafael Fiolic Alvarez, no período avaliado, declarando-os aprovados no estágio probatório. Retiraram-se da sala de reuniões os Defensores Públicos que assistiam à sessão. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.004725/2008-17. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.003599/2008-83. Proposta da criação de Ouvidoria-Geral da DPU.) O Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco apresentou voto para que seja aprovada a criação da Ouvidoria-Geral da DPU, apresentando algumas alterações na minuta de Resolução apresentada pelo Presidente do colegiado, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto. (Processo nº 08038.002698/2009-29. Solicitação de permuta entre os Defensores Públicos da União Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho e Dra. Maira de Carvalho Pereira.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que deferiu o pedido de remoção por permuta, uma vez que o pedido está em consonância com a legislação de regência. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que apresentou voto no sentido de abrir prazo para que os eventuais interessados manifestassem-se. A reunião foi suspensa às 12:15h e reaberta às 14:45h. Novamente reunidos o CSDPU passou a decidir. (Processo nº 08038.001026/2009-04. Solicitação de revogação de ato administrativo.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que apresentou voto no sentido de que não há ilegalidade que justifique a revogação ou a anulação dos atos de remoção dos Exmos. Defensores Públicos da União Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Dra. Lucia Maria Lobo, e que os cargos por eles ocupados não estão incorporados em definitivo à estrutura da DPU-RJ, mas sim na Categoria Especial, por se tratar de situações excepcionais e personalíssimas, ressaltando que isto se dá em virtude da indissociabilidade entre os Defensores Públicos e os cargos que ocupam, entre outros fundamentos. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Eduardo Flores Vieira, que votou no sentido de que o ato é nulo, uma vez que ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União faleceria competência legal para lotar provisoriamente ou remover Defensores Públicos de Categoria Especial, ademais, a remoção do que trata a Lei nº 8.112 de 1990, refere-se a servidores públicos no sentido lato sensu; já a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, trata de agentes políticos no sentido strito sensu, com atribuições, encargos e prerrogativas funcionais distintas e específicas, bem como exaure o procedimento de remoção (artigo 37 e ss.) dos membros da carreira, não sendo aplicado, neste ponto, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Cíveis da União. Na mesma assentada, a Lei Orgânica prevê categorias distintas e com atribuições específicas, sendo dever dos membros que a ocupam residir no local em que desempenham as suas atribuições, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que acrescentou que o artigo 36 da Lei nº 8.112 de

1990 não se aplica ao caso concreto, uma vez que é incompatível com a Lei Complementar nº 80 de 1994, além de que a remoção de Defensor Público da União é totalmente diversa da de outros servidores regidos pela Lei nº 8.112 de 1990, e seria atribuição do Defensor Público-Geral da União a distribuição de cargos, dentro dos termos legais. Dessa forma, decidiu-se, por maioria, ratificar os atos praticados pelo CSDPU. (Processo nº 08038.002205/2009-5, de 09/02/2009. Pedido de renúncia à promoção da Exma. Dra. Vivian Neto Machado Santarém para a Primeira Categoria na Unidade do Estado do Rio de Janeiro.) O Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Flores Vieira, declarou-se impedido de votar no presente procedimento administrativo por questões de foro íntimo, passando, dessa forma, a Presidência da Sessão ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que deferiu o pedido apresentado uma vez que este é condizente com o previsto na Resolução nº 30, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União. O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Leonardo Lorea Mattar, ressaltando o entendimento contrário que embasou a aprovação a Resolução supramencionada (28ª reunião extraordinária, de 28/11/2007), apesar do seu posicionamento pessoal, ressaltou que a mesma se encontra válida e em plena vigência, acompanhou o Relator. Por se tratar de ato administrativo complexo, o procedimento em voga será encaminhado à Presidência da República. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Eduardo Flores Vieira reassumiu a Presidência da Sessão. (Processos nº 08038.018304/2008-73 e 08038.000009/2009-41. Impugnação da Exma. Dra. Janete Zdanowski Ricci contra a lista de antiguidade.) (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.002029/2009-57. Impugnação do Exmo. Dr. César de Faria Júnior contra a lista de antiguidade.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que apresentou voto no sentido de que para o efeito do cômputo da antiguidade, soma-se o tempo de serviço público como Defensor Público da União na respectiva categoria, com o tempo de serviço público prestado como Advogado de Ofício de acordo com o cargo correspondente, independente da data da opção pela carreira de Defensor Público da União. Isso porque as funções são idênticas, devendo o setor de Recursos Humanos fazer as alterações necessárias na lista de antiguidade. Foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco e Dr. João Alberto Simões Pires Franco. Vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Eduardo Flores Vieira e Dr. Leonardo Lorea Mattar, que mantiveram o entendimento declinado durante as deliberações da 83ª Sessão Ordinária do CSDPU, que culminou na elaboração da Resolução nº 28, de 7 de novembro de 2007, que prevê: para apuração de antiguidade nas categorias de cargo de Defensor Público da União não será considerado o tempo de serviço prestado na advocacia do Ofício da Justiça Militar da União, devendo este ser computado como tempo de serviço público Federal, por serem cargos com encargos, deveres e prerrogativas distintos e com atribuições diversas. O Relator apresentará proposta de Resolução. (Processo nº 08038.001284/2009-82. Consulta do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre atuação na área criminal.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que respondeu à consulta nos seguintes termos: em caso de renúncia, entende o STF que o réu deve ser intimado a fim de possibilitar ao mesmo constituir novo advogado. Todavia, em caso de inércia do advogado constituído, mostra-se legítima a nomeação, pelo juízo, de defensor dativo ao acusado, podendo a indicação recair na Defensoria Pública. Desta forma, em caso de inércia do advogado constituído, quando intimado para tanto pela Justiça local, para a apresentação das razões recursais, não tomando as devidas providências, as razões recursais devem ser apresentadas pela Defensoria Pública da União; se o processo já se encontra em instância superior, as razões do recurso deverão ser elaboradas pelo Defensor Público que ali atua, ou seja, nos Tribunais Regionais Federais o Defensor Público de Primeira Categoria e, nos Tribunais Superiores, o de Categoria Especial. Ressaltando que se o processo for instaurado no âmbito da Defensoria Pública da União, caberá ao Defensor de Segunda Categoria apresentar as razões do recurso, garantido, dessa forma, os princípios da continuidade do serviço e da equidade na distribuição dos encargos funcionais entre os Defensores Públicos. (Processo nº 08038.013441/2008-11. Requerimento do Dr. José Rômulo Plácido Sales de normatização pelo CSDPU, do exercício de atividade política-partidária por Defensor Público da União.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que apresentou voto no sentido de que se o Defensor Público tiver filiação partidária, este não deve atuar na Justiça Eleitoral, fazendo pedido ao Defensor Público-Geral da União de designação extraordinária para deslocar suas atribuições. O Relator apresentará proposta de Resolução para normatização desta questão. (Processo nº 08038.003709/2008-15. Consulta da ANDPU sobre a possibilidade de não suspensão do estágio probatório em casos de licença para tratamento de saúde.) Após o pedido de vista, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco apresentou voto acompanhando o Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, então Relator, para indeferir o pedido, de forma que a licença para tratamento de saúde, salvo quando fruída por até trinta dias, conforme já decidido pelo colegiado, prorroga automaticamente o período de estágio confirmatório do Defensor Público pelo mesmo tempo de duração do afastamento. Isso porque a administração não tem como considerar aprovado no período de prova aquele que, por significativo tempo, não exerceu efetivamente as suas atribuições ao argumento de que não há como se realizar a avaliação do desempenho funcional no período. Caso se procedesse da forma pleiteada, tal omissão poderia, até mesmo, gerar responsabilização do administrador público. Foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Leonardo Lorea Mattar e Dr. Eduardo Flores Vieira, que citou como razões de convencimento o precedente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, processo nº 200500614236, onde se entendeu que o período de estágio probatório deveria ser prorrogado pelo mesmo pe-

ríodo em que o servidor ficou afastado em virtude de licenças-médicas. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que acolheu e deferiu o pedido. Considerando que o então Relator foi o Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto não apresentou voto. (Processo nº 08038.020672/2007-09. Consulta da DPU Ceará acerca das disposições da Resolução 25 do CSDPU e da Portaria 648.) Após o pedido de vista, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar apresentou voto acompanhando integralmente o relator. Desta forma, o julgamento foi por unanimidade. O Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União retirou-se às 16:15h, passando então o Conselho Superior à votação das matérias sigilosas, nos seguintes termos. (Processo nº 08038.013142/2008-87. Matéria Sigilosa). (Processo nº 08038.015947/2008-65. Matéria Sigilosa). (Processo nº 08038.005688/2008-64. Matéria Sigilosa). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.003859/2007-30, 08038.006327/2007-54, 08038.012876/2007-68, 08038.013378/2008-13, 08038.014572/2008-16, 08038.014394/2008-23, 08038.005187/2008-88, 08038.014938/2008-57, 08038.017379/2008-37, 08038.012298/2007-60, 08038.018701/2008-45, 08038.020891/2008-61, 08038.005784/2006-41 e 08038.015836/2008-59 e como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 17:40h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 883, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.000378/2009-71-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PAINEIRAS CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.690.276/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IRINEU LUCIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 884, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019745/2008-40-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.187.794/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EMANUEL SILVA DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 885, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015415/2008-85-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIGILINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.672.496/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CLÁUDIO PINTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 903, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.021287/2008-07-DELESP/SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUCOS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.420/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALDIR TELES ROCHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 905, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08793.002679/2008-60-DPFB/GOY/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0011-70, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E;
- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 956, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.025295/2008-11-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROFEDERAL VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.578/0001-13, tendo como sócios ROSEANE ALVES ANDRADE OLIVEIRA e GUTEMBERGUE GONÇALVES OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.316, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.006634/2008-53-DPF/SJK/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.997/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANA MARIA DE LELLO BOCCIA RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.317, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.004737/2009-82-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 01.289.220/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 54.550 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 1.400 (MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.322, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.009908/2008-87-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.105.153/0001-42, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 42 (QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.330, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.005911/2008-79-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.160.112/0001-23, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACÊDO, ZÉLIA FREIRE MACÊDO, PAULO SÉRGIO FREIRE MACÊDO, HILSON DE BRITO MACÊDO FILHO e PAULO OTÁVIO FREIRE MACÊDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.333, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.023226/2008-23-SR/DPF/AM; resolve: Conceder autorização à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 84.505.817/0001-01, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.345, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.007909/2009-07-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.029/0001-72, tendo como sócios FIDEL CANTELMO e NELSON ANTONIO MOMO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.360, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018565/2008-41-DELESP/SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.798.261/0001-61, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF nº 65.149.379/0001-41;
- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CNPJ/MF nº 60.409.877/0001-62 e;
- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.370, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.002402/2009-37-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0014-06, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACEDO, PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, SEVERINO JOSE CARNEIRO MENDONÇA e ZELIA FREIRE MACEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.378, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016809/2008-51-DELESP/SR/SP, e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2008.34.00.018895-0 declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.524.399/0001-27, tendo como sócios TEREZINHA RUFINO DE SOUZA e RICARDO LOIS PERALVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.382, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.045442/2008-92-SR/DPF/RS, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 792 de 16 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. em 10 de março de 2009, seção I página 26, e;

b) DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA SEGURANÇA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.454.198/0001-34, tendo como sócios LEONARDO FÁBIO DORNELLES ACOSTA e RUBENS ACOSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 1.383, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000826/2009-57-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.492.494/0001-67, tendo como sócios JOÃO LUIZ DE ABREU E FREDERICO MUNIZ JUNQUEIRA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.398, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.083145/2008-67-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.969.917/0001-85, tendo como sócios ROBERTO DOS SANTOS ALVES e WILSON ROCHA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.313, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007928/2007-31 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0133, de 04 de setembro de 2006, para exercer serviço ORGÂNICO DE SEGURANÇA à empresa ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELÕES ESPECIAIS., CNPJ/MF nº 61.064.598/0001-77, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.324, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014233/2007-14 - DELESP/SR/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 036, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2006, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa IARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 61.475.711/0001-07, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.325, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.032677/2008-71 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1413, de 08 de dezembro de 1997, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1997, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.326/0004-96, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.327, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012250/2007-17 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 121, de 20 de maio de 2003, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 55.257.034/0001-58, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.366, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.003109/2009-80 - SR/DPF/PR; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1380, de 23 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2006, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa WORLD SECURITY ACADEMIA DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.465.110/0001-78, localizada no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.092, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001602/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 00.717.545/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38;
- 15.000 (QUINZE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 15.000 (QUINZE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE POLVORA;
- 4.300 (QUATRO MIL E TREZENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 380;
- 1.900 (HUM MIL E NOVECENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 61 (SESSENTA E UM) KILOGRAMAS DE CHUMBO;
- 1.850 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA) BUCHAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.096, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000014/DPF/JLS/SP; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.522.974/0001-04, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): RENATA APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, RAQUEL APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, JOSÉ CARLOS SCALAMBRINI CARNEIRO, NANCY APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, RAFAEL ALEXANDRE PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, para efeito de exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000052, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 2009

Nº 28 - Processo Administrativo n. 08012.000445/2003-13. Representante: DPDC "ex-officio". Representado: Banespa Corretora de Títulos e Câmbio Ltda.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e do art. 49 do Decreto 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2009. - Processo nº 08018.009109/2008-91 - Jesus Antonio Rodriguez Romero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2011.- Processo nº 08018.009827/2008-67 - Lamar Cary Barnett Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/09/2009. - Processo nº 08018.009215/2008-74 - Fernando Nabor Tibegar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/10/2011. - Processo nº 08018.009739/2008-65 - Ray Anthony Breaud

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2011.- Processo nº 08018.009950/2008-88 - Johan Petrus Van de Velde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/04/2009.- Processo nº 08018.009857/2008-73 - Wilson Cordero Maliwanag

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. - Processo nº 08000.008537/2008-95 - Ana Maria Dominguez Gruesso, Álvaro Jose Borrero Ângulo, Camilo Borrero e Martín Borrero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/11/2010. - Processo nº 08018.009204/2008-94 - Maria Palmirea Martins Picant

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2010. - Processo nº 08018.005439/2008-15 - Gustavo Rodrigo Ezquerra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/08/2010. - Processo nº 08000.011536/2008-28 - Maria Gloria Moya Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2010. - Processo nº 08018.009099/2008-93 - Michael Locken, Julia Locken, Lisa Locken e Sabine Locken Schildmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/11/2010. - Processo nº 08018.009111/2008-60 - Omar Fernando Toral e Norfalia Henao Gutierrez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/11/2010. - Processo nº 08018.009185/2008-04 - Jorge Porfirio Salazar Larrea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/10/2010. - Processo nº 08018.009355/2008-42 - David Suarez Rodriguez e Marcela Carrillo Adame

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/01/2011. - Processo nº 08000.013081/2008-85 - Katsuyuki Nakashio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/09/2010. - Processo nº 08000.012463/2008-91 - Hitoshi Watanuki

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.034696/2006-01 - Brígida Mamani Ramos

Processo Nº 08460.029470/2004-81 - Hans Jorg Arthur Zwimpfer

Processo Nº 08505.076556/2006-00 - Abraham Quispe Huanca e Eugenia Tantani Mamani

Processo Nº 08505.034692/2004-52 - Feng Xinjie e Li Bai

Processo Nº 08505.076550/2006-24 - Francisco Mamani Mayta e Marcela Beatriz Daza Quispe

Processo Nº 08505.056510/2006-66 - Elias Titirico Ventura, Mayber Ernald Titirico Algarana e Mirta Algarana Masai

Processo Nº 08505.007384/2007-05 - Herman Freddy Aruni Aruni e Maria Virginia Surco Pajarito

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08101.000011/2008-29 - Patrice Jacques L'Houe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.000208/00-43 - Gerard Alfred Marie Remy

Processo Nº 08260.001220/00-84 - Sardie Adeneal

Processo Nº 08260.002649/99-74 - Gerd Richard Schreck

Processo Nº 08458.005979/2005-69 - Jose Felipe Ramirez Canales

Processo Nº 08505.045674/2007-49 - Faqiang Sun

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido.- Processo nº 08364.001257/99-10 - Valeria Maria Rosa Lippert

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que a interessada não foi localizada no endereço fornecido.- Processo nº 08354.002654/2003-21 - Antonida Rosa

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que a interessada não foi localizada no endereço fornecido.- Processo nº 08504.007159/2003-47 - Nadia Abdul Rahman Bou Abbas

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que os interessados não foram localizados no endereço fornecido.- Processo nº 08505.016611/97-24 - Young Soo Yoo, Ea Ja Yoo Kim e Suh Hee Yoo

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.000885/2007-95 - Ivan Camilo Cedano Serrano

Processo Nº 08270.001503/2007-17 - Domenico Antonio Barbarossa

Processo Nº 08335.006715/2008-61 - Pablo Ermitano Rios

Processo Nº 08351.000956/2007-18 - Vitor Manuel de Almeida Duarte

Processo Nº 08400.003254/2007-63 - Torsten Robert Baum

Processo Nº 08410.001652/2008-15 - John Richard Taylor

Processo Nº 08420.010239/2007-33 - Damon Shane Ramsey

Processo Nº 08451.002295/2007-37 - Sully Graciana Techera Mello

Processo Nº 08460.009765/2008-65 - Frank Werner Eck Portela

Processo Nº 08460.012917/2007-26 - Christopher George Czajkowski

Processo Nº 08460.017763/2007-69 - Mathias Lamprecht

Processo Nº 08460.033028/2006-11 - Natalia Alexandra Sarante Gomez

Processo Nº 08505.010871/2008-28 - Carmen Patricia Abdo Zaglul

Processo Nº 08505.020997/2008-19 - Jorge Miguel Gongora Hernandez

Processo Nº 08505.023302/2008-42 - Gustavo Manuel dos Santos Vasques

Processo Nº 08505.024398/2008-66 - Manuel Salvador Gonzalez Calderon

Processo Nº 08505.071043/2007-85 - Salvatore Grosso

Processo Nº 08506.004179/2008-51 - Andrea Cappelletti

Processo Nº 08514.005384/2007-53 - Steve Castro Valdez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.002175/2002-72 - Othmar Lindner

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08230.001817/97-72 - Gerard Jan Ruckert

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08339.001786/2006-76 - Manoel Palacios Vera

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08505.038120/2007-95 - Javier Ivan Sivila Arze

À vista de novos elementos constates dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no DOU de 04/05/07, pág 47, tendo em vista que o estrangeiro não mantém a prole sob sua guarda e dependência econômica. - Processo nº 08070.000027/2007-65 - Carlos Sergio Gomes da Gama

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.- Processo nº 08505.033788/2005-84 - Daniel Maximo Sanchez Gutierrez e Maria Milka Flores Candia

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.- Processo nº 08505.009002/2003-46 - Abel Gerardo Lopez

Nos termos do parecer CJ Nº 066/85, constante do processo MJ nº 021339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, para os nacionais peruanos Blanca Marilu Valverde Mendoza e Augusto Briand Vargas Valverde e INDEFIRO para o nacional peruano Augusto Vargas Alvarado, tendo em vista que não foi localizado no endereço fornecido. - Processo nº 08505.011628/2006-65 - Augusto Vargas Alvarado

Determino o arquivamento do pedido a pedido da parte interessada. - Processo nº 08260.000632/2001-11 - Juan Manuel Pittacco

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08101.000007/2008-61 - Michel Emile Gaston

Processo Nº 08260.003043/2005-19 - Juan Ramon Iglesias

Processo Nº 08377.000190/2008-64 - Robbie Kraan

Processo Nº 08391.004060/2008-12 - Sarah Marah Llano

Processo Nº 08391.006190/2008-90 - Paulo Jorge Pereira

Processo Nº 08492.001903/2008-91 - Rainer Krause

Processo Nº 08505.010806/2008-01 - Francisco José Marques Martins

Processo Nº 08505.010862/2008-37 - Peter Anton Georg

Von Zweigbergk

Processo Nº 08505.013831/2008-38 - Frank Niklaus Bichsel

Processo Nº 08505.020796/2008-11 - Peter Rifaat

Processo Nº 08505.021005/2008-62 - Maria Chiriano

Processo Nº 08505.024114/2008-31 - Carlos Marcelo Fiala

Processo Nº 08505.024179/2008-87 - Amir Shahrouzi

Processo Nº 08507.001007/2007-34 - Pamela Viviana Leiva

Processo Nº 08709.001313/2008-85 - Cedric Christian Robert Eurin

Processo Nº 08711.000189/2007-19 - Andre Hermann Basile

Gubelmann

Processo Nº 08711.001732/2008-78 - Goran Berne Rasmusson

Processo Nº 08795.000228/2008-78 - Hashem Mahmoud Salim Aabed

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08088.000245/2007-19 - David Edward Gardner

Processo Nº 08096.002048/2008-16 - Maria Sonia Carema Machune

Processo Nº 08260.011563/2006-78 - Javier Escudero Rodriguez

Processo Nº 08270.002657/2007-18 - Roberto Ermanno Rivellini

Processo Nº 08270.004014/2007-17 - Jorge Antonio Gramoso Vieira

Processo Nº 08270.006031/2007-81 - Mitsutoshi Nishibe

Processo Nº 08270.008008/2007-21 - Jose Manuel Cunarro Lopez

Processo Nº 08295.000437/2008-52 - Cesaro Claude

Processo Nº 08295.005708/2008-66 - Andrew John Carter

Processo Nº 08390.000520/2008-43 - Fernando Alcodori Martinez

Processo Nº 08390.001100/2008-84 - Javier Armando Perez Sanchez

Processo Nº 08390.002112/2008-26 - Thomas John Dale Mcdougall

Processo Nº 08420.011142/2006-67 - Mauro Sani

Processo Nº 08460.000489/2008-70 - Yves Schliebener

Processo Nº 08460.006710/2008-01 - José de Oliveira Saraiva Gonçalves

Processo Nº 08460.023604/2007-01 - Ruby Carbalho Mattos e Bryan Sebastian Carbalho da Silva

Processo Nº 08461.002519/2007-91 - David Allan Still

Processo Nº 08492.001933/2008-05 - Jean Marie Ruiz

Processo Nº 08492.003289/2008-00 - Christian Guy Guiraud

Processo Nº 08492.004420/2007-67 - Leonardo Gonzalez

Processo Nº 08492.008394/2006-65 - Dominique Americo Reis Prazeres

Processo Nº 08492.010770/2007-62 - Issa Mohamad Issa

Processo Nº 08505.009635/2008-69 - Emil Alexander Richter

Processo Nº 08505.009651/2008-51 - Jorge Carlos Chavez

Processo Nº 08505.009655/2008-30 - Jacques Van Oortmerssen

Processo Nº 08505.009657/2008-29 - Maurice Andre Gillespie

Processo Nº 08505.011017/2008-89 - Fernando Jorge Duarte da Eira Baptista

Processo Nº 08505.021106/2008-33 - Massimo Pisano

Processo Nº 08505.037359/2008-29 - Rui Manuel Tete Gonçalves

Processo Nº 08505.037487/2008-72 - Florent Xavier Guignard

Processo Nº 08505.067130/2007-38 - Silvio Nestor Lagrave

Processo Nº 08505.068933/2007-18 - Mostafa Mansour Abdel Hamid Mahmoud

Processo Nº 08506.002530/2008-79 - Julien Thomas Dumesnoy

Processo Nº 08507.000174/2008-49 - Jaime Rodrigo Ortiz

Processo Nº 08514.000869/2008-31 - Istal Alejandro Rubio

Processo Nº 08707.005368/2007-01 - Karine Le Jean

Processo Nº 08708.001661/2008-62 - Ricardo Acosta

Processo Nº 08709.000253/2008-83 - Juan Carlos Morales

Processo Nº 08711.001534/2008-12 - Philippe Alain Probst

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.008367/2008-31 - Rema Halabi

Processo Nº 08505.020769/2008-31 - Ana Marianella Herrera Luz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08420.008576/2006-80 - Juan Carlos Francisco Rubio

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08018.000661/2009-02 - Andrea Call, até 06/02/2010

Processo Nº 08018.000667/2009-71 - Seth Alonzo Allred, até 06/02/2010

Processo Nº 08018.000668/2009-16 - Sean Charles Thompson, até 06/02/2010

Processo Nº 08018.000669/2009-61 - Gregory Stephen Roberts, até 06/02/2010

Processo Nº 08018.000670/2009-95 - Lindsie Martin, até 06/02/2010

Processo Nº 08018.000860/2009-11 - Cameron David Pettey, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.000861/2009-57 - Andrew Daniel Wendt, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.000862/2009-00 - Matthew Todd Reese, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.000863/2009-46 - Jason Aaron Allred, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.000864/2009-91 - Payton Vaughn Olsen, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.002783/2009-25 - Kurt William Gassman, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.002784/2009-70 - Maria Christina Dickson, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.002785/2009-14 - Timothy James Sudweeks, até 20/02/2010

Processo Nº 08018.002786/2009-69 - Shea Philip Everett Cluff, até 20/02/2010



Processo Nº 08018.002792/2009-16 - Matthew Glen Hill, até 20/02/2010
 Processo Nº 08018.002793/2009-61 - Tiffani Marie Erickson, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002794/2009-13 - Danny Glen Maruji, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002795/2009-50 - Timothy Frank Harris, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002796/2009-02 - Taylor Drue Willardson, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002797/2009-49 - Ryan Thomas Barlow, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002798/2009-93 - Velda Womack Sharp, até 28/02/2010
 Processo Nº 08018.002799/2009-38 - Tyson Dennis Ralphs, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002800/2009-24 - Jedediah Cowley Breinholt, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002801/2009-79 - Dean Bodily Sharp, até 28/02/2010
 Processo Nº 08018.002802/2009-13 - Reggie Wyler King, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002803/2009-68 - Jeffrey Hale Gardner, até 27/02/2010
 Processo Nº 08018.002804/2009-11 - Joshua Michael Fulton, até 20/02/2010
 Processo Nº 08018.002805/2009-57 - Sabrina Lynn Huyett, até 20/02/2010
 Processo Nº 08018.002806/2009-00 - Mathew Scott Durrant, até 20/02/2010
 Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que nada há para ser providenciado.
 Processo Nº 08364.000797/2008-93 - Udimila Kadia Vieira
 Processo Nº 08391.000278/2008-06 - Sanuci Dabo
 Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
 Processo Nº 08505.067178/2007-46 - Rosa Minely Zapata Sanchez

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
 Processo Nº 08102.003949/2008-91 - Sergio Rodriguez Perez, até 08/01/2010
 Processo Nº 08280.033133/2008-31 - Juliana Maria Serna Restrepo, até 22/02/2010
 Processo Nº 08296.003271/2008-16 - Ruben Valdo Lopes Rocha, até 14/02/2010
 Processo Nº 08377.001137/2008-81 - Janine Marize Rocha Alves, até 15/01/2010
 Processo Nº 08386.018066/2008-46 - Denise Raquel da Costa Milagre, até 26/01/2010
 Processo Nº 08386.018074/2008-92 - Krizia Celene Carvalho da Cruz, até 23/02/2010
 Processo Nº 08386.018091/2008-20 - Edith Angelica Arca Bogarin, até 23/02/2010
 Processo Nº 08386.018093/2008-19 - William do Rosario Andrade Silva Cabral, até 14/02/2010
 Processo Nº 08460.023428/2008-81 - Ilsa Gomes Barbosa, até 29/03/2010
 Processo Nº 08460.023431/2008-02 - Kely Diana Villacorta Villacorta, até 23/02/2010
 Processo Nº 08460.023435/2008-82 - Carlos Jorge de Jesus Leitão Catraio, Isabel da Costa Lopes Catraio e Valeria Tarsila Lopes Catraio, até 17/02/2010
 Processo Nº 08460.023443/2008-29 - Till Felix Reichardt, até 13/02/2010
 Processo Nº 08460.023444/2008-73 - Felipe Antonio Garcia Moreno, até 07/03/2010
 Processo Nº 08505.069677/2008-59 - Pablo Gabriel Torres Cobos, até 11/01/2010
 Processo Nº 08505.069679/2008-48 - Huayna Gabriel Barrios Koch, até 18/01/2010
 Processo Nº 08505.070050/2008-41 - Idalina Gomes David, até 09/02/2010
 Processo Nº 08505.070087/2008-79 - Ivy Nthenya Mulinge, até 08/03/2010
 Processo Nº 08505.070097/2008-12 - Lodovico Sidonio Passos, até 25/02/2010
 Processo Nº 08505.070110/2008-25 - Erick Miguel Portugal Hidalgo, até 08/02/2010
 Processo Nº 08505.070111/2008-70 - Cynthia Liliana Barrientos Cabral, até 21/02/2010
 Processo Nº 08505.070124/2008-49 - Angelica Guevara Quiros, até 24/01/2010
 Processo Nº 08505.070126/2008-38 - Claudia Liliana Gomez Cardona, até 24/01/2010
 Processo Nº 08505.070138/2008-62 - Karin Jannet Vera Lopez, até 28/01/2010
 Processo Nº 08505.070145/2008-64 - Eliana Monserrath Torres Fernandez, até 15/02/2010
 Processo Nº 08505.070158/2008-33 - Jose Paulo Kibinda, até 27/01/2010
 Processo Nº 08505.070966/2008-09 - Daemin Ra, até 19/01/2010

Processo Nº 08505.070996/2008-15 - Rosalina Semedo de Andrade Tavares, até 01/03/2010
 Processo Nº 08506.012533/2008-11 - Remigius Reinerus Maria Zautsen, até 29/12/2009
 Processo Nº 08707.006822/2008-14 - Jaime Andres Quiroa Herrera, até 05/03/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 13 de março de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PLANALTA/DF - ACISP, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.917.891/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.003376/2009-91);

II. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ÁGUA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.551.103/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003298/2009-24);

III. ASSOCIAÇÃO GRAMADO VERDE, com sede na cidade de GRAMADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.420.821/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.003255/2009-49);

IV. CENTRO DE ANTROPOLOGIA DO TEATRO E ANTROPOFAGIA DO CINEMA - CATAAC, com sede na cidade de RIO BRANCO, Estado do Acre - CGC/CNPJ nº 07.090.860/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.029953/2008-93);

V. CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FELIXLÂNDIA - CAACAF, com sede na cidade de FELIXLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.771.017/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.003300/2009-65);

VI. CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE SANIDADE ANIMAL - CEDISA, com sede na cidade de CONCORDIA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.677.948/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.002346/2009-67);

VII. CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL - CISC, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.027.537/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.000327/2009-04);

VIII. GRÊMIO RECREATIVO DE RESISTÊNCIA CULTURAL KOLOMBOLO DIÁ PIRATININGA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.156.206/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.002415/2009-32);

IX. INSTITUTO AMAZÔNICO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AMBIENTAIS - IARA, com sede na cidade de SANTARÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 23.044.100/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.002363/2009-02);

X. INSTITUTO BRASIL IGUALDADE SOCIAL - IBIS, com sede na cidade de TIMÓTEO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.654.457/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.000349/2009-66);

XI. INSTITUTO CIDADANIA AMAZÔNIA - CIDADANIA AMAZÔNIA, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 10.273.789/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000355/2009-13);

XII. INSTITUTO DE CIDADANIA E AÇÕES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - ICANOR-BRASIL, com sede na cidade de UNAI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.594.314/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000344/2009-33);

XIII. INSTITUTO PRÓ-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRÓ-AP, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.831.448/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.002490/2009-01);

XIV. ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.534.214/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002577/2009-71);

XV. RESGATE DA VIDA, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.105.975/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003297/2009-80);

XVI. SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS - SAM NACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.856.400/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.000335/2009-42);

XVII. SOCIEDADE DE CRÉDITO POPULAR E MICROCRÉDITO - BANCO SOCEPMI, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.557.775/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.003282/2009-11).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
 Imprensa Nacional
 ter várias sedes
 provisórias,
 foi inaugurado,
 por D. Pedro II,
 em 1877,
 o primeiro prédio
 construído para
 abrigar os prelos
 e todo o material
 usado na gráfica?
 Que este edifício
 pegou fogo
 na noite de
 15 de setembro
 de 1911,
 onde se perdeu
 vasto material
 histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
 Brasília - DF
 CEP 70610-460

www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2009, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000451 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2009;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003752 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2009 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000451 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2009; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º .

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.809, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001462/2008-85, sob comando nº 331680212, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários CIASC - CIASCPREV, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DatusPrev, com exceção dos seguintes dispositivos, de tal forma que não entrarão em vigência, nem estarão em vigor na forma ali referenciados: artigo 3º , § 1º ; artigo 8º , § 4º e artigo 17; artigo 8º , § 6º e artigo 14 § único; artigo 23, §§ 6º e 7º ; artigo 25, § 6º ; artigo 27, § 4º e artigo 35, § 2º ; artigo 36, caput e § único; artigo 54, § 2º ; artigo 76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas e do Município de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; Considerando a Portaria Nº 3.007/GM, de 16 de dezembro de 2008; e Considerando a Portaria Nº 148/GM, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0013 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: AMAZONAS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IB-GE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)
						TFVS(R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)		
13	AM	62	1	1.577.835	3.311.026	26.423.757,37	7.298.281,87	1.777.514,88	9.075.796,75	608.190,16
MUNICÍPIOS										
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL				Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)				
130260	Manaus	1.688.524	10.885.313,42	810.491,52	11.695.804,94	2.339.160,99	14.034.965,93	974.650,41		
TOTAIS		1.688.524	10.885.313,42	810.491,52	11.695.804,94	2.339.160,99	14.034.965,93	974.650,41		

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes do Programa Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria Nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base de cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes do Programa Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira fevereiro de 2009, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200302	Feijó	1	1	0	7
AC	1200336	Mâncio Lima	1	1	0	5
AC	1200385	Plácido de Castro	1	1	0	12
AC	1200401	Rio Branco	2	1	0	9
AL	2700706	Batalha	1	1	0	6
AL	2701100	Branquinha	2	2	0	12
AL	2702306	Coruripe	1	1	0	8
AL	2702405	Delmiro Gouveia	1	1	0	10
AL	2702504	Dois Riachos	1	1	0	6
AL	2703304	Inhapi	1	1	0	10
AL	2703700	Jaramataia	0	0	0	4
AL	2704104	Lagoa da Canoa	1	1	0	6
AL	2705002	Mata Grande	1	0	0	7
AL	2705101	Matriz de Camaragibe	1	1	0	6



AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2706422	Pariconha	2	4	0	9
AL	2706802	Piaçabuçu	0	1	0	0
AL	2707206	Poco das Trincadeiras	1	1	0	12
AL	2709202	Traipu	1	0	0	8
AM	1300300	Autazes	1	0	0	7
AM	1300508	Barreirinha	1	1	0	7
AM	1301605	Fonte Boa	1	1	0	10
AM	1301902	Itacoatiara	1	0	0	5
AM	1302405	Lábrea	0	0	0	0
AM	1302603	Manaus	1	1	0	5
AM	1303569	Rio Preto da Eva	0	0	0	1
AM	1304302	Urucará	1	1	0	10
AP	1600303	Macapá	2	1	0	20
AP	1600600	Santana	1	0	0	9
BA	2900108	Abaira	1	1	0	5
BA	2900355	Adustina	1	0	0	8
BA	2900405	Água Fria	0	1	0	0
BA	2900801	Alcobaça	2	2	0	3
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1	1	0	9
BA	2901155	América Dourada	1	0	0	3
BA	2901205	Anagé	3	3	0	30
BA	2901403	Angical	1	1	0	12
BA	2901957	Apuarema	1	1	0	9
BA	2902054	Araças	1	0	0	8
BA	2902708	Barra	0	0	0	13
BA	2902807	Barra da Estiva	1	1	0	7
BA	2903201	Barreiras	1	1	0	7
BA	2903607	Biritinga	1	0	0	8
BA	2903706	Boa Nova	1	1	0	7
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	5
BA	2904050	Bonito	0	1	0	0
BA	2904605	Brumado	1	1	0	6
BA	2904803	Caatiba	3	2	0	23
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	0	2	0	0
BA	2905008	Caculé	1	1	0	12
BA	2905404	Cairu	1	1	0	6
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	3
BA	2906501	Candeias	1	1	0	6
BA	2906600	Candiba	1	1	0	7
BA	2906808	Cansanção	1	0	0	7
BA	2906824	Canudos	1	1	0	10
BA	2906899	Caraibas	1	0	0	7
BA	2906907	Caravelas	1	1	0	5
BA	2907301	Castro Alves	2	2	0	13
BA	2907509	Catu	2	2	0	17
BA	2907558	Caturama	1	1	0	5
BA	2908101	Cocos	0	1	0	0
BA	2908408	Conceição do Coité	1	1	0	8
BA	2909000	Cordeiros	0	0	0	6
BA	2909208	Coronel João Sá	1	0	0	12
BA	2909307	Correntina	1	1	0	6
BA	2909406	Cotegipe	0	0	0	22
BA	2909604	Crisópolis	1	0	0	6
BA	2910008	Dário Meira	1	0	0	9
BA	2910107	Dom Basílio	2	2	0	13
BA	2910206	Dom Macedo Costa	1	0	1	6
BA	2910701	Euclides da Cunha	0	0	0	24
BA	2910800	Feira de Santana	2	1	0	17
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	0	0	1
BA	2911253	Gavião	1	0	0	5
BA	2911600	Governador Mangabeira	1	0	0	6
BA	2911659	Guajeru	0	0	0	6
BA	2911709	Guanambi	2	2	0	17
BA	2911808	Guaratinga	1	1	0	6
BA	2912103	Ibicaraí	1	0	0	6
BA	2912202	Ibicoara	2	2	0	13
BA	2913200	Ibotirama	0	1	0	0
BA	2913457	Igrapiúna	1	1	0	7
BA	2914703	Itaberaba	2	2	0	10
BA	2914802	Itabuna	0	0	0	4
BA	2915007	Itaeté	1	1	0	7
BA	2916005	Itanhém	1	1	0	12
BA	2916203	Itapé	1	0	0	8
BA	2916302	Itapebi	1	2	0	4
BA	2916856	Itatim	2	2	0	15
BA	2917201	Ituaçu	1	1	0	4
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	9
BA	2917359	Jaborandi	0	0	0	12
BA	2917409	Jacaraci	1	1	0	4
BA	2917508	Jacobina	3	1	0	21
BA	2917706	Jaguarari	1	2	0	22
BA	2918001	Jequié	0	0	0	23
BA	2918407	Juazeiro	2	2	0	17
BA	2918555	Jussari	1	1	0	9
BA	2918605	Jussiapé	1	1	0	12
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	10
BA	2919058	Lajedo do Tabocal	1	1	0	12
BA	2919108	Lamarão	2	2	0	9
BA	2919306	Lençóis	0	0	0	10
BA	2919702	Macarani	1	1	0	5
BA	2919801	Macatubas	1	0	0	5
BA	2919900	Macururé	1	1	0	3
BA	2920502	Maracás	1	0	0	8
BA	2920601	Maragogipe	2	2	0	19
BA	2920700	Maraú	1	1	0	6
BA	2921450	Mirante	0	1	0	0
BA	2921609	Morpará	2	2	0	21
BA	2921708	Morro do Chapéu	0	0	0	8
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922409	Mutuípe	1	1	0	6
BA	2922508	Nazaré	1	1	0	6
BA	2922755	Nova Ibiá	1	1	0	8
BA	2922904	Nova Soure	1	0	0	10
BA	2923001	Nova Viçosa	1	1	0	3
BA	2923050	Novo Triunfo	2	1	0	19
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	1	1	0	9
BA	2923308	Ouriçangas	1	1	0	6

BA	2923357	Ourolândia	1	0	0	8
BA	2924009	Paulo Afonso	2	2	0	16
BA	2924108	Pedrao	0	1	0	0
BA	2924801	Piritiba	1	1	0	12
BA	2925253	Ponto Novo	0	0	0	4
BA	2925402	Potiraguá	1	1	0	5
BA	2925600	Presidente Dutra	1	1	0	6
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	0	1	0	0
BA	2925808	Queimadas	0	0	0	6
BA	2925907	Quijingue	1	1	0	7
BA	2925956	Rafael Jambeiro	3	3	0	19
BA	2926004	Remanso	1	1	0	4
BA	2926202	Riachão das Neves	0	1	0	0
BA	2926400	Riacho de Santana	0	0	0	13
BA	2926707	Rio de Contas	0	1	0	0
BA	2926806	Rio do Antônio	1	1	0	10
BA	2926905	Rio do Pires	0	0	0	3
BA	2927101	Rodelas	2	0	0	12
BA	2927408	Salvador	4	3	0	22
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	0	1	0	0
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	1	1	0	7
BA	2928208	Santana	0	0	0	3
BA	2928307	Santanópolis	1	1	0	17
BA	2928604	Santo Amaro	1	1	0	5
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	8
BA	2928901	São Desidério	1	1	0	2
BA	2929206	São Francisco do Conde	1	1	0	6
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	0	0	0	5
BA	2929701	Sátiro Dias	1	1	0	12
BA	2929800	Saúde	1	1	0	5
BA	2930105	Senhor do Bonfim	1	1	0	10
BA	2930501	Serrinha	1	1	0	7
BA	2930758	Sítio do Mato	2	3	0	10
BA	2930766	Sítio do Quinto	1	1	0	15
BA	2931053	Tanque Novo	2	2	0	15
BA	2931707	Terra Nova	0	0	0	6
BA	2931806	Tremedal	1	0	0	6
BA	2931905	Tucano	1	0	0	8
BA	2932200	Ubaitaba	1	1	0	7
BA	2932507	Una	1	1	0	7
BA	2932705	Uruçuca	1	1	0	7
BA	2932804	Utinga	0	1	0	0
BA	2932903	Valença	1	0	0	9
BA	2933059	Várzea da Roça	0	1	0	0
BA	2933158	Várzea Nova	0	0	0	4
BA	2933455	Wanderley	1	1	0	6
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	1	1	0	3
CE	2300200	Acarau	1	1	0	8
CE	2300309	Acopiara	1	1	0	7
CE	2301000	Aquiraz	1	1	0	4
CE	2301257	Ararendá	1	1	0	10
CE	2301505	Arneiroz	0	1	0	0
CE	2301901	Barbalha	1	2	0	5
CE	2302008	Barro	1	1	0	6
CE	2303204	Caririaguçu	2	2	0	8
CE	2303709	Caucaia	2	0	0	11
CE	2303907	Chaval	1	1	0	8
CE	2303956	Chorozinho	1	1	0	5
CE	2304251	Cruz	1	1	0	5
CE	2304400	Fortaleza	5	3	0	29
CE	2304707	Granja	0	0	0	11
CE	2305407	Icó	3	2	0	22
CE	2305902	Ipueiras	1	1	0	9
CE	2306256	Itaitinga	1	1	0	6
CE	2307635	Madalena	1	2	0	6
CE	2307650	Maracanãú	1	1	0	5
CE	2307700	Maranguape	2	2	0	13
CE	2308708	Morada Nova	2	2	0	16
CE	2309607	Pacajus	1	0	0	3
CE	2309904	Pacujá	2	1	0	15
CE	2310001	Palhano	0	1	0	0
CE	2310209	Paracuru	1	1	0	4
CE	2310308	Parambu	1	2	0	24
CE	2310852	Pindoretama	1	1	0	5
CE	2310951	Pires Ferreira	1	1	0	12
CE	2311702	Reriutaba	0	0	0	1
CE	2312700	Senador Pompeu	0	1	0	0
CE	2312908	Sobral	1	1	0	10
ES	3200607	Aracruz	1	0	0	7
ES	3200706	Atilio Vivacqua	2	2	0	11
ES	3201001	Boa Esperança	0	1	0	0
ES	3201100	Bom Jesus do Norte	1	0	0	6
ES	3201159	Brejetuba	1	1	0	8
ES	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	1	0	0	6
ES	3202009	Dores do Rio Preto	1	1	0	4
ES	3202652	Irupí	1	1	0	7
ES	3202702	Itaguaçu	1	1	0	7
ES	3203056	Jaguaré	1	1	0	10
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	1	0	0	6
ES	3203205	Linhares	1	0	0	8
ES	3203304	Mantenópolis	1	1	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	14
ES	3205036	Vargem Alta	2	1	0	14
ES	3205101	Viana	1	0	0	9
GO	5201108	Anápolis	1	0	0	5
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	6
GO	5204300	Caçu	0	1	0	0
GO	5204953	Campos Verdes	1	1	0	10
GO	5205406	Ceres	0	1	0	0
GO	5208004	Formosa	1	1	0	6
GO	5208707	Goiânia	1	0	0	4
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	0	0	1	0
GO	5210604	Itaguaro	0	1	0	0
GO	5211008	Itapirapuã	2	1	0	16
GO	5212956	Matrinchã	1	1	0	5
GO	5214002	Mozarlândia	1	0	1	9
GO	5214606	Niquelândia	1	0	1	6
GO	5214903	Nova Roma	1	1	0	12

GO	5215603	Padre Bernardo	1	0	1	5
GO	5218508	Quirinópolis	0	0	0	1
GO	5219407	Santa Rita do Araguaia	0	1	0	0
GO	5219803	São Domingos	0	1	0	0
GO	5220454	Senador Canedo	3	3	0	19
GO	5220603	Silvânia	1	0	1	6
GO	5221403	Trindade	4	0	0	30
MA	2100055	Açailândia	4	1	0	43
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	8
MA	2100303	Aldeias Altas	2	0	0	4
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	1	0	0	11
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	0	1	0	0
MA	2100600	Amarante do Maranhão	3	0	0	24
MA	2100709	Anajatuba	0	1	0	0
MA	2100832	Apicum-Açu	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	2	0	0	15
MA	2101731	Belágua	1	1	0	10
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	1	1	0	9
MA	2102101	Brejo	1	0	0	9
MA	2102325	Buritcupu	1	2	0	7
MA	2102705	Cantanhede	1	0	0	8
MA	2102903	Carutapera	0	1	0	0
MA	2103000	Caxias	2	2	0	12
MA	2103158	Centro do Guilherme	1	1	0	8
MA	2103208	Chapadinha	1	1	0	7
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	1	1	0	8
MA	2104057	Estreito	2	1	0	15
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	1	1	0	11
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	9
MA	2104206	Fortuna	1	0	0	9
MA	2104404	Gonçalves Dias	1	1	0	10
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	2	1	0	12
MA	2104677	Governador Nunes Freire	1	1	0	8
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	0	1	0	0
MA	2105500	João Lisboa	3	3	0	19
MA	2105708	Lago da Pedra	0	1	0	0
MA	2105906	Lago Verde	1	1	0	12
MA	2106326	Maracáçumé	3	3	0	17
MA	2106508	Matinha	2	2	0	15
MA	2106607	Matões	1	1	0	8
MA	2106755	Miranda do Norte	0	1	0	0
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	1	0	9
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	2	2	0	19
MA	2107803	Parnarama	2	1	0	15
MA	2107902	Passagem Franca	1	1	0	7
MA	2108108	Paulo Ramos	0	1	0	0
MA	2109106	Presidente Dutra	4	4	0	30
MA	2109502	Riachão	1	1	0	10
MA	2109601	Rosário	2	0	1	16
MA	2109700	Sambaíba	1	1	0	10
MA	2110005	Santa Luzia	3	3	0	31
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	1	0	0	7
MA	2110500	São Bento	1	1	0	5
MA	2110807	São Félix de Balsas	1	1	0	6
MA	2111300	São Luís	1	1	0	3
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	2	2	0	15
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	1	1	0	8
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	1	1	0	10
MA	2111789	Serrano do Maranhão	1	2	0	9
MA	2112308	Tuntum	0	1	0	0
MA	2112704	Vargem Grande	2	3	0	18
MA	2112852	Vila Nova dos Marítimos	2	1	0	16
MA	2112902	Vitória do Mearim	5	4	0	33
MG	3100401	Acaiaca	1	0	0	5
MG	3100609	Água Boa	1	0	0	7
MG	3101706	Almenara	1	0	0	8
MG	3101805	Alpercata	1	0	0	8
MG	3102001	Alterosa	0	0	0	1
MG	3103801	Arapuá	1	0	0	5
MG	3104700	Ataléia	1	0	0	7
MG	3105707	Barra Longa	1	0	0	5
MG	3106200	Belo Horizonte	4	1	1	14
MG	3106309	Belo Oriente	1	0	0	10
MG	3106408	Belo Vale	1	1	0	6
MG	3107505	Bom Jardim de Minas	0	0	0	1
MG	3108305	Borda da Mata	1	1	0	8
MG	3109006	Brumadinho	1	0	0	7
MG	3112307	Capelinha	1	1	0	7
MG	3113008	Carai	1	1	0	10
MG	3113503	Carbonita	1	1	0	6
MG	3114204	Carmo do Cajuru	1	0	0	7
MG	3114550	Carneirinho	1	1	0	1
MG	3115458	Catuji	1	0	0	6
MG	3116001	Chalé	2	2	0	14
MG	3117009	Comercinho	1	1	0	9
MG	3118106	Congonhas do Norte	1	0	0	7
MG	3118601	Contagem	3	0	0	14
MG	3119005	Cordislândia	1	1	0	5
MG	3119203	Coroaci	0	0	0	2
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	1	1	0	10
MG	3120151	Crisólita	1	1	0	7
MG	3121506	Desterro do Melo	1	0	1	7
MG	3124104	Esmeraldas	0	0	0	1
MG	3124906	Eugenópolis	1	0	0	6
MG	3126000	Florestal	1	1	0	6
MG	3126703	Francisco Sá	3	2	1	17
MG	3126802	Frei Gaspar	1	1	0	5
MG	3127057	Fronteira dos Vales	1	1	0	6
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3129608	Ibiá	0	1	0	0
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	1	1	0	6
MG	3133402	Itapagipe	0	0	0	2
MG	3134301	Itumirim	1	1	0	7
MG	3135605	Jequitaiá	1	1	0	6
MG	3136306	João Pinheiro	2	0	0	13
MG	3136702	Juiz de Fora	1	0	0	6
MG	3137007	Ladainha	0	1	0	0
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	7

MG	3140209	Maripá de Minas	1	1	0	6
MG	3140506	Martinho Campos	1	0	0	5
MG	3140902	Matipó	1	1	0	7
MG	3142007	Mirabela	1	1	0	6
MG	3142700	Montalvânia	1	0	0	6
MG	3143450	Montezuma	1	0	1	8
MG	3143906	Muriáé	3	3	0	16
MG	3144607	Nepomuceno	1	0	0	10
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	8
MG	3145208	Nova Serrana	2	0	0	16
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	2	2	0	12
MG	3146255	Padre Carvalho	1	1	0	6
MG	3146305	Padre Paraíso	1	0	0	11
MG	3148103	Patrocínio	1	0	0	6
MG	3148509	Pavão	1	1	0	4
MG	3148608	Pecanha	0	0	0	2
MG	3150307	Piedade do Rio Grande	1	0	1	6
MG	3150604	Piracema	2	1	0	10
MG	3151800	Poços de Caldas	2	0	0	9
MG	3151909	Pocrane	0	0	0	2
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	1	0	8
MG	3152204	Porteirinha	1	1	0	7
MG	3154002	Raul Soares	1	0	0	7
MG	3154101	Recreio	0	0	0	1
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	0	6
MG	3155108	Rio do Prado	1	1	0	6
MG	3156601	Rubim	1	1	0	8
MG	3156908	Sacramento	1	1	0	7
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	1	1	1	7
MG	3158201	Santa Maria do Suaçuí	1	1	0	9
MG	3158904	Santana do Manhuaçu	1	1	0	7
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	1	0	0	10
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	1	0	5
MG	3162500	São João del Rei	1	0	0	5
MG	3163409	São José do Goiabal	1	0	0	6
MG	3163607	São José do Mantimento	0	1	0	0
MG	3163904	São Pedro da União	1	1	0	4
MG	3165503	Sardoá	1	0	1	9
MG	3165552	Setubinha	0	0	0	1
MG	3166709	Serra dos Aimorés	1	1	0	8
MG	3167608	Simonésia	0	0	0	1
MG	3169703	Turmalina	1	0	1	6
MG	3170800	Várzea da Palma	1	1	0	7
MG	3171006	Vazante	1	0	0	10
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	5
MG	3171501	Mathias Lobato	1	1	0	5
MS	5003702	Dourados	1	1	0	6
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	1	1	0	10
MS	5004304	Iguatemi	1	1	0	6
MS	5005251	Laguna Carapã	1	0	0	6
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	6
MT	5102686	Campos de Júlio	1	1	0	12
MT	5102694	Canabrava do Norte	1	1	0	5
MT	5104559	Itaúba	1	1	0	6
MT	5104609	Itiquira	1	1	0	7
MT	5106752	Pontes e Lacerda	1	1	0	12
MT	5107354	São José do Xingu	1	1	0	6
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	1	1	0	3
MT	5108907	Nova Maringá	1	1	0	12
MT	5108956	Nova Monte Verde	1	1	0	9
PA	1500107	Abetetuba	1	0	0	6
PA	1500131	Abel Figueiredo	1	1	0	7
PA	1500206	Acará	1	1	0	8
PA	1501204	Baião	1	1	0	6
PA	1501402	Belém	4	0	0	36
PA	1501600	Bonito	1	0	0	6
PA	1501709	Bragança	0	0	0	1
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	0	0	0	9
PA	1501808	Breves	1	1	0	12
PA	1501907	Bujaru	1	0	0	9
PA	1502301	Capitão Poço	1	0	0	7
PA	1502772	Curionópolis	1	0	0	20
PA	1503044	Floresta do Araguaia	1	1	0	3
PA	1503101	Gurupá	1	1	0	11
PA	1503507	Irituia	3	2	0	30
PA	1503606	Itaituba	1	0	0	5
PA	1504406	Marapanim	1	1	0	7
PA	1504505	Melgaco	1	0	0	3
PA	1504976	Nova Ipixuna	1	0	0	11
PA	1505403	Ourém	4	2	0	31
PA	1506104	Primavera	1	1	0	6
PA	1506302	Salvaterra	1	1	0	7
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	1	0	0	9
PA	1506807	Santarém	1	0	0	3
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	1	1	0	8
PA	1507409	São Francisco do Pará	1	0	1	10
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	3	1	0	14
PA	1507466	São João da Ponta	2	0	0	8
PA	1507805	Senador José Porfírio	0	0	0	5
PA	1508084	Tucumã	1	0	0	9
PA	1508159	Uruará	1	0	0	12
PA	1508407	Xinguara	0	0	1	0
PB	2500106	Água Branca	3	3	0	16
PB	2500304	Alagoa Grande	0	2	0	0
PB	2500601	Alhandra	0	1	0	0
PB	2500775	Aparecida	1	1	0	4
PB	2501302	Aroeiras	4	4	0	22
PB	2501401	Baía da Traição	1	1	0	4
PB	2501575	Barra de Santana	1	1	0	6
PB	2501807	Bayeux	1	1	0	8
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	0	1	0	0
PB	2502102	Boa Ventura	0	1	0	0
PB	2502300	Bom Sucesso	1	1	0	7
PB	2502706	Borborema	0	1	0	0
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	1	1	0	8
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	9
PB	2504405	Concelção	1	1	0	4



PB	2504702	Congo	1	1	0	7
PB	2506202	Frei Martinho	1	1	0	9
PB	2506608	Ibiara	1	1	0	7
PB	2507101	Itapororoca	2	1	0	13
PB	2507507	João Pessoa	0	1	0	0
PB	2508901	Mamanguape	1	0	0	4
PB	2509206	Massaranduba	1	2	0	5
PB	2509602	Monte Horebe	2	2	0	10
PB	2509800	Mulungu	2	2	0	13
PB	2510204	Nova Olinda	0	1	0	0
PB	2510709	Passagem	0	1	0	0
PB	2511400	Picuí	1	1	0	3
PB	2511905	Pitimbu	2	2	0	12
PB	2512101	Pombal	1	1	0	6
PB	2512309	Princesa Isabel	1	1	0	10
PB	2512705	Remígio	1	1	0	10
PB	2513158	Santa Cecília	1	1	0	7
PB	2513505	Santana de Mangueira	0	1	0	0
PB	2513851	Santo André	1	1	0	7
PB	2514107	São João do Tigre	1	2	0	8
PB	2515302	Sapé	1	1	0	7
PB	2515807	Serra Redonda	2	0	0	11
PB	2515906	Serraria	1	1	0	9
PB	2516102	Soledade	0	1	0	0
PB	2516201	Sousa	2	2	0	13
PB	2516508	Taperoá	1	1	0	7
PE	2600054	Abreu e Lima	1	1	0	5
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	6
PE	2600708	Aliança	1	1	0	5
PE	2601102	Araripina	0	0	0	59
PE	2601201	Arcoverde	1	1	0	5
PE	2602209	Bom Jardim	1	1	0	7
PE	2602803	Buíque	1	1	0	10
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	4
PE	2603207	Caetés	1	1	0	7
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604155	Casinhas	0	1	0	0
PE	2604205	Catende	1	0	0	8
PE	2604502	Chã Grande	1	1	0	6
PE	2604601	Condado	1	3	0	5
PE	2604809	Cortês	0	1	0	0
PE	2604908	Cumaru	2	0	0	12
PE	2605004	Cupira	1	2	0	10
PE	2605301	Exu	4	4	0	36
PE	2605707	Floresta	1	1	0	21
PE	2606002	Garanhuns	1	1	0	6
PE	2606309	Granito	1	1	0	6
PE	2606408	Gravatá	1	0	1	6
PE	2607604	Ilha de Itamaracá	1	1	0	5
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	2	2	0	12
PE	2608057	Jatobá	1	0	0	7
PE	2608404	Jurema	1	0	0	5
PE	2609204	Maraial	0	1	0	0
PE	2609600	Olinda	1	0	0	7
PE	2609808	Orocó	3	1	0	20
PE	2610103	Palmeirina	1	1	0	5
PE	2610202	Panelas	0	2	0	0
PE	2610400	Parnamirim	1	1	0	7
PE	2610509	Passira	0	0	0	14
PE	2610707	Paulista	1	1	0	9
PE	2611002	Petrolândia	1	1	0	17
PE	2611101	Petrolina	2	2	0	13
PE	2611309	Pombos	1	1	0	5
PE	2611606	Recife	6	6	1	32
PE	2612109	Salgadinho	1	1	0	7
PE	2612307	Salão	0	1	0	0
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	0	0	0	1
PE	2613008	São Bento do Una	1	1	0	6
PE	2613107	São Caitano	0	1	0	0
PE	2613206	São João	1	1	0	6
PE	2613404	São José da Coroa Grande	1	1	0	4
PE	2614808	Tacaratu	1	0	0	6
PE	2615607	Timbó	0	0	0	2
PE	2615706	Triunfo	0	0	0	5
PE	2615805	Tupanatinga	0	1	0	0
PI	2201200	Barras	1	0	0	5
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	0	1	0	0
PI	2202703	Cocal	1	0	0	9
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	1	1	0	7
PI	2204550	Guaribas	1	1	0	6
PI	2205276	Jatobá do Piauí	1	1	0	7
PI	2206209	Miguel Alves	1	1	0	9
PI	2207207	Padre Marcos	0	1	0	0
PI	2208007	Picos	1	1	0	4
PI	2208858	Riachão Frio	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	1	1	0	11
PR	4100202	Adrianópolis	1	1	0	6
PR	4100707	Alto Piquiri	1	1	0	4
PR	4101002	Ampépe	1	0	1	6
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	1	1	0	5
PR	4103958	Campina do Simão	1	1	0	7
PR	4105805	Colombo	1	0	0	4
PR	4106001	Congonhinhas	1	1	0	5
PR	4106209	Contenda	1	0	0	10
PR	4106506	Coronel Vivida	1	0	1	6
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	1	0	1	5
PR	4112108	Jandaia do Sul	0	1	0	0
PR	4115705	Matinhos	1	0	0	8
PR	4116901	Nova Esperança	0	0	0	1
PR	4118105	Paranacity	1	1	0	5
PR	4118907	Pérola	0	0	0	2
PR	4119301	Pinhão	0	0	0	1
PR	4119509	Piraquara	1	0	0	5
PR	4120655	Quarto Centenário	1	1	0	7
PR	4121505	Rebouças	1	1	0	12
PR	4123709	Santa Isabel do Ivaí	1	0	0	3
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	1	1	0	8

PR	4127007	Teixeira Soares	1	1	0	7
PR	4127106	Telêmaco Borba	1	0	0	8
PR	4128708	Vitorino	0	0	0	4
RJ	3300258	Arraial do Cabo	1	1	0	12
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	5
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	4	3	0	21
RJ	3301405	Conceição de Macabu	0	0	0	1
RJ	3301504	Cordeiro	1	0	0	8
RJ	3301702	Duque de Caxias	1	0	0	8
RJ	3301876	Iguaba Grande	1	2	0	6
RJ	3302007	Itaguaí	3	2	0	18
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	1	4
RJ	3302403	Macaé	1	0	0	6
RJ	3302502	Magé	2	1	0	13
RJ	3303005	Miracema	1	1	0	6
RJ	3303302	Niterói	3	0	0	0
RJ	3303955	Pinheiral	1	0	0	5
RJ	3304003	Piraí	1	1	0	7
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	0	17
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	0	1	0	0
RJ	3304904	São Gonçalo	4	0	0	27
RJ	3305109	São João de Meriti	2	0	0	12
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	2
RN	2400307	Afonso Bezerra	1	1	0	6
RN	2400703	Alto do Rodrigues	2	2	0	12
RN	2401453	Baraúna	1	1	0	9
RN	2401503	Barcelona	0	1	0	0
RN	2402105	Campo Redondo	1	1	0	7
RN	2402204	Canguaretama	2	2	0	15
RN	2402501	Carnaubais	1	1	0	7
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	2	0	12
RN	2402808	Coronel Ezequiel	1	1	0	7
RN	2403251	Parnamirim	3	1	0	11
RN	2403707	Felipe Guerra	1	1	0	10
RN	2405306	Januário Cicco	1	1	0	5
RN	2405603	Jardim de Piranhas	1	1	0	6
RN	2405801	João Câmara	0	2	0	0
RN	2406106	Jucurutu	1	1	0	10
RN	2406155	Jundiá	1	1	0	8
RN	2406205	Lagoa d'Anta	1	1	0	4
RN	2406502	Lagoa de Piranhas	1	1	0	6
RN	2407203	Macau	1	1	0	11
RN	2407500	Maxaranguape	1	1	0	3
RN	2408102	Natal	1	1	0	5
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges	1	1	0	6
RN	2408953	Rio do Fogo	1	1	0	10
RN	2409209	Passagem	0	1	0	0
RN	2409308	Patu	0	0	0	1
RN	2409605	Pedra Preta	1	1	0	5
RN	2410207	Portalegre	0	1	0	0
RN	2411502	Santo Antônio	1	1	0	6
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	5
RN	2412104	São João do Sabugi	1	1	0	8
RN	2414001	Tangará	1	1	0	8
RO	1100023	Ariquemes	1	0	0	6
RO	1100122	Ji-Paraná	1	0	0	4
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	1	0	0	9
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	0	0	0	12
RO	1100304	Vilhena	0	0	0	52
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	1	1	0	12
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	1	0	1
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	1	0	6
RR	1400308	Mucajá	1	1	0	9
RR	1400472	Rorainópolis	1	1	0	5
RS	4300505	Alpestre	1	1	0	6
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4300638	Amaral Ferrador	0	1	0	0
RS	4306304	David Canabarro	1	1	0	4
RS	4306767	Eldorado do Sul	1	0	0	12
RS	4306908	Encruzilhada do Sul	1	0	0	5
RS	4310504	Iraí	0	0	0	1
RS	4313441	Novo Tiradentes	1	1	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	3
RS	4316006	Rolante	1	1	0	5
RS	4323804	Xangri-lá	1	0	0	7
SC	4202107	Barra Velha	1	0	0	3
SC	4202206	Benedito Novo	1	0	0	7
SC	4202305	Biguaçu	2	0	0	21
SC	4202453	Bombinhas	1	1	0	5
SC	4203204	Camboriú	1	1	0	6
SC	4204004	Catanduvás	1	0	0	6
SC	4204301	Concórdia	2	2	0	10
SC	4204608	Criciúma	1	0	0	5
SC	4206900	Ibirama	1	0	0	7
SC	4209102	Joinville	0	0	0	1
SC	4210506	Maravilha	1	1	0	8
SC	4210704	Matos Costa	0	1	0	0
SC	4211900	Palhoça	4	2	0	21
SC	4214805	Rio do Sul	1	0	0	9
SC	4215075	Riqueza	1	1	0	7
SC	4216503	São Joaquim	1	1	0	6
SC	4216602	São José	1	0	0	7
SC	4218251	Timbó Grande	0	0	0	1
SE	2800308	Aracaju	0	0	0	1
SE	2803500	Lagarto	1	0	0	7
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	2	2	0	11
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	1	1	0	5
SE	2807105	Simão Dias	1	1	0	10
SE	2807402	Tobias Barreto	0	0	0	1
SP	3502804	Araçatuba	1	0	0	6
SP	3505401	Barra do Turvo	1	0	0	7
SP	3508504	Caçapava	1	1	0	6
SP	3513801	Diadema	3	2	0	18
SP	3515004	Embu	2	0	1	11
SP	3516101	Flórida	1	1	0	6
SP	3520400	Ilhabela	1	1	0	5
SP	3522109	Itanhaém	1	0	0	4
SP	3522307	Itapetininga	1	1	0	12



SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3523107	Itaquaquecetuba	3	0	0	15
SP	3523404	Itatiba	1	0	0	6
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	10
SP	3527801	Lupércio	1	1	0	5
SP	3529401	Mauá	1	1	0	4
SP	3530904	Mombuca	1	1	0	7
SP	3531100	Mongaguá	1	0	0	7
SP	3535309	Palmital	0	1	0	0
SP	3537305	Penápolis	1	0	0	5
SP	3538006	Pindamonhangaba	1	1	0	5
SP	3538808	Piraju	0	1	0	0
SP	3543402	Ribeirão Preto	1	0	0	3
SP	3547809	Santo André	1	0	0	6
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	0	0	5
SP	3552809	Taboão da Serra	2	0	0	12
SP	3555802	Urânia	1	0	0	7
SP	3556453	Vargem Grande Paulista	1	1	0	5
TO	1700707	Alvorada	1	1	0	11
TO	1701903	Araguacema	1	1	0	12
TO	1702109	Araguaína	0	0	0	11
TO	1702158	Araguanã	1	1	0	11
TO	1702554	Augustinópolis	1	1	0	11
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	1	1	0	6
TO	1709500	Gurupi	1	1	0	7
TO	1712801	Maurilândia do Tocantins	1	1	0	9
TO	1714203	Natividade	1	1	0	6
TO	1715259	Novo Jardim	1	1	0	6
TO	1716604	Peixe	1	0	0	7
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	1	1	0	12
TO	1718006	Porto Alegre do Tocantins	1	1	0	8
TO	1718402	Presidente Kennedy	1	1	0	10
TO	1721000	Palmas	1	1	0	9
TOTAL			731	573	24	5.494

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Homologar o Município de Senador Canedo - GO, ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial Nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idos à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;
Considerando a Portaria nº 33/SAS/MS de 23 de janeiro de 2008, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil"; e
Considerando a Resolução CIB Nº 105, de 18 de setembro de 2008, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiânia - CIB (GO) aprova o Projeto Olhar Brasil do Município de Senador Canedo (GO), resolve:
Art. 1º Homologar o Município de Senador Canedo (GO) ao Projeto Olhar Brasil, a seguir discriminado:

PROJETO OLHAR BRASIL DE SENADOR CANEDO/GO	
Município Executor	
1	522045 Senador Canedo

Parágrafo único: O Município que compõe o Projeto citado no caput deste artigo está descrito no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite R\$ 26.398,07 (vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos no Anexo III da Portaria nº 33/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2008.
Art. 3º Estabelecer que os recursos de que trata o artigo 2º sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC ao Município de Senador Canedo (GO), de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Senador Canedo (GO), para o atendimento do Projeto citado em epígrafe.
§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Credencia Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias Nº 648/GM e Nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:
Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
BA	1	15	2
CE	5	264	35
ES	2	202	25
MG	1	27	4
PR	1	169	27
RS	2	49	7
SC	7	1.177	139
SP	4	82	10
Total Geral:	23	1.985	249

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
BA	2900900	ALMADINA	15	2
Total da UF:		1	15	2
CE	2306108	IRAUCUBA	54	7
CE	2307403	JUCAS	53	6
CE	2313252	TARRAFAS	21	3
CE	2313302	TAUA	118	16
CE	2313708	UMARI	18	3
Total da UF:		5	264	35
ES	3200607	ARACRUZ	181	22
ES	3204658	SAO DOMINGOS DO NORTE	21	3
Total da UF:		2	202	25
MG	3133204	ITANHOMI	27	4
Total da UF:		1	27	4
PR	4105805	COLOMBO	169	27
Total da UF:		1	169	27
RS	4311254	LAGOAO	15	2
RS	4318507	SAO JOSE DO NORTE	34	5
Total da UF:		2	49	7
SC	4205506	FRAIBURGO	47	6
SC	4209102	JOINVILLE	974	117
SC	4209508	LAURENTINO	14	2
SC	4209904	LONTRAS	20	2
SC	4210001	LUIZ ALVES	23	3
SC	4212106	PALMITOS	37	5
SC	4216206	SAO FRANCISCO DO SUL	62	4
Total da UF:		7	1177	139
SP	3511300	CEDRAL	6	1
SP	3519808	ICEM	12	2
SP	3527405	LUCELIA	34	2
SP	3549409	SAO JOAQUIM DA BARRA	30	5
Total da UF:		4	82	10
Total Geral:		23	1985	249

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:
Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
BA	2909307	CORRENTINA	3	0	3
BA	2911709	GUANAMBI	13	0	13
Total da UF:		2	16	0	16
CE	2302800	CANINDE	9	0	9
CE	2303808	CEDRO	4	4	8
CE	2305407	ICO	6	6	12
CE	2306108	IRAUCUBA	6	1	7
CE	2313708	UMARI	3	0	3
Total da UF:		5	28	11	39
MG	3109501	CABO VERDE	1	0	1
MG	3137007	LADAINHA	0	4	4
Total da UF:		2	1	4	5
MS	5007505	ROCHEDO	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
PR	4120507	PRIMEIRO DE MAIO	3	1	4
PR	4125902	SAO PEDRO DO PARANA	0	1	1
Total da UF:		2	3	2	5
RS	4315008	PORTO LUCENA	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
SC	4205506	FRAIBURGO	3	1	4
SC	4210001	LUIZ ALVES	3	0	3
SC	4212106	PALMITOS	3	0	3
SC	4213500	PORTO BELO	6	0	6
SC	4216206	SAO FRANCISCO DO SUL	4	0	4
Total da UF:		5	19	1	20
SE	2801306	CAPELA	8	0	8
SE	2804706	NOSSA SENHORA DE LOURDES	2	0	2
Total da UF:		2	10	0	10



SP	3511300	CEDRAL	1	0	1
SP	3515608	FERNANDO PRESTES	2	0	2
SP	3517505	GUAPIACU	2	0	2
SP	3527405	LUCELIA	2	0	2
Total da UF:		4	7	0	7
Total Geral:		24	88	18	106

PORTARIA Nº 529, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Inclui Hospitais dos Estados de Pernambuco, Piauí, Sergipe, Bahia e Tocantins na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e homologa o processo de adesão do Estado do Rio Grande do Sul na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 6/GM, de 6 de janeiro de 2006, que homologa a adesão do Estado de Pernambuco à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 663/GM, de 29 de março de 2006, que homologa a adesão do Estado da Bahia à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 1.330/GM, de 10 de agosto de 2005, que homologa a adesão do Estado de Tocantins à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 1.539/GM, de 5 de setembro de 2005, que homologa a adesão do Estado de Sergipe na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 2.149/GM, de 8 de novembro de 2005, que homologa a adesão do Estado do Piauí na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 852/GM/MS, 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte; e

Considerando que as Secretarias de Saúde dos Estados do Rio Grande do Sul, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe, da Bahia e do Tocantins cumpriram os requisitos exigidos para a adesão à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, resolve:

Art. 1º Incluir Hospitais dos Estados de Pernambuco, Piauí, Sergipe, Bahia e Tocantins, constantes do Anexo I, na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, em conformidade com os dispositivos definidos pelas Portarias Nº 1.044/GM, de 1º de junho de 2004; Nº 852/GM, de 7 de junho de 2005; Nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004; e, Nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Homologar a adesão do Estado do Rio Grande do Sul na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, instituída pela Portaria Nº 1.044/GM, de 1º de outubro de 2004, conforme relação nominal de Municípios/estabelecimentos de saúde, constante no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo refere-se aos Municípios e estabelecimentos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul que apresentaram Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II a esta Portaria, recursos no montante de R\$ 713.464,39 (setecentos e treze mil reais quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo correspondem ao valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, referente a 50% do impacto financeiro definido pelo art. 10 da Portaria 1.044/GM, de 1º de junho de 2004, e pelo art. 1º da Portaria Nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

Art. 4º Definir que o Estado do Rio Grande do Sul fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 2º a esta Portaria.

§ 1º Caberá a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul repassar os recursos financeiros pertinentes a cada Município/estabelecimento de saúde participante da Política, conforme a legislação local em vigor, e, o definido pelas Portarias Nº 1.044/GM, de 1º de junho de 2004, e Nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

§ 2º À Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul caberá remeter cópias dos Contratos de Metas firmados com os Municípios/estabelecimentos de saúde para a Secretaria de Atenção a Saúde, em conformidade com o fluxo operacional descrito no anexo da Portaria Nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005.

§ 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte e no Contrato de Metas implicará na suspensão das transferências financeiras pactuadas.

Art. 5º Determinar que a transferência dos recursos financeiros referentes ao Incentivo à Contratualização (IAC), estabelecidos na forma do Anexo I e Anexo II desta Portaria, a serem incorporados ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados ocorra mediante a publicação de portaria(s) específica(s), condicionada(s) ao envio dos instrumentos formais de contratualização para a Secretaria da Atenção à Saúde/MS.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Médio e Alta Complexidade.

Art. 7º Os recursos especificados, no Anexo I e no Anexo II, se referem aos valores de incentivo de contrapartida ministerial para a contratualização de Hospitais de Pequeno Porte, calculados conforme os parâmetros da política nacional, devendo compor a orçamentação global pactuada de cada unidade participante, e de acordo com o definido pelos gestores na programação loco-regional dos Estados.

Art. 8º Definir que os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores definidos no Anexo I e no Anexo II a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir da publicação de Portaria(s) específica(s) para esse fim.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Relação nominal dos municípios/estabelecimentos de saúde participantes da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

UF- PERNAMBUCO

UF	Cod. MUNIC.	Município	Código CNES	Nome Fantasia	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida Ministério da Saúde)
PE	260150	BELEM DE MARIA	2715376	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 62.350,42
PE	260320	CAETES	2703017	UNIDADE MISTA LUIZA PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 95.824,63
PE	260380	CAPOEIRAS	2346869	UNIDADE MISTA QUITERIA ALVES VILELA	R\$ 102.459,82
PE	260420	CATENDE	2715260	UNIDADE MISTA DR JOAO MAYRINK	R\$ 183.511,75
PE	260470	CORRENTES	2355841	UM KYOLA	R\$ 91.231,12
PE	260530	EXU	2431106	HOSP NOVO DE EXUHOSP MUL JOSE PINTO SARAIVA	R\$ 196.825,03
PE	260660	IBIMIRIM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA	R\$ 61.919,93
PE	260775	ITAPISSUMA	2432315	HOSPITAL E MATERNIDADE JOAO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	R\$ 176.760,00
PE	260830	JUPI	2638975	UNIDADE MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	R\$ 48.608,28
PE	260840	JUREMA	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITERIA	R\$ 91.999,14
PE	260970	OROBO	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	R\$ 78.512,97
PE	261040	PARNAMIRIM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SA BARRETO CABRAL	R\$ 78.419,69
PE	261245	SANTA CRUZ	2714485	UNID BASICA DE SAUDE DE SANTA CRUZ	R\$ 97.218,00
PE	261570	TRIUNFO	2702843	MATERNIDADE UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	R\$ 30.179,40
PE	261610	VERDEJANTE	2703106	UNIDADE MISTA ADELAIDE TAVARES DE SA	R\$ 30.965,81
TOTAL					R\$ 1.426.785,98

UF - PIAUÍ

UF	Cod. MUNIC.	Município	Código CNES	Nome Fantasia	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida Ministério da Saúde)
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	2368153	CENTRO DE SAÚDE VALE DO GURGUEIA	R\$ 60.000,00
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	2325381	CENTRO DE SAÚDE DONA TEODORA DE OLIVEIRA	R\$ 60.000,00
PI	220585	MADEIRO	2669153	UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 61.866,00
TOTAL					R\$ 181.866,00

UF - TOCANTINS

UF	Código Município	Município	Código CNES	Nome Fantasia	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde))
TO	170040	ALMAS	2649276	PRONTO ATENDIMENTO DE SAO MIGUEL DAS ALMAS	R\$ 88.380,00
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	2649454	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE AXIXA DO TO	R\$ 88.380,00
TO	170310	BARROLANDIA	2468182	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE BARRROLANDIA	R\$ 60.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	3768104	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SAO JOSE	R\$ 79.542,00
TO	170390	CASEARA	2370689	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CASEARA	R\$ 60.000,00
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	2370670	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CONCEICAO DO TOCANTINS	R\$ 60.000,00
TO	170770	FILADELFIA	2469367	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE FILADELFIA	R\$ 88.380,00
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	2468255	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE MARIANOPOLIS	R\$ 61.866,00
TO	171875	RIO SONO	2680203	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE RIO SONO	R\$ 60.000,00
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	2469545	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE SAO BENTO	R\$ 60.000,00
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	2370476	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE SAO SEBASTIAO	R\$ 60.000,00
TO	172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	2469375	PRONTO ATENDIMENTO DE SAO VALERIO	R\$ 61.866,00
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	2370492	PRONTO ATENDIMENTO DO SITIO NOVO	R\$ 106.056,00
TO	172208	WANDERLANDIA	2469138	PRONTO ATENDIMENTO DE WANDERLANDIA	R\$ 106.056,00
Total					R\$ 1.040.526,00

UF - BAHIA

UF	Município	Código CNES	Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde))
BA	ABARE	2304295	HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS DA SILVA	R\$ 4.077,65
BA	BARRO PRETO	2601079	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R\$ 15.885,38
BA	BIRITINGA	2644827	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE BIRITINGA	R\$ 53.704,94
BA	BOA VISTA DO TUPIM	2771268	UNIDADE MISTA DE SAUDE DO TUPIM	R\$ 75.636,92
BA	BONINAL	2523515	HOSPITAL MUNICIPAL MARCUS ALLAN DE CASTRO ROCHA	R\$ 7.690,62
BA	CONCEICAO DA FEIRA	3226816	UNIDADE HOSPITALAR MARIA TEODORA LEAL	R\$ 150.246,00
BA	CRISOPOLIS	2620421	UNIDADE SANITARIA MISTA MEDICA ODONTOLOGICA	R\$ 82.934,72
BA	FATIMA	2401509	MATERNIDADE MARIA JOVITA NASCIMENTO	R\$ 150.246,00
BA	ITAPITANGA	2649985	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ELOY BITENCOURT	R\$ 0,00
BA	ITUACU	2445247	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUACU	R\$ 36.047,78
BA	JUSSARI	2483041	HOSPITAL EDUARDO GILENO AMADO BRANDAO	R\$ 7.221,75
BA	PAU BRASIL	2508141	HOSPITAL ARLETE MAGALHAES	R\$ 0,00
BA	RETIROLANDIA	2653125	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLANDIA	R\$ 0,00
BA	SERRA PRETA	2523396	UNIDADE MISTA HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	R\$ 114.894,00
BA	TAPIRAMUTA	2524805	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE NERY	R\$ 29.537,40
BA	VARZEA NOVA	2526093	HOSPITAL PADRE ALFREDO HASLER	R\$ 2.819,89
Total				R\$ 730.943,06

UF - SERGIPE

UF	Município	Código CNES	Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde))
SE	Laranjeiras	2421461	Hospital São João de Deus	R\$152.446,75
Total				R\$152.446,75

ANEXO II
Relação nominal dos municípios/estabelecimentos de saúde participantes da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.
UF - RIO GRANDE DO SUL

UF	Código do Município	Município	CNES	Nome da Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida Ministério da Saúde)
RS	430155	AUREA	2707624	HOSPITAL JOAO PAULO II AUREA	R\$ 41.690,91
RS	430410	CAMPOS BORGES	2246759	HOSPITAL DE CAMPOS BORGES	R\$ 38.792,20
RS	430500	CATUIPE	2260476	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE CATUIPE	R\$ 79.542,00
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	2250780	HOSPITAL MUNICIPAL DRMAURICIO CARDOSO	R\$ 26.452,01
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2263866	HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR	R\$ 34.053,59
RS	430925	GUABIJU	2241056	HOSPITAL BENEFICENTE SAO PEDRO	R\$ 33.680,40
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2249650	UNIDADE MISTA HOSPITALAR SAO ROQUE	R\$ 40.687,26
RS	431075	IVORA	2244179	HOSPITAL DE IVORA	R\$ 37.230,23
RS	431160	LIBERATO SALZANO	5657725	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA DE LIBERATO SALZANO	R\$ 60.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	2233444	HOSPITAL DR ERNESTO MAURICIO ARNDT MORRO REDONDO	R\$ 0,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	3366529	HOSPITAL MUNICIPAL NOVA ALVORADA	R\$ 60.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	2244209	CASA DE SAUDE SAO JOSE	R\$ 18.471,49
RS	431643	SALDANHA MARINHO	2263874	HOSPITAL MUNICIPAL SALDANHA MARINHO	R\$ 40.373,71
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	2252201	HOSPITAL SAO FRANCISCO	R\$ 19.826,06
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	2250756	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS SAO JOSE DO INHACORA	R\$ 39.216,95
RS	432045	SERIO	2252066	HOSPITAL SAO JOSE SERIO	R\$ 51.600,57
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	2228661	HOSPITAL SAO ROQUE TAQUARUCU DO SUL	R\$ 32.765,71
RS	432163	TRES ARROIOS	2249588	HOSPITAL SAO LEONARDO	R\$ 30.508,55
RS	432340	VILA MARIA	2246899	HOSPITAL MUNICIPAL VILA MARIA	R\$ 28.572,79
TOTAL GERAL					R\$ 713.464,39

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.642, DE 29 DE MAIO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o artigo 7º . da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o resultado da inspeção realizada na Empresa no período de 04 a 06/03/2008, cujos relatórios foram enviados à Agência por meio do Ofício GVIS CAPITAL - SIAP nº . 3564/2008-VS, de 05 de maio de 2008, pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados a partir de janeiro/2008 pela Empresa BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 54.433.057/0001-03 e 54.433.057/0003-75), localizada no Município de São Paulo (SP), por não atender às exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOUnº 102, de 3005-2008, Seção 1, Pág. 84, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 837, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º , inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: OSTEOFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDAENDEREÇO: RUA CAPITÃO GUSTAVO, Nº 3640, SALA 08 E 09 BAIRRO: JOAQUIM TAVORA CEP: 60120140 - FORTALEZA/CECNPJ: 09.519.467/0001-17PROCESSO: 25016.648116/2008-00MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CONSIDERANDO A NATUREZA DOS PRODUTOS, OS QUAIS NÃO SÃO DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL E SIM A SERVIÇOS DE SAÚDE OU PROFISSIONAIS, E TENDO EM VISTA AS DEFINIÇÕES DE COMÉRCIO VAREJISTA E DE COMÉRCIO ATACADISTA CONFORME RESOLUÇÃO CONCLA Nº 3, DE 16/05/2007, A ATIVIDADE PRETENDIDA NÃO SE CARACTERIZA COMO COMÉRCIO VAREJISTA. A EMPRESA DEVERÁ PETICIONAR SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO.

EMPRESA: AXIAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - MEENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS , Nº 3333, SALA 1401 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631003 - RIO DE JANEIRO/RJCNPJ: 08.619.672/0001-91PROCESSO: 25351.630923/2008-05MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CONSI-

DERANDO A NATUREZA DOS PRODUTOS, OS QUAIS NÃO SÃO DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL E SIM A SERVIÇOS DE SAÚDE OU PROFISSIONAIS, E TENDO EM VISTA AS DEFINIÇÕES DE COMÉRCIO VAREJISTA E DE COMÉRCIO ATACADISTA CONFORME RESOLUÇÃO CONCLA Nº 3, DE 16/05/2007, A ATIVIDADE PRETENDIDA NÃO SE CARACTERIZA COMO COMÉRCIO VAREJISTA. A EMPRESA DEVERÁ PETICIONAR SOLOCITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO (ATACADISTA).

EMPRESA: SERVFARMA SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO LTDA ENDEREÇO: RUA CERRO CORA, Nº 475, LOJA 2 BAIRRO: ALTO DA LAPA CEP: 05061050 - SÃO PAULO/SPCNPJ: 04.340.523/0001-38PROCESSO: 25351.655600/2008-16MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 665032/08, EXARADA EM 29/10/2008, DESCUMPRINDO ASSIM, OS ARTIGOS 6º E 7º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 6 DE JULHO DE 2006

EMPRESA: MEDTRANS LTDAENDEREÇO: RUA IRMÃ HILÁRIA M S LUIZ, Nº 65 BAIRRO: JARDIM HIKARI CEP: 13564480 - SÃO CARLOS/SPCNPJ: 09.528.901/0001-25PROCESSO: 25351.089202/2009-27MOTIVO DO INDEFERIMENTO: EFETUADO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, ENQUANTO QUE O OBJETO DA EMPRESA NÃO PREVÊ A REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE.

EMPRESA: INOMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDAENDEREÇO: SHCGN QUADRA 714/715, BLOCO S/N, LOJA 22, TÉRREO E SUBSOLO BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70761640 - BRASÍLIA/DFCNPJ: 09.143.385/0001-10PROCESSO: 25351.083736/2009-38MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CONSIDERANDO A NATUREZA DOS PRODUTOS, OS QUAIS NÃO SÃO DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL E SIM A SERVIÇOS DE SAÚDE OU PROFISSIONAIS, E TENDO EM VISTA AS DEFINIÇÕES DE COMÉRCIO VAREJISTA E DE COMÉRCIO ATACADISTA CONFORME RESOLUÇÃO CONCLA Nº 3, DE 16/05/2007, A ATIVIDADE PRETENDIDA NÃO SE CARACTERIZA COMO COMÉRCIO VAREJISTA. A EMPRESA DEVERÁ PETICIONAR SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO.



RESOLUÇÃO - RE Nº 839, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDAENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 7708 BAIRRO: TANCREDO NEVES CEP: 78910000 - PORTO VELHO/ROCNPJ: 15.857.873/0001-92PROCESSO: 25351.423747/2005-04MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELO NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 368300/07 DE 02/08/2007 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.

RESOLUÇÃO - RE Nº 869, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: CASTILHO & SOUZA DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS BATISTA,50
BAIRRO: CENTRO CEP: 18770000 - ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
CNPJ: 08.339.597/0001-05
PROCESSO: 25351.004527/2009-00 AUTORIZ/MS: 0.58229.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: IRMANDADE STA CASA DE MISER E MATERN D ZILDA SALVAGNI
ENDEREÇO: PRAÇA DR JOSE FURIATTI, 153
BAIRRO: CENTRO CEP: 15900000 - TAQUARITINGA/SP
CNPJ: 72.127.210/0001-56
PROCESSO: 25351.044058/2009-00 AUTORIZ/MS: 0.58337.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA GUERRA & BAESSA LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO FELISBERTO LOPES, 204-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 36990000 - SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG
CNPJ: 08.602.019/0001-10
PROCESSO: 25351.020131/2009-00 AUTORIZ/MS: 0.58198.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: aLEK PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PUGLIESI FILHO, Nº 380
BAIRRO: CHÁCARA SANTA MARGARIDA CEP: 13085415 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 08.887.007/0001-89
PROCESSO: 25351.851260/2008-01 AUTORIZ/MS: 0.58258.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE
ENDEREÇO: AV VISCONDE DO RIO BRANCO 123/137
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020000 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 30.084.263/0001-97

PROCESSO: 25351.869499/2008-03 AUTORIZ/MS: 0.58244.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: A ANGELONI & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MINISTRO CALÓGGERAS,1639 SALA 01
BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89202005 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 83.646.984/0073-84
PROCESSO: 25351.009555/2009-03 AUTORIZ/MS: 0.58167.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: A.E. 08/09/10 SEOR C NORTE TERREO AREA B
BAIRRO: Taguatinga Norte CEP: 71000000 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 37.396.017/0007-05
PROCESSO: 25351.042914/2009-04 AUTORIZ/MS: 0.58341.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA LMPHARMAIS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV INOCENCIO SERAFICO 4062
BAIRRO: VILA SILVA RIBEIRO CEP: 06380021 - CARAPICUÍ-BA/SP
CNPJ: 09.485.816/0001-27
PROCESSO: 25351.039107/2009-04 AUTORIZ/MS: 0.58320.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: GALLEN FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 55 SALA 11
BAIRRO: ZONA 04 CEP: 87015380 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 09.523.843/0001-47
PROCESSO: 25351.012328/2009-05 AUTORIZ/MS: 0.58247.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: batista & oliveira lima ltda
ENDEREÇO: av. Goias, n.º 777
BAIRRO: centro CEP: 76220000 - FAZENDA NOVA/GO
CNPJ: 10.445.117/0001-32
PROCESSO: 25351.015696/2009-05 AUTORIZ/MS: 0.58171.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SUZANA L S DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES, 146
BAIRRO: CENTRO CEP: 57210000 - PIAÇABUÇU/AL
CNPJ: 09.527.910/0001-00
PROCESSO: 25351.040453/2009-05 AUTORIZ/MS: 0.58317.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: FARMACIA FARMACIT LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOHANN SACHSE 2859
BAIRRO: BADENFURT CEP: 89070400 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 09.480.236/0001-47
PROCESSO: 25351.012900/2009-06 AUTORIZ/MS: 0.58193.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: JUNIA FLAVIA PEREIRA CANAAN
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO 06 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 36328000 - SANTA CRUZ DE MINAS/MG
CNPJ: 08.080.690/0001-48
PROCESSO: 25351.036176/2009-06 AUTORIZ/MS: 0.58335.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA IRMÃOS PETRY LTDA
ENDEREÇO: AV. BERNADINHO DE OLIVEIRA PAIM, Nº01 VILA SANTA ROSA
BAIRRO: SARANDI CEP: 91160300 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 06.217.174/0001-97
PROCESSO: 25351.009608/2009-06 AUTORIZ/MS: 0.58165.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV. RIO DAS PEDRAS, 50
BAIRRO: JD. ARICANDUVA CEP: 03452000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 66.116.880/0007-60
PROCESSO: 25351.004202/2009-07 AUTORIZ/MS: 0.58209.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA CASA DO REMÉDIO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PARANJANA Nº 5005
BAIRRO: CASTELÃO CEP: 60740000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.471.955/0001-40
PROCESSO: 25351.850640/2008-09 AUTORIZ/MS: 0.58260.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OSCAR GUIMARAES N. 458
BAIRRO: CENTRO CEP: 79600020 - TRÊS LAGOAS/MS
CNPJ: 09.541.090/0001-00
PROCESSO: 25351.892687/2008-09 AUTORIZ/MS: 0.58182.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA GERSAN LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. SARGENTO GERALDO SANTANA, 568
BAIRRO: JARDIM TAQUARAL CEP: 04674225 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.518.860/0001-96
PROCESSO: 25351.853969/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.58298.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA SUED LTDA
ENDEREÇO: RUA PASSARGADAS, 45 LOJA A
BAIRRO: JR. BALNEÁRIO CAVALIROS CEP: 27930300 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 10.399.748/0001-62
PROCESSO: 25351.039117/2009-10 AUTORIZ/MS: 0.58319.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA DIARIA RIO PRETO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL TELES SOBRINHO 270-2
BAIRRO: DOM LAFAYETE LIBANEO CEP: 15046070 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 09.556.461/0001-10
PROCESSO: 25351.867314/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.58252.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: Sal da Terra Ltda
ENDEREÇO: Rua Feliciano Gomes,280 Derby
BAIRRO: Derby CEP: 52010240 - RECIFE/PE
CNPJ: 35.518.273/0001-07
PROCESSO: 25351.044612/2009-11 AUTORIZ/MS: 0.58344.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ENDEREÇO: RUA THEODORO MAKIOLKA, Nº 64
BAIRRO: SANTA CÂNDIDA CEP: 82650530 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0100-04
PROCESSO: 25351.003917/2009-12 AUTORIZ/MS: 0.58236.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA O GOIANO
ENDEREÇO: AVENIDA ANISIO ALVES COSTA, 1290
BAIRRO: JARDIM BRASILIA CEP: 77500000 - PORTO NACIONAL/TO
CNPJ: 00.895.862/0001-20
PROCESSO: 25351.869691/2008-12 AUTORIZ/MS: 0.58206.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: GABRIEL VIVINICIUS PACHE&CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV LIONS INTERNACIONAL 14
BAIRRO: CENTRO CEP: 78525000 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 08.087.667/0001-85
PROCESSO: 25351.009605/2009-12 AUTORIZ/MS: 0.58166.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: ARISTIDES DANIEL ORTIZ-ME
ENDEREÇO: AV JATOBA N.999, TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 7852000 - GUARANTÃ DO NORTE/MT
CNPJ: 09.492.647/0001-52
PROCESSO: 25351.895777/2008-12 AUTORIZ/MS: 0.58240.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA MACIEL LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR DA GLORIA, 502A
BAIRRO: MACIEL CEP: 39200000 - CORINTO/MG
CNPJ: 07.412.225/0001-02
PROCESSO: 25351.869776/2008-12 AUTORIZ/MS: 0.58222.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA RAPIDA DO CENTRO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 1.200LOJA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 27910361 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 10.399.768/0001-33
PROCESSO: 25351.039092/2009-14 AUTORIZ/MS: 0.58321.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PAULUCCI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE BONINI, n° 1455
BAIRRO: CENTRO CEP: 14160160 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 09.605.811/0001-90
PROCESSO: 25351.004290/2009-15 AUTORIZ/MS: 0.58225.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: ODA & MENEZES LTDA ME
ENDEREÇO: AV. ARMANDO ANDRADE 308
BAIRRO: PQ SANTOS DUMONT CEP: 06764221 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 07.765.579/0001-22
PROCESSO: 25351.015733/2009-15 AUTORIZ/MS: 0.58174.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: PAULO DIAS MOREIRA ME
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, 152
BAIRRO: CENTRO CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG
CNPJ: 17.684.358/0001-83
PROCESSO: 25351.885501/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.58265.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: LUFARMA FARMACIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA OTAVIO MEDEIROS, S/N
BAIRRO: VILA SECA CEP: 95140000 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 08.871.631/0001-98
PROCESSO: 25351.878786/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.58176.7
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: DROGARIA HAESES LTDA FILIAL 01
ENDEREÇO: AV JONES DOS SANTOS NEVES, 99
BAIRRO: CENTRO CEP: 29960000 - CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
CNPJ: 07.585.194/0002-64
PROCESSO: 25351.885427/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.58191.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: RODRIGUES& MACHADO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA GENERAL CAMARA Nº1545
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 14060570 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 09.603.918/0001-08
PROCESSO: 25351.884617/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.58200.9
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA PIETRA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MILTOM MOTTA
BAIRRO: CENTRO CEP: 29850000 - ECOPORANGA/ES
CNPJ: 10.303.271/0001-70
PROCESSO: 25351.032058/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.58327.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ROSANGELA SAMPAIO DA SILVA XAVIER DROGARIA - ME

ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR JOAQUIM BATISTA N.316
BAIRRO: CENTRO CEP: 14870090 - JABOTICABAL/SP
CNPJ: 09.036.637/0001-02
PROCESSO: 25351.008185/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.58299.2
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA OLIVEIRA E COELHO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO HENRIQUE ROCHA 14 LOJA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 36828000 - ORIZÂNIA/MG
CNPJ: 07.892.932/0001-35
PROCESSO: 25351.893941/2008-17 AUTORIZ/MS: 0.58185.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ENDOFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA DE PINHEIROS, Nº 596
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05422001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.583.521/0001-48
PROCESSO: 25351.198216/2002-17 AUTORIZ/MS: 0.06526.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: DIETÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: FARMACIA CONFIANÇA DE MONTE APRAZIVEL LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO 206
BAIRRO: CENTRO CEP: 15150000 - MONTE APRAZÍVEL/SP
CNPJ: 10.508.621/0001-34
PROCESSO: 25351.004275/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.58210.3
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMAPAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LOBO DA COSTA
BAIRRO: CENTRO CEP: 96010140 - PELOTAS/RS
CNPJ: 04.847.464/0001-99
PROCESSO: 25351.003792/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.58297.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: EDUARDO & LILIAN BARBOSA LTDA ME
ENDEREÇO: AV ANTONIO ARAUJO,995
BAIRRO: PLANALTO CEP: 38750000 - PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
CNPJ: 08.596.461/0001-80
PROCESSO: 25351.881677/2008-19 AUTORIZ/MS: 0.58223.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MARCOS RANIERE ALVES DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA J J SEABRA, 08
BAIRRO: CENTRO CEP: 46800000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 07.605.998/0001-05
PROCESSO: 25351.892659/2008-21 AUTORIZ/MS: 0.58221.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PATRICIA FARIAS MACHADO - DROGARIA
ENDEREÇO: AV. SOUZA MELO, 538
BAIRRO: SARANDI CEP: 91120600 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.279.088/0001-86
PROCESSO: 25351.889696/2008-21 AUTORIZ/MS: 0.58230.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA NAVARRO LTDA
ENDEREÇO: RUA CLARINDO VERSIANI 155
BAIRRO: CENTRO CEP: 39417000 - ENGENHEIRO NAVARRO/MG
CNPJ: 09.540.416/0001-77
PROCESSO: 25351.008285/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.58300.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS TOMELIN LTDA
ENDEREÇO: AV 28 DE DEZEMBRO
BAIRRO: CENTRO CEP: 96193000 - CHUVISCA/RS
CNPJ: 09.008.315/0001-50
PROCESSO: 25351.015669/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.58170.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME

ENDEREÇO: RODOVIA BR 470 Nº 5290 SALAS 05 E 06
BAIRRO: BADENFURT CEP: 89070200 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 83.494.427/0001-10
PROCESSO: 25351.889683/2008-22 AUTORIZ/MS: 0.58283.6
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
EMPRESA: ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 23
BAIRRO: Centro CEP: 15830000 - PINDORAMA/SP
CNPJ: 10.383.399/0001-90
PROCESSO: 25351.885505/2008-22 AUTORIZ/MS: 0.58266.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA DROGAVIDA LTDA
ENDEREÇO: AV MADRE BENVENUTA, 1015
BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 88035000 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 02.831.039/0002-67
PROCESSO: 25351.016521/2009-23 AUTORIZ/MS: 0.58175.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: COMERCIAL J L DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: PRACA BARBOSA DE FREITAS 33
BAIRRO: CENTRO CEP: 63290000 - JARDIM/CE
CNPJ: 09.547.165/0001-52
PROCESSO: 25351.889817/2008-25 AUTORIZ/MS: 0.58235.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MCR3 COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA EPP
ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO LEME DOS SANTOS, 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 18160000 - SALTO DE PIRAPORA/SP
CNPJ: 10.361.311/0001-30
PROCESSO: 25351.851218/2008-29 AUTORIZ/MS: 0.58257.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE MERITI LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCISCO DA ROSA, 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 25520561 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 10.387.361/0001-96
PROCESSO: 25351.024756/2009-29 AUTORIZ/MS: 0.58305.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MASTER MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 871b
BAIRRO: DOM AQUINO CEP: 78015500 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 07.545.000/0001-16
PROCESSO: 25351.854071/2008-29 AUTORIZ/MS: 0.58255.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: JOSE UEDSON FERREIRA BARBOSA ME
ENDEREÇO: RUA JOAO HERCULANO DE SOUZA 67 A
BAIRRO: COM TERCIO WANERLEY CEP: 5723000 - CORURIPE/AL
CNPJ: 12.966.800/0001-40
PROCESSO: 25351.889917/2008-30 AUTORIZ/MS: 0.58271.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ENDEREÇO: AVENIDA OLIVEIRA ROMA 180
BAIRRO: CENTRO CEP: 65500000 - CHAPADINHA/MA
CNPJ: 06.117.709/0002-39
PROCESSO: 25351.004861/2009-30 AUTORIZ/MS: 0.58197.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA ORLANDIA LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA SEIS, 1031, A
BAIRRO: CENTRO CEP: 14620000 - ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 64.124.175/0002-74
PROCESSO: 25351.869800/2008-30 AUTORIZ/MS: 0.58245.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ENDEREÇO: R DR COUTINHO Nº 733 LOJA 105 PARTE I
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200358 - ITAPETININGA/SP
CNPJ: 47.508.411/1393-16
PROCESSO: 25351.036208/2009-30 AUTORIZ/MS: 0.58336.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PRISCILA TORQUATO LENZONI- DROGARIA- ME
ENDEREÇO: RUA EUGENIO VOLPE, 250
BAIRRO: CENTRO CEP: 19380000 - RIBEIRÃO DOS ÍN-
DIOS/SP
CNPJ: 10.442.938/0001-15
PROCESSO: 25351.885415/2008-30 AUTORIZ/MS: 0.58189.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FONTES & CAPOBIANCO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 952
BAIRRO: CENTRO CEP: 15600000 - FERNANDÓPOLIS/SP
CNPJ: 09.069.643/0001-66
PROCESSO: 25351.012784/2009-31 AUTORIZ/MS: 0.58246.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: cia latino americana de medicamentos
ENDEREÇO: RUA CEL PASSOS MAIA,623 SALA01
BAIRRO: CENTRO CEP: 89820000 - XANXERÊ/SC
CNPJ: 84.683.481/0138-21
PROCESSO: 25351.895964/2008-32 AUTORIZ/MS: 0.58184.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MARISTELA I WENDT
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE BATISTELLA 548
BAIRRO: LIMEIRA CEP: 98150000 - PINHAL GRANDE/RS
CNPJ: 09.616.002/0001-84
PROCESSO: 25351.024694/2009-33 AUTORIZ/MS: 0.58303.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MARIA TEREZA DE AGUIAR REISDOEFER ME
ENDEREÇO: AV. JULIO SCHWENGBER 720
BAIRRO: CENTRO CEP: 97920000 - SÃO PEDRO DO BU-
TIÁ/RS
CNPJ: 95.098.810/0001-39
PROCESSO: 25351.889714/2008-33 AUTORIZ/MS: 0.58231.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PADILHA & SANTOS- FARMACIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV BRASIL 3600 SALA 3 ED SOLAR DO ATLAN-
TICO
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330063 - BALNEÁRIO CAMBO-
RÍU/SC
CNPJ: 10.189.212/0002-01
PROCESSO: 25351.012918/2009-34 AUTORIZ/MS: 0.58192.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA ALTO FARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MONTE RORAIMA, Nº 428
BAIRRO: CENTRO CEP: 69350000 - ALTO ALEGRE/RR
CNPJ: 07.003.383/0001-09
PROCESSO: 25351.889892/2008-34 AUTORIZ/MS: 0.58281.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PERFUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: FARMACIA MADEFAR LTDA
ENDEREÇO: ROD IVO SILVEIRA, 8810
BAIRRO: BATEIAS CEP: 89110000 - GASPARG/SC
CNPJ: 10.246.071/0001-22
PROCESSO: 25351.886958/2008-34 AUTORIZ/MS: 0.58267.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: LRG DO MACHADO 19 23, PARTE II, RUA DO
CAETE 310 LOJA B
BAIRRO: CATETE CEP: 22220001 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0161-75

PROCESSO: 25351.890164/2008-34 AUTORIZ/MS: 0.58272.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA FERREIRA LTDA - ME
ENDEREÇO: TRAV ANANIAS DA FONSECA SOUZA, 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 49490000 - POÇO VERDE/SE
CNPJ: 08.833.523/0001-20
PROCESSO: 25351.009615/2009-34 AUTORIZ/MS: 0.58194.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS SA
ENDEREÇO: RUA SILVINO ORLEANS S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 44200000 - SANTO AMARO/BA
CNPJ: 14.842.447/0562-58
PROCESSO: 25351.854822/2008-35 AUTORIZ/MS: 0.58216.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: G & R COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA LAUDICEIA GUSMAO 222
BAIRRO: SUMARE CEP: 45015500 - VITÓRIA DA CONQUIS-
TA/BA
CNPJ: 09.388.509/0002-09
PROCESSO: 25351.889294/2008-35 AUTORIZ/MS: 0.58275.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. JULIO DE CASTILHOS 1727
BAIRRO: LOURDES CEP: 95010000 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0058-77
PROCESSO: 25351.854075/2008-35 AUTORIZ/MS: 0.58218.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: S. S. DAS DORES - ME.
ENDEREÇO: Avenida Marina nº 1200 - loja 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 1173000 - MONGAGUA/SP
CNPJ: 06.270.277/0001-10
PROCESSO: 25351.033740/2009-35 AUTORIZ/MS: 0.58331.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: DENTAL CAPITÃO VIEIRA LTDA
ENDEREÇO: EPAMINONDAS OTONI, 799
BAIRRO: CENTRO CEP: 39800013 - TEÓFILO OTONI/MG
CNPJ: 05.308.725/0001-65
PROCESSO: 25351.854658/2008-36 AUTORIZ/MS: 0.58212.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: DEBFARM LTDA
ENDEREÇO: MARIA MATOS346 LJ 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 35170111 - CORONEL FABRICIA-
NO/MG
CNPJ: 10.472.657/0001-05
PROCESSO: 25351.895923/2008-36 AUTORIZ/MS: 0.58290.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: J.A.O COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ME
ENDEREÇO: CSB 08 LOTE 09 LOJA 07
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72015585 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 10.392.533/0001-10
PROCESSO: 25351.028815/2009-36 AUTORIZ/MS: 0.58311.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA FARMA SAFF
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1044
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851000 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 09.597.372/0001-11
PROCESSO: 25351.854130/2008-37 AUTORIZ/MS: 0.58256.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DALMI ALVES FERREIRA E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR VALADARES N 1012
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 10.338.062/0001-61
PROCESSO: 25351.889266/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.58270.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: STRADIOTTO E BARBOSA LTDA
ENDEREÇO: AV 3 DE JULHO SN QUADRA 24 LOTE 17
BAIRRO: CIDADE DOS PIRINEUS CEP: 72975000 - COCAL-
ZINHO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 10.437.491/0001-96
PROCESSO: 25351.870004/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.58241.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MICHELE FERNANDA CASTRO VETUCHI-ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO 721
BAIRRO: CENTRO CEP: 78.760000 - GUIRATINGA/MT
CNPJ: 08.252.612/0001-83
PROCESSO: 25351.024698/2009-40 AUTORIZ/MS: 0.58304.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ASSUNÇÃO E PAIVA CAMPOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO NAVARRA, 122
BAIRRO: centro CEP: 37006000 - VARGINHA/MG
CNPJ: 09.141.505/0001-40
PROCESSO: 25351.871253/2008-41 AUTORIZ/MS: 0.58269.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CARVALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-
DA
ENDEREÇO: AV BRASIL N 435 SALA C
BAIRRO: CENTRO CEP: 75940000 - EDÉIA/GO
CNPJ: 07.819.366/0001-36
PROCESSO: 25351.003579/2009-43 AUTORIZ/MS: 0.58295.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ALEX SOARES BARREIROS & CIA LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 112, LOTE 02
BAIRRO: Jardim lago azul CEP: 72865112 - NOVO GAMA/GO
CNPJ: 09.626.612/0001-69
PROCESSO: 25351.880177/2008-43 AUTORIZ/MS: 0.58169.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: IVANI OLIVEIRA SILVA LOPES
ENDEREÇO: AV. OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES, 301
BAIRRO: BUENOS AIRES CEP: 46400000 - CAETITÊ/BA
CNPJ: 96.700.711/0002-29
PROCESSO: 25351.850520/2008-43 AUTORIZ/MS: 0.58259.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: RIBEIRÃO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: AV. JERONIMO GONÇALVES , S/N, BOX
BAIRRO: CENTRO CEP: 14010040 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 56.024.581/0003-18
PROCESSO: 25351.885434/2008-44 AUTORIZ/MS: 0.58190.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: JAIME DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL 580
BAIRRO: CENTRO CEP: 15150000 - MONTE APRAZÍVEL/SP
CNPJ: 08.983.601/0001-73
PROCESSO: 25351.656285/2008-44 AUTORIZ/MS: 0.58263.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO DÃO BENTO LT-
DA
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 447
BAIRRO: VILA SANTEIRO CEP: 79020230 - CAMPO GRAN-
DE/MS
CNPJ: 97.485.510/0002-19
PROCESSO: 25351.863614/2008-45 AUTORIZ/MS: 0.58203.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PER-
FUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ENDEREÇO: RUA DR JORGE WINTHER,232
BAIRRO: CENTRO CEP: 12010120 - TAUBATÉ/SP
CNPJ: 45.176.005/0002-99
PROCESSO: 25351.889746/2008-47 AUTORIZ/MS: 0.58233.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

EMPRESA: cnd drogaria ltda
ENDEREÇO: av Heitor Villa Lobos nº1000
BAIRRO: Vila Ema CEP: 12243260 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 08.854.109/0003-60
PROCESSO: 25351.015706/2009-47 AUTORIZ/MS: 0.58172.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA DA PRAÇA DA VENDA DA CRUZ LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DR PORCIUNCULA 109 LJ 05/06
BAIRRO: VENDA DA CRUZ CEP: 24411005 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 02.514.705/0002-33
PROCESSO: 25351.855447/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.58254.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO , 1004 SALA 01
BAIRRO: LOURDES CEP: 95084460 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 88.645.403/0040-45
PROCESSO: 25351.854271/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.58219.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 196 SALA 188
BAIRRO: MATHIAS VELHO CEP: 99233000 - CANOAS/RS
CNPJ: 06.271.093/0008-41
PROCESSO: 25351.849863/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.58261.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME
ENDEREÇO: QNM 07, CONJ A , LOTE 46, LJS 01-02
BAIRRO: CEILANDIA CEP: 72215071 - CEILANDIA/DF
CNPJ: 08.829.064/0001-01
PROCESSO: 25351.892210/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.58278.0
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 69900100 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 06.626.253/0314-64
PROCESSO: 25351.878960/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.58179.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: COLONIA DO MARÇAL MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVE TRINTA E UM DE MARÇO - 1.315
BAIRRO: COLONIA DO MARÇAL CEP: 36302016 - SÃO JOÃO DEL REI/MG
CNPJ: 05.644.449/0001-06
PROCESSO: 25351.878960/2008-51 AUTORIZ/MS: 0.58284.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMALIDER DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 537, LOJA
BAIRRO: CENTRO - PIABETÁ CEP: 25915000 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 10.306.386/0001-18
PROCESSO: 25351.033966/2009-52 AUTORIZ/MS: 0.58332.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: M S DE A BOGEA
ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 162
BAIRRO: CENTRO CEP: 65020440 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 00.124.228/0001-93
PROCESSO: 25351.031750/2009-52 AUTORIZ/MS: 0.58329.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: KLERING & KLERING LTDA
ENDEREÇO: AV DO COMERCIO 669
BAIRRO: CENTRO CEP: 98590000 - SANTO AUGUSTO/RS
CNPJ: 03.778.853/0001-47
PROCESSO: 25351.889901/2008-53 AUTORIZ/MS: 0.58282.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: IDEAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 2064
BAIRRO: BRASIL CEP: 38400702 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 10.431.499/0001-45
PROCESSO: 25351.854792/2008-53 AUTORIZ/MS: 0.58215.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: A & A CENTER LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO ASSINK, 80
BAIRRO: CENTRO CEP: 88530000 - BOCAINA DO SUL/SC
CNPJ: 05.313.984/0001-84
PROCESSO: 25351.004260/2009-53 AUTORIZ/MS: 0.58228.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA PRA VOCÊ LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL, N.º 1101
BAIRRO: PORTO CANOA CEP: 29168600 - SERRA/ES
CNPJ: 07.074.934/0001-17
PROCESSO: 25351.036532/2009-54 AUTORIZ/MS: 0.58324.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: LINDOMAR BORDIN & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: ~JOÃO PIO DUATE, 1750
BAIRRO: CORREGO GRANDE CEP: 88037001 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 07.505.015/0001-50
PROCESSO: 25351.042931/2009-54 AUTORIZ/MS: 0.58343.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ DE CASTRO Nº 1017
BAIRRO: CENTRO CEP: 12701450 - CRUZEIRO/SP
CNPJ: 45.198.009/0002-78
PROCESSO: 25351.894647/2008-55 AUTORIZ/MS: 0.58286.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA ATLANTICA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. LONDRINA 750 LOJA 02
BAIRRO: VENEZA CEP: 35164291 - IPATINGA/MG
CNPJ: 09.469.498/0001-00
PROCESSO: 25351.854777/2008-55 AUTORIZ/MS: 0.58214.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ROSANA APARECIDA BELINI
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1214
BAIRRO: centro CEP: 87660000 - PARANACITY/PR
CNPJ: 09.486.389/0001-00
PROCESSO: 25351.791952/2008-55 AUTORIZ/MS: 0.58312.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: RUA JOSE LINHARES Nº 245 PARTE II
BAIRRO: LEBLON CEP: 22430220 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0169-22
PROCESSO: 25351.890080/2008-57 AUTORIZ/MS: 0.58273.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA SCHRAIBER LTDA ME
ENDEREÇO: AV JOAO VALIM 393
BAIRRO: CENTRO CEP: 29615000 - LARANJA DA TERRA/ES
CNPJ: 09.637.202/0001-13
PROCESSO: 25351.024840/2009-57 AUTORIZ/MS: 0.58307.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ENDEREÇO: AV. CESARIO DE MELO Nº 3470 PARTE II
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23050102 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.057.223/0170-66
PROCESSO: 25351.034560/2009-57 AUTORIZ/MS: 0.58333.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: drogaria mendes e juliana
ENDEREÇO: rua:salvia n 371
BAIRRO: juliana CEP: 31780300 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 03.548.945/0001-30
PROCESSO: 25351.895771/2008-58 AUTORIZ/MS: 0.58239.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA MATRIZ LTDA ME
ENDEREÇO: AV SILVIO AVIDOS, 14000, A
BAIRRO: SÃO SILVANO CEP: 29706100 - COLATINA/ES
CNPJ: 10.306.460/0001-04
PROCESSO: 25351.731731/2008-59 AUTORIZ/MS: 0.58313.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: GOIANESIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 344
BAIRRO: CENTRO CEP: 76380000 - GOIANÉSIA/GO
CNPJ: 05.940.527/0001-10
PROCESSO: 25351.027255/2009-59 AUTORIZ/MS: 0.58314.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: vargas & fonseca ltda.
ENDEREÇO: luiz barreto 437 sala 01
BAIRRO: centro CEP: 95840000 - TRIUNFO/RS
CNPJ: 07.435.115/0004-09
PROCESSO: 25351.869768/2008-59 AUTORIZ/MS: 0.58205.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: A.I.PEITER DROGARIA
ENDEREÇO: AV. BENTO GONÇALVES 1136, SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 98570000 - CAMPO NOVO/RS
CNPJ: 09.644.506/0001-08
PROCESSO: 25351.040510/2009-59 AUTORIZ/MS: 0.58338.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: LAVORENTE ZIVIANI & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA SN
BAIRRO: CENTRO CEP: 85170000 - PINHÃO/PR
CNPJ: 10.356.182/0001-91
PROCESSO: 25351.009495/2009-60 AUTORIZ/MS: 0.58164.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: M L O DE AGUIAR
ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA, 1394 LOJA A
BAIRRO: VILA OPERARIA CEP: 64002350 - TERESINA/PI
CNPJ: 10.214.188/0001-24
PROCESSO: 25351.031807/2009-61 AUTORIZ/MS: 0.58328.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA DROGA LUCAS LTDA
ENDEREÇO: AV GOI 73-S SALA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 78455000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT
CNPJ: 08.495.766/0001-04
PROCESSO: 25351.027532/2009-61 AUTORIZ/MS: 0.58315.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: TANIA ALVES MASARENHAS
ENDEREÇO: RUA CORONEL ELPIDIO NOGUEIRA
BAIRRO: CENTRO CEP: 44225 - IRARÁ/BA
CNPJ: 07.725.924/0001-02
PROCESSO: 25351.889307/2008-61 AUTORIZ/MS: 0.58276.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: JOSE ATALIBA DE OLIVEIRA AMADOR
ENDEREÇO: AV TEOTONIO VILELA 170 LOJA 2
BAIRRO: PARQUE FLORIDO CEP: 94075000 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 05.113.927/0001-51
PROCESSO: 25351.854755/2008-63 AUTORIZ/MS: 0.58213.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SANTMED DE MADELENA COERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MADELENA, N3-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 28770000 - SANTA MARIA MADALENA/RJ
CNPJ: 07.379.198/0001-05
PROCESSO: 25351.856022/2008-63 AUTORIZ/MS: 0.58237.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DEMETRIO & SILVA LTDA ME



ENDEREÇO: RUA CAMILO LOPES JUNIOR 35
BAIRRO: VILA PAULISTA CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CNPJ: 10.222.494/0001-02
PROCESSO: 25351.869842/2008-65 AUTORIZ/MS: 0.58207.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PREVENÇÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA MOTA SOBRINHO, 175 LOJA D
BAIRRO: CENTRO CEP: 28230000 - SÃO FRANCISCO DE ITA-BAPOANA/RJ
CNPJ: 07.834.933/0001-23
PROCESSO: 25351.891339/2008-66 AUTORIZ/MS: 0.58277.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CELSO VIANA LANA
ENDEREÇO: PCA JOSE FERNANDES DE ARAUJO
BAIRRO: ROXO VERDE CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 03.797.089/0001-57
PROCESSO: 25351.003819/2009-66 AUTORIZ/MS: 0.58294.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 1778
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04203002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.743.218/0012-14
PROCESSO: 25351.885444/2008-66 AUTORIZ/MS: 0.58187.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CHARLES MICHEL FEDRIZZE
ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO 1698
BAIRRO: CENTRO CEP: 85770000 - AMPÉRE/PR
CNPJ: 10.488.574/0001-04
PROCESSO: 25351.896055/2008-66 AUTORIZ/MS: 0.58288.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA TINEFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA TRISTÃO SOARES DA SILVA Nº 133 A
BAIRRO: YPIRANGA CEP: 37445000 - CRUZÍLIA/MG
CNPJ: 09.337.893/0001-30
PROCESSO: 25351.870331/2008-66 AUTORIZ/MS: 0.58177.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA L.S. LTDA ME
ENDEREÇO: RUA INGAÍ Nº 1001 LOJA 01
BAIRRO: PADRE EUSTAQUIO CEP: 30720110 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 10.266.251/0001-76
PROCESSO: 25351.889771/2008-67 AUTORIZ/MS: 0.58234.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARROSI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO
BAIRRO: SÃO CRISTVÃO CEP: 85813170 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 06.172.303/0001-78
PROCESSO: 25351.041147/2009-67 AUTORIZ/MS: 0.58340.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: A. R. L. T. FARMÁCIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DR FARIA SERRA Nº 36 LOJA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 28400000 - SÃO FIDÉLIS/RJ
CNPJ: 08.432.282/0001-08
PROCESSO: 25351.889254/2008-68 AUTORIZ/MS: 0.58274.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: M&M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AUGUSTO STEEMBOCK, 61
BAIRRO: UBERABA CEP: 81550080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 09.200.412/0001-40
PROCESSO: 25351.855007/2008-68 AUTORIZ/MS: 0.58211.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: rede maxx economica drogaria Ltda
ENDEREÇO: rua sete de setembro, 1967

BAIRRO: centro CEP: 95860970 - TAQUARI/RS
CNPJ: 01.961.784/0015-82
PROCESSO: 25351.890399/2008-70 AUTORIZ/MS: 0.58181.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SUELY TIEMI KITICE
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES, N. 65, BOX 01
BAIRRO: PQ. SANTO AGOSTINHO CEP: 07140115 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 07.395.512/0001-43
PROCESSO: 25351.809028/2008-70 AUTORIZ/MS: 0.58309.7
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA MURAKAMI LTDA ME
ENDEREÇO: AV CAPITAO INDIO BANDEIRA, 2081
BAIRRO: Centro CEP: 87300005 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 09.568.102/0001-82
PROCESSO: 25351.892821/2008-71 AUTORIZ/MS: 0.58224.2
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: FARMACAMPOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV JOAO CABRAL DE MELO NETO S/N
BAIRRO: PALMITAL CEP: 29906840 - LINHARES/ES
CNPJ: 10.364.585/0001-82
PROCESSO: 25351.869778/2008-71 AUTORIZ/MS: 0.58248.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA SÃO QUIRINO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE ROCCO Nº 331
BAIRRO: PARQUE SÃO QUIRINO CEP: 13088260 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 48.202.642/0001-08
PROCESSO: 25351.027699/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.58310.9
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
EMPRESA: MARA TERESINHA CORTELETTE FURH & FILHA LTDA
ENDEREÇO: AV TRES PASSOS, 399 SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 98918000 - BOA VISTA DO BURICÁ/RS
CNPJ: 09.552.392/0001-76
PROCESSO: 25351.867466/2008-72 AUTORIZ/MS: 0.58251.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ANTONIO ALENCAR DE CARVALHO
ENDEREÇO: A SENADOR HELVIDIO NUNES,748 LOJA04 TERREO
BAIRRO: BOA SORTE CEP: 64600000 - PICOS/PI
CNPJ: 10.434.329/0001-14
PROCESSO: 25351.895834/2008-72 AUTORIZ/MS: 0.58289.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 1212
BAIRRO: ALTO DO SAO MANOEL CEP: 59631000 - MOSSORÓ/RN
CNPJ: 06.626.253/0254-99
PROCESSO: 25351.889856/2008-73 AUTORIZ/MS: 0.58279.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: RAFAEL ZANETTE E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 664
BAIRRO: CENTRO CEP: 85780000 - BOA VISTA DA APARECIDA/PR
CNPJ: 07.856.635/0001-34
PROCESSO: 25351.881790/2008-73 AUTORIZ/MS: 0.58250.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA CENTER LTDA
ENDEREÇO: RUA DEOCLECIANO PIRES 8C
BAIRRO: CENTRO CEP: 58801530 - SOUSA/PB
CNPJ: 11.901.592/0002-10
PROCESSO: 25351.004024/2009-73 AUTORIZ/MS: 0.58292.7
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGACESAR DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL QUADRA 05 LOTE 01 loja 01
BAIRRO: BOA VISTA II CEP: 72860001 - NOVO GAMA/GO
CNPJ: 03.097.729/0001-16
PROCESSO: 25351.038677/2009-76 AUTORIZ/MS: 0.58318.8
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR NEREU RAMOS, 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 88801505 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 84.683.481/0137-40
PROCESSO: 25351.853203/2008-76 AUTORIZ/MS: 0.58217.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DAIANE DUTRA LEITE
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL OSORIO, 898
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400100 - BAGÉ/RS
CNPJ: 08.152.310/0001-33
PROCESSO: 25351.895934/2008-76 AUTORIZ/MS: 0.58291.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: V.C. GONÇALVES OLIVEIRA - DROGARIA - ME
ENDEREÇO: AV. PREFEITO HELIO PONCE , 49-14 B
BAIRRO: CENTRO CEP: 15720000 - PALMEIRA D'OESTE/SP
CNPJ: 07.440.816/0001-85
PROCESSO: 25351.036704/2009-76 AUTORIZ/MS: 0.58326.5
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: S L FIQUENE COUTO COM LTDA ME
ENDEREÇO: AV CAMBOA N 715
BAIRRO: CAMBOA CEP: 65020800 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 00.307.621/0002-01
PROCESSO: 25351.038583/2009-77 AUTORIZ/MS: 0.58322.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
EMPRESA: martini e godoi produtos farmaceuticos Ltda epp
ENDEREÇO: rua 24 de maio,1410
BAIRRO: centro CEP: 13330060 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 10.294.128/0001-69
PROCESSO: 25351.009486/2009-77 AUTORIZ/MS: 0.58168.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA UNIVIDA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Nº 284
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501250 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 10.444.012/0001-69
PROCESSO: 25351.003785/2009-78 AUTORIZ/MS: 0.58296.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DH FARMACEUTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE OSORIO
BAIRRO: MADALENA CEP: 50610280 - RECIFE/PE
CNPJ: 07.731.232/0001-69
PROCESSO: 25351.024850/2009-79 AUTORIZ/MS: 0.58308.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL AGOSTINHO
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23050360 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.100.374/0017-46
PROCESSO: 25351.892264/2008-79 AUTORIZ/MS: 0.58238.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: RIBEIRÃO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: RUA CARLOS NOBERTO Nº227
BAIRRO: BONFIM PAULISTA CEP: 14110000 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 56.024.581/0002-37
PROCESSO: 25351.885439/2008-80 AUTORIZ/MS: 0.58183.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: OFS RJ LTDA
ENDEREÇO: RUA ALVARES DE AZEVEDO N. 161 - COMPL. 001

BAIRRO: ICARAÍ CEP: 24220020 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 04.779.685/0008-43
PROCESSO: 25351.869566/2008-81 AUTORIZ/MS: 0.58243.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: BRA SEG MED WORLD DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010190 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 08.952.298/0002-22
PROCESSO: 25351.889251/2008-81 AUTORIZ/MS: 0.58268.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: cnd drogaria ltda
ENDEREÇO: rua guarda mor lobo viana nº 167
BAIRRO: centro CEP: 11600000 - SÃO SEBASTIÃO/SP
CNPJ: 08.854.109/0007-93
PROCESSO: 25351.015713/2009-81 AUTORIZ/MS: 0.58173.6
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DORACI DE PAULA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. CEL. JUNQUEIRA, 409
BAIRRO: JD AEROPORTO CEP: 14960000 - NOVO HORIZONTE/SP
CNPJ: 00.998.445/0001-02
PROCESSO: 25351.834945/2008-81 AUTORIZ/MS: 0.58249.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: VIVABEM DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO CINTRA, 369
BAIRRO: UNIÃO CEP: 31160370 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 10.194.021/0001-49
PROCESSO: 25351.004342/2009-82 AUTORIZ/MS: 0.58227.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMA 10 DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EMYGDIO ROSSETO, 2337
BAIRRO: JARDIM FLORESTAN FERNANDES CEP: 14079326 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 09.477.996/0001-03
PROCESSO: 25351.872924/2008-83 AUTORIZ/MS: 0.58264.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SUPERFARMACIA POPULAR
ENDEREÇO: AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5532
BAIRRO: CENTRO CEP: 93310560 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 72.215.304/0002-68
PROCESSO: 25351.896351/2008-83 AUTORIZ/MS: 0.58180.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CRYSTALVILLE DO BRASIL FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA MAMORÉ, 989, LOJA 7
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06454040 - BARUEIRI/SP
CNPJ: 10.318.099/0001-28
PROCESSO: 25351.896349/2008-84 AUTORIZ/MS: 0.58287.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: THIAGO DE OLIVEIRA WATANABE
ENDEREÇO: RUA ELO 20 SN QDA 20 LT 40
BAIRRO: PQ ELDORADO OESTE CEP: 74490255 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 09.467.636/0001-12
PROCESSO: 25351.036520/2009-84 AUTORIZ/MS: 0.58325.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ERNO INACIO ENGSTER
ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA GUEDES 150
BAIRRO: CENTRO CEP: 98675000 - SEDE NOVA/RS
CNPJ: 02.025.861/0001-50
PROCESSO: 25351.024854/2009-85 AUTORIZ/MS: 0.58306.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CAMARAGIBE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. DR FRANCISCO CORREA 640
BAIRRO: CENTRO CEP: 54735000 - CAMARAGIBE/PE
CNPJ: 07.852.863/0001-36
PROCESSO: 25351.892772/2008-85 AUTORIZ/MS: 0.58220.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA COLLET OURIQUES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO DE CARVALHO Nº1585 LJ 02
BAIRRO: AGRONOMIA CEP: 91430001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 08.100.519/0001-53
PROCESSO: 25351.009613/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.58195.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA COLNIZA LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 718.
BAIRRO: CENTRO CEP: 78335000 - COLNIZA/MT
CNPJ: 04.160.868/0001-00
PROCESSO: 25351.896323/2008-86 AUTORIZ/MS: 0.58186.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CLAUDIONOR MENEGHETTI-ME
ENDEREÇO: PRAÇA JÃO PESSOA,70
BAIRRO: CENTRO CEP: 13930000 - SERRA NEGRA/SP
CNPJ: 07.681.879/0001-23
PROCESSO: 25351.014006/2009-88 AUTORIZ/MS: 0.58201.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: OLIVEIRA PINHEIRO & SILVA JUNIOR LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JULIO JOSE DE CAMPOS, 1950
BAIRRO: RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA CEP: 78735330 - RONDONÓPOLIS/MT
CNPJ: 08.199.447/0001-43
PROCESSO: 25351.869837/2008-89 AUTORIZ/MS: 0.58208.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARIAS NOVAES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO N.858
BAIRRO: CENTRO CEP: 16600000 - PIRAJUÍ/SP
CNPJ: 10.502.306/0001-08
PROCESSO: 25351.008169/2009-90 AUTORIZ/MS: 0.58301.8
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: regino e freitas comercio de produtos farmaceuticos ltda me
ENDEREÇO: av. nicolau zarvos, 679
BAIRRO: vila clelia CEP: 16401300 - LINS/SP
CNPJ: 08.722.790/0001-20
PROCESSO: 25351.884595/2008-91 AUTORIZ/MS: 0.58199.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ELOI KAMINSKI ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES,177
BAIRRO: CENTRO CEP: 78508000 - NOVA GUARITA/MT
CNPJ: 24.707.002/0001-83
PROCESSO: 25351.004320/2009-91 AUTORIZ/MS: 0.58226.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: M B G DA SILVA
ENDEREÇO: RUA SAO BENTO, Nº 816
BAIRRO: CENTRO CEP: 77560000 - BREJINHO DE NAZARÉ/TO
CNPJ: 04.212.889/0001-21
PROCESSO: 25351.036511/2009-91 AUTORIZ/MS: 0.58334.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA FARMAINGÁ LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA FARROUPILHA, 30
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 87033050 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 08.277.966/0001-82
PROCESSO: 25351.858403/2008-91 AUTORIZ/MS: 0.58253.2
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: IM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 1360 LJ 14 GALERIA CENTRO SUL
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51011030 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.625.312/0001-65
PROCESSO: 25351.026899/2009-92 AUTORIZ/MS: 0.58242.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
EMPRESA: DROGARIA BIG FARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ITAJARA, Nº 219
BAIRRO: JOCKEI CLUBE CEP: 69313020 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 07.003.378/0001-98
PROCESSO: 25351.889881/2008-93 AUTORIZ/MS: 0.58280.5
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: SALVADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 1560
BAIRRO: SANTA CANDIDA CEP: 82620300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 03.387.221/0001-52
PROCESSO: 25351.003822/2009-94 AUTORIZ/MS: 0.58293.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: MARTIN NARCISO DROGARIA LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA NELSON DE SOUZA BARBARA, 287
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080260 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 05.813.269/0001-00
PROCESSO: 25351.036321/2009-94 AUTORIZ/MS: 0.58323.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: M. L. ISHIZAKA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOTUZZO GIACOBONI,1089 LOJA 02
BAIRRO: FRAGATA CEP: 96040240 - PELOTAS/RS
CNPJ: 08.647.019/0001-36
PROCESSO: 25351.006088/2009-95 AUTORIZ/MS: 0.58302.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ANA FLAVIA MOREIRA SOARES& CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. CEL BENTO DE GODOY QD 31 LT. 11
BAIRRO: CENTRO CEP: 75690000 - CALDAS NOVAS/GO
CNPJ: 10.292.463/0001-28
PROCESSO: 25351.849968/2008-98 AUTORIZ/MS: 0.58262.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CENUTRI-CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA EDSON RIBEIRO, Nº 126, CASA A
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 49020210 - ARACAJU/SE
CNPJ: 07.002.354/0001-14
PROCESSO: 25351.027927/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.58316.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: FARMACIA FARMASSUL LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO 59
BAIRRO: INDEPENDENCIA CEP: 29306500 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 09.395.705/0001-20
PROCESSO: 25351.016284/2009-98 AUTORIZ/MS: 0.58178.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: ANTONIO PEREIRA CANTAO
ENDEREÇO: R PREF JOAO BATISTA FILHO 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 37559000 - IPUÍUNA/MG
CNPJ: 19.013.820/0001-46
PROCESSO: 25351.889310/2008-99 AUTORIZ/MS: 0.58285.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
EMPRESA: M BARBOSA & E ALBERTS LTDA
ENDEREÇO: RUA THOMAZ GONZAGA 541
BAIRRO: CENTRO CEP: 96880000 - VERA CRUZ/RS
CNPJ: 08.408.281/0001-28
PROCESSO: 25351.041039/2009-99 AUTORIZ/MS: 0.58339.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:



RESOLUÇÃO - RE Nº 871, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: FGM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 2071
BAIRRO: REBOUÇAS CEP: 80250180 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.208.377/0001-80
PROCESSO: 25351.226434/2005-00 AUTORIZ/MS: 0.42396.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: A M SCARPANTE & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV PARANA 982
BAIRRO: CENTRO CEP: 87480000 - MARIA HELENA/PR
CNPJ: 01.104.274/0001-93
PROCESSO: 25351.191856/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.06882.6
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: DROGARIA IRMÃOS CAMARGOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO 355
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 35610000 - DORES DO INDAÍÁ/MG
CNPJ: 07.361.573/0001-90
PROCESSO: 25351.052791/2006-06 AUTORIZ/MS: 0.45188.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: TERAPICA FARMACIA COM MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JUVENAL DE SOUZA PINTO, Nº 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 13960000 - SOCORRO/SP
CNPJ: 59.676.106/0001-52
PROCESSO: 25351.208028/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.09055.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO GUSSO 2635
BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050200 - CURITIBA/PR
CNPJ: 00.751.089/0006-32
PROCESSO: 25351.651399/2007-17 AUTORIZ/MS: 0.52138.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA MINASPREV LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CIRILO MACIEL Nº 144
BAIRRO: CENTRO CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 02.472.038/0001-92
PROCESSO: 25351.007847/2003-17 AUTORIZ/MS: 0.27251.7
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: M. CUNHA DE SOUZA - ME
ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1255
BAIRRO: SENADOR HELIO CAMPOS CEP: 69346516 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 04.725.957/0001-56
PROCESSO: 25351.005351/2003-17 AUTORIZ/MS: 0.25915.9
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
EMPRESA: DROGARIA MINASPREV LTDA ME

ENDEREÇO: RUA CIRILO MACIEL Nº 144
BAIRRO: CENTRO CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 02.472.038/0001-92
PROCESSO: 25351.007847/2003-17 AUTORIZ/MS: 0.27251.7
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: CITO-FÓRMULA FARMÁCIA COMÉRCIO MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA GOMES DE MATOS, Nº 442
BAIRRO: MONTESE CEP: 60410000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.324.719/0001-27
PROCESSO: 25351.326335/2005-19 AUTORIZ/MS: 0.42548.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGA LOTTI LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO AMOS COMENIUS, Nº 433
BAIRRO: JADIM SÃO BERNARDO CEP: 04844420 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.043.315/0001-97
PROCESSO: 25351.202872/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.09194.9
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: FARMÁCIA DROGA BELA VISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRIMITIVA VIANCO, Nº 834
BAIRRO: CENTRO CEP: 06016008 - OSASCO/SP
CNPJ: 61.459.814/0001-83
PROCESSO: 25351.224376/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.24634.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: ROBERTO MARIN MEDRANO & CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA ITAMARATI Nº 2913
BAIRRO: PARQUE ERASMO ASSUNÇÃO CEP: 09271410 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 57.554.917/0001-55
PROCESSO: 25351.181141/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.04763.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: Drogaria Portal Ltda
ENDEREÇO: LARGO DO DESTERRO, 11
BAIRRO: NAZARÉ CEP: 40040470 - SALVADOR/BA
CNPJ: 00.371.201/0001-03
PROCESSO: 25351.176756/2002-40 AUTORIZ/MS: 0.27544.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: RAIZ & RAIZ LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CHAFIC FACURY Nº 3900
BAIRRO: PARQUE SANTA HILDA CEP: 14403680 - FRANCA/SP
CNPJ: 07.586.127/0001-83
PROCESSO: 25351.036576/2006-50 AUTORIZ/MS: 0.45109.0
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: PEDRO JOEL DE CARVALHO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV FLORES DA CUNHA, 809
BAIRRO: VERANOPOLIS CEP: 94910001 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 08.693.106/0002-00
PROCESSO: 25351.628017/2007-51 AUTORIZ/MS: 0.51553.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: ATLÂNTICA MANIPULAÇÃO PHARMA
ENDEREÇO: RUA DR EDILSON PONTES N.276
BAIRRO: CENTRO CEP: 46140000 - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
CNPJ: 05.493.517/0001-83
PROCESSO: 25351.045857/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.39034.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGA STELLA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAIUBI, Nº 331
BAIRRO: JARDIM CAIUBI CEP: 09185610 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 47.832.555/0001-63
PROCESSO: 25351.203300/2002-60 AUTORIZ/MS: 0.09109.6
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGARIA POPULAR LTDA
ENDEREÇO: AV. MARIO HOMEM DE MELO Nº 2315
BAIRRO: MECEJANA CEP: 69304350 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 04.683.454/0001-65
PROCESSO: 25351.005343/2003-62 AUTORIZ/MS: 0.25910.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMACIA SAINT ETIENNE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FLAVIO LELLIS SALOMÃO,569
BAIRRO: CENTRO CEP: 14445000 - RIBEIRÃO CORRENTE/SP
CNPJ: 07.118.364/0001-10
PROCESSO: 25351.102761/2005-69 AUTORIZ/MS: 0.42695.4
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: FARMÁCIA MARISTELLA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO SACAVEM, Nº 85 SALA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 88375000 - NAVEGANTES/SC
CNPJ: 85.207.223/0001-87
PROCESSO: 25351.024849/2003-71 AUTORIZ/MS: 0.33044.4
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: ACQUA TERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM LUIZ GUANELLA, 2888 LOJA 03
BAIRRO: GIRASSOL CEP: 95555000 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 04.966.053/0001-12
PROCESSO: 25351.471208/2005-73 AUTORIZ/MS: 0.43949.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: FRANCIBEL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA HELMUTH KUHN 1083
BAIRRO: AIMORE CEP: 95940000 - ARROIO DO MEIO/RS
CNPJ: 00.973.384/0001-29
PROCESSO: 25351.182941/2002-73 AUTORIZ/MS: 0.17027.7
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: IMPERIO DAS DROGAS DA PAVUNA LTDA
ENDEREÇO: AV. AUTOMOVEL CLUBE Nº 14212 B
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21520000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.196.486/0001-34
PROCESSO: 25351.199868/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.09563.3
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA VANDABEL 2005 LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MENDES, 369
BAIRRO: MORRO AZUL CEP: 26650000 - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
CNPJ: 07.282.352/0001-26
PROCESSO: 25351.439973/2006-80 AUTORIZ/MS: 0.47937.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: DROGARIA MACHADO E FROIS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO PINA DO AMARAL Nº 78
BAIRRO: CENTRO CEP: 35130000 - ENGENHEIRO CALDAS/MG
CNPJ: 03.365.151/0001-31
PROCESSO: 25351.019113/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.30643.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: KEOLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 1337
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01410003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.922.629/0001-80
PROCESSO: 25351.213348/2002-86 AUTORIZ/MS: 0.12807.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
EMPRESA: WERNEY TATSCH - ME
ENDEREÇO: RUA HUMAITÁ S/Nº
BAIRRO: CENTRO CEP: 98140000 - QUEVEDOS/RS
CNPJ: 94.463.007/0002-74
PROCESSO: 25351.184520/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.17929.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: DROGARIA CITY DO CUPECE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CUPECE Nº 3146 SALÃO
BAIRRO: CIDADE ADEMAR CEP: 4366000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.797.048/0001-20
PROCESSO: 25351.215142/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.15380.2
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ENDEREÇO: RUA PARÁ DE MINAS, Nº 505
BAIRRO: PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730440 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.198.458/0001-08
PROCESSO: 25351.220795/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.14393.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGARIA BATISTA
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL ADOLFO S/Nº LOJAS 41-42
BAIRRO: CENTRO CEP: 38180000 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 16.910.606/0001-02
PROCESSO: 25351.000759/2003-94 AUTORIZ/MS: 0.21938.3
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GUARULHOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 313
BAIRRO: CENTRO CEP: 07011020 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.315.318/0001-85
PROCESSO: 25351.034068/2003-94 AUTORIZ/MS: 0.37568.1
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO LTDA ME
ENDEREÇO: AV JOAO QUIUQUI 465
BAIRRO: CENTRO CEP: 29795000 - ÁGUA BRANCA/ES
CNPJ: 08.220.159/0001-23
PROCESSO: 25351.229119/2007-98 AUTORIZ/MS: 0.49477.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: FARMÁCIA ERIOMAR DOS SANTOS CAVALCANTE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE JEQUIRIÇÁ, Nº 297, SALA 05, GALERIA CENTRAL
BAIRRO: CENTRO CEP: 45400000 - VALENÇA/BA
CNPJ: 03.689.997/0001-27

PROCESSO: 25351.199857/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.05987.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 873, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 36 BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC CNPJ: 81.800.849/0001-41 PROCESSO: 25024.000950/2008-01 AUTORIZ/MS: 3.03965.9 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES 190 BAIRRO: GLÓRIA CEP: 89216110 - JOINVILLE/SC CNPJ: 00.069.935/0001-24 PROCESSO: 25024.000070/2009-16 AUTORIZ/MS: 3.03963.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: BIOBUS QUÍMICA DO BRASIL LTDA ME ENDEREÇO: RUA JORGE SCHUCH 365 BAIRRO: FEITORIA CEP: 93052130 - SÃO LEOPOLDO/RS CNPJ: 01.645.312/0001-15 PROCESSO: 25025.043254/2008-21 AUTORIZ/MS: 3.03966.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. FRACIONAR: SANEANTE DOMIS. REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: FARMANILQUIMA COMÉRCIO DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ENDEREÇO: RUA BRASIL ITIBERE 1231 BAIRRO: REBOUÇAS CEP: 80215140 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.509.488/0001-49 PROCESSO: 25351.101448/2009-32 AUTORIZ/MS: 3.03967.6 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR: INSUMO DISTRIBUIR: INSUMO EXPEDIR: INSUMO FRACIONAR: INSUMO
EMPRESA: FANNY SILVANA DA SILVA ME ENDEREÇO: RUA MARIA OLIVEIRA Nº. 402 BAIRRO: SERRARIA CEP: 88115163 - SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 02.321.425/0001-28 PROCESSO: 25024.000567/2008-72 AUTORIZ/MS: 3.03964.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. FRACIONAR: SANEANTE DOMIS. REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 879, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de TODOS OS PRODUTOS sob vigilância sanitária, fabricados pela empresa STRENNKERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 74.297.045/0001-06, com endereço na Rua Maria C. R. Ferraz, 178, Jardim Bom Retiro, Sumaré/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 880, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINCRUSTANTE ÁCIDO e de TODOS OS PRODUTOS sob vigilância sanitária, fabricados pela empresa SIMONE CRISTINA JORGE SANT'ANNA-ME (nome de fantasia SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ nº 01.033.058/0001-02, situada na Rua Antônio de Oliveira, 845, Jardim das Oliveiras, São José do Rio Preto/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 881, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MASTTER AMACIANTE fabricado pela empresa F.W. QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.433.917/0001-42, com endereço na Rua Felipe Camarão, 65, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 882, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando os arts. 1º, 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DETERGENTE ÁCIDO QUIMIFÁCIL e de TODOS OS PRODUTOS sob vigilância sanitária fabricados pela empresa QUIMIFÁCIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 09.282.630/0001-70, situada na Rua Dr. Artur Costacurta, 550, Área Industrial, Jardinópolis/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 883, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ANTI-ALCOOL GOTAS VERDES, fabricado por Úrsula Ficher e distribuído por GOTAS VERDES HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ 76321959/0001-90, com endereço na Rua Prefeito Hugo Cabral, 413, Londrina/PR, por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ANTI-ALCOOL, em cujo rotulo consta como fabricante o n.º do CNPJ 87.486.1313/0001-30, por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 884, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 1º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto AMAZON ANTI- TOBACCO HIGIENIZADOR BUCAL SPRAY, fabricado pela empresa OPIBRA OPERAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA., CNPJ 02.047.385/0001-78, com endereço na Rua Altamiro Avelino Soares, 136, Castelo - Belo Horizonte/MG, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 885, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º , 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a apreensão do produto pela Vigilância Sanitária do Município de Passo Fundo (RS) em 01/09/2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto GABIRÚ (Composto Expectorante e Sedativo da Tosse), bem como de quaisquer produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados por VERDE VIDA ERVAS IND. & COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 07.018.509/0001-00, com endereço na Praça da Matriz, 42, Município de Aimorés (MG), por não possuir Autorização de Funcionamento nem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 886, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise 5366/2008, emitido pelo LACEN/ES, que apontou como insatisfatório o lote 2505063, validade 02/2010, do medicamento PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI, marca BEPEBEN®, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A nos Ensaio de SUSPENSABILIDADE, ASPIRABILIDADE e INJETABILIDADE; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2505063, validade 02/2010, do medicamento PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI, marca BEPEBEN®, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., inscrito no CNPJ de n.º 17.159.229/0001-76, localizado na VP7-D MÓDULO 11,QUADRA 13, DAIA, ANAPÓLIS/GO, por não atender às normas sanitárias pátrias.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 887, DE 16 DE MARÇON DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a comunicação de desvio de qualidade pelo próprio Laboratório Farmacêutico da Marinha, por meio do Ofício nº 493/LFM-MB, de 17 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento LFM-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100mg, comprimidos, lote nº 0705006, fabr. 06/2007 e val. 06/2010, fabricado pelo LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA - CNPJ 00.394.502/0071-57, por apresentar desvio de qualidade relacionado ao aspecto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 888, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 1º , 2º , 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob Vigilância Sanitária fabricados pela empresa SUSAN ERVAS, CNPJ IGNORADO, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 891, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº . 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º . Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 354 do medicamento hemogenin, por ser objeto de falsificação.

Art. 2º . As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
NÃO FOI FABRICADO PELA DETENTORA DO REGISTRO - SANOFI-AVENTIS	Nº 354 VALIDADE 08/10
EMBALAGEM PRIMÁRIA (BLÍSTER) EM ALUMINIO PRATA COM GRAVAÇÃO EM ROSA DE: HEMOGENIN OXIMETALONA 50MG SANOFI-AVENTIS	EMBALAGEM PRIMÁRIA (BLÍSTER)COM ALUMINIO PRATA COM GRAVAÇÃO EM VERDE DE: HEMOGENIN COMPRIMIDOS SNLAB

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos saneantes domissanitários CERA LÍQUIDA, PASTA PARA POLIR SAPATOS, SOLV-CROM, TINGICROM, CAMURCIM, TINTA DE SOLA EXTRA, ATANADO E SOLETA, CAMURÇA E NOBUK, RÁPIDA EXTRA e REVITALIZADOR HORIZONTE PARA COUROS E SINTÉTICOS fabricados pela empresa JOSÉ BIGGI (CNPJ 44.091.205/0001-03), nome fantasia TINTAS E VERNIZES BIGGI/FÁBRICA DE TINTAS HORIZONTE com sede na Rua Itaqueri, 984, Mooca, São Paulo/SP, por não estarem regularizados junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 890, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos LOÇÃO DE CALÊNDULA TRADICIONAL FLORA VITA (fabricação anterior a 10/12/2008) e POMADA PARA MASSAGEM CORPORAL TODOS OS SANTOS FLORA VITA fabricado pela empresa LA-COSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA (CNPJ 78.916.335/0001-41), com sede na Rua João Negrão, 2600, Prado Velho - Curitiba/PR, por não possuir registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 892, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Auto de Infração Sanitária nº 190710180 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MESA CIRÚRGICA, fabricada por RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 02.377.937/0001-06, com endereço na Rua das Acácias, 95 - Jardim Boa Vista - Hortolândia/SP, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Comunicado CVS 032834/2008 - GT CORRELATOS/DITEP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa active ware indústria e comércio importação e exportação de equipamentos tecnológicos ltda - epp, cnpj 02.592.344/0001-62, com endereço na rua melo palheta, nº 189, bairro água branca - são paulo/sp, por não possuir registro/notificação e autorização de funcionamento concedidos pela agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, a apreensão dos produtos ocorrida em Goiânia/GO pelo Departamento de Vigilância Sanitária daquele Município, conforme Ofício nº 194/2008, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CREME HIDRATANTE FACIAL ARL PLENA - ALTA COSMÉTICA, fabricado por ALTA COSMÉTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 04.267.338/0001-65, com endereço na Rua 15, nº 264 - Quadra 34, Lote 36 - Setor Central - Goiânia/GO, por não possuir registro como Grau 2 nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a apreensão dos produtos pela Vigilância Sanitária do Município de Goiânia (GO) em 08/08/2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos SABONETE CREMOSO AROEIRA-ANTI-SÉPTICO MEDICINAL E SABONETE CREMOSO BARBATIMÃO-ANTI-SÉPTICO ÍNTIMO, fabricados por NATIVA INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS, cnpj e endereço ignorados, por não possuir registro/notificação nesta agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 896, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal 5632.00/2008, 5636.00/2008 e 5639.00/2008 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução, resolve:

Art. 1º . Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 08e795, 08e028 e 08g311 do medicamento norfloxacino 400mg, comprimidos, fabricados pela empresa prati, donaduzzi & cia ltda (cnpj 73.856.593/0001-66), com sede na rua mitsugoro tanaka, 145, c. ind. nilton arruda, toledo/pr, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, o relatório da inspeção realizada na Empresa, datado de 26 de janeiro de 2009, concluindo pela satisfatoriedade referente ao cumprimento das boas práticas de fabricação, resolve:

Art. 1º . Determinar a revogação da resolução-re nº 1383, de 18 de maio de 2007, publicada no d.o.u. em 21 de maio de 2007, que determinou a suspensão da importação dos medicamentos injetáveis fabricados pela empresa GLAND PHARMA LTDA., com sede na Índia.

Art. 2º . Manter a suspensão do comércio e uso dos medicamentos injetáveis fabricados pela referida Empresa no período de 12/02/2007 a 26/01/2009.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MAXTRUZ COM LEITE DE AMAPÁ fabricado pela empresa S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 04.302.688/0001-15), nome fantasia PHARMAKOS DA AMAZÔNIA, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 1866, Distrito Industrial, Manaus/AM, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, amostras obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do inseticida PLANTAS & FLORES (fabricado a partir de setembro/2007) e do inseticida NEM INSETICIDA NATURAL, produzidos por BONIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 68.272.582/0001-07, com endereço na Rua Sena Madureira, 355, Jardim Vista Alegre, Município de Campo Limpo Paulista (SP), por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 916, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de Janeiro de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise 9024.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apontou como insatisfatório o lote 06492, fabricado em 05/2007, validade 05/2009, do medicamento ATENOLOL, 25mg, comprimido, marca GENOPRESS, fabricado pelo LABORATÓRIO GENOMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no Ensaio de Dissolução de Atenolol;



considerando os Laudos de Análise 9025.00/2007e 9025.CP/2007, ambos emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, que apontaram como insatisfatório o lote 06835, fabricado em 05/2007, validade 05/2009, do medicamento ATENOLOL, 50mg, comprimido, marca GENOPRESS, fabricado pelo LABORATÓRIO GENOMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no Ensaio de Dissolução de Atenolol;

considerando o Laudo de Análise PDVS 855/073, número de amostra 10/2007, emitido pelo LACEN/SC, que apontou como insatisfatório o lote 6097, validade 03/2009, do medicamento ATE-NOLOL, 50mg, comprimido, marca GENOPRESS, fabricado pelo LABORATÓRIO GENOMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPOR- TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no Ensaio de Aspecto; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 06492, validade 05/2009 do medicamento atenolol 25mg comprimido; do lote 06835, validade 05/2009, do medicamento atenolol 50mg comprimido; do lote 6097, validade 03/2009, do medicamento atenolol 50mg, todos da marca GENOPRESS, fabricados pelo LABORATÓRIO GENOMA - IN- DÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ de n.º 04.087.154/0001-13 localizado na VPR 3 Q. 2D, MÓDULO 3,4 e 5, DAIA, ANAPÓLIS/GO, por não atender às normas sanitárias pátrias.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento dos lotes supracitados dos produtos citados no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução No 2.646, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 4 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 55 e em Suplemento pág. 29

Onde se lê:
EMPRESA: IRMÃOS BASILIO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 256, Nº 299
BAIRRO: ANDORINHA CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 07.986.622/0002-60
PROCESSO: 25351.222758/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.53946.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTI- COS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: IRMÃOS BASILIO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 256, Nº 299
BAIRRO: ANDORINHA CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 07.986.622/0002-60
PROCESSO: 25351.222758/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.53946.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTI- COS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Diretor - Substituto do Departamento de Regulação, Ava- liação e Controle de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 6º , §1º da RE nº 06 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial/ANS/MS, de 26 de março de 2001, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o credenciamento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação de auditores da Operadora de Planos e Seguros de Saúde a serem credenciados junto à SAS:

Intermédica Sistema de Saúde SA/SP ANS Nº 359017

NOME	CPF	REGISTRO
Tin Hung Ho	268.225.068-88	121.152-CRM/SP

Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico/MG
ANS Nº 345458

NOME	CPF	REGISTRO
Ednéa Aparecida L.M. de Carvalho	675.412.406-72	22621-CRM/MG

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSAFÁ SANTOS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.777, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53554.003794/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumpri- mento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outor- gada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ANTENOR AGRIZI	50011455209	619.249.627-72
ANTONIO COSTA MAGALHAES	50004315294	044.642.495-15
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUICAO	06020342050	47.508.411/0446-09
CONDOMINIO EDIFICIO PROFISSIO- NAL CENTER	50001088505	32.701.328/0001-21
CONSTRUFRETERI COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERT. LTDA	50000291862	32.780.777/0001-02
CS SERVICOS GERAIS LTDA	50003483703	02.191.433/0001-05
DEO COMERCIAL VAREJISTA DE GLP LTDA ME	50013947834	15.172.042/0001-87
EUFRASIO SANTANA	50001282220	217.830.478-87
GAS TRADE LTDA	50003418219	03.103.893/0001-99
GERALDO ROCHA LIMA	06020109852	003.752.335-04
GLADSTON JOSE DANTAS CAMPELO	06020157822	043.745.415-00
GONCALVES COSTA GAS LTDA	50013744569	01.863.757/0001-71
HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA	50000357804	15.203.714/0001-74
JD DISTRIBUIDORA LTDA	50005056039	03.393.133/0001-63
MACVIG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	06020316564	34.119.776/0001-47
NAJAR CASTRO LTDA	50013475215	03.984.458/0001-10
PADRAO ENGENHARIA LTDA.	50401354164	16.475.758/0001-16
PAULO SAMPAIO BONATI	06020113027	001.897.155-53
PINHEIRO MENDES & CIA LTDA	50013543822	04.107.722/0001-09
RUGER SEGURANCA EXECUTIVA LT- DA	50013840606	05.475.242/0001-55
VERSEGUR VERA CRUZ SEGURANCA E VIGILANCIA OSTENSIVA LTDA	50401507173	04.061.390/0001-60
VIDAMAR AQUACULTURA LTDA	50401423409	04.410.987/0001-73
WALDIR CERQUEIRA E CIA LTDA	50012365254	13.095.401/0001-14

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2009

Nº 1.124/2009-CD - Processo n.º 53554.003794/2007- O CONSE- LHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNI- CAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e re- gimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descum- primento de Obrigações - PADO n.º 53554.003794/2007, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1734, de 23 de dezembro de 2009, reformar a decisão contida no Ato nº 3.777 de 25 de Junho de 2008, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 140/2008-GCER, de 15 de dezembro de 2009, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
CONDOMINIO EDIFICIO PROFISSIONAL CENTER	32.701.328/0001-21	50001088505
ANTENOR AGRIZI	619.249.627-72	50011455209
VERSEGUR VERA CRUZ SEGURANCA E VIGILANCIA OSTENSIVA LTDA	04.061.390/0001-60	50401507173

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.317, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005344/09. TELEVISÃO INDEPEN- DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - TVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, subs- tituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048246/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, utilizando o canal 213, classe C.

LOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009661/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipa- mentos da estação digital da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, utilizando o canal 32 (trinta e dois).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2008

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

Senhores Acionistas,

A exemplo dos exercícios anteriores, a TELEBRÁS, no decorrer do exercício de 2008, deu continuidade à execução das ações essenciais ao seu funcionamento, considerando a situação da Empresa sem ativos operacionais.

No intuito de oferecer, de forma transparente, aos acionistas e aos demais interessados, relata-se, a seguir, em destaque pela sua relevância, o encaminhamento e a atualização dos assuntos a ela associados:

1- ATIVIDADES DA EMPRESA

Cabe destacar que a Empresa continua ativa, conforme Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis.

2- FINANÇAS

- Estrutura patrimonial e financeira

A Empresa encerrou o exercício de 2008, conforme quadro abaixo, com Patrimônio Líquido no montante de R\$ 3,8 milhões. O Passivo a Descoberto em 2007 era de R\$ 163,6 milhões. Essa diferença decorreu do aporte de recursos para aumento de capital, conforme Nota Explicativa nº 15 e do aumento de prejuízo de R\$ 7,6 milhões, derivado principalmente da apropriação de despesas com provisões e encargos financeiros referentes a contingências judiciais e despesas com provisão para Programa de Serviços Prestados – PISP.

EXERCÍCIOS											R\$ milhões	
Rubricas	2008			2007			2006			2005		
	R\$	V%	H%	R\$	V%	H%	R\$	V%	H%	R\$	V%	
Ativo circulante	293,2	69,2	189,2	101,4	44,1	(8,6)	111,0	47,2	(35,2)	171,4	58,6	
Realizável longo prazo	130,4	30,7	1,7	128,2	55,8	3,4	124,0	52,8	2,4	121,1	41,4	
Imobilizado/Intangível	0,3	0,1	-	0,3	0,1	-	-	-	-	-	-	
Total do ativo não circulante	130,7	30,8	1,7	128,5	55,9	3,4	124,0	52,8	2,4	121,1	41,4	
Total do ativo	423,9	100,0	84,4	229,9	100,0	(2,1)	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	
Passivo circulante	96,0	22,6	14,6	83,8	36,5	9,8	76,4	32,5	21,3	63,0	21,5	
Passivo não circulante	324,1	76,5	4,6	309,7	134,7	3,9	298,0	126,8	173,6	108,9	37,3	
Total passivo	420,1	99,1	6,8	393,5	171,2	5,1	374,4	159,3	117,8	171,9	58,8	
P. líquido/ Passivo a descoberto/ Rec. para aumento de capital	3,8	0,9	102,3	(163,6)	(71,2)	17,4	(139,4)	(59,3)	(215,6)	120,6	41,2	
Total do passivo e patrimônio líquido	423,9	100,0	84,4	229,9	100,0	(2,1)	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	

Tais dados refletem o resultado da ação da Administração em preservar a integridade do patrimônio da TELEBRÁS ao longo do tempo, sem deixar de adotar medidas necessárias recomendadas pelos princípios da boa gestão, especialmente adotando postura conservadora em promover o adequado provisionamento quanto às ações judiciais avaliadas com risco de perda provável sem deixar de comentar, em notas explicativas, as ações judiciais avaliadas com risco de perda possível.

- Estrutura econômica

Rubricas	EXERCÍCIOS				R\$ milhões
	2008	2007	2006	2005	
Receitas	17,2	18,6	28,6	36,3	
Despesas	(49,0)	(42,8)	(288,6)	(28,1)	
Resultado	(31,8)	(24,2)	(260,0)	8,2	

Com relação ao resultado econômico do exercício, destacam-se, além das receitas e despesas normais de funcionamento no valor de R\$ 6,0 milhões, as despesas e encargos financeiros relativas às contingências judiciais no montante de R\$ 35,9 milhões e as despesas com a provisão do Programa para Indenização por Serviços Prestados - PISP no valor de R\$ 3,5 milhões.

As receitas obtidas com as aplicações financeiras, única fonte de recursos da Empresa após a cisão ocorrida em 22.05.1998, tem sido suficientes para a manutenção do funcionamento da TELEBRÁS.

No presente exercício foi apurado prejuízo de R\$ 31,8 milhões. Em decorrência da permanência de prejuízos acumulados, não sendo efetuado qualquer provisionamento para pagamento a título de dividendos aos acionistas e participação nos lucros aos empregados.

As demonstrações contábeis do exercício, assim como as respectivas notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, são partes integrantes deste relatório.

- Execução orçamentária

Os esforços nesta atividade foram dirigidos ao gerenciamento dos recursos disponíveis e a realizar. Dentro deste contexto, mereceu especial atenção a gestão do orçamento controlado pelo Governo através do Programa de Dispendios Globais – PDG/2008 o qual foi executado a contento dentro dos limites autorizados conforme sintetizado abaixo:

FONTES E USOS	REALIZADO	PDG		R\$ milhões REALIZAÇÃO
		APROVADO	%	
FONTE DE RECURSOS	217,2	16,0	1.357,5	
Receitas	17,2	16,0	107,5	
Recursos para Aumento de Capital	200,0	-	-	
USO DE RECURSOS	49,0	51,1	95,9	
Dispendios Correntes	49,0	51,1	95,9	

- Recuperação de impostos

A TELEBRÁS possui tributos a recuperar da Receita Federal, no montante de R\$ 123,8 milhões em 31/12/2008, relativos a saldos de pedidos efetuados e a efetuar, referentes à restituição/compensação, conforme Nota Explicativa nº 5. Após várias gestões administrativas junto à Receita Federal do Brasil visando a agilização, homologação e recuperação dos mencionados tributos, a TELEBRÁS ingressou judicialmente em 07.06.2005, em desfavor da Fazenda Nacional, com ações de Restituição de Indébito

relativos na sua maioria a saldos dos pedidos já efetuados. O ingresso na justiça teve o intuito de efetuar a transferência de seu objeto do âmbito administrativo para via judicial em razão da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005 que estabelece novas regras para extinção de crédito tributário.

- Recursos para Aumento de Capital

Houve um aporte de recursos pela União Federal na TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS para aumento de capital no montante de R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais), conforme Nota Explicativa nº 15.

3- MERCADO

Durante 2008 a TELEBRÁS municiou o mercado com informações e esclarecimentos sobre sua situação operacional, patrimonial e desempenho econômico-financeiro, a fim de possibilitar aos seus acionistas uma avaliação e acompanhamento sistemático de seus interesses, em conformidade com a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da TELEBRÁS.

- Ações TELEBRÁS ON e PN

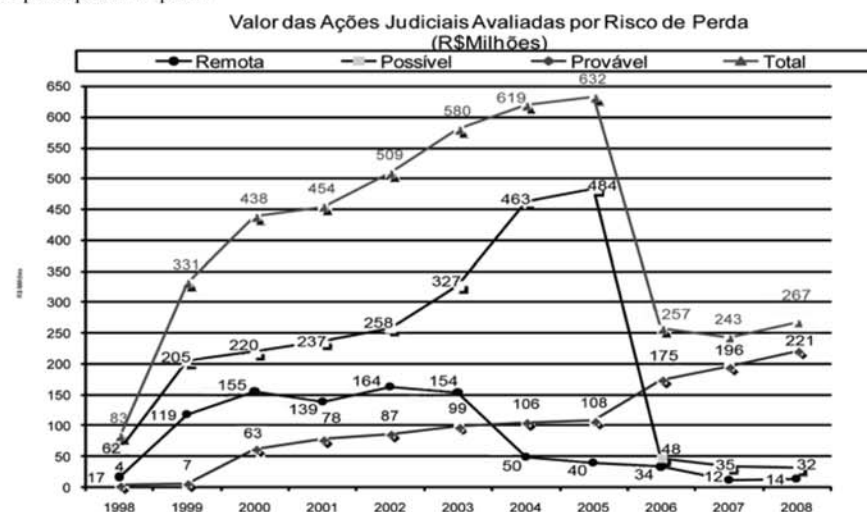
As ações ordinárias nominativas - ON e preferenciais nominativas - PN de emissão da TELEBRÁS vêm sendo negociadas regularmente na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sob os símbolos TELB3 e TELB4. Em 2008, foi registrado no mercado a vista um total de 232.203 negócios, envolvendo uma quantidade de 3,3 trilhões de ações e volume de recursos de R\$ 1.536,5 milhões. O preço médio durante 2008 foi de aproximadamente R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por lote de mil ações ON e de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por lote de mil ações PN. As ações escriturais ON e PN da TELEBRÁS permanecem custodiadas no Banco Real S.A.

4 - JURÍDICO

O contencioso judicial, por ser item mais importante dos quantos administrados pelos gestores, dado seu reflexo no patrimônio da Empresa, tem merecido atenção especial por meio de acompanhamento permanente e avaliação sistemática dos processos, pelo Departamento Jurídico da empresa, conforme consta da Nota Explicativa nº 12, bem como de adoção, tempestiva, de providências exigidas no âmbito processual, bem como administrativamente.

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária, perante diversos tribunais, sendo que em 31.12.2008 figurava como ré em 1.103 ações, sendo 332 trabalhistas, 767 cíveis e 4 ações tributárias. Além disso, a TELEBRÁS é autora em 50 ações, perfazendo um total de 1.153 processos judiciais.

A seguir demonstra-se graficamente a evolução dos valores das ações judiciais, com expectativa de perda para a Empresa.



5 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro de pessoal

Durante o ano de 2008, houve uma redução de 14 empregados. O quadro a seguir demonstra a evolução do quantitativo de pessoal da empresa desde a cisão parcial da TELEBRÁS.

POSICÃO	EFETIVO TOTAL	TELEBRÁS SEDE	CEDIDOS À ANATEL & OUTROS	REDUÇÃO % Em relação a jul/98
31/07/1998	1.093	433	660	0,00
31/12/1998	713	118	595	34,77
31/12/1999	566	57	509	48,22
31/12/2000	372	13	359	65,96
31/12/2001	364	9	355	66,70
31/12/2002	376	9	355	65,60
31/12/2003	336	10	326	69,26
31/12/2004	317	12	305	71,00
31/12/2005	287	9	278	73,74
31/12/2006	263	8	255	75,94
31/12/2007	245	6	239	77,58
31/12/2008	231	4	227	78,87

- Acordo coletivo

O Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTTEL-DF, relativo ao período de 01/12/2008 a 30/11/2009 foi aprovado pelo Ato de 15 de janeiro de 2009 da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União em 16/01/2009.

- Fundação Sistel de Seguridade Social

Conforme as características individuais mencionadas na Nota Explicativa nº 19 às Demonstrações Contábeis, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos: PBS-A, PBS – TELEBRÁS, PAMA, TELEBRÁSPREV.

6 - ADMINISTRAÇÃO

- Instrução CVM nº 381/03, de 14 de janeiro de 2003 - Auditoria Externa



Com relação aos termos da Instrução CVM 381/03, a TELEBRÁS esclarece que no exercício de 2008 a UHY Moreira-Auditores somente prestou serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis.

- Uso da marca e logotipo da TELEBRÁS – Banco de Nova Iorque e Bolsa de Valores de Nova Iorque
As medidas administrativas tomadas pela TELEBRÁS para que o The Bank of New York (“BNY”) deixasse de utilizar o nome TELEBRÁS relacionado ao título mobiliário HOLDR TBH (Telebrás Holdings), o qual vem sendo negociado desde 1998 na Bolsa de Valores de Nova Iorque, assim como em outras bolsas mundiais (exemplo: Bolsa de Valores de Frankfurt), fizeram com que o Banco de Nova Iorque mudasse o nome do título para Brazilian Telecom HOLDRS - HOLDR TBH. Em consequência desse uso indevido pelo BNY, tanto o nome como o logotipo da TELEBRÁS continuam sendo usados no site da Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”) para identificar o título mobiliário TBH (TELEBRÁS HOLDRS).

A administração tem buscado solucionar a questão, inclusive, avaliando a possibilidade de ingressar com ação judicial para impedir a continuidade do uso da marca e do logotipo da TELEBRÁS. Tem sido identificados sérios obstáculos na lei americana que rege a matéria.

- Administração geral

No aspecto da documentação e memória histórica da TELEBRÁS, continua o trabalho de preparação do acervo documental para encaminhamento ao Arquivo Nacional. A etapa de eliminação de documentos aguarda as devidas autorizações, como consta na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Cabe aqui registrar o reconhecimento de que os resultados alcançados são produtos do esforço e da dedicação de tantos quantos contribuíram e vem contribuindo para que a TELEBRÁS cumpra suas obrigações legais. Assim, os agradecimentos da Administração são dirigidos aos acionistas, ao Governo Federal, ao Ministério das Comunicações, aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Quadro Funcional e demais colaboradores.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	276.838	83.636
Tributos a Recuperar	5	2.818	2.544
Depósitos Judiciais	7	5.392	4.213
Outros Ativos Realizáveis	8	8.199	11.016
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		293.247	101.409
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar	5	123.807	118.375
Depósitos Judiciais	7	6.589	9.852
TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		130.396	128.227
IMOBILIZADO	9	231	280
INTANGÍVEL	9	21	21
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		130.648	128.528
TOTAL DO ATIVO		423.895	229.937

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

PASSIVO	Nota	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	10	5.356	4.927
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	11	36.711	35.944
Provisão para Contingências	12	9.677	5.847
Credores por Perdas Judiciais	13	12.182	14.094
Outras Obrigações	14	32.014	23.082
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		95.940	83.894
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Provisão para Contingências	12	211.059	190.677
Credores por Perdas Judiciais	13	113.056	118.942
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		324.115	309.619
PATRIMÔNIO LÍQUIDO / RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL E PASSIVO A DESCOBERTO			
Capital Social	15	219.455	219.455
Prejuízos Acumulados		(414.704)	(382.920)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	15	(800)	-
Ações em Tesouraria	15	(111)	(111)
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO		(196.160)	(163.576)
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	15	200.000	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO / RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL E PASSIVO A DESCOBERTO		3.840	(163.576)
TOTAL DO PASSIVO		423.895	229.937

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

	Nota	2008	2007
Receitas Operacionais		482	1.329
Outras Receitas Operacionais	17	482	1.329
Despesas Operacionais		(15.123)	(12.358)
Despesas Gerais e Administrativas	17	(6.048)	(6.589)
Provisão para Contingências	12	(3.901)	(2.652)
Provisão Programa Indenização por Serviços			
Prestados	11	(3.539)	(2.230)
Impostos, Taxas e Contribuições		(225)	(68)
Perdas com Ações Judiciais	17	(1.410)	(819)
Prejuízo Antes do Resultado Financeiro		(14.641)	(11.029)
Resultado Financeiro		(17.143)	(13.171)
Receitas Financeiras	17	16.706	17.223
Despesas Financeiras	17	(33.849)	(30.394)
Prejuízo do Exercício		(31.784)	(24.200)
Quantidade de ações em circulação por lote de mil		556.429.222	556.429.222
Prejuízo por mil ações (em reais)		(0,057)	(0,043)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO/PASSIVO

A DESCOBERTO E RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Recursos para Aumento de Capital	Total do PL/ Passivo a descoberto/ RAC
Saldo em 31/12/2006	219.455	(358.720)	(111)	-	-	(139.376)
Prejuízo do Exercício	-	(24.200)	-	-	-	(24.200)
Saldo em 31/12/2007	219.455	(382.920)	(111)	-	-	(163.576)
Prejuízo do Exercício	-	(31.784)	-	-	-	(31.784)
Ajuste de Valores Mobiliários	-	-	-	(800)	-	(800)
Recursos para Aumento de Capital	-	-	-	-	200.000	200.000
Saldo em 31/12/2008	219.455	(414.704)	(111)	(800)	200.000	3.840

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC – MÉTODO DIRETO

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2008

(Em milhares de reais)

DISCRIMINAÇÃO

Atividades operacionais	2008
Juros recebidos sobre aplicação financeira (líquidos de retenção de IRRF e IOF)	7.717
Pagamento de pessoal, encargos e benefícios sociais	(1.573)
Pagamento por indenização de serviços prestados – PISP	(2.772)
Pagamento a fornecedores de materiais e serviços (incluem despesas diretas via caixa)	(3.901)
Pagamento de depósitos judiciais	(2.263)
Recuperação de depósitos judiciais - cisão parcial	6.824
Recuperação de depósitos judiciais - saldos remanescentes de processos encerrados	278
Recuperação de depósitos judiciais p/ quitação – (provisionados) - processos encerrados	3.137
Recup. de dep. jud. p/ quitação – (não provisionados/ajustados) - processos encerrados	1.828
Pagamento de conting. judiciais - princ. e enc. - (provisionados) – processos encerrados	(3.137)
Pagamento de cont. jud. - principal e enc. - (não prov./ajustados) – processos encerrados	(1.828)
Pagamento a pessoa jurídica por conta de acordo judicial – principal e variação monetária	(14.904)
Pagamento de diversos impostos, taxas e contribuições	(225)
Recuperação de adiantamentos a órgãos do Governo Federal	510
Pagamento de outros dispêndios	(504)
Recebimento por venda de ações (remanescentes do saldo cisão)	1.590
Recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros	264
Recuperação de tributos da Secretaria da Rec. Federal do Brasil – principal e juros SELIC	2.396
Pagamento de tributos por conta de terceiros (líquido de retenção de terceiros)	(14)
Outras Recuperações (líquidos de adiantamentos)	92
Caixa líquido das atividades operacionais	(6.485)
Atividades de investimentos	
Pagamento da compra de equipamentos de informática e outros	(286)
Pagamento da compra de bens intangíveis	(27)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(313)
Atividades de financiamentos	
Recebimento de recursos para aumento de capital	200.000
Caixa líquido das atividades de financiamentos	200.000
Aumento no caixa e equivalentes a caixa	193.202
Saldo inicial	83.636
Saldo final	276.838
Variação líquida da disponibilidade no final do exercício de 2008	193.202

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC – MÉTODO DIRETO

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2008

(Em milhares de reais)

CONCiliação do Resultado Líquido com o CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

DISCRIMINAÇÃO

Ajustes	2008
Prejuízo do exercício	(31.784)
Despesas / (receitas) que não afetam o caixa	22.851
Depreciação e amortização	61
Provisão p/ conting. cíveis e trabalhistas e credores judiciais – encargos financeiros	27.483
Tributos a recuperar – juros SELIC	(6.069)
Depósitos judiciais - rendimentos financeiros	(574)
Provisão de contingências cíveis e trabalhistas e ajustes	1.972
Outras despesas/receitas que não afetam o caixa	(22)
Redução (aumento) dos ativos operacionais – circulante (c) e não circ. (nc)	5.061
Impostos a recuperar - tributos federais - c	(274)
Depósitos judiciais – c	(1.179)
Ações destinadas a venda - c	1.598
Impostos a recuperar - tributos federais - nc	646
Depósitos judiciais – nc	3.850
Outros ativos circulantes	420
Aumento (redução) dos passivos operacionais – circulante (c) e não circ. (nc)	(2.613)
Provisão para contingências cíveis e trabalhistas – c	3.829
Programa de indenização por serviços prestados – PISP - c	767
Outros credores - cisão parcial – c	10.114
Credores perdas judiciais – c	(1.912)
Provisão para contingências cíveis e trabalhistas – nc	(4.118)
Credores por perdas judiciais - nc	(10.841)
Outros passivos circulantes	(452)
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	(6.485)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2008

(Em milhares de reais)

DISCRIMINAÇÃO	2008
1. Receitas	260
Outras receitas operacionais	260
2. Insumos adquiridos de terceiros	(3.969)
Materiais diversos	(36)
Energia, serviços de terceiros e outras despesas administrativas	(3.933)
3. Valor adicionado bruto (1+2)	(3.709)
4. Retenções	(61)
Depreciação	(56)
Amortização	(5)
5. Valor adicionado líquido produzido (3+4)	(3.770)
6. Valor adicionado recebido em transferência	16.92
Dividendos e juros sobre o capital próprio	222
Receitas financeiras	16.706
7. Valor adicionado total a distribuir (5+6)	13.158
Distribuição do valor adicionado	100%
8. Remuneração pelo trabalho	5.151
Honorários, salários e adicionais	1.045
Encargos e benef. sociais (grat. férias, saúde, alimentação, etc.)	472
F.G.T.S.	79
Plano de aposentadoria e pensão – SISEL	16
Programa de indenização por serviços prestados – PISP	3.539
9. Contingências Judiciais – principal e variação monetária	18.441
10. Contingências Judiciais – juros	17.422
11. Outras obrigações – variação monetária	3.296
12. Impostos, taxas e contribuições – governo federal e distrital	225
13. Aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos	407
14. Prejuízo do exercício	(31.784)
15. Valor adicionado distribuído (8+9+10+11+12+13+14)	13.158

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007

(Em milhares de reais)

1- Contexto operacional

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo sido constituída e iniciada suas operações em 9 de novembro de 1972 nos termos da autorização contida na Lei nº. 5.792, de 11 de julho de 1972. Foi controladora de 54 empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, sendo 27 empresas de telefonia fixa, 26 empresas de telefonia celular e uma empresa de telefonia de longa distância, até a sua cisão em 22 de maio de 1998.

Em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1998, foi aprovada a cisão parcial da TELEBRÁS, resultando na constituição de 12 (doze) novas empresas controladoras, que foram privatizadas em 29 de julho de 1998, permanecendo não mais com a função de controladora do Sistema TELEBRÁS.

Em decorrência dessa cisão, ocorrida em 22 de maio de 1998 (data-base de 28 de fevereiro de 1998), a TELEBRÁS deixou de possuir ativos operacionais geradores de receita, mantendo-se, a partir de então, basicamente por meio de receitas obtidas em aplicações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2008, a União detinha diretamente 76,46% das ações ordinárias com direito a voto e 47,60% de seu capital total, que, somados às participações detidas por outras empresas federais, totalizam 51,38% do capital.

Atualmente, a Empresa exerce todas as atividades institucionais como ente integrante da Administração Pública Federal. Responde pelo seu contencioso judicial, mantendo em seu quadro funcional, empregados cedidos com ônus para a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério dos Transportes. Cumpre, ainda, com todas as obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em função dos mais de dois milhões de acionistas, sendo a UNIÃO o acionista majoritário.

A Administração continua intensificando esforços para a redução de despesas para o funcionamento da Empresa, objetivando a preservação de sua permanência institucional, como previsto no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do exercício de 2008 aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Decreto nº 6.646 de 18 de novembro de 2008.

2- Apresentação das demonstrações contábeis

2.1- Critério de Elaboração

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976 e adoção inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, no que couber, com as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações e foram examinadas por auditores independentes.

2.2- Lei nº 11.638 de 28/12/2007 e MP nº 449 de 03/12/2008 – Alterações

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e a MP nº 449 de 03 de dezembro de 2008, alterou e revogou diversos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações). Essas alterações devem ser aplicadas às demonstrações contábeis encerradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As mudanças promovidas pela citada Lei e MP, demandaram a emissão de deliberações pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM regulamentando os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, visando inclusive, a harmonização e a preservação da comparabilidade com as normas internacionais.

As principais alterações introduzidas referem-se a:

- Foi extinta a obrigatoriedade da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, sendo substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. No caso das companhias abertas a Demonstração do Valor Adicionado – DVA também foi introduzida como peça obrigatória.

- Foi criada a rubrica “ajustes de avaliação patrimonial” no Patrimônio Líquido. Serão considerados ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

- Obrigatoriedade de avaliação do grau de recuperação de ativos não-circulantes.

- Instrumentos financeiros “disponíveis para venda” ou “destinados à negociação” passam a ser avaliados a valor de mercado e os demais devem ser avaliados pelo seu custo atualizado ou ajustado de acordo com o provável valor de realização, se este for inferior.

- Criação da rubrica “intangível” no Ativo Permanente.

- Eliminação da conta “reserva de reavaliação”.

- Criação da conta “reserva de incentivos fiscais”.

- Alteração dos parâmetros de avaliação de coligadas pelo método de equivalência patrimonial.

- Obrigatoriedade da contabilização de novos ativos a valor de mercado, nos casos de incorporação, fusão ou cisão.

- Ajuste a valor presente nas operações ativas e passivas a longo prazo e para as relevantes de curto prazo.

Dentre as principais alterações nas normas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e da MP 449/2008, informamos abaixo somente aquelas que merecem destaque pela Sociedade:

Foi incluída a Demonstração do Valor Adicionado – DVA e a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC a partir do presente exercício sem comparação com o exercício social de 2007.

Quanto ao critério dos instrumentos financeiros, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 16 a Empresa contabilizou a variação como ajuste de avaliação patrimonial o seu único ativo financeiro avaliado ao preço de mercado, a partir de 2008. Até 31.12.2007 o valor correspondente a perda ou ganho era contabilizado no resultado, havendo portanto um impacto irrelevante na demonstração do resultado. Quanto aos demais instrumentos financeiros estão demonstrados também na Nota Explicativa nº 16.

Quanto ao imobilizado e ao intangível da Empresa, ressalta-se que os mesmos entraram em operação neste ano, pois desde a cisão parcial ocorrida em 1998 até 31/12/2007, o imobilizado utilizado era totalmente alugado e/ou cedido, sem ônus. Diante da irrelevância do valor, não houve nenhum impacto no resultado contábil do exercício de 2008.

Quanto ao ajuste a valor presente nas operações ativas e passivas a longo prazo e para as relevantes de curto prazo a empresa atualmente não possui nenhuma operação que possa gerar algum efeito significativo.

Os demais ativos são demonstrados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias.

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

Dessa forma, a TELEBRÁS, sem possuir ativos operacionais geradores de receita em decorrência da cisão parcial ocorrida em 22 de maio de 1998, as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008 não provocaram efeitos relevantes nas demonstrações contábeis de 31.12.2008.

Os efeitos no resultado e no patrimônio líquido da adoção inicial da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08, estão demonstrados a seguir:

	Prejuízo	Patrimônio Líquido
Saldos conforme demonstrações contábeis de 31/12/2008	(31.784)	3.840
Efeitos da Lei nº 11.638/2007 e MP nº449/2008:		
Perdas por ajuste ao valor mercado – Ações destinada à venda	800	-
Saldos anteriores à aplicação da Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008	(32.584)	3.840



Quanto a opção pelo RTT – Regime Tributário de Transição, a TELEBRÁS em princípio, apesar da irrelevância de valor optou pelo RTT, conforme estabelecido no art. 15 da MP 449/2008 para garantia das normas fiscais vigentes em 31/12/2007 e para atingir a neutralidade tributária em virtude da aplicação da Lei nº 11.638/2007, de dispositivos de natureza contábil introduzidos pela própria MP 449/2008 e de atos editados pela CVM e de forma irretroatável optará ou não na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009, dependendo de alterações ou ocorrências posteriores da citada Lei.

3- Resumo das principais práticas contábeis

a- Disponibilidades

As disponibilidades financeiras estão representadas por numerário em trânsito, por depósitos em conta corrente e por aplicações de liquidez imediata (diária) junto ao Banco Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista da Administração Federal, emanada do Decreto-Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 2.917, de 19 de dezembro de 2001, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu novos mecanismos para as aplicações das empresas estatais federais e estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.

As aplicações financeiras de liquidez imediata diária, encontram-se em fundos de investimento financeiro extramercado, que tem como meta a rentabilidade da Taxa Média da SELIC. Vide Nota Explicativa nº 4.

b- Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar correspondem na quase totalidade ao imposto de renda retido na fonte por terceiros, a restituir pelo Governo Federal, ou a compensar com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, e estão registrados ao valor esperado de recuperação. Vide Nota Explicativa nº 5.

c- Imposto de renda e contribuição social

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Vide Nota Explicativa nº 6.

O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real.

d- Ativos realizáveis – Créditos

Estão representados preponderantemente pelos i) gastos com salários e encargos sociais incorridos com pessoal cedido como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não sendo reconhecidos como despesas na Empresa, e sim como um direito a receber e ii) por aplicações em ações de companhias abertas, avaliadas pelo valor de mercado conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo. Vide Nota Explicativa nº 8.

e- Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor provável de realização na data do balanço.

f- Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de equipamentos de informática e 10 (dez) anos no caso de equipamentos de energia e de telecomunicações. Vide Nota Explicativa nº 9.

g- Intangível

Estão representadas por licenças e direitos de uso de softwares relacionados a equipamentos de informática e de energia. A amortização das mesmas é calculada pelo método linear pelo prazo de 5 (cinco) anos. Vide Nota Explicativa nº 9.

h- Provisões e obrigações trabalhistas

Os valores relativos às provisões de férias e demais obrigações com empregados são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. Vide Nota Explicativa nº 10.

i- Provisões para contingências

As contingências baseiam-se nas avaliações de risco de perda efetuadas pelos assessores jurídicos da TELEBRÁS nas ações judiciais em andamento na data do balanço. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na Nota Explicativa nº 12.

j- Planos de benefícios pós-emprego

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios pós-emprego estão descritas na Nota Explicativa nº 19.

k- Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

l- Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

m- Receitas (despesas) financeiras

Representam juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais e obrigações, como provisão para contingências passivas e perdas judiciais.

n- Prejuízo e valor patrimonial por ação - VPA por mil ações

O prejuízo e o VPA por mil ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 346.399.225 mil (líquida de 19.366 mil ações em tesouraria) ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, totalizando 556.429.222 mil ações em 31/12/2007 e 31/12/2008.

o- Estimativas contábeis

As estimativas contábeis basearam-se em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos às referidas estimativas e premissas incluem a provisão para contingências, para o programa de desligamento de pessoal denominado “Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)” e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes daqueles estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e premissas trimestralmente.

4- Disponibilidades

	31/12/2008	31/12/2007
Numerário em trânsito*	200.000	-
Contas bancárias	88	50
Aplicações FRF - Curto prazo - BB – Extramercado	76.750	83.586
Total	<u>276.838</u>	<u>83.636</u>

* Refere-se a valor recebido da União Federal para futuro aumento de capital. Vide Nota Explicativa nº 15.

5 Tributos a recuperar

No exercício, a movimentação da conta “tributos a recuperar” foi a seguinte:

	Saldo 31/12/07	Adições principal	Adições juros SELIC	Compensação débitos	Saldo 31/12/08
Contas					
IRRF sobre aplicação					
financeira e saldo negativo de					
Imposto de Renda	85.974	1.931	4.611	(2.396)	90.120
IRRF sobre Juros Capital					
Próprio – JCP	31.868	10	1.377	-	33.255
Outros (Imposto sobre Lucro					
Líquido e IRRF sobre					
remessa para o exterior)	2.395	-	104	-	2.499
Contribuição Social	682	-	69	-	751
Total	<u>120.919</u>	<u>1.941</u>	<u>6.161</u>	<u>(2.396)</u>	<u>126.625</u>
Circulante	2.544				2.818
Longo prazo	118.375				123.807

No exercício de 2008, a Empresa efetuou a compensação de R\$ 2.396 (R\$ 2.516 em 2007) com débitos tributários relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre assalariado e prestadores de serviço pessoa jurídica.

Do total dos créditos tributários em 31.12.2008, R\$ 113.056 (R\$ 108.101 em 31.12.2007) correspondem aos direitos creditícios cedidos para a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., por força de decisão judicial e efetuado por meio do Termo de Transação e Outras Avenças. Vide informações adicionais na Nota Explicativa nº 13.

6- Imposto de renda e contribuição social

a- Demonstrativo do Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas de imposto de renda e contribuição social, apropriadas no resultado durante os exercícios de 2008 e 2007 foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	2008		2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IR e da CS	(31.784)	(31.784)	(24.200)	(24.200)
Adições permanentes	61	10	63	10
Exclusões permanentes	(202)	(202)	(96)	(96)
Diferenças temporárias	<u>26.028</u>	<u>26.028</u>	<u>20.122</u>	<u>20.122</u>
Adições temporárias:	<u>32.892</u>	<u>32.892</u>	<u>25.545</u>	<u>25.545</u>
Provisão contingências e encargos	27.349	27.349	22.550	22.550
Provisão fornecedores	44	44	49	49
Provisão PISP	3.539	3.539	2.230	2.230
Provisão Acordo Coletivo	11	11	195	195
V.M. dep. judiciais	1.462	1.462	500	500
Outras adições temporárias	487	487	21	21
Exclusões temporárias:	<u>(6.864)</u>	<u>(6.864)</u>	<u>(5.423)</u>	<u>(5.423)</u>
Provisão fornecedores	(49)	(49)	(86)	(86)
Provisão para contingências	(3.137)	(3.137)	(718)	(718)
Provisão PISP	(2.771)	(2.771)	(3.492)	(3.492)
VM – Depósito Judiciais e outras	(895)	(895)	(963)	(963)
Ações destinadas à venda	-	-	(164)	(164)
Outras exclusões temporárias	(12)	(12)	-	-
Base de Cálculo Negativa	<u>(5.897)</u>	<u>(5.948)</u>	<u>(4.111)</u>	<u>(4.164)</u>

b- Créditos fiscais diferidos e não registrados

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, com relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Apresentamos a seguir o resumo dos créditos não registrados contabilmente:

	2008			
	Imposto de renda		Contribuição social	
Natureza	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	220.736	55.184	220.736	19.866
Provisão para programa desligamento de pessoal	36.711	9.178	36.711	3.304
Provisão para fom./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.143	1.286	5.143	463
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>237.860</u>	<u>59.465</u>	<u>238.319</u>	<u>21.449</u>
Total	<u>500.450</u>	<u>125.113</u>	<u>500.909</u>	<u>45.082</u>

Natureza	2007			
	Imposto de renda		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	196.524	49.131	196.524	17.687
Provisão para programa desligamento de pessoal	35.944	8.986	35.944	3.235
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.936	1.484	5.936	534
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>231.842</u>	<u>57.960</u>	<u>232.250</u>	<u>20.902</u>
Total	<u>470.246</u>	<u>117.561</u>	<u>470.654</u>	<u>42.358</u>

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos a imposto de renda e da base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da contribuição social, em cada período-base.

7- Depósitos judiciais

- Composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados (judiciais e extrajudiciais) às contingências passivas

Natureza	A	B	A+B	
	Vinculados	Não vinculados	31/12/2008	31/12/2007
Cível	3.255	298	3.553	4.134
Trabalhista	5.606	874	6.480	8.068
Tributária	-	1.948	1.948	1.863
Total	<u>8.861</u>	<u>3.120</u>	<u>11.981</u>	<u>14.065</u>
Circulante	5.335	57	5.392	4.213
Não Circulante	3.526	3.063	6.589	9.852

Vide também Nota Explicativa nº 12.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens contingentes referem-se a diversos processos em que a TELEBRÁS figura como ré ou autora.

8- Outros ativos realizáveis – circulante

	31/12/2008	31/12/2007
Pessoal cedido a recuperar – ANATEL	4.554	4.743
Pessoal cedido a recuperar - Órgãos Governamentais	1.200	1.128
Ações destinadas à venda	1.950	4.347
Adiantamento a empregados	5	112
Aplicações FRF - Curto prazo - BB – Extramercado	377	377
Outros	<u>113</u>	<u>309</u>
Total	<u>8.199</u>	<u>11.016</u>

O saldo a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários e os respectivos encargos e benefícios sociais relativos aos empregados cedidos. Estão inclusos valores referentes às provisões de férias, 13º salário e seus respectivos encargos, que são provisionados mensalmente.

O saldo referente às ações destinadas à venda corresponde a ações em carteira própria de companhias abertas de empresas de telecomunicações, avaliadas pelo valor de mercado e disponíveis para negociação.

9- Imobilizado e Intangível

9.1- Imobilizado

Natureza do Imobilizado	31/12/2008		31/12/2007	
	Taxa Anual de Depreciação %	Custos	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Estoque de imobilizado para uso futuro	-	-	-	280
Equipamentos de computação	20	273	(54)	219
Outros equipamentos comuns	10	<u>13</u>	<u>(1)</u>	<u>12</u>
Total		<u>286</u>	<u>(55)</u>	<u>231</u>

Em operação desde janeiro de 2008.

9.2- Intangível

Natureza do Intangível	31/12/2008		31/12/2007	
	Taxa Anual de Amortização %	Custos	Amortização Acumulada	Valor Líquido
Aquisição de intangível para aplicação futura	-	-	-	21
Direitos de uso de softwares e licenças	20	27	(6)	21
Total		<u>27</u>	<u>(6)</u>	<u>21</u>

Em operação desde janeiro de 2008.

10- Pessoal, encargos e benefícios sociais

	31/12/2008	31/12/2007
Salários e honorários a pagar	1.170	1.020
Consignação a recolher – parte empregados	569	468
Encargos sociais a recolher	473	474
Benefícios sociais a recolher	100	104
Provisões trabalhistas e encargos sobre férias	2.618	2.666
Provisão Acordo Coletivo	<u>426</u>	<u>195</u>
Total	<u>5.356</u>	<u>4.927</u>

11- Programa de indenização por serviços prestados (PISP)

Para adequar a Empresa ao período pós-privatização, para o exercício somente das funções essenciais ao seu funcionamento como empresa sem ativos operacionais, foi iniciado, em setembro de 1998, o programa de desligamento de pessoal denominado “Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)”. Esse programa tem por objetivo proporcionar suporte financeiro para os empregados da Empresa, inclusive os cedidos para a ANATEL e demais órgãos governamentais, quando do desligamento funcional e contempla as verbas decisórias e indenizatórias, as obrigações contidas em acordos coletivos de trabalho, bem como aquelas decorrentes de serviços prestados, tais como indenização pecuniária de alimentação, de assistência médica e de seguridade social.

Em 31 de dezembro de 2008, a provisão desse programa apresenta o saldo no passivo circulante de R\$ 36.711 (R\$ 35.944 em 2007). No exercício de 2008 foi provisionado no resultado o valor de R\$ 3.539 (R\$ 2.230 em 2007).

12- Contingências passivas

Em 31/12/2008, a TELEBRÁS é ré em 1.103 ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária (877 em 31/12/2007), perante diversos tribunais. Essas ações são permanentemente acompanhadas e avaliadas pela área jurídica da Empresa e a elas são atribuídas expectativas de perda, conforme a seguir, e com base nessas avaliações, é dado o seguinte tratamento contábil:

Expectativa da perda	Critério contábil	Quantidade de ações	
		31/12/2008	31/12/2007
Provável	Provisionar e divulgar em Notas Explicativas	160	152
Possível	Não provisionar, porém divulgar em Notas Explicativas	221	307
Remota	Não provisionar, nem divulgar em Notas Explicativas	<u>722</u>	<u>418</u>
Total		1.103	877

12.1- Contingências de perda provável (provisionadas)

a- Contingências líquidas de depósitos judiciais

Natureza	31/12/2008		31/12/2007	
	Quantidade de Ações	Provisões	Judiciais	Líquido
Cível	33	27	209.605	3.255
Trabalhista	<u>127</u>	<u>125</u>	<u>11.131</u>	<u>5.606</u>
Total	<u>160</u>	<u>152</u>	<u>220.736</u>	<u>8.861</u>
Circulante		9.677	5.335	4.342
Não Circulante		211.059	3.526	207.533

(-) Depósitos

Do saldo de R\$ 206.350 em 31/12/2008 de contingências cíveis provisionadas, líquidas dos depósitos judiciais (R\$ 182.071 em 31/12/2007), destaca-se R\$ 197.326 (R\$ 174.138 em 31/12/2007), referente a 8 ações judiciais que contestam a distribuição de dividendos efetuada pela Empresa e aprovada pelas AGOs de 1994 e 1995, questionando a não inclusão na base de cálculo dos dividendos, da reserva de correção monetária do capital social da TELEBRÁS.

Destacam-se também duas ações cíveis, relevantes, uma delas no valor de R\$ 4.483 em 31/12/2008 (R\$ 3.949 em 31/12/2007), onde são requeridas diferenças de ações da Empresa, decorrente de conversão de debêntures em aumento de capital social impugnado em 1990; e outra no valor de R\$ 2.822 em 31/12/2008 (R\$ 2.338 em 31/12/2007) referente a ilegalidade na transferência/venda de ações da Empresa.

Do total de 127 ações trabalhistas, 57 requerem o pagamento de expurgos inflacionários do cálculo da multa de 40% sobre os saldos de FGTS.

b- Movimentação das provisões para contingências

Saldo de 31.12.2006	174.692
Adições Líquidas	2.652
Baixas Contra Depósitos Judiciais	(718)
Atualização – Encargos Financeiros	19.898
Saldo de 31.12.2007	196.524
Adições Líquidas	3.901
Baixas Contra Depósitos Judiciais	(3.137)
Atualização – Encargos Financeiros	23.448
Saldo em 31/12/2008	220.736
Circulante	9.677
Não Circulante	211.059



c- Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências

Saldo de 31.12.2006	7.260
Adições Líquidas	3.050
Baixas	(914)
Atualização – Encargos Financeiros	566
Saldo de 31.12.2007	9.962
Adições Líquidas	2.729
Baixas	(4.510)
Atualização – Encargos Financeiros	680
Saldo em 31/12/2008	8.861
Circulante	5.335
Não Circulante	3.526

12.2- Contingências de risco possível (não provisionadas)

Natureza	Quantidade de Ações		Valor	
	31/12/2008	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2007
Cível	118	124	12.919	13.194
Trabalhista	99	180	4.066	6.878
Tributária	4	3	15.473	14.931
Total	221	307	32.458	35.003

Entre as 221 ações avaliadas como de perda possível em 31/12/2008 (307 em 31/12/2007), que se dividem em 118 ações cíveis, 99 ações trabalhistas e 4 ações tributárias, destacamos as mais relevantes, conforme a seguir:

- Pleito referente a pagamento de diferenças de valores entre as ações da TELEBRÁS capitalizadas pelo valor patrimonial e as ações das operadoras de telefonia do ex-Sistema TELEBRÁS, capitalizadas pelo valor de mercado, decorrentes de contratos de participação financeira (autofinanciamento), realizados no aumento de capital promovido em 1997, representando R\$ 1.846 (R\$ 1.728 em 31/12/2007), referente a 23 ações cíveis.

- Pleito referente à declaração de direito a indenização por invalidez/perdas e danos no valor de R\$ 1.912 (R\$ 2.002 em 31/12/2007), relativo a 16 ações cíveis.

Pleito referente à anulação decorrente de multa contratual, relativo a uma ação cível, no valor de R\$ 4.660 (R\$ 4.377 em 31/12/2007).

- Pleito referente a outras 78 ações cíveis, no valor de R\$ 4.501 (R\$ 5.087 em 31.12.2007).

- Pleito referente à cobrança de FGTS - 40% sobre o Plano Collor no valor de R\$ 1.902 (R\$ 3.610 em 31/12/2007), relativo a 51 ações trabalhistas.

- Pleito referente a outras 48 ações trabalhistas, no valor de R\$ 2.164 (R\$ 3.268 em 31.12.2007).

- Pleito referente à cobrança de tributos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 15.344 (R\$ 14.011 em 31/12/2007), relativo à autuação fiscal referente à Impostos Federais, referente a 3 ações tributárias.

- Pleito referente à outra ação tributária pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 129.

13- Credores por perdas judiciais

Trata-se de obrigação formalizada por meio do Termo de Transação e Outras Avenças, decorrente de sentença judicial, firmado com a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., conforme fato relevante publicado em 14/06/2006 na Gazeta Mercantil. O valor total da obrigação, na data do balanço, está composto da seguinte forma:

Natureza	31/12/2008	31/12/2007
Valor parcelado – (10 parcelas)	12.182	14.094
Circulante	12.182	14.094
Valor parcelado	-	10.841
Valor lastreado por direitos creditícios de natureza tributária	113.056	108.101
Não Circulante	113.056	118.942
Total geral	125.238	133.036

Conforme previsto no referido Termo, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a esta obrigação (R\$ 113.056 em 31/12/2008 e R\$ 108.101 em 31/12/2007) e que se referem a créditos de saldos de processos de pedidos de restituição/compensação à Receita Federal, somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos.

14- Outras obrigações – Passivo Circulante

	31/12/2008	31/12/2007
Empresas de telecomunicações – cisão – 1998*	31.777	21.663
Fornecedores de materiais e serviços	104	599
Consignações a favor de terceiros	133	314
Diversas obrigações	-	506
Total	32.014	23.082

* Refere-se a valores recebidos por conta de empresas de telecomunicações pendentes de acertos contábeis mediante parecer jurídico, em fase de estudo.

15- Patrimônio Líquido e Recursos para Aumento de Capital

a- Capital social

Em 31/12/2008 e 31/12/2007, o capital social no valor R\$ 219.455, subscrito e integralizado, compõe-se de 556.448.588 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	31/12/2008	31/12/2007
Ações ordinárias – Milhares	346.418.591	346.418.591
Ações preferenciais – Milhares	210.029.997	210.029.997
Total	556.448.588	556.448.588

Valor patrimonial por mil ações - R\$ (0,353) (0,294)

Em 31 de dezembro de 2008 e 2007, a Empresa possuía 19.366 mil ações ordinárias em tesouraria.

b- Recursos para Aumento de Capital

Em função do Decreto de 23/12/2008, publicado em 24/12/2008 no Diário Oficial da União e do Fato Relevante entregue na CVM no dia 26/12/2008 e publicado pela TELEBRÁS em 29/12/2008 no Correio Braziliense, Valor Econômico e Gazeta Mercantil, a União, acionista majoritário, repassou à TELEBRÁS, o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para aumento de capital da Empresa, com a emissão de novas ações, a ser aprovado na assembléia geral extraordinária de acionistas. O recurso visa promover o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro da Empresa.

c- Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Empresa e a permanência dos prejuízos acumulados até então, deixou de ser efetuado o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

d- Ajuste de Avaliação Patrimonial

O valor referente ao ajuste de avaliação patrimonial corresponde a perda de ações destinadas a venda ajustado ao valor de mercado. Vide também Nota Explicativa nº 16.

e- Ações em Tesouraria

O valor das ações em tesouraria corresponde ao saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRÁS, ocorrida em 22/05/1998.

16- Instrumentos financeiros

A Empresa não possui operações com derivativos.

A Empresa possui como instrumentos financeiros, além das aplicações financeiras de liquidez imediata em disponibilidades, as quais estão avaliadas ao custo, acrescido de rendimentos até a data do balanço, cujas taxas negociadas eram compatíveis com as condições de mercado (R\$ 76.750 em 31/12/2008 e R\$ 86.586 em 31/12/2007), o numerário em trânsito (recursos da União para aumento de capital – R\$ 200.000 em 31.12.2008) e equivalentes a caixa (R\$ 50 em 31/12/2007 e R\$ 88 em 31/12/2008). Vide Nota Explicativa nº 4.

Possui aplicações financeiras contabilizadas em outros ativos realizáveis do circulante, bloqueadas no Banco do Brasil para garantia de aluguel (R\$ 377 em 31/12/2008 e R\$ 377 em 31/12/2007), cujos rendimentos encontram-se liberados para saque imediato no mesmo fundo de investimento do disponível. Vide Notas Explicativas nºs. 4 e 8.

Considerando as características próprias da situação atual da TELEBRÁS, o único ativo financeiro suscetível de avaliação pelo valor de mercado corresponde às ações destinadas à venda, avaliadas a valor de mercado (R\$ 1.950 em 31/12/2008 e R\$ 4.347 em 31/12/2007), as quais estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e cujos valores foram ajustados ao preço de mercado. Vide Nota Explicativa nº 8 e movimentação abaixo:

- Movimentação das Ações destinadas à venda

Saldo de 31.12.2007	4.347
Recebimento pela venda na Bolsa de Valores – BOVESPA	(1.590)
Despesas diversas sobre venda	(7)
Perdas por ajuste ao valor de mercado – (AVP)	(800)
Saldo em 31/12/2008	1.950

17- Composição das principais rubricas da demonstração de resultados

17.1- Outras receitas operacionais

	2008	2007
Recuperação de Contingências Judiciais	-	130
Obrigações prescritas com autofinanciamento	-	1.004
Dividendos/JCP	222	155
Outras receitas operacionais	260	40
Total	482	1.329

17.2- Despesas gerais e administrativas

	2008	2007
Serviços de terceiros e outras despesas administrativas	3.933	3.933
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.612	2.013
Aluguéis	407	608
Depreciação, amortização e material	96	35
Total	6.048	6.589

17.3- Despesas com Perdas Judiciais

	2008	2007
Outras perdas não provisionadas e ajustes	1.410	819
Total	1.410	819

17.4- Resultado Financeiro

	2008	2007
Receitas financeiras:		
De aplicações com liquidez imediata	9.649	10.232
De tributos a recuperar	6.161	5.864
De depósitos judiciais	896	963
De ações destinadas à venda	-	164
Total	16.706	17.223
Despesas financeiras:		
Credores diversos - empresas de telecomunicações	(3.290)	(2.231)
De CPMF	(1)	(192)
De Contingências - Juros	(17.422)	(15.140)
De Contingências - Variação Monetária	(6.025)	(4.758)
De Perdas Judiciais - Variação Monetária	(7.105)	(7.999)
De Outros Passivos	(6)	(74)
Total	(33.849)	(30.394)
Resultado Financeiro	(17.143)	(13.171)

18- Remuneração de dirigentes e empregados

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRÁS.

No exercício de 2008, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 13,3 e R\$ 1,3, respectivamente, e o salário médio foi de R\$ 4,5.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2008, foi de R\$ 18,6.

19- Planos de benefícios pós-emprego

a- Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRÁS e outras Empresas do antigo Sistema TELEBRÁS patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL eram solidárias em relação a todos os planos então existentes. Em 28 de dezembro de 1999, as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos e que se encontravam em tal condição em 31 de janeiro de 2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da SISTEL, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 13 de janeiro de 2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da Sistel visaram a adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de Entidade Multipatrocinada, haja vista a nova realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRÁS.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em "Plano PBS - A" e "Planos de Patrocinadoras". A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL a partir de 1º de fevereiro de 2000.

A partir de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a ser utilizada, na determinação do custeio desses planos, a paridade contributiva entre patrocinadora e empregados, decisão que foi ratificada pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistel de Seguridade Social em Reunião Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2000, passando a contribuição previdencial devida pela patrocinadora a ser de 8% (oito por cento) sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano.

Assim, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos:

- PBS - A

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos das patrocinadoras, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes de todas as patrocinadoras assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS), já aposentados até 31 de janeiro de 2000, mantida a solidariedade de todas as patrocinadoras do plano, entre si, e com a Sistel.

- PBS - TELEBRÁS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31 de janeiro de 2000 e vinculados ao Plano da TELEBRÁS, não mais havendo a solidariedade entre as patrocinadoras dos planos administrados pela Sistel.

- PAMA

Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA), constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS - Assistidos e PBS - Patrocinadoras, a custos compartilhados quando do uso dos benefícios. Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições das patrocinadoras a razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS'S.

- TELEBRÁSPREV

É um plano misto de previdência complementar denominado TELEBRÁSPREV, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério de Previdência Social, em 3 de dezembro de 2002 na modalidade de contribuição definida para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRÁS, e não está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra

insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro, que foi implantado no primeiro semestre de 2003.

Em 31 de dezembro de 2008 e 2007 os planos apresentavam as seguintes posições contábeis:

-PBS - TELEBRÁS e PBS - A

	PBS - TELEBRÁS		PBS-A	
	2008	2007	2008	2007
Provisões matemáticas e fundos	237.581	218.096	6.326.312	4.674.487
Outros exigíveis	3.864	3.697	121.641	107.903
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	241.445	221.793	6.447.953	4.782.390
(-) Total dos ativos dos planos	259.637	247.938	7.313.111	7.147.645
(=) Superávit acumulado	18.192	26.145	865.158	2.365.255

Durante o exercício de 2008 a Empresa efetuou contribuições ao Plano PBS-TELEBRÁS no montante de R\$ 153 (R\$ 175 em 2007).

A TELEBRÁS contribui como patrocinadora do PBS-TELEBRÁS pelo percentual de 6,67% sobre a folha de acordo com art. 1º da Resolução CGPC nº 01, de 20 de dezembro de 2000, fundamentado nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de novembro de 1998.

- PAMA

	2008	2007
Fundos assistencial e administrativo	587.168	580.653
Outros exigíveis	27.130	25.984
Total dos fundos e outros exigíveis	614.298	606.637
Total dos ativos do plano	614.298	606.637

Durante o exercício de 2008 a Empresa efetuou contribuições ao PAMA no montante de R\$ 34 (R\$ 39 em 2007).

- TELEBRÁSPREV

	2008	2007
Provisões matemáticas e fundos	403.868	396.130
Outros exigíveis	958	1.033
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	404.826	397.163
(-) Total do ativo do plano	406.783	418.096
(=) Superávit acumulado	1.957	20.933

Durante o exercício de 2008, a Empresa efetuou contribuições ao TELEBRÁSPREV no montante de R\$ 456 (R\$ 472 em 2007).

b- Deliberação CVM 371 - Contabilização de Planos de Benefícios a Empregados

Atendendo ao que dispõe a Deliberação CVM nº 371, divulgamos a seguir as informações sobre os planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela TELEBRÁS.

Apesar dos planos estarem superavitários, nenhum ativo ou resultado desses planos foi reconhecido pela patrocinadora, em razão da impossibilidade legal de reembolso desses ganhos.

1) Conciliação dos Ativos e Passivos

	2008			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	278.920	63.117	182.472	26.926
Valor justo dos ativos do plano	(489.538)	(237.689)	(305.368)	(13.421)
Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	(210.618)	(174.572)	(122.896)	13.505
Ajustes p/ diferimentos permitidos - (Ganhos)/P. atuariais não reconhec.	(76.577)	-	-	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(134.041)	(174.572)	(122.896)	13.505

	2007			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	301.060	67.607	173.291	28.436
Valor justo dos ativos do plano	(484.768)	(227.124)	(315.250)	(13.015)
Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	(183.708)	(159.517)	(141.959)	15.421
Ajustes p/ diferimentos permitidos - (Ganhos)/P. atuariais não reconhec.	(69.845)	-	(9.736)	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(113.863)	(159.517)	(132.223)	15.421

2) Movimentação do ativo/ passivo atuarial líquido

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2007	(113.863)	(159.517)	(132.223)	15.421
Despesa (receita) reconhecida do resultado do ano anterior	(20.178)	(16.207)	(25.694)	1.532
Contribuição da Patrocinadora vertidas no ano	-	(157)	-	(27)
(Ganhos) ou perdas atuariais/reconhecidos	-	(1.309)	35.021	(3.421)
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2008	(134.041)	(174.572)	(122.896)	13.505



3) Movimentação do passivo atuarial

	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Passivo atuarial em 31.12.2007	301.060	67.607	122.810	28.436
Custo do serviço corrente bruto (com juros)	-	396	123	63
Juros sobre obrigação atuarial	29.503	6.692	12.244	2.855
Benefícios pagos no ano	(27.612)	(4.587)	(6.579)	(1.456)
Obrigações – (G)/P	16.850	3.426	12.419	2.053
Valor das obrigações calculadas no fim do ano com base nas premissas do ano anterior	319.801	73.534	141.017	31.951
(Ganhos)/Perdas nas obrigações decorrente da alteração de premissas*	(40.881)	(10.417)	(4.354)	(5.025)
Passivo atuarial em 31.12.2008	278.920	63.117	136.663	26.926

*(Ganhos)/Perdas apurados em decorrência da atualização da taxa de desconto em 31/12/2008.

4- Movimentação dos ativos dos planos

	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Valor justo dos ativos em 31.12.2007	484.768	227.125	264.769	13.015
Benefícios pagos no ano	(27.612)	(4.587)	(6.579)	(1.455)
Contribuição de participante vertidas no ano	-	178	-	-
Contribuição de patrocinadora vertidas no ano	-	156	-	27
Rendimento efetivo dos ativos no ano	32.382	14.817	1.369	1.834
Valor justo dos ativos dos planos em 31.12.2008	489.538	237.689	259.559	13.421

- Plano de Assistência Médica ao Aposentado – PAMA

A Administração da Empresa, com base na opinião de seus consultores jurídicos e dos consultores jurídicos e atuariais da SISTEL, entende que o compromisso das patrocinadoras do PAMA, com a SISTEL, é de natureza não atuarial, caracterizando como um Plano de Contribuição Definida, posto que pode ser alterado no nível de cobertura ou até mesmo liquidado, se constatado que o ativo não corresponde à prestação de serviços previstos.

Embora a Empresa esteja suportada por opiniões de seus consultores jurídicos e atuariais, quanto à caracterização do PAMA como um plano de contribuição definida, não existe garantia de que questionamentos judiciais não poderão advir, resultando em um eventual contencioso futuro. Assim, a Administração da TELEBRÁS, objetivando ser transparente com os seus acionistas, informa que caso o PAMA tivesse de ser avaliado atuarialmente nos moldes de um plano de benefício definido, considerando a participação proporcional da TELEBRÁS nos ativos e passivos do plano multipatrocinado para 31 de dezembro de 2008, o valor estimado das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos do plano, e, portanto, seu eventual passivo líquido atuarial contingente, seria da ordem de R\$ 13.505 (em 2007 de R\$ 15.421).

5) Despesas previstas para 2009

	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Juros sobre obrigações atuariais	33.264	7.536	16.330	3.187
Rendimento esperado dos ativos do plano	(53.746)	(33.413)	(37.526)	(1.765)
(Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecido	(27.623)	-	-	-
Custo do serviço corrente (com juros)	-	317	85	49
Aumento do passivo (ativo) na adoção deste pronunciamento não reconhecido	-	-	-	-
Total da despesa (receita) bruta a ser reconhecida	(48.105)	(25.560)	(21.111)	1.471
Contribuições esperadas de participante para o próximo ano (parcela BD)	-	(174)	-	-
Total da despesa (receita) bruta a ser reconhecida	(48.105)	(25.734)	(21.111)	1.471
Valor esperado das contribuições definidas de patrocinadora	-	-	357	-

- Não inclui despesa administrativa esperada para o ano de 2009 para os planos: PBS-ASSISTIDOS e PBS-TELEBRÁS.

- O cálculo apresentado no plano TELEBRÁSPREV exclui o custo relativo à parcela de Contribuição Definida. Os custos apresentados não incluem a despesa administrativa esperada para o exercício de 2009, no valor de R\$ 39,7 mil.

- Ressaltamos que os valores demonstrados acima não serão objetos de registro contábeis pela Empresa.

6- Premissas Atuariais adotadas nos cálculos em 2008

	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Taxa de desconto nominal da obrigação atuarial:	12,55%	12,44%	12,34%	12,13%
Taxa de rendimento nominal esperada sobre ativos do plano:	11,30%	14,20%	14,70%	13,80%
Índice estimado de aumento nominal de salários:	Não Aplicável	4,50%	4,50%	Não Aplicável
Índice estimado de aumento nominal de benefícios:	4,50%	4,50%	4,50%	Não Aplicável
Taxa anual de crescimento dos custos médicos:	-	-	-	7,64%
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 35 anos) - Grupo PCE	-	-	-	369
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 35 anos) - Grupo PAMA	-	-	-	766
Agravamento na utilização dos serviços médicos (para cada 1 ano adicional de idade)	-	-	-	4,00%
Taxa anual estimada da inflação no longo prazo:	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Tábua biométrica de mortalidade geral:	*AT83	*AT83	*AT83	*AT83
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos:	IAPB57	IAPB57	IAPB57	IAPB57
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Não Aplicável	Mercer Dis.	Mercer Dis.	Mercer Dis.

Outras informações:

1) *AT83 é segregada por sexo em todos os planos.

2) A taxa de rotatividade esperada não se aplica ao PBS-ASSISTIDOS, são nulas nos planos: PBS-TELEBRÁS e PAMA e 0,15/(tempo de serviço + 1), nula a partir de 50 anos no plano TELEBRÁSPREV.

3) A probabilidade de ingresso em aposentadoria não se aplica ao PBS-ASSISTIDOS e nos planos: PBS-TELEBRÁS e TELEBRÁSPREV é de 100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano.

4) A idade prevista para a elegibilidade ao uso dos serviços médicos é de 5% ao atingir 52 anos de idade e 10 de participação, 3% cada ano subsequente, 100% na elegibilidade à aposentadoria normal no PAMA.

20- Outras Informações

- Cessão de pessoal da TELEBRÁS para a ANATEL e outros Órgãos Governamentais

Em 31/12/2008 estavam cedidos 186 empregados à ANATEL (197 em 31/12/2007) e 40 para outros órgãos governamentais (41 em 31/12/2007), com ônus para as cessionárias, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no total de 231 empregados e ainda um empregado cedido para o SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (um em 31/12/2007), com ônus para a TELEBRÁS.

Em 20 de maio de 2004, foi editada a Lei nº 10.871 (DOU de 21 de maio de 2004), que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, a qual estabelece no seu § 2º do art. 27 - "Os empregados das entidades integrantes da Administração Pública que na data da publicação da Lei estejam requisitados pelas Agências Reguladoras permanecerão nessa condição, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho".

21- Evento subsequente

A Assembléia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 19.02.2009, aprovou a proposta da Diretoria da TELEBRÁS de aumentar o capital social de R\$ 219.454.543,77 (Duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 419.454.543,77 (Quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), visando promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, em conformidade com o Decreto de 23 de Dezembro de 2008, publicado no DOU de 24/12/2008, seção I, página 26.

Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos

Em 31 de dezembro de 2008 e 2007

	2008	2007
Total do Ativo	R\$ 423.895 Mil	R\$ 229.937 Mil
Prejuízo	R\$ (31.784) Mil	R\$ (24.200) Mil
Prejuízo por lote de mil ações	R\$ (0,057)	R\$ (0,043)

ADMINISTRAÇÃO

JORGE DA MOTTA E SILVA

Conselheiro de Administração, Presidente da Empresa e Diretor de Relações com Investidores

RONALDO DUTRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS

Conselheiro de Administração

ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA

Conselheiro de Administração

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

Conselheiro de Administração

MINORU ODA

Conselheiro de Administração

MANOEL ELIAS MOREIRA

Diretor Superintendente

LORIVAL SOUZA DA SILVA

Gerente do Departamento de Controle

REGINALDO ALVES MACHADO

Contador CRC-SP 80.775-T-DF

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

AO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS ACIONISTAS DA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

BRASÍLIA - DF

1- Examinamos o balanço patrimonial da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Companhia (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS em 31 de dezembro de 2008 e o resultado de suas operações, das mutações do patrimônio líquido, seus fluxos de caixa e os valores adicionados, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4- A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2008, um Capital Circulante Líquido de R\$ 197,3 milhões, satisfatório pelos conceitos de liquidez, contudo, conforme Notas Explicativas 4 e 15, R\$ 200 milhões, refere-se à numerário em trânsito recebido da União Federal para futuro aumento de capital. Apesar deste aporte, que reverteu a situação de Passivo a Descoberto apresentado no exercício anterior, a

Companhia manteve o histórico de prejuízo no exercício, apurando o valor de R\$ 31,8 milhões, evidenciando tendência à reversão de seu patrimônio líquido nos próximos exercícios. Desta forma os fatores aqui evidenciados devem ser considerados numa avaliação da continuidade operacional da Companhia.

5- As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desse exercício, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer, datado de 20 de fevereiro de 2008, sem ressalvas, mas com parágrafos de ênfase quanto à incerteza de aproveitamento dos impostos a recuperar, quanto ao não provisionamento das Contingências avaliadas como possíveis pelos consultores jurídicos da Companhia e quanto ao risco à continuidade em virtude da apresentação de Passivo a Descoberto. Conforme mencionado na nota explicativa 2.2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

UHY MOREIRA - AUDITORES

CRC RS 3717 S DF

JORGE LUIZ M. CEREJA

Contador CRC RS 43679 S DF

Sócio - Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e nos incisos II e VII do Artigo 53 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2008 (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas). Com arrimo nos exames efetuados e considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes, UHY MOREIRA - AUDITORES, o Conselho Fiscal, entendendo que as citadas demonstrações examinadas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, manifesta-se favoravelmente à aprovação dos referidos documentos pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília-DF, 02 de março de 2009.

GUILHERME SEVERIANO DE REZENDE VIEGAS

Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA

Conselheiro

MARIA TEREZA DE ASSIS LOPES

Conselheira

RAQUEL CRISTINA FARIA

Conselheira

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE MARÇO DE 2009 (*)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Fé, de titularidade da empresa Boa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.647.780/0001-05, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Boa Fé.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº55, de 17 de fevereiro de 2004, e nº 714, de 3 de outubro de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	Boa Fé Energética S.A.
CNPJ	07.647.780/0001-05.
Localização	Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	24.000 kW.

Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005199/2000-02 e MME nº 48000.000334/2009-56.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 43, de 5-3-2009, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001972/2008-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bioenergética Vale do Paracatu Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.343/0001-62, com sede na Alameda Madeira, nº 258, Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, constituída de duas Unidades Geradoras de 25.000 kW e uma de 30.000 kW, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 39.200 kW médios de garantia física de

energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e Linha de Transmissão, em 138 kV, em Circuito Simples, com cerca de 4,5 km de extensão, entre a Subestação Elevadora e o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Brasília 2 - Paracatu 5, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo os marcos a seguir descritos:

a) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 10 de abril de 2009;

b) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 31 de maio de 2009;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 10 de junho de 2009;

d) início do Comissionamento das três Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2009; e

e) início da Operação Comercial das três Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;



IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;
V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas;

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorização; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Fé, de titularidade da empresa Santa Fé Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.243/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Santa Fé.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nºs 482, de 12 de novembro de 2001, e 594, de 22 de outubro de 2002, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.219, de 22 de janeiro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Fé Energia S.A.
CNPJ	08.944.243/0001-90.
Localização	Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	29.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002934/1999-01 e MME nº 48000.000420/2009-69.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.829, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a CELG Geração e Transmissão - CELG-GT a implantar reforços nas suas instalações de transmissão, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.002800/2006-38 e 48500.007471/2008-08, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão para atendimento à região do estado de Goiás foram propostos no Programa de Ampliações e Reforços - PAR ciclo 2009 a 2011, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e no Programa de Expansão da Transmissão - PET ciclo 2009 a 2013, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sendo consolidados no PAR/PET para o ciclo 2009-2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão - CELG-GT a implantar reforços na Subestação Palmeiras, referente ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 063/2001-ANEEL, localizada no estado de Goiás, com prazo de 18 meses para os incisos VI, VII e X e 16 meses para os demais, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Anhanguera - Firminópolis, nas proximidades da subestação Palmeiras;

II um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Palmeiras - Anhanguera;

III adequação de um módulo de entrada de linha em 230 kV, existente, para arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Palmeiras - Firminópolis;

IV um módulo de interligação de barramentos em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

V adequação de um módulo de conexão de transformador em 230 kV, existente, para arranjo barra dupla a quatro chaves;

VI um módulo de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o transformador trifásico 230/69 kV - 50 MVA;

VII um módulo de conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV - 50 MVA;

VIII adequação de um módulo de conexão de transformador em 69 kV, existente, para arranjo barra principal e transferência;

IX um módulo de interligação de barramentos em 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e

X um transformador trifásico 230/69 kV - 50 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CELG-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CELG-GT deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CELG-GT deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no que se refere às instalações de transmissão de energia elétrica classificadas como Rede Básica, e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT com os agentes acessantes, de forma a contemplar adequadamente as instalações objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.830, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Revoga o inciso XI do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, bem como a respectiva parcela da Receita Anual Permitida - RAP disposta em seu anexo.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.006000/2007-93, e considerando que:

as retificações na relação de obras indicadas na Consolidação de Obras PAR/PET 2008-2010 foram propostas no Programa de Ampliações e Reforços - PAR - 2009 a 2011, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, e no Programa de Expansão da Transmissão - PET - 2009 a 2013, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sendo consolidados no PAR/PET para o ciclo 2009-2011, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XI do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, bem como a respectiva parcela da Receita Anual Permitida - RAP existente no Anexo I daquela resolução.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.831,
DE 10 DE MARÇO DE 2009**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Soluções S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Santo Antônio - SE Bom Jardim, localizada no Município de Bom Jesus, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º -A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007470/2008-55, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Soluções S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Santo Antônio - SE Bom Jardim, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV entre fases, com extensão de 11,5 quilômetros, que interligará a Subestação da PCH Santo Antônio, de propriedade da requerente, à Subestação Bom Jardim, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A., localizada no Município de Bom Jesus, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta e o perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" constam do desenho de referência SAN-LTR-GER-1002-01, folhas 1 e 2, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.007470/2008-55.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Energisa Soluções S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcação ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Soluções S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Soluções S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.832,
DE 10 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza a Tambaú Energética S.A. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Tambaú, com 8.806 kW, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001344/2002-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tambaú Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.081.798/0001-67, com sede na Rua José Cañellas, nº. 44, Sobreloja, Centro, Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Tambaú, composta por duas unidades geradoras de 4.403 kW cada, totalizando 8.806 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 27º 26' 24" S e 53º 33' 41" W, no rio

Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Municípios de Redentora e Erval Seco, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Tambaú Energética S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Tambaú, constituídas de uma subestação elevadora 6,9/69 kV, com capacidade de 10.400 kVA, e uma linha de transmissão em 69 kV, circuito duplo, com 9,37 km de extensão, que conecta a subestação da usina ao seccionamento da linha entre a SE Guarita, de propriedade da CEEE, e a SE Frederico Westphalen, de propriedade da RGE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Tambaú conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras: até 1º de junho de 2009;

b) início das obras civis das estruturas: até 1º de outubro de 2009;

c) desvio do rio: até 1º de abril de 2010;

d) início da concretagem da casa de força: até 15 de janeiro de 2010;

e) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15 de junho de 2010;

f) obtenção da Licença de Operação - LO: até 30 de dezembro de 2010;

g) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de janeiro de 2011 e

h) início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de abril de 2011.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Tambaú, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais das unidades geradoras, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável. O início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;



II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;
 III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
 IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;
 V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou
 VI - solicitação da autorização.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.833, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Usina Rio Pardo S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Rio Pardo, localizada no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº . 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº . 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º -A, inciso II, da Lei nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº . 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº . 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº . 112, de 18 de maio de 1999, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº . 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução nº . 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº . 48500.000802/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Rio Pardo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.657.268/0001-02, com sede na Fazenda São Pedro, s/nº, SP-280 - Rod. Castelo Branco, km 260, Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Rio Pardo, com uma unidade geradora de 35.000 kW e outra de 25.000 kW, totalizando 60.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada na sede da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Rio Pardo S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Rio Pardo, composto por uma Subestação elevadora 13,8/88-138 kV, conectada ao barramento de 88 kV da Subestação Avaré Nova, de propriedade da CPFL Santa Cruz, e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com aproximadamente 18 km de extensão, que interliga as duas Subestações.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:
 - a) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 31 de março de 2009;
 - b) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 30 de abril de 2009;
 - c) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de maio de 2009;
 - d) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 30 de abril de 2010;
 - e) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de maio de 2010.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.834, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Altera a razão social da Companhia Açucareira Vale do Rosário para Santelisa Vale Bioenergia S.A. e transfere a titularidade da UTE Santa Elisa Unidade I e da UTE MB para a referida empresa.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º - A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta dos Processos nº 48100.000618/1994-68, nº 48100.000673/1994-76 e nº 48100.001724/1997-93, resolve:

Art. 1º Registrar a alteração da razão social da Companhia Açucareira Vale do Rosário, titular da UTE Vale do Rosário, objeto da Resolução nº 496, de 4 de setembro de 2002, e da Resolução Autorizativa nº 625, de 3 de julho de 2006, que passa a denominar-se Santelisa Vale Bioenergia S.A. - Unidade Vale do Rosário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.213.747/0001-17, com sede na Fazenda Invernada, s/nº, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Santelisa Vale Bioenergia S.A. passa a ter sua matriz na Unidade Santa Elisa, com CNPJ nº 49.213.747/0118-28, e a antiga matriz passa a funcionar como filial Unidade Vale do Rosário, com CNPJ/MF nº 49.213.747/0001-17.

Art. 2º Transferir da Companhia Energética Santa Elisa para a Santelisa Vale Bioenergia S.A. - Unidade Santa Elisa, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.747/0118-28, com sede na Fazenda Santa Elisa, Rodovia Armando Salles de Oliveira, km 346,3, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a autorização para explorar em produção independente a UTE Santa Elisa Unidade I e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, objeto da Resolução nº 271, de 17 de julho de 2001, alterada pelo Despacho SCG nº 103, de 27 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução nº 271, de 17 de julho de 2001, sub-rogando-se a Santelisa Vale Bioenergia S.A. - Unidade Santa Elisa em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Transferir da Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda. para a Santelisa Vale Bioenergia S.A. - Unidade MB, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.747/0115-85, com sede na Fazenda Sucuri, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a autorização para explorar em produção independente a UTE MB e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, objeto da Resolução Autorizativa nº 384, de 10 de novembro de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa nº 883, de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução Autorizativa nº 384, de 10 de novembro de 2004, sub-rogando-se a Santelisa Vale Bioenergia S.A. - Unidade MB em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.835, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Altera o Anexo I das Resoluções Autorizativas nºs 1.497, de 12 de agosto de 2008 e 1.711, de 09 de dezembro de 2008, que autorizam FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta dos Processos nºs 48500.005993/2007-86 e 48500.005995/2007-75, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.497, de 12 de agosto de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.711, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de março de 2009

Nº 882 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008359/2008-86, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Guanhães Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 072/2008-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a multa de R\$ 50.050,15 (cinquenta mil e cinquenta reais e quinze centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 883 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002782/2008-72, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE à Resolução Homologatória 744, de 28 de novembro de 2008, que homologou os resultados do IRT 2008.

Nº 884 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.001958/2008-79, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a multa estipulada pelo Auto de Infração nº 061/2008-SFE, no valor de R\$ 394.038,22 (Trezentos e noventa e quatro mil trinta e oito reais e vinte e dois centavos), à Boa Vista Energia S/A, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 885 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006048/2008-82, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Ventos do Sul Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 057/2008-SFG, de 8 de setembro de 2008, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a multa de R\$ 15.151,92 (quinze mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 886 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005753/2008-62, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Riacho Preto Energética S.A, mantendo-se na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 051/2008, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 42.390,93 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove e três centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

Nº 887 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.000855/03-14, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE e (ii) reformar a decisão da ARCE, afastando a responsabilidade da Concessionária de restituir os valores solicitados pelo Sr. Wolfgang Alfons Frick referentes ao pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação (CIP) e de excluir a referida CIP da fatura de energia elétrica da unidade consumidora sob responsabilidade do mesmo.

Nº 888 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.002055/2007-44, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gilberto Moita; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 10.027 kWh, correspondente ao período de 22 de novembro de 2002 até 18 de agosto de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo adminis-

trativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.819, de 17/02/2009, constante do Processo nº 48100.001847/1996-52, publicada no DO nº 41, de 03/03/2009, Seção 1, página 92, onde se lê: "art. 1º ... Parágrafo único. Deverá a Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool ampliar a capacidade instalada da UTE USI ...", leia-se: "art. 1º ... Parágrafo único. Deverá a Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. ampliar a capacidade instalada da UTE Cevasa ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2009

Nº 923 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº . 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº . 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº . 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº . 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº . 10.762, de 11 de novembro de 2003, considerando o que consta do Processo nº . 48500.002949/2001-67, resolve: I - Autorizar a empresa Usina Serra Grande S.A., inscrita no CNPJ sob nº . 12.706.289/0001-48, a comercializar, a partir de 1º de janeiro de 2009, o excedente de energia elétrica gerado na UTE Serra Grande, localizada no Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, cuja outorga de autorização foi objeto da Resolução nº . 160, de 27 de março de 2002; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº . 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº . 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº . 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Nº 958 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº . 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº . 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº . 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo nº . 48500.001820/2006-18, resolve: Autorizar, em caráter excepcional e de vigência temporária, o acesso e conexão provisórios da UTE do Atlântico mediante o seccionamento da LT 138 kV Furnas - Santa Cruz - ZIN - Cosmos, a partir de março de 2009, com sua desmobilização até 30 de outubro de 2009, precedida de sua desativação até 30 de setembro de 2009, restando mantida a obrigação de construção do sistema de transmissão de interesse restrito definitivo em 500 kV estabelecido na Portaria MME nº 129, de 20 de junho de 2007, alterada por meio do Despacho nº 3.726, de 27 de dezembro de 2007.

Nº 959 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº . 48500.006068/1999-56, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bruno Heidrich Neto, objeto da Resolução nº . 276, de 21 de maio de 2002, localizada no rio do Rauem, Município de Taió, Estado de Santa Catarina, sob titularidade da empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.554.491/0001-73, passando de 1.600 kW para 2.540 kW, com uma unidade geradora de 1.940kW, e duas unidades geradoras de 300kW; II - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; III - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; IV - A alteração da qual trata o inciso I não exime a empresa dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso II.

Nº 960 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,

na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.0003359/2001-89, resolve: I - Alterar as características técnicas da usina termelétrica Santa Isabel, atualmente composta por quatro turbogeradores, sendo um de 2.000 kW, um de 4.000 kW, um de 8.000 kW e um de 32.000 kW, que passará a ser composta por três turbogeradores, sendo um de 2.000 kW, um de 4.000 kW e um de 40.000 kW, permanecendo com 46.000 kW de potência instalada, localizada no Município Novo Horizonte, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Usina Santa Isabel S.A.; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Santa Isabel, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada; III - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2009

Nº 934 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000709/2008-66, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com potência instalada de 32.000 kW, da UTE Angélica, localizada no Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa Angélica Agroenergia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.221, de 22 de janeiro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 18 de março de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 935 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 1.046, de 9 de setembro de 2008, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001112/2009-10, considerando o recurso interposto pela empresa Guanhães Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 009/2009-SFG, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 009/2009-SFG; (ii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iv) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 009/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 35.196,06 (trinta e cinco mil e cento e noventa e seis reais e seis centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 936 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 1.046, de 9 de setembro de 2008, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001113/2009-64, considerando o recurso interposto pela empresa Guanhães Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 010/2009-SFG, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 010/2009-SFG; (ii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iv) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 010/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 54.749,43 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de março de 2009

Nº 962 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.004789/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., até o limite de 0,12% da receita líquida, no período entre 2009 a 2017, para captação de recursos junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no valor de até R\$ 18.598.454,94, para investimentos na respectiva área de concessão; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 963 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005039/2008-74 e considerando o recurso interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, manter a decisão constante do Auto de Infração nº 169/2008-SFF/ANEEL, de 16/12/2008, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 323.142,66 (trezentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no art. 6º, incisos XVIII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos da Decisão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de março de 2009

Nº 937 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001801/2008-43, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Matão, com potência estimada de 9,0 MW, às coordenadas 18º 21'37" de Latitude Sul e 42º 22'07" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1846, de 12 de maio de 2008.

Nº 938 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001806/2008-76, resolve: I - Tornar sem efeito o disposto no Despacho nº 515, de 06 de fevereiro de 2009, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mareta, com potência estimada de 7,0 MW, às coordenadas 18º 22'25" de Latitude Sul e 42º 40'00" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais. II - Manter vigente o Despacho nº 1.397, de 04 de abril de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Mareta, com potência estimada de 7,0 MW, às coordenadas 18º 22'25" de Latitude Sul e 42º 40'00" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.

Nº 939 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000586/2009-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Serra do Divisor, com potência estimada de 6,1 MW, às coordenadas 14º 57'27,57" de Latitude Sul e 46º 46'17,46" de Longitude Oeste, situada no rio Cana Brava, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 02/12/2008 pela empresa Matos e Associados Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.408/0001-80, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 940 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000720/2009-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante, com potência estimada de 5,0 MW, às coordenadas 17º 12'16" de Latitude Sul e 39º 55'16" de Longitude Oeste, situada no rio Jucuruçu do Sul, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 04/12/2008 pela empresa Cenarium Projeto Consultoria e Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.837/0001-97, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 941 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000739/2009-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Marrecas, com potência estimada de 4,7 MW, às coordenadas 24º 51'53" de Latitude Sul e 51º 21'48" de Longitude Oeste, situada no rio Marrecas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 942 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003967/2008-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aventureiro, com potência estimada de 3,0 MW, às coordenadas 22º 02'00" de Latitude Sul e 43º 44'50" de Longitude Oeste, situada no rio Aventureiro, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do

Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 08/01/2009 pela empresa Associação Pró-Energias Renováveis - APROER, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.285/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 943 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003971/2008-62, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 3,8 MW, às coordenadas 21º 55'00" de Latitude Sul e 43º 31'45" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 08/01/2009 pela empresa Associação Pró-Energias Renováveis - APROER, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.285/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 944 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000746/2009-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 3,8 MW, às coordenadas 21º 55'00" de Latitude Sul e 43º 31'45" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 945 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000956/2009-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 3,8 MW, às coordenadas 21º 55'00" de Latitude Sul e 43º 31'45" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 12/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 946 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000090/2009-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Erechim, com potência estimada de 18,5 MW, às coordenadas 26º 53' de Latitude Sul e 52º 53' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 04/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 947 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001074/2009-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Erechim, com potência estimada de 18,5 MW, às coordenadas 26º 53' de Latitude Sul e 52º 53' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 15/12/2008 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.730/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 948 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000737/2009-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itararé, com potência estimada de 4,5 MW, às coordenadas 25º 49'04" de Latitude Sul e 48º 56'04" de Longitude Oeste, situada no rio São João, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 949 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000080/2009-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itararé, com potência estimada de 4,5 MW, às coordenadas 25º 49'04" de Latitude Sul e 48º 56'04" de Longitude Oeste, situada no rio São João, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Su-

deste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 04/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 950 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000075/2009-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bico de Pato, com potência estimada de 4,6 MW, às coordenadas 27º 33'22" de Latitude Sul e 53º 34'28" de Longitude Oeste, situada no rio Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 04/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 951 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º -A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000731/2009-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 21º 46' de Latitude Sul e 41º 46' de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 01/12/2008 pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.915/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos nºs 932 e 933, publicados no DOU nº 51, de 17-3-2009, Seção 1, págs. 46 e 47, aponha-se, por ter sido omitida, a identificação: Despachos do Superintendente - Em 16 de março de 2009.

(p/Coejo).

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48620.000055/2007-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RM Petróleo Ltda., CNPJ: 04.414.127/0001-08, autorizada a operar o duto de diâmetro de 12" para transferência de óleo diesel S-500 da Refinaria do Planalto Paulista - REPLAN, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para a base de distribuição da RM Petróleo Ltda., ambas no município de Paulínia, no Estado de São Paulo, com as seguintes características:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
Óleo Diesel S-500	12	420,30	Aço Carbono API 5L GrB	7,5	650

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 16 de janeiro de 2013, conforme Licença de Operação - LO Nº 37000669, emitida em 16 de janeiro de 2009 pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

No Despacho nº 4.784, de 24 de dezembro de 2008, publicado no DO de 26/12/2008, Seção 1 página 153, onde se lê: "...solicitado pela empresa...", leia-se: "...cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/11/2008 pela empresa...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2009

Nº 964 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e considerando o que consta nos Processos nº 48500.006639/2005-45 e 48500.007288/2006-99, resolve: I - Cancelar o projeto de código ANEEL 0103-001/2006, integrante do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, ciclos 2005/2006 e 2006/2007, o qual totalizava um valor previsto de R\$ 132.084,32 (cento e trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); II - Estabelecer que este valor seja compensado na forma de projetos, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho - Em 6 de março de 2009, publicado no DOU nº 51, de 17-3-2009, Seção 1, pág. 47, onde se lê: Nº 926, leia-se: Nº 826.

(p/Coejo).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de março de 2009

Nº 593 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 198, de 10 de março de 2009, fica cancelado o Registro nº 392 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à JOMAP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.865.124/0001-63, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004711/2008-67, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 594 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos da Portaria ANP nº 126/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 199, de 10 de março de 2009, fica revogada a Autorização nº 254, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2004, para o exercício da atividade de produção e importação de óleo lubrificante acabado, outorgada à BASIC OIL BRASILEIRO PETROQUÍMICO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.863/0001-46, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003722/2008-20, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001724/2005-31 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CBL - Laminação Brasileira de Cobre Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 57.686.404/0001-06, autorizada a realizar Projeto para Uso Próprio, cujo recebimento e compressão de Gás Natural ocorre em Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada em Estiva Gerbi-SP com respectivo transporte e descarregamento de GNC até a unidade fabril da companhia, localizada na Avenida Marginal Luiza Bodani Farnetani, S/Nº - Distrito Industrial - Município de São João da Boa Vista-SP.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a realização de Projeto para Uso Próprio, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 265, de 19 de julho de 2005, publicada no DOU de 20 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009151/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARA-TUR S/A TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0015-60, autorizada a Operar vinte e quatro (024) tanques para armazenamento de produtos líquidos combustíveis da classe III B, em seu Terminal Marítimo situado no Caju, Município do Rio de Janeiro-RJ. Estes tanques possuem as seguintes características:

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-1-301	311,01	9,00	6,66
TA-1-302	310,97	9,00	6,66
TA-1-303	310,88	9,00	6,66
TA-1-304	311,44	9,00	6,66
TA-1-305	307,38	9,00	6,66
TA-1-306	307,60	9,00	6,66
TA-1-501	500,78	9,00	8,56
TA-1-502	511,59	9,00	8,56
TA-1-503	521,65	9,00	8,56
TA-1-504	510,82	9,00	8,56
TA-1-505	512,24	9,00	8,56
TA-1-506	510,23	9,00	8,56
TA-1-1001	1031,43	10,47	12,00
TA-1-1002	1031,36	10,47	12,00
TA-1-1003	1032,48	10,47	12,00
TA-1-1007	1024,22	10,47	12,00
TA-1-1008	1023,42	10,47	12,00
TA-1-1009	1024,41	10,47	12,00
TA-1-1010	1024,33	10,47	12,00
TA-1-1011	1024,39	10,47	12,00
TA-1-1012	1028,04	10,47	12,00
TA-1-1013	1025,63	10,47	12,00
TA-1-1014	1024,53	10,47	12,00
TA-1-1015	1024,68	10,47	12,00

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 29 de novembro de 2009, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação (L.O.) n.º FE015476, emitida pela FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 336, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU n.º 174, de 09 de setembro de 2005 - retificada DOU n.º178, de 15 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011978/2000-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.632.093/0001-79, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Pomerode, nº . 36, Bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 421, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º , inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.006199/2008-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WALENDOWSKY & CIA LTDA, CNPJ nº 73.387.557/0001-09, autorizado a construir as instalações de tancagem na Rua Alberto Muller, 4980 - Bairro Limeira - Município de Brusque - SC - CEP: 88.356-001.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 150,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI-NAL (m³)	TIPO	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	Aéreo	Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Aéreo	Diesel
03	2,54	6,00	30,00	Aéreo	Diesel
04	2,54	6,00	30,00	Aéreo	O. Combustível
05	2,54	6,00	30,00	Aéreo	Querosene

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 127, de 02 de agosto de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Leandro Fazion., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.166.714/0001-49, situada na Rua 114 - nº 230 Qd. 10 - Lote 246 - Bairro Jardim Floresta, no município de Jataí - GO, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, sob o registro n.º 401, conforme processo n.º 48610.001619/2009-26.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2009

Nº 595 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011978/2000-72, torna pública a habilitação da AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.632.093/0001-79, situada na Rua Pomerode, nº . 36, Bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 596 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0159855	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SALVARO LTDA	02.837.158/0001-46	SIDEROPOLIS	SC	48610.004625/2003-41
PE0021128	ALENCAR PEIXOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.	69.911.170/0005-58	GRANITO	PE	48610.020956/2001-65
RS0182840	ANELIO PEZZARIO & CIA LTDA.	05.914.453/0001-47	BOA VISTA DO INCRA	RS	48600.000262/2005-54
SC0021761	ANICACIO ANTONIO MACEDO	83.883.827/0001-18	FLORIANOPOLIS	SC	48610.002557/2002-11
MS0183017	AUTO POSTO CANELLO LTDA. ME.	06.349.980/0001-19	MARACAJU	MS	48610.001485/2005-11
RJ0020218	AUTO POSTO CIDADE DOS MENINOS LTDA	01.868.450/0001-63	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001307/2002-46
SP0009521	AUTO POSTO DE SERVIÇOS JAJA LTDA	02.186.345/0001-07	DIADEMA	SP	48610.007692/2001-54
SP0026130	AUTO POSTO DEF & EFI LTDA	03.494.787/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.008475/2002-62
RJ0002337	AUTO POSTO IMPERADOR II LTDA	01.986.764/0001-60	BELFORD ROXO	RJ	48610.011198/2000-11
SP0031126	AUTO POSTO MATURANA LTDA	53.897.252/0001-21	PENAPOLIS	SP	48610.001881/2003-85
SC0003849	AUTO POSTO PEROLA DO VALE LTDA	83.146.084/0001-01	TIMBO	SC	48610.002957/2001-28
SP0223705	AUTO POSTO POWER LTDA.	07.731.930/0001-64	OSASCO	SP	48610.001649/2008-51
SC0221196	AUTO POSTO ROLDAN LTDA	06.280.334/0003-04	JOINVILLE	SC	48610.014875/2007-11
BA0193264	AUTO POSTO SOARES LTDA.	05.005.867/0006-68	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.000882/2006-55
GO0009395	AUTO POSTO SUPORTT LTDA	03.034.818/0001-13	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.011464/2000-14
MG0028776	BALIZA & BALIZA LTDA.	05.038.135/0001-60	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.012323/2002-64
SC0221516	BORILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.092.987/0001-96	NOVA ERECHIM	SC	48610.015109/2007-74
PR0020065	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0009-39	PINHAIS	PR	48610.014323/2001-18
MG0000040	CATALÃO COMERCIAL LTDA	17.968.538/0001-97	BELO HORIZONTE	MG	48610.003763/2001-41
RS0161944	CHESINI & FURLAN LTDA	03.409.127/0001-57	ESTEIO	RS	48610.006432/2003-23
MG0219515	COMBUSTÍVEIS IBITURUNA LTDA.	07.904.031/0001-16	BELO HORIZONTE	MG	48610.013398/2007-77
SP0020769	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0139-91	TABOAO DA SERRA	SP	48610.020473/2001-61
PR/SP0058289	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0342-12	SAO PAULO	SP	48610.012427/2002-79
SP0018662	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0978-00	ITU	SP	48610.016641/2001-13
SP0026339	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0979-90	ITATIBA	SP	48610.008303/2002-99



PR/SP0058289	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1063-02	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011103/2003-11
PR/SP0058289	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1077-08	SOROCABA	SP	48610.000022/2004-51
G00024989	EDVALDO BATISTA GUIMARAES FILHO	02.684.166/0001-08	JAUPACI	GO	48610.001114/2002-95
PR/DF0058289	ESTACÃO A COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.699.197/0001-97	BRASILIA	DF	48600.001518/2001-17
PE0216254	FONSECA E MELO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.	08.850.081/0001-20	CONDADO	PE	48610.010428/2007-93
BA0231235	GERALDO MAGELA DE BARROS COSTA	09.598.196/0001-32	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.007010/2008-80
PB0175459	HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.928.587/0001-80	JOAO PESSOA	PB	48610.008943/2004-61
PR0029766	IDALIR JOÃO ZANELLA	84.940.623/0001-96	RENASCENCA	PR	48610.014582/2002-21
RS0023225	ILDO JESKE & CIA LTDA	04.586.512/0001-32	PORTO ALEGRE	RS	48610.002336/2002-25
AL0203195	JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE FREITAS ME.	04.203.479/0001-14	CORURIBE	AL	48610.011325/2006-61
CE0030597	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS - ME	02.429.912/0001-09	JUCAS	CE	48610.000800/2003-21
PR0230207	MENDES & MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.043.087/0001-96	CAMPO MOURAO	PR	48610.006273/2008-71
BA0188417	PACÍFICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.948.623/0002-58	SALVADOR	BA	48610.005609/2005-36
MG0012649	PEDRO PAULO ROCHA & CIA LTDA	41.729.906/0001-29	FORMIGA	MG	48610.012306/2001-46
DF0014754	POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA	00.044.347/0011-08	BRASILIA	DF	48610.016705/2001-86
PA0031843	POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	15.338.650/0002-08	BELEM	PA	48610.002434/2003-43
SP0000602	POSTO PONTAL DE TEODORO SAMPAIO LTDA	03.712.324/0001-40	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.003575/2000-31
ES0013622	POSTO POUSO ALTO LTDA	36.318.822/0001-62	VITORIA	ES	48610.014860/2001-68
BA0190780	R S COSTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.406.749/0001-82	IGRAPUANA	BA	48610.008204/2005-51
PE0202124	RAIMUNDO FÉLIX & CIA. LTDA.	09.719.188/0007-92	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.010462/2006-87
SP0026534	REDE PRESTES INDAIATUBA LTDA	49.446.925/0001-50	INDAIATUBA	SP	48610.009503/2002-69
RJ0023340	RODOGÁS POSTO PRESIDENTE LTDA	31.458.516/0002-99	RESENDE	RJ	48610.004198/2002-19
MS0010383	RUDI R. SCHREIBER E CIA LTDA	02.903.004/0001-05	ITAPORA	MS	48610.008773/2001-71
RN0023198	SIDY'S AUTO POSTOS LTDA	08.225.997/0001-90	CURRAIS NOVOS	RN	48610.003870/2002-59
RN0030550	SIDY'S AUTO POSTOS LTDA	08.225.997/0002-70	CURRAIS NOVOS	RN	48610.001065/2003-71
PB0189479	VE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.357.588/0001-84	JOAO PESSOA	PB	48610.006430/2005-12

Nº 597 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.006199/2008-93 torna pública a habilitação da WALENDOWSKY & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.387.557/0001-09, situada na Rua Alberto Muller, nº . 4980, Bairro Limeira, no município de Brusque - SC, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). O início do exercício da atividade necessita de autorização específica da ANP.

Nº 598 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0066580	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CRISTINE LTDA	10.395.642/0001-90	ARROIO DO MEIO	RS	48610.002044/2009-69
PR/SP0066592	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA	00.398.241/0018-89	PENAPOLIS	SP	48610.002172/2009-11
PR/SP0066581	AUTO POSTO DIAN LTDA.	10.622.081/0001-15	SUMARE	SP	48610.002188/2009-15
PR/MG0066482	AUTO POSTO FALCÃO DE BURITIS LTDA.	10.588.194/0001-41	BURITIS	MG	48610.002039/2009-56
PR/SP0066585	AUTO POSTO FRANCISCO MESQUITA LTDA.	08.643.800/0001-32	SAO PAULO	SP	48610.002185/2009-81
PR/MS0066582	AUTO POSTO GIGI LTDA.	09.366.602/0001-31	ITAPORA	MS	48610.002042/2009-70
SP0164135	AUTO POSTO NORSK LIMITADA	04.642.573/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.009670/2003-91
PR/SC0066560	AUTO POSTO PIRABEIRABA LTDA	09.536.901/0001-77	JOINVILLE	SC	48610.002034/2009-23
PR/RJ0066641	AUTO POSTO SERRA DA INDIA LTDA	10.458.419/0001-45	ITATIAIA	RJ	48610.002053/2009-50
PR/SP0066587	AUTO POSTO VAZ DE LIMA LTDA.	10.466.454/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.002184/2009-37
PR/SP0066588	AUTO POSTO VRW LTDA.	10.361.185/0001-13	VINHEDO	SP	48610.002179/2009-24
PR/AP0066661	CARECA DIESEL LTDA	05.520.669/0001-28	MACAPA	AP	48610.002052/2009-13
PR/SP0066602	CENTRO DE ABASTECIMENTO N. SETE LTDA.	10.412.400/0001-68	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.002158/2009-17
PR/RS0066591	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PAINEIRA LTDA.	10.619.261/0001-48	PORTO ALEGRE	RS	48610.002173/2009-57
PR/RS0066481	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SILVA JARDIM	10.512.396/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.002038/2009-10
PR/RS0066544	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKOHL LTDA.	05.747.578/0003-91	JOIA	RS	48610.002041/2009-25
PR/RO0066640	DAMASCENA & BARBOSA LTDA	10.539.155/0001-54	CACAULANDIA	RO	48610.002048/2009-47
PR/RS0066600	DI PIANO COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.012.406/0001-69	FARROUPILHA	RS	48610.002157/2009-64
PR/PR0066545	FRANÇA MOREIRA & CIA LTDA.	09.614.609/0001-25	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.002217/2009-49
PR/PE0066621	G & M COMERCIO LTDA.	07.363.003/0001-39	CAMARAGIBE	PE	48610.002154/2009-21
PR/SP0066601	JOSÉ GARCIA MOLINA NETO	10.584.600/0001-06	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.002159/2009-53
PR/PE0066620	MANOEL JOSINO NETO & CIA LTDA.	00.199.825/0001-87	PETROLINA	PE	48610.002153/2009-86
PR/CE0066541	MARCELO ARGOLHO COELHO COMBUSTÍVEIS	10.548.278/0001-51	CARIUS	CE	48610.002190/2009-94
PR/MG0066590	POSTO ARW LTDA.	10.531.378/0003-37	UBERABA	MG	48610.002174/2009-00
PR/BA0066542	POSTO DE COMBUSTÍVEL GAMALIEL LTDA.	10.625.158/0001-00	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.002178/2009-80
PR/RJ0066586	POSTO DE GASOLINA DAVI LTDA.	10.366.739/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002189/2009-60
PR/SP0066589	POSTO DE SERVIÇOS 2500 LTDA.	10.400.896/0001-50	OSASCO	SP	48610.002177/2009-35
PR/GO0066584	POSTO EL SHADDAY LTDA.	09.355.232/0001-37	GOIANIRA	GO	48610.002047/2009-01
PR/MG0066500	POSTO URSULA PAULINO LTDA.	06.137.325/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.002156/2009-10
PR/MA0066480	ROBERTO N SANTOS	04.663.897/0001-94	BARRA DO CORDA	MA	48610.002036/2009-12
PR/RJ0066622	RODOGÁS POSTO PRESIDENTE LTDA	31.458.516/0001-08	RESENDE	RJ	48610.002155/2009-75
PR/MT0066540	S V DE CASTRO & CASTRO LTDA.	09.112.405/0001-96	NOVA BRASILANDIA	MT	48610.002175/2009-46
PR/SC0066543	STANG & STANG LTDA.	08.033.253/0015-79	CACADOR	SC	48610.002191/2009-39
SP0178943	VALE HUM TRÊS DOIS AUTO POSTO LTDA.	47.541.115/0001-57	CACAPAVA	SP	48610.011302/2004-93
PR/MG0066660	VALMIR SOARES SOUZA	10.447.632/0001-51	BUGRE	MG	48610.002050/2009-16
PR/RS0066583	ZILMAR VARONES HAN	09.392.439/0001-81	BOA VISTA DO INCRA	RS	48610.002045/2009-11

Nº 599 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de suas inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0026859	AUTO POSTO ALMEIDA GRAVA LTDA	56.303.472/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.010118/2002-64
SP0000009	AUTO POSTO RECANTO DE ALAH LTDA	01.847.956/0001-96	SAO PAULO	SP	48620.000210/2002-13
SP0190995	CODISCOM COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	74.401.688/0001-58	BRODOWSKI	SP	48620.000178/2005-19

Nº 600 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquidofeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0176963	AMBROSINA LIMA DIAS	04.582.089/0001-00	MALHADA DE PEDRAS	BA	48610.001522/2009-13
GLP/SE0176964	ARACAJU GAS E TRANSPORTES LTDA	03.693.271/0001-68	ARACAJU	SE	48610.001819/2009-89
GLP/AC0176965	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	63.601.249/0001-72	RIO BRANCO	AC	48610.001712/2009-31
GLP/PR0176966	AUTO POSTO SPRENGER LTDA	79.052.460/0001-13	CURITIBA	PR	48610.001824/2009-91
GLP/GO0176967	COMERCIAL DE GÁS ARAGUAIA LTDA.	37.392.644/0001-82	ARAGARCAS	GO	48610.001411/2009-15
GLP/GO0176968	DENISSON RODOVALHO	05.507.426/0001-50	TRES RANCHOS	GO	48610.001461/2009-94
GLP/PR0176969	DIRCE GRACIELA DIAS	05.522.952/0001-99	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.001726/2009-54
GLP/PR0176970	EDILSON JOSE WOJCIK	05.744.188/0001-04	CURITIBA	PR	48610.001656/2009-34
GLP/GO0176971	EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUZA	03.721.607/0001-59	GOIANIA	GO	48610.001817/2009-90
GLP/PR0176972	GILGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME	02.146.933/0001-17	MANDAGUACU	PR	48610.001654/2009-45
GLP/CE0176973	GL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.851.526/0001-07	FORTALEZA	CE	48610.001829/2009-14
GLP/PR0176974	I.A.DOS SANTOS SÃO JERÔNIMO DA SERRA	03.623.904/0001-61	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.001827/2009-25
GLP/ES0176975	ILHA GÁS COMÉRCIO LTDA ME	39.368.956/0001-86	VITORIA	ES	48610.001806/2009-18
GLP/CE0176976	J. ERANDIR CHAVES	63.373.963/0001-50	SAO JOAO DO JAGUARIBE	CE	48610.001823/2009-47
GLP/BA0176977	J. N. DE FARIAS FILHO	05.284.130/0001-17	BARRO PRETO	BA	48610.001794/2009-13
GLP/BA0176978	JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA	04.353.036/0001-00	JAGUAQUARA	BA	48610.001722/2009-76
GLP/CE0176979	JAGUARUANA GÁS LTDA.	63.463.699/0001-46	JAGUARUANA	CE	48610.001353/2009-11
GLP/CE0176980	J.JUSTO GAS LTDA.	02.847.329/0002-07	ACOPIARA	CE	48610.001664/2009-81
GLP/BA0176981	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0004-88	CAMPO FORMOSO	BA	48610.001655/2009-90
GLP/PR0176982	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0001-90	CASCADEL	PR	48610.001463/2009-83



GLP/BA0176983	LUCIANO RODRIGUES COSTA	02.685.890/0001-48	SALVADOR	BA	48610.001723/2009-11
GLP/GO0176984	LUCILENE CAMARGO DE CASTILHO	02.930.612/0001-09	GOIANIA	GO	48610.001828/2009-70
GLP/CE0176985	LUCIMAR C DE ARAUJO	41.293.101/0001-85	FORTALEZA	CE	48610.001808/2009-07
GLP/PR0176986	MARACAJU - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.249.932/0001-23	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.001356/2009-55
GLP/CE0176987	M.C.R. CASTRO SILVA	02.678.875/0001-72	FORTALEZA	CE	48610.001658/2009-23
GLP/BA0176988	NELSON OLIVEIRA FILHO	01.665.396/0001-59	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.001826/2009-81
GLP/CE0176989	PINA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	07.277.460/0001-00	HORIZONTE	CE	48610.001816/2009-45
GLP/CE0176990	POSTO BARRA DO CEARA LTDA	00.419.863/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.001465/2009-72
GLP/PR0176991	POSTO OCEANO LTDA	02.464.029/0001-50	CURITIBA	PR	48610.001740/2009-58
GLP/BA0176992	RAMA GAS LTDA	02.964.984/0001-56	SALVADOR	BA	48610.001652/2009-56
GLP/ES0176993	RODOGAS RODOVIARIO GAS LTDA	28.473.064/0001-29	CASTELO	ES	48610.001523/2009-68
GLP/ES0176994	SHEJI KATSUMOTO ME	02.327.178/0001-77	SERRA	ES	48610.001653/2009-09
GLP/ES0176995	SILVAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	01.573.956/0001-45	JAGUARE	ES	48610.001657/2009-89
GLP/PR0176996	TEOGÁS COMERCIO DE GAS LTDA	82.376.328/0001-71	IBIPORA	PR	48610.001462/2009-39

Nº 601 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0176916	AGUIA DE OURO AUTO POSTO RIO PRETO LTDA	05.142.679/0001-77	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001825/2009-36
GLP/RS0176917	ALISSON MUNHON	05.791.400/0001-86	MULTERNO	RS	48610.001713/2009-85
GLP/BA0176918	ANTÔNIO DE JESUS SOUZA DE ITAJUIPE	02.224.768/0001-74	ITAJUIPE	BA	48610.000978/2005-32
GLP/AP0176919	CLETOPEDRO & CIA. LTDA.	09.036.043/0001-00	LARANIAL DO JARI	AP	48610.001821/2009-58
GLP/MA0176920	C.N.B. DE MORAIS EMPREENDIMENTOS	10.436.567/0001-69	ACAILANDIA	MA	48610.001714/2009-20
GLP/MS0176921	COMERCIAL ÁGUA PURA LTDA	10.310.133/0001-18	APARECIDA DO TABOADO	MS	48610.001665/2009-25
GLP/RS0176922	DANY DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.488.479/0001-00	LAJEADO	RS	48610.001731/2009-67
GLP/RS0176923	DEJANIRA DA SILVA POOCH	07.040.624/0001-81	SENTINELA DO SUL	RS	48610.001822/2009-01
GLP/SE0176924	DISTRIBUIDORA CHAMA LTDA	10.286.397/0001-83	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.001734/2009-09
GLP/MG0176925	DISTRIBUIDORA DE GÁS MAGNO'S LTDA	09.504.990/0001-70	SARZEDO	MG	48610.001717/2009-63
GLP/MG0176926	DISTRIBUIDORA DE GÁS TEJUCANA LTDA	10.298.672/0001-89	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.001721/2009-21
GLP/PE0176927	EDNA ANISIO DA SILVA GÁS	09.408.016/0001-02	GOIANA	PE	48610.001718/2009-16
GLP/SP0176928	ELMA MORAIS FERREIRA DOS SANTOS - ME	10.379.768/0001-71	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	48610.001715/2009-74
GLP/ES0176929	ES ULTRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.595.721/0001-66	VILA VELHA	ES	48610.001744/2009-36
GLP/GO0176930	FERREIRA E ALVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA	10.259.365/0001-99	GOIANIA	GO	48610.001728/2009-43
GLP/PB0176931	FRAZÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.804.694/0002-02	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001655/2009-18
GLP/RS0176932	FRUTIGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.541.952/0001-76	ROCA SALES	RS	48610.001660/2009-01
GLP/AL0176933	GTS COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP	09.227.789/0001-92	MACEIO	AL	48610.001818/2009-34
GLP/RS0176934	HOMERO CRISTIANO SOARDI	09.405.014/0001-60	ELDORADO DO SUL	RS	48610.001745/2009-81
GLP/GO0176935	ILSON RODRIGUES LIMA	37.035.904/0001-62	CRISTALINA	GO	48610.001792/2009-24
GLP/CE0176936	J A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.696.818/0008-92	FORTALEZA	CE	48610.001738/2009-89
GLP/SP0176937	JAIR BESERRA PINTO DOS SANTOS -ME	10.243.811/0001-77	COSMORAMA	SP	48610.001746/2009-25
GLP/SP0176938	JESUS DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP.	07.375.943/0001-48	JUNDIAI	SP	48610.001739/2009-23
GLP/PB0176939	JOÃO MACIEL DOS SANTOS NETO	09.437.193/0001-17	SANTA RITA	PB	48610.001729/2009-98
GLP/SE0176940	JOSE NETO DOS SANTOS ME	13.149.190/0001-55	PEDRA MOLE	SE	48610.001662/2009-91
GLP/TO0176941	JULIO PATRICIO PESSOA	10.298.430/0001-95	ARAGUAÍNA	TO	48610.001741/2009-01
GLP/AL0176942	MANOEL FERREIRA BARBOSA GÁS	09.345.034/0001-92	MACEIO	AL	48610.001724/2009-65
GLP/ES0176943	MANOEL PAULUCIO PEÇAS E ACESSÓRIOS	05.703.383/0001-88	MUNIZ FREIRE	ES	48610.001796/2009-11
GLP/SP0176944	M.J.DA SILVA AVILLA - ME	10.273.199/0001-85	BAURUR	SP	48610.001663/2009-36
GLP/CE0176945	NORDESTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.413.325/0002-51	FORTALEZA	CE	48610.001730/2009-12
GLP/PI0176946	OLIVER SOUSA E SILVA ME	01.110.433/0002-43	CORRENTE	PI	48610.001742/2009-47
GLP/SP0176947	OSCAR ALVES MINI MERCEARIA ME	00.792.602/0001-29	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.001716/2009-19
GLP/RS0176948	POSTO DE GÁS CALDRE FIÃO LTDA	09.363.205/0001-06	PORTO ALEGRE	RS	48610.001798/2009-00
GLP/SC0176949	POSTO IBI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.041.522/0001-06	IBIRAMA	SC	48610.001748/2009-14
GLP/BA0176950	RONALDO JOSÉ BRITO PINTO & CIA LTDA	04.680.998/0001-73	CONCEICAO DO ALMEIDA	BA	48610.001719/2009-52
GLP/SE0176951	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0018-55	ARACAJU	SE	48610.001751/2009-93
GLP/SP0176952	SEBASTIÃO GERALDO BATISTA GÁS ME	10.406.055/0001-50	SAO SIMAO	SP	48610.001659/2009-78
GLP/SP0176953	SIDINEY SANTOS SILVA GÁS - ME	10.484.175/0001-75	PRADOPOLIS	SP	48610.001661/2009-47
GLP/SP0176954	SIFAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	07.873.985/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.001735/2009-45
GLP/SP0176955	SILVERIO CASTRO PIMENTA ITUVERAVA - ME	04.950.664/0001-72	ITUVERAVA	SP	48610.001666/2009-70
GLP/SP0176956	SUELI BENEDITA MARTINS - ME	08.249.448/0001-55	SAO CARLOS	SP	48610.001751/2009-38
GLP/ES0176957	SUPERMERCADO ATILIENSE LTDA -ME	05.426.991/0001-92	ATILIO VIVACQUA	ES	48610.001743/2009-91
GLP/ES0176958	TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS VALE DO SOL LTDA	02.325.414/0003-88	CARIACICA	ES	48610.001464/2009-28
GLP/BA0176959	UBIRAJARA COSTA NOGUEIRA	33.976.051/0001-02	IACU	BA	48610.001733/2009-56
GLP/SP0176960	VANDILSON PEREIRA FREITAS - ME	09.289.829/0001-20	VOTORANTIM	SP	48610.001820/2009-11
GLP/PA0176961	WANDSON M.N.CABRAL ME	10.292.821/0001-00	BELEM	PA	48610.001747/2009-70
GLP/ES0176962	W.P.F COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	10.394.098/0001-62	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.001732/2009-10

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 46/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.601/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA - PLG
Nº15/2009 - Prazo 5 anos
871.769/2008-DÁRIO ROMÃO TEIXEIRA - PLG
Nº17/2009 - Prazo 5 anos
866.173/2004-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ - PLG
Nº16/2009 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 50/2009

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
800.174/1998-FONTANA MINERAL LTDA- Arrendatário:MAIS SABOR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.661.683/0001-00 - Termino do arrendamento: 30/05/2011.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
813.973/1970-MINERAÇÃO CARDOSO LTDA- PORTARIA Nº 1.355/1984- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA- CNPJ 07.554.984/0001/00.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

800.478/1988-JOAQUINA M FROTA MONT" ALVERNE VIANA- Alvará nº736/1990 - Cessionário: J.M.F.MONT" ALVERNE VIANA - ME- CNPJ 10.518.405/0001-70.
826.151/2001-RENATO VALDEMAR KAEFER- Alvará nº445/2002 - Cessionário: YVERÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 05.333.815/0001-06.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.193/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº175/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.379/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.011/2008-HERMANILTON AZEVEDO GOMES -Alvará Nº2.221/2008
840.316/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -Alvará Nº10.493/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.127/2006-DANI GLIKMANAS-AI Nº55/2009
840.102/2006-PEDREIRA PETROLINA LTDA-AI Nº53/2009
840.109/2005-ANTENOR ROCHA PINTO-AI Nº52/2009
840.110/2005-EDSON REGIS DE CARVALHO FILHO-AI Nº51/2009
840.208/2004-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LT-DA-AI Nº50/2009
840.075/2005-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-AI Nº49/2009
840.128/2006-DANI GLIKMANAS-AI Nº54/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
810.053/1970-Cia. Industria de Vidros- AI Nº136/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.348/2008-JOSE PATRICO BEZERRA DA SILVA-Re-gistro de Licença nº516/2009 de 10/03/2009-Vencimento em 10/09/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.029/2009-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.171/2004-FAT CIMENTO TÉCNICA S/A- Registro de Licença No.:347/2004 - Vencimento em 22/08/2013

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 106/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.325/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-ALVARÁ Nº10.568/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.868/2004-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9.017/2004

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.581/2008-MINAGEO LTDA.
815.580/2008-MINAGEO LTDA.
815.628/2008-MINAGEO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.573/2001-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- AI Nº239/09
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.065/2002-RS TERRAPLANAGEM LTDA ME -AI Nº241/08
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.294/2005-RODRIGO MARTINS-AI Nº123/09
815.547/2001-MULTICERAM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº8/09

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
815.021/2007-ESCH - INDUSTRIA COMÉRCIO MINÉRIOS LTDA- OF. Nº 753/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.065/2002-RS TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº878/09

815.592/2003-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº684/09
815.334/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº680/09

Despacho publicado(256)
815.640/2002-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-Nos termos da manifestação da Procuradoria Federal através do PARECER/PF/DNPM/SC nº 010/2009-JMO, de 27/02/2009, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHECO do pedido de reconsideração de folhas 181/182 do processo DNPM nº 815.640/02, ante a falta de amparo legal à pretensão veiculada pelo recorrente.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.407/2001-MARCOS ROBERTO KALVELAGE-AI Nº240/09

815.573/2001-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-AI Nº238/09

815.478/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº237/09

815.378/2001-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº236/08

815.521/2001-CONSTRUTORA AZZA LTDA.-AI Nº235/09

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.249/2003-PRÓ-ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME

815.468/2003-MÁRIO VIEIRA
815.257/2004-JOÃO MANOEL DA SILVA
815.269/2004-ARNALDO JOSÉ DA SILVA
815.139/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA
815.229/2003-OILTON JOSÉ FERRETTI
815.213/2004-PATRICIA EMILIA RINNERT
815.584/2004-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS
815.364/2003-JULIANO GETÚLIO ZOZ
815.099/2004-ADILSON JOSÉ OTTO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.075/1994-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRACAO LTDA.-OF. Nº836/09

815.453/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº835/09

815.460/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº834/09

816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº833/09

815.215/1992-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº832/09

815.128/2000-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-OF. Nº831/09

815.653/2002-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRACAO LTDA.-OF. Nº829/09

815.317/1996-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº828/09

815.866/1995-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº827/09

815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº826/09

815.458/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº825/09

815.457/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº824/09

815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº823/09

815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº822/09

815.055/1996-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº730/09

815.353/2003-MINA - MINERACAO LTDA.-OF. Nº685/09

816.196/1996-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº683/09

815.258/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº682/09

815.415/1988-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-OF. Nº681/09

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº231/09

014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº232/09 e 233/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº879/09

Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)

002.360/1941-Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz- AI Nº242/09

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.424/2008-BRITALAJE - PEDREIRA E PRÉ-MOLDADOS LTDA.-OF. Nº861/09

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.202/2008-WORLD MINERADORA LTDA-OF. Nº082/2009

858.203/2008-GETÚLIO VICENTE NETO-OF. Nº080/20009

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.011/2002-H.A. GURGEL-ME-OF. Nº344/2008

RELAÇÃO Nº 7/2009

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.042/2007-EXTRA-SEIXO LTDA-OF. Nº020/2009

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.841/2008-BENJAMIM INACIO DOS SANTOS
896.840/2008-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

896.838/2008-NILSON ALDRIGUES DE AMORIM
896.829/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA

896.767/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.765/2008-JULIO CESAR GALON MORO

896.925/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP

896.902/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

896.901/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

896.898/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

896.894/2008-FELIPE TEIXEIRA ZAMPERLINI
896.897/2008-FELIPE TEIXEIRA ZAMPERLINI

896.896/2008-FELIPE TEIXEIRA ZAMPERLINI
896.895/2008-FELIPE TEIXEIRA ZAMPERLINI

896.893/2008-FELIPE TEIXEIRA ZAMPERLINI
896.889/2008-DANIEL BEZERRA DA SILVA

896.875/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
896.874/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA

896.868/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.866/2008-MIKARENA GRANITOS LTDA- ME
896.860/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.826/2008-LAZULI MINERADORA LTDA-OF.

Nº063/2009 (OUTORGA)

896.748/2008-PEDREIRA BRASITÁLIA LTDA.-OF.

Nº052/2009 (OUTORGA)

896.759/2008-JANDIR FRAGA-OF. Nº059/2009 (OUTORGA)

896.724/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº050/2009 (OUTORGA)

896.842/2008-PERCI MERIZIO-OF. Nº056/2009 (OUTORGA)

896.739/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF. Nº051/2009 (OUTORGA)

896.821/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-OF. Nº060/2009 (OUTORGA)

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

890.616/1992-DALTON DIAS HERINGER- DOU de

04/03/2009
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)

896.324/2001-BIANCOGRES CERAMICA S/A- OF. Nº005/2009 (FISCALIZAÇÃO) 20º DS/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.616/1992-DALTON DIAS HERINGER-OF.

Nº150/2009 (FISCALIZAÇÃO)

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.207/1983-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº0221/2009 (FISCALIZAÇÃO)

OLÍVIA TIRELLO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.265/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.268/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.269/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.270/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.271/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.272/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.273/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.275/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.276/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.279/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.280/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.281/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.282/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.283/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.290/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.291/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.294/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.295/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.296/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.297/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.298/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.299/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.300/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.301/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.302/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.303/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

868.306/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº225/09

RELAÇÃO Nº 26/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.266/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.267/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.277/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.278/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.289/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.358/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.452/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.468/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.470/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.474/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.477/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.485/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº222/09
868.264/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.274/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.284/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.285/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.286/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.287/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.288/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.304/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.305/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.316/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.329/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.363/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.368/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.370/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.379/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.381/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.388/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.390/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.406/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.426/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.433/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.441/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.459/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.465/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.492/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº220/09
868.373/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.365/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.375/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.380/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.382/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.383/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.385/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.387/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09

868.391/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.392/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.395/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.397/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.478/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.480/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.481/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.484/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.494/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.497/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº223/09
868.372/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº234/09
868.469/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº232/09
868.472/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº232/09
868.292/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº229/09
868.293/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF.
Nº229/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2009

FASE DE LICENCIAMENTO
Ficam NOTIFICADOS para pagarem, parcelarem ou apresentarem defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (772)
840.031/81 - Pedreira Fernandes Ltda - R\$ 34.162,96
840.371/84 - Usibrita Empreendimentos Ltda - R\$ 15.705,03

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
Em Liquidação
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2009

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.283.941
Disponibilidades	21.557
Depósitos Judiciais	2.189.625
Contas a Receber	72.759
Permanente	1.079
Investimento	208
Imobilizado	871
Total do Ativo	2.285.020
Passivo	
Circulante	104.229.315
Contas a Pagar	12.551
Empresa Sist. Petrobrás	83.544.356
Impostos Tx. à Pagar	1.310
Prov. Para Contingências	20.671.098
Patrimônio Líquido	(101.944.295)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(295.352.309)
Resultado Líq. Período	(399.452)
Total do Passivo	2.285.020
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(409.297)
.Gerais e Administrativas	(31.316)
. Desp. Tributárias e Contrib. Social	(106)
.Despesas Financeiras	(377.875)
Resultado Operacional	(409.297)
Rec/Desp. Não Operac.	9.845
Resultado do Período	(399.452)
José Octávio Mendonça	Silvio N. Nascimento
Liquidante	CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11.01.08, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 10.10.2006, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000236/00-70, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00660000108, firmado com o parceleiro CLAIR LUIZ BARFNECHT, assentado no Projeto de Assentamento Líder, situado no Município de Luziânia, estado de Goiás.

A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITE DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º , Capítulo IV, Incisos I, do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 200º, realizada em 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o recebimento do bem em doação do Ministério da Fazenda - Secretaria Federal do Brasil SRRF/09º. RF, totalizando a importância de R\$ 22.414,36 (vinte e dois mil e quatrocentos e quatorze reais e seis centavos) sendo que R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos correspondentes à materiais usados serão alienados como sucata por estarem sem condição de uso; R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) correspondentes cabos e placas serão utilizados como peças de substituição em equipamentos de informática; R\$ 20.140,20 (vinte e um mil, cento e quarenta reais e vinte centavos) correspondentes a ferramentas e artigos de bazar diversos foram distribuídos aos movimentos sociais mediante termos de recebimento; e R\$ 1.481,00 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais) correspondentes a equipamentos de informática serão incorporados ao patrimônio desta Superintendência de acordo com o contido no processo administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.000075/2004-03.

Art. 2º Autorizar a Senhora Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para no de suas uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CLAUDIO SONDA
Coordenador**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS nº 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:



Art. 1º - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.000258/2008-09 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - DEFERIR COM RESSALVAS o pedido de manifestação apresentado, referente ao processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56, destinados aos Abrigos para Idosos mantidos pela requerente: Lares Santo Antônio, Santa Clara, Santa Isabel e São Francisco (camas geriátricas, colchões, encosto de madeira, cadeira para cozinha, cadeiras de rodas, parte das cadeiras recebidas, cadeiras sanitárias), a AÍDA - Arco-íris do Amor - Sítio Santo Antônio das Crianças (armários, tamboretas, partes das cadeiras e mesas recebidas, parte do material didático, parte dos bancos escolares, parte das carteiras escolares), por esses ATENDEREM aos requisitos previstos na Lei n.º 4.917/1965, artigo 3º da Lei n.º 8.742/1.993, no Decreto 6.308/2007 e na Resolução n.º 173/2005

Art. 2º - INDEFERIR o pedido apresentado referente ao processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56, destinados à Escola Pe. Dr. Francisco da Motta, ao Colégio Sonja Kill, e as creches Irmão Sol Irmão Lua e Santa Clara (bancos escolares, cadeiras escolares, caixas com material didático, carteiras escolares, mesa de escrever, parte das cadeiras doadas, mesas para bebê), ao Curso Técnico de Enfermagem São Francisco de Assis (geladeira, mesa de serviço, cadeiras, cadeira de escritório, armário para medicamento, parte das mesas recebidas, parte das cadeiras recebidas, armários e estantes), ao Centro Comunitário São Francisco de Assis e ao Projeto de Humanização o morro da Conceição (macas), por NÃO ATENDER ao seguinte requisito legal: 1) art. 3º da Lei 8.742/93 que define entidades e organizações de assistência social (a destinação da doação não visa ao atendimento dos objetivos previstos na LOAS).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, não se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, conforme o(s) seguinte(s) dispositivos legal(is):

1) Processo n.º 71010.001542/2007-11 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - Palmeira/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00. Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando, nome, endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes ou comprovação legal de sua representação); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia do CNPJ); 4) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida); 5) Inciso VIII, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia autenticada da Carta de Doação, com visto consular brasileiro no país de origem da doação, acompanhada de tradução para língua portuguesa pelo próprio consulado ou por tradutor juramentado).

2) Processo n.º 71010.000505/2009-40 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60. Motivo: 1) Parágrafo Único, art. 3º da Resolução n.º 173/2005 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo); 2) Inciso VIII, art. 3º da Resolução 173/2005 (Cópia autenticada da Carta de doação, com visto consular brasileiro, no País de origem da doação, acompanhada de tradução para língua portuguesa pelo próprio consulado ou por tradutor juramentado).

3) Processo n.º 71010.000506/2009-94 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60. Motivo: 1) Parágrafo Único, art. 3º da Resolução n.º 173/2005 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - RETIRAR de pauta os processos publicados na Seção I do DOU de 5/3/2009, por solicitação do Relator, conforme disposto no art. 41 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.008328/2008-69 71010.000119/2008-77 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

2) Processo n.º 71010.008401/2008-01 71010.000118/2008-22 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

3) Processo n.º 71010.000504/2009-03 - CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO - Nova Iguaçu/RJ - CNPJ: 32.011.876/0001-20.

4) Processo n.º 71010.006074/2008-44 71010.002561/2007-57 - INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 31.380.322/0001-37.

5) Processo n.º 71010.008048/2008-51 e 71010.000541/2009-11 - SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Qixadá/CE - CNPJ: 07.718.372/0001-05.

Art. 2º - RETIRAR de pauta o processo publicado na Seção I do DOU de 5/3/2009, que foi objeto de pedido Diligência, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.008396/2008-28 - CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - Bauru/SP - CNPJ: 45.029.956/0001-54.

2) Processo n.º 71010.000503/2009-51 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando que a Resolução n.º 3, de 25 de janeiro de 2008, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, definiu os critérios de partilha do Projovem Adolescente, resolve:

Art.1º Os municípios que em 2008 executaram exclusivamente o Agente Jovem e são elegíveis ao Projovem Adolescente em 2009, participarão da re-oferta de vagas.

Art. 2º Os municípios que aderiram ao Projovem Adolescente em 2008 e que interromperam ou não iniciaram as atividades de um ou mais coletivos, e se justificaram por meio de Ofício ou da Ficha de Identificação de Coletivos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, até o dia 5 de fevereiro de 2009, poderão reprogramar suas atividades em 2009.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do critério estabelecido no caput deste artigo aqueles municípios que preencheram a Ficha incorretamente ou prestaram informação insuficiente.

Art. 3º A implantação de coletivos em 2009 fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão.

Art. 4º O Termo de Adesão deverá ser disponibilizado para preenchimento no mês de abril e ficar disponível até o dia 30 de junho de 2009.

Art. 5º Os municípios deverão indicar no Termo de Adesão a(s) data(s) de início de atividades de cada coletivo.

Art. 6º A lista dos municípios constantes dos artigos 1º e 2º bem como o número de vagas a que cada um fará jus será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 260, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 01, página 101, que publicou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabeleceu os requisitos de inspeção de segurança da adaptação de acessibilidade da frota de veículos fabricados até 31 de dezembro de 2007;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 432, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2008, seção 01, páginas 98 e 99, que determinou que os veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 2008, o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 6.3.2 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 1) do RTQ supracitado;

Considerando a publicação da edição de 2009 da norma ABNT NBR 14022, que estabelece os requisitos para a acessibilidade em veículos de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando a necessidade de ajuste do item 6.3.5.1 e de aperfeiçoamento dos itens 6.3.5.2 a 6.3.5.10 do RTQ supramencionado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer novas redações para o item 6.3.5.1 (abertura de portas para acesso em nível do lado esquerdo) do RTQ supramencionado, que passa a ser: 6.3.5.1 (abertura de portas para acesso em nível), e para o seu subitem I (os veículos devem possuir pelo menos 01 porta à esquerda no mesmo nível do piso, tendo vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura), que passa a ser: subitem I (os veículos devem possuir pelo menos 02 portas no mesmo nível do piso, tendo vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura).

Art. 2º Estabelecer nova redação para o item 3.5(1 - a) (existência de 02 portas do lado esquerdo com vão mínimo de 1.900mm de altura e 1.100mm de largura) do Anexo A do RTQ supramencionado, que passa a ser: item 3.5(1 - a) (existência de pelo menos 02 portas com vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura).

Art. 3º Considerar a aplicação dos itens 6.3.5.2 a 6.3.5.10 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 4) também para as adaptações de acessibilidade dos Tipos 1, 2 e 3, desde que os veículos tenham piso alto e possuam plataforma elevatória veicular ou o embarque seja realizado ao nível do piso interno em paradas elevadas, ou ainda, os veículos tenham o piso interno rebaixado (piso baixo).

Art. 4º Estabelecer nova redação para o item Adaptação de Acessibilidade Tipo 4 do Anexo A do RTQ supramencionado, que passa a ser: 3.5 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 4).

Art. 5º Estabelecer novos requisitos para os itens 3.5(2) a 3.5(10) do Anexo A do RTQ supramencionado, por razão das definições contidas no artigo 3º desta Portaria, que passam a integrar um novo item 3.6 (Complementos das adaptações dos Tipos 1, 2, 3 e 4): (1) Área reservada para cadeira de rodas e cão-guia, (2) Cinto de segurança para o usuário, (3) Sistema de travamento para cadeira de rodas, (4) Guarda-corpo na área reservada, (5) Corrimão resiliente na área reservada, (6) Material antiderrapante na área reservada, (7) Comunicação audiovisual externa, (8) Comunicação audiovisual interna e (9) Dispositivos de segurança.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 12,981,870.00 (doze milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta dólares norte-americanos) para o produto pré-forma - pet para recipiente - código suframa 0576, fabricado pela empresa BRASALPLA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. com inscrição Suframa 20.1083.01-9, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da quota de importação do referido produto, para o 3º ano de produção, consignado pela Resolução nº 443, de 18 de dezembro de 2003, que passará a ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 038/2009 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$1,082,312.00 (um milhão, oitenta e dois mil, trezentos e doze dólares norte-americanos) ao produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÁVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa 0395, fabricado pela empresa GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA, com inscrição Suframa nº 20.0907.01-8, correspondente ao acréscimo de 40,00% (quarenta por cento) do valor da quota de importação do referido produto, para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução nº 299, de 11 de dezembro de 2007, que passará a ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 036/2009 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de março de 2009

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000208/2009-81
Processo JUCESP Nº 995055/08-7
Recorrente: Serra do Mar Produtos de Petróleo Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Serra do Mar - Comercial Importadora e Exportadora Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000209/2009-26
Processo JUCESP Nº 995001/09-1
Recorrente: Paramount Têxteis Indústria e Comércio S/A
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Paramount Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000359/2009-30
Processo JUCESP Nº 995053/08-0
Recorrente: Mix Comércio de Veículos e Participações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Mix Distribuidora de Auto Peças Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04936.001334/2009-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, do terreno com área de 63.000 m² e edificações denominado Rodoferroviária, localizado na Rua Afonso Camargo, nº 330, naquele Município, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Rodoferroviária de Curitiba, não lhe podendo ser dado destino diverso ao estabelecido no Convênio assinado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e o Município em 25 de março de 1969.

Art. 3º Durante o período de cessão, não poderá ser realizada qualquer obra que venha a comprometer as atuais características do imóvel sem que haja autorização da Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 4º O prazo da cessão será de um ano, renovável por igual período, se necessário, até a incorporação e regularização do imóvel junto ao patrimônio da União.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
32000	Ministério de Minas e Energia	34.342	0	34.342	0	0	0
Total		34.342	0	34.342	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
32000	Ministério de Minas e Energia	34.342	0	34.342	0	0	0
Total		34.342	0	34.342	0	0	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de até três mil seiscentas e trinta e oito pessoas, com vistas à realização de pesquisas econômicas e sociodemográficas de caráter temporário.

§ 1º O quantitativo previsto no caput constitui o limite de contratos temporários que poderão vigor simultaneamente durante o período de validade do processo seletivo, incluindo as contratações realizadas com fundamento nas autorizações contidas na Portaria nº 35, de 15 de fevereiro de 2007, e na Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2009.

§ 2º Excetuem-se do disposto no § 1º as contratações que forem objeto de autorização específica para as atividades de preparação e execução do Censo Demográfico de 2010.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá observar a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo IBGE.

Art. 3º A presente autorização fica condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas ao IBGE nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos ou atividades, observada a classificação contábil pertinente, em cada caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e Considerando a necessidade de adequação das fontes de recursos, no âmbito da Administração direta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para viabilizar a execução da ação "2003 - Ações de Informática", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO		2.801.376									
22 126	0750 2003	ATIVIDADES									
22 126	0750 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	186	2.801.376 2.801.376 2.801.376		
TOTAL - FISCAL		2.801.376									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		2.801.376									

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO													2.801.376
22 126	0750 2003	ATIVIDADES											2.801.376
22 126	0750 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL					F	3	2	90	0	172	2.801.376 2.801.376 2.801.376
TOTAL - FISCAL		2.801.376											
TOTAL - SEGURIDADE		0											
TOTAL - GERAL		2.801.376											

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 17 de março de 2009

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 87/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar as impugnações nºs. 46000.005815/2009-22; 46000.005816/2009-77 e 46000.006050/2009-48 e conceder o registro sindical a Federação Interestadual dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional - FESENALBA, nº. 46219.039319/2008-36, CNPJ: 09.462.665/0001-91, para a Coordenação dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência Nacional, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no estado de São Paulo - SENALBA/SP, Carta Sindical: Livro 038, Pág. 055, Ano 1964, CNPJ: 61.002.267/0001-02; Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no estado do Rio de Janeiro - SENALBA/RJ, Carta Sindical:

Livro 043, Pág. 056, Ano 1965, CNPJ: 30.132.856/0001-81, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do estado de Tocantins - SENALBA/TO, nº. 46000.004273/95-69, CNPJ: 00.925.880/0001-07; Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, nº. 24000.008060/92-11, CNPJ: 37.160.686/0001-98, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Rio Grande do Norte - SENALBA/RN, Carta Sindical: Livro 101, Pág. 10, Ano 1984, CNPJ: 09.428.194/0001-03.

MARCELO PANELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29 do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Art. 1º Instituir, a partir de 15 de março de 2009, o Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público - BSCNMP, destinado à publicação de relatório de concessão de diárias, e de atos normativos, portarias e despachos dos diversos setores do CNMP.

Art. 2º O BSCNMP será publicado eletronicamente, em edições quinzenais, na página do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 2811/2008-301, instaurado a partir de denúncia anônima formalizada na Procuradora Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no atraso do pagamento de salário de cerca de 78 empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º , VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º , §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2811/2008-301, em face de BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 159/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Almenara constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho escravo ou degradante e irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º , § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 159/2008, contra: Vanderlei José das Virgens, CPF 526.059.655-20, localizado à Rua Filomeno Viana, 172 - Centro, Belo Campo/ BA - 45160000.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 20/2009, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2009 em Patos de Minas, contra: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL EM MG e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR EM MG.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2009 (ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de março de 2009 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.392/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: RJ Projetos e Empreendimentos Ltda (43.568.518/0001-39)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.712/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deusimar de Sousa Fonseca (913.016.451-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.764/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Juliane Antonino Conejo (290.507.578-39) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.475/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria de Sales (696.395.904-87) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.477/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Barbosa Mendes (990.217.301-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.489/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Hernani Barreiros da Silva (012.838.472-72) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.729/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: F.R.c. Carnes e Negócios Ltda (05.376.807/0001-47)
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.033/2008-9
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - PE Interessado/Responsável: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.295/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Antonio Francisco de Araujo (086.266.504-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.137/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sérgio Barreto de Miranda (101.051.824-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Panelas - PE
Advogado constituído nos autos: Sérgio Barreto de Miranda Filho - OAB/PE 27.030

TC-012.184/2005-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Responsáveis: Aliomar Celestino de Sousa (004.570.783-91) e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.390/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.605/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo da Silva Almeida (097.538.932-72)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.774/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Renan Souza Silva (033.707.181-03)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.573/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Carmo Mendes Rocha (578.967.041-53)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.810/2008-3
Apensos: TC-020.417/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Companhia Brasileira de Pavimentação (10.787.349/0001-79)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Jardim - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.166/2008-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Alcení Ângelo Gerra (061.099.779-34) e outros
Órgão/Entidade: Associação das Pioneiras Sociais - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.506/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Espólio de William Brandt (374.422.796-00) e outros
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles OAB/MG 71.947, Patrícia Guercio Teixeira OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75.173, Francisco de Freitas Ferreira OAB/MG 89.353, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG 97.826, Érlon André de Matos OAB/MG 103.096, Carolina Feitosa Dolabela Chagas OAB/MG 96.205, Nayron Sousa Russo OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo OAB/MG 101.334, Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101.817, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298

TC-019.428/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adoracion Andrade da Silva (660.204.417-68) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.272/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87) e outros
Órgão/Entidade: Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.527/2008-4
Natureza: Representação
Responsável: Rafael Pereira Torino (732.074.460-00)
Interessados: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.720/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Octávio Carneiro da Silva (035.396.607-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.866/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvaro Ferreira Pacheco (205.608.188-15) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.596/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzeli Bassetti Prochmann (544.906.349-00) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.600/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecília dos Santos Blanco (005.576.228-08) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.840/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Martins (019.378.987-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.841/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalva Maria Schroder (407.236.400-25) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.956/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Edgard da Mota Freitas (002.567.905-82) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.380/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Maria Teixeira da Silva (186.557.349-34) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.718/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Przytyk (179.300.907-44) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.722/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Amelia Cardoso Pinheiro (025.441.802-34) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.726/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Concheta Almenara Scarton (173.949.457-15) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.734/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Gilson Correia de Andrade (034.117.883-72) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.736/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio de Oliveira Bezerra (006.826.834-34) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Advogado constituído nos autos: não há.



e outros	TC-027.050/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Jose de Jesus Matos (244.342.647-53)	outros	TC-029.561/2008-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Andressa Dias de Oliveira (021.856.241-13) e	Horizonte/MG - INSS/MPs. Interessados: Juliana de Paula Ângelo Braga (187.045.736-68) e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	
outros de/SP	TC-027.186/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Claudete Mariano Vicentine (055.712.798-00) e	tros de/SP	TC-029.637/2008-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alvaro Rangel Perez (329.523.868-54) e ou-	INSS/MPs. Interessados: Darcl Pinto Wagner (256.135.029-00) e ou- tros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
outros de/SP	TC-027.311/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aparecida da Silva Gomes (403.947.198-91) e	de/SP	TC-029.806/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Araci Bonifacio (751.182.978-34) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-	outros. TC-024.303/2008-0 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC. Interessados: Antonio Jose das Chagas (150.689.866-15) e Advogado constituído nos autos: não há
	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.	
(003.653.368-82) e outros de/SP	TC-027.370/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Deozelinda de Lourdes de Almeida	e outros de/MG	TC-029.883/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Geny Alves Oliveira Gomes (418.950.106-91)	INSS/MPs Interessado: Aurelio Treffner (498.716.928-20) e outros. Advogado constituído nos autos: não há
	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
(061.015.427-34) e outros	TC-027.419/2008-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Francisco de Assis Melo Macedo	outros de/SP	TC-031.767/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio da Cruz Garcia (554.625.538-20) e	INSS/MPs. Interessada: Maria Amelia Araujo Torres dos Santos (058.463.581-87). Advogado constituído nos autos: não há
	Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
outros	TC-027.679/2008-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano de Lavor Moreira (256.582.203-00) e	tros de/AM	TC-032.433/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Inês de Lima Cauper (001.949.992-20) e ou-	INSS/MPs. Interessados: Antônio Ari de Borba (073.922.810-20) e ou- tros. Advogado constituído nos autos: não há
	Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
outros MF	TC-028.372/2008-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Andreia Henriques Teixeira (076.541.126-10) e	de/SC	TC-032.435/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: José Schmidt (005.715.479-15) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-	INSS/MPs. Interessada: Wilza do Carmo Pereira Soares (137.749.641-49). Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.	
tros MF	TC-028.375/2008-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alice Ribeiro Gomes (595.793.666-91) e ou-	tros de/SP	TC-032.436/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eleuza Maria Lemos (940.304.308-30) e ou-	INSS/MPs. Interessados: Hilma da Cunha Cardoso (108.743.992-20) e outros. Advogado constituído nos atos: não há.
	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
de/PB	TC-029.268/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio Evaristo Filho (044.717.334-00) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-	de/AL	TC-032.462/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jose Lessa Neto (038.314.264-49) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-	TC-025.370/2006-0 Natureza: Tomadas de Contas Especial. Órgão/Entidade: Município de Pilões - PB Interessado: Hermes Augusto de Castro (225.412.924-49). Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.	
tros	TC-029.324/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio Araújo Morães (067.800.671-72) e ou-	(276.809.058-19) e outros gião/SP	TC-032.716/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Mara Ferreira Sastre de Souza	INSS/MPs. Interessados: Amélia Zambelli Teixeira (053.695.928-53) e outros. Advogado constituído nos autos: não há
	Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		Interessados: Jose Lessa Neto (038.314.264-49) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	
e outros	TC-029.326/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anna Luiza da Silva Barbosa (021.551.687-72)	- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES	TC-002.660/2007-8 Natureza: Pedido de Reexame. Órgão/Entidade: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - MC. Interessado: Coordenação-geral de Gestão de Pessoas - MC (00.394.437/0003-19). Advogado constituído nos autos: Mauro Porto OAB/DF 12.878.	TC-030.233/2008-9 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Ham- burgo/RS - INSS/MPs. Interessada: Lucy Schuch (185.348.990-53). Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF Advogado constituído nos autos: não há.			
outros MF	TC-029.328/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Angelica de Oliveira Silva (193.420.392-00) e	das Telecomunicações - MC.	TC-011.825/2008-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alberto Torres Chemp Junior (094.021.437-77) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC. Interessados: Dulce Tolentino (009.662.387-02) e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - Advogado constituído nos autos: não há.			
MF	TC-029.349/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Lucia Ferreira (275.583.987-20) e outros Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados -	e outros.	TC-030.240/2008-3 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC. Interessadas: Ana Maria Alves Antunes (229.472.480-15) e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	Advogado constituído nos autos: não há.			



INSS/MPS.	TC-031.919/2008-2 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - Interessados: Ana Lucia Pires de Souza (000.256.606-08) e Advogado constituído nos autos: não há.	Ltda (73.461.725/0001-50) Md/ce Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.130/2007-4 Natureza: Representação Interessado: Sinalizadora Paulista Comercio de Sinalizacao Unidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.881/2004-2 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2003. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Responsáveis: Jean Paul Dubut e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.999/2008-3 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - Interessados: Carolina Horst dos Santos (018.825.290-81) e Advogado constituído nos autos: não há			
INSS/MPS.	TC-032.013/2008-4 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Te- resina/PI - INSS/MPS. Interessados: Ana Bezerra de Alencar (077.875.023-04) e Advogado constituído nos autos: não há.	91) e outros TC-024.735/2008-5 Natureza: Pensão Militar Interessados: Delis Maria Braga Rio Branco (676.899.227- Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	CGU/RR. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.780/2004-9 Natureza: Representação. Entidade: Município de Cantá/RR. Interessada: Controladoria-Geral da União em Roraima - Advogado constituído nos autos: não há.
resina/PI - INSS/MPS.	TC-033.557/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Petrobras Transporte S.A. - MME. Interessados: Adolfo Marinho de Barros Leite (041.350.334- Advogado constituído nos autos: não há			
82) e outros.	TC-033.566/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Petrobrás Transporte S. A. MME Interessados: Mirla Luiza Fredrich Dourado (009.991.747- Advogado constituído nos autos: não há.	tros TC-025.053/2008-0 Natureza: Reforma Interessados: Albino Abelha Salles (039.000.967-91) e ou- Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Advogado constituído nos autos: não há.	TCE/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.720/2008-5 Natureza: Representação. Entidade: Município de Glória/BA. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Advogado constituído nos autos: não há.
54) e outros.	TC-033.578/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Petrobrás Transporte S. A. - MME Interessados: Douglas Queiroz Santos (028.281.686-03) e Advogado constituído nos autos: não há.			
TI	- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-	outros TC-025.058/2008-6 Natureza: Reforma Interessados: Ademir Ramos Benedito (101.814.157-04) e Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Advogado constituído nos autos: não há.	DPRF/MJ. Interessados: Alycia de Oliveira Moreira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.610/2008-8 Natureza: Concessão de Pensão Civil. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Interessados: Agrimaldo Barbosa dos Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.677/2006-6 Natureza: Representação Responsável: Benjamim Gabriel dos Santos (784.229.818- Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16) Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios) Advogado constituído nos autos: não há.			
Bahia (32.634.420/0001-16)	TC-010.715/2007-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Elisiariocorrea (133.921.688-40) Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Sudeste - Md/ce Advogado constituído nos autos: não há.	tros TC-026.506/2008-1 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente Interessados: Ana Regina Rodrigues Martins (290.102.250- 20); e outros Órgão/Entidade: Terceira Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.093/2007-7 Natureza: Concessão de Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE. Interessados: Daniel Phellip Ferreira de Albuquerque e Ja- nael Albuquerque Lopes da Gama. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-024.742/2008-0 Natureza: Concessão de Pensão Militar. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Interessados: Allan Almeida dos Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
(417 Municípios)	TC-017.187/2008-9 Natureza: Reforma Interessados: Ayrton Cardoso (290.145.497-68) e outros Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Advogado constituído nos autos: não há.			
Md/ce	TC-017.192/2008-9 Natureza: Reforma Interessados: Ahylton da Rocha Teixeira (008.620.966-34) e Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Advogado constituído nos autos: não há.	e outros TC-026.507/2008-9 Natureza: Pensão Militar Interessados: Ana Lusa Santos Ramos (172.168.690-87) e Órgão/Entidade: Terceira Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.102/2007-8 Natureza: Concessão de Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE. Interessados: Daniel Phellip Ferreira de Albuquerque e Ja- nael Albuquerque Lopes da Gama. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.448/2008-1 Natureza: Concessão de Pensão Civil. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ. Interessados: Anna Maria Machado Moreau e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-017.201/2008-0 Natureza: Reforma Interessados: Antonio Erico Berti (122.678.729-00); e ou- Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Advogado constituído nos autos: não há.			
tros	TC-017.241/2008-5 Natureza: Representação Interessado: Renato Gonçalves Cordeiro (OAB/RJ 157.426- Unidade: Observatório Nacional - Mct Advogado constituído nos autos: não há.	lenaide (079.982.997-89) Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.544/2008-6 Natureza: Concessão de Reforma. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Interessados: Adailton de Souza Machado e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.353/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG. Interessados: Auber Peixoto Silva e Mauro Sans Júnior. Advogado constituído nos autos: não há.
	E)			
cito	TC-020.933/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Bruno de Assis Xarifa (059.045.867-10) Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exér- Advogado constituído nos autos: não há.	80) e outros TC-031.519/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gabriela Mello de Sá (083.433.247-73); He- lenaide Paiva Pereira (053.619.447-50); Juliana Pedro de Andrade (079.982.997-89) Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército Advogado constituído nos autos: não há.	PROCESSOS UNITÁRIOS	
		- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA	Classe I - Recursos	
		TC-000.913/2009-1 Natureza: Concessão de Pensão Militar. Unidade: Nona Região Militar - CE/MD. Interessados: Alvenir Silveira Lopes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO	
			TC-008.582/2006-9 Natureza: Embargos de Declaração Interessado: Antônio Adilson Freitas Pinheiro, ex-Prefeito - CPF 101.510.955-15 Entidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA Advogados constituídos nos autos: Manoel dos Santos Neto - OAB/BA 13988, José Leoni Machado Boa Sorte - OAB/BA 14205, Lício Bastos Silva Neto - OAB/BA 17392, Juracy Pinheiro de Brito - OAB/BA 10843, Luiz Flávio Falcão Silva - OAB/BA 18928, Val- berto Pereira Galvão - OAB/BA 7997, André Luiz Lima Brandão - OAB/BA 6550 e André Gonçalves Fernandes - OAB/BA 25204.	
			TC-024.861/2006-4 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial), Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM (CNPJ nº 04.262.432/0001-21) Recorrente/Responsável: Roberval Rodrigues da Silva, ex- prefeito, CPF 046.832.002-44 (representado por Edite Araújo da Sil- va, viúva, CPF nº 347847482-53, responsável pelo espólio).	



Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (CNPJ nº 05.526.783/0001-65); Prefeitura Municipal de Coari (CNPJ nº 04.262.432/0001-21) e Edite Araújo da Silva, viúva, CPF nº 347847482-53 (responsável pelo espólio). Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.697/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital Regional Deolindo Couto - HRDC - Oeiras/PI

Responsáveis: Teresa Maria Reis Tapety Araújo (ex-diretora técnica do HRDC) - CPF 327.586.503-04; Estado do Piauí (na pessoa do seu representante legal procurador-geral Plínio Clêrton Filho) - CNPJ 06.553.481/0001-49; Antônio Reis de Carvalho Júnior (médico do HRDC e auditor da SES/PI) - CPF 138.141.173-87

Advogados constituídos nos autos: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (procuradora do estado do Piauí) - OAB/PI nº 2.816; Alfredo Ferreira Neto - OAB/PI nº 1.079; Marcelo James Alves do Amorim - OAB/PI nº 5.121(fls. 2, anexo 1, e 204, vol. principal)

TC-750.072/1997-0
Natureza: Tomada de contas especial.
Unidade jurisdicionada: Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), sucedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Responsáveis: Maria Antonieta dos Santos Costa (CPF 057.515.861-15), Domênico Laurito (CPF 168.215.800-49) e WJ Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 84.578.277/0001-96).

Advogados constituídos nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO 1.267) e Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (OAB/RO 2.997).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-002.187/2005-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Boa Nova/BA
Responsável: Valdemar Pereira Carmo, ex Prefeito (CPF 070.778.585-53)

Advogados constituídos nos autos: Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA 15.210); Átila Carvalho Ferreira dos Santos (OAB/BA 14.706)

TC-004.296/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Salinas da Margarida/BA
Responsável: Carlos César Faria Ferreira (CPF 020.862.715-49)

Advogado constituído nos autos: Anísio Pinheiro de Jesus (OAB/BA 7.650)

TC-005.123/2008-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsável: José Pedro da Silva, CPF 008.186.823-53
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.192/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Roberto do Maranhão/MA
Responsável: Antônia Pereira Silva (CPF 290.302.263-15) - falecida

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.624/1999-7 (com 10 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Lagoa de Velhos/RN
Responsáveis: Ailton Araújo, CPF 139.018.934-15; Maria Auxiliadora dos Santos Dantas, CPF 851.637.754-72; Dijosete e Cia. Ltda., CNPJ 08.060.428/0001-31; Conmag Mato Grande Construtora Ltda., CNPJ 40.990.301/0001-24.

Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar de Aguiar, OAB/RN 435; Abrahão Lincoln Dantas Barreto Júnior, OAB/RN 1.642; Ronaldo Jorge Lopes da Silva, OAB/RN 2.536; Marco Antônio Medeiros, OAB/RN 3.036; Tatiana Cristina Leite de Aguiar, OAB/RN 3.905; Alexandre F. C. Nunes Nascimento, OAB/RN 1.895.

TC-015.767/2002-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Uchoa/SP
Responsável: Celso Augusto Birolli (CPF 738.0346.648-20).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.572/2008-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Fonte Boa/AM
Responsável: Sebastião Ferreira Lisboa (CPF 007.452.002-49)

Advogado constituído nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188)

TC-025.975/2007-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA
Responsável: José Francisco dos Santos (CPF 055.504.593-53)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.771/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santa Cruz Cabralia/BA.
Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF 420.944.377-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.095/2001-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá - In-cra/AP.

Responsáveis: Município de Itaubal/AP, CNPJ n. 34.925.214/0001-90; Américo Távora da Silva, CPF n. 096.824.062-34; João Vicente Feijão Neto, CPF n. 016.148.784-04; Manoel Nascimento dos Prazeres, CPF n. 072.970.922-15; Nilde Ceciliano Santiago, CPF n. 094.641.827-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.359/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.
Responsável: José Gomes de Souza, CPF n. 128.771.313-00, ex-Prefeito.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.773/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.
Responsáveis: Paulo Cesar Bahia Falcão, ex-Prefeito (CPF 081.888.315-49); Demerval de Oliveira Silva, ex-Tesoureiro (CPF 053.991.225-53); e Emílio de Rodat Messias de Lima Pontes, ex-Secretário de Saúde (CPF 089.319.255-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.348/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaitinga/CE
Responsáveis: Sr. Sebastião Soares Cavalcante, ex-prefeito, e KVA Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-030.115/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda no Paraná - MF
Interessados: João Maria Martins de Brito (016.117.719-00), Leonardo Scardini (036.246.099-04) e Waldyr Alves de Miranda (282.743.267-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.685/2006-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

Interessado: Marcos Kraus.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-026.336/2008-0
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Oswaldo Cruz/ Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - MS
Interessada: Labinbraz Comercial Ltda. (73.008.682/0001-52)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-012.147/2006-4 (com 16 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Defensoria Pública da União - DPU
Responsáveis: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira (CPF 607.162.587-49), Marina da Silva Steinbruch (CPF 807.954.128-00), José Ferreira de Lima (CPF 093.548.677-15), Manuel de Souza Júnior Filho (CPF 266.990.281-20), Sérgio Fehr da Silva (CPF 268.309.737-91), Gilderlan Barreto Santos (CPF 259.506.491-68), Grafinserv Comercial e Serviços Ltda. (CNPJ 03.597.186/0001-04), Viva Luz Gráfica e Papéis Ltda. (CNPJ 02.872.940/0001-04), Office

Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda. (CNPJ 72.578.586/0001-87), Mobilly Serviços e Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 03.546.029/0001-61), Mendes Oliveira Comércio e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 05.875.483/0001-91) e Marcenaria Skala Ltda.-ME (CNPJ 01.086.470/0001-82)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2009.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2009

(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 24 de março de 2009 às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC- 000.250/2005-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.485/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Antonio Carlos da Neiva Ferreira & Cia Ltda (CNPJ 00.688.589/0001-62); Ana Maria Rocha Peixoto, representante do espólio (CPF 034.356.336-38); José Rabelo Peixoto (falecido, CPF 360.634.016-87)
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG

Advogados constituídos nos autos: Marina Pimenta Madeira (OAB/MG 68.752) e Letícia Pimenta M. Santos (OAB/MG 100.370)

TC- 000.717/2009-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Milene Carteli (997.049.600-00); Priscila Benites Telles (809.760.180-04)
Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.358/2009-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Andrea da Silva Fernandes (562.051.710-15); Deivis Henrique Albers (884.807.710-20); Fernanda Ferreira de Camargo (509.788.020-04)
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.922/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemar Inacio Marra (336.490.147-34) e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.963/2006-8
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Gsa Construções Ltda. (CNPJ 01.708.777/0001-78); Manoel Ubiratan Cavalcante Pinheiro (CPF 031.272.813-15)
Entidade: Município de Solonópole - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.793/2009-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Adriana Maria Martins Machado (552.968.236-72) e outros
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.949/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Climério Porto Cesar (101.826.671-20) e outros
Órgão: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.861/2008-7
Natureza: Pensão civil
Interessado: Roberta Cavalcanti de Brito (005.724.399-97)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

00) e outros	TC- 008.771/2008-2 Natureza: Pensão civil Interessados: Deusa Nazare Brito dos Santos (056.869.622-00) e outros Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	Anápolis/GO Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Des-coberto/GO Advogado constituído nos autos: não há	e outros MEC	TC- 030.239/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elisa Barros Cabral Monteiro (343.676.246-68) Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 015.286/2005-3 Natureza: Tomada de contas especial Responsáveis: Adalberon de Moraes Barros (087.783.884-49); José Zezito Costa (036.499.034-15) Entidade: Município de Satuba/AL Advogado constituído nos autos: Wandeck Veloso Neto (OAB/AL 5.507)			TC- 030.257/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonia Genecy Teixeira de Oliveira (111.116.823-72) e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Advogado constituído nos autos: não há
coberto/GO	TC- 016.176/2008-0 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Des-coberto/GO Advogado constituído nos autos: não há	nhao e outros Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	e outros MEC	TC- 030.284/2008-8 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alairton Luis Araujo Soares (474.734.523-04) Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 016.595/2008-8 Natureza: Representação Interessados: Justiça Federal de 1ª Instância - Subseção Judiciária de Campina Grande. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Advogado constituído nos autos: não há			TC- 030.292/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adalberto Cordeiro Campos (050.174.216-61) Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há
diciária	TC- 017.519/2008-0 Natureza: Pensão civil Interessado: Jose Cristiano Alves (264.137.928-76) Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC Advogado constituído nos autos: não há	de Minas/MG Advogado constituído nos autos: Antônio C. Fonseca Borges (OAB/MF 85.824)	e outros	TC- 030.302/2008-8 Natureza: Atos de admissão Interessados: Abadia Cristina Mendes de Castro (076.133.396-70) e outros Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 019.254/2007-4 Natureza: Prestação de contas simplificada. Exercício: 2006 Responsáveis: Alex de Sousa Sales (504.503.521-53); Almir Paraca Cristóvão Cardoso (435.211.696-34); Amarildo Jose de Carvalho (490.513.509-53); Ana Cristina de Almeida Fernandes (141.735.904-82); Antonio Cunha de Oliveira (098.007.191-72); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Antonio Henrique Flores Silveira (385.326.701-72); Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior (373.406.541-00); Antônio Simões Neto (379.683.431-00); Carlos Eduardo Leal Neri (843.606.077-68); Carlos Eliezer de Souza Prado (697.367.661-87); Celio Bernardes Vilela (237.365.006-10); Claiton Jose Mello (413.868.840-49); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Edvaldo Sebastiao de Souza (552.278.137-87); Egidio Otmar Ames (257.146.780-87); Elenelson Honorato Marques (113.456.831-20); Emerson Maximo Pereira (114.403.841-34); Estrela Bentes Simões (185.160.251-87); Eufrasio Farias Prates (006.438.738-05); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Fabio Marcelo Depine (026.320.199-66); Fabricio Chassot da Silva (364.435.731-53); Fernando Luiz da Rocha Lima Vellozo (297.179.901-82); Flavio Lucio Figueiredo Braccini (163.131.786-53); Flávia Maciel de Almeida (705.609.271-34); Francisco de Assis Machado dos Santos (119.644.991-00); Gabriel Rangel Visconti (045.362.277-17); Germana Augusta de Melo Moreira Lima Macena (395.436.094-20); Hamilton Sousa Silva (067.478.683-15); Heliana Katia Tavares Campos (232.529.956-20); Helio Cesar Oliveira da Silva (084.175.178-12); Hilvair Aparecido dos Reis Pinto (438.456.141-53); Ilenor Elemar Zingler (265.768.210-34); Isabel Cristina Jardelino da Costa (204.626.464-91); Jacques de Oliveira Pena (314.527.876-20); Jamil Messias Sales (136.051.002-87); Jeovan Soares (144.843.661-34); Jorge Alfredo Streit (113.719.192-91); Jorge Luis Bertoldi (015.541.128-42); Jose Climério Silva de Souza (261.890.891-00); José Edine Gonçalves Félix (358.394.223-04); José Luis Salinas (334.827.800-72); José Luiz de Cerqueira César (015.357.018-03); João Bezerra Rodrigues Junior (437.747.504-59); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Jucara Santiago Pedreira (226.020.381-72); Júlio Maria de Lima Caetano (427.174.186-87); Ladislau Dowbor (029.140.368-92); Luis Fumio Iwata (261.994.081-87); Luiz Eduardo Ávila Freire (365.035.331-87); Luiz Ferreira da Silva (145.372.141-04); Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (014.831.963-72); Lívio Andaló Mendes de Carvalho (896.833.741-15); Lúcio Valter Prieto Gonçalves (014.406.888-50); Manoel Mario Pereira Silva (111.369.605-20); Marcos Fadanelli Ramos (296.175.100-49); Maria Helena Langoni de Melo (410.243.701-00); Maria Regina Toniazzo (306.298.020-68); Maria de Fatima Abreu (372.745.466-00); Mauricio Fernandes Leonardo Junior (558.882.599-34); Olgamir Francisco de Carvalho (120.700.841-91); Paulo Augusto Ferreira Boucas (652.066.736-68); Paulo Henrique Areias Mendes (021.923.118-42); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Ricardo Braune Solon de Pontes (151.494.981-49); Rosana Vaisros (089.141.808-32); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Sandra Maria Carvalho de Souza (359.695.637-49); Silvio Henrique Perfeito (221.072.661-15); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34); Terezinha das Dores Martins (239.195.821-87); Thiago Moura (219.118.348-43); Vicente de Paulo Barros Pegoraro (004.826.419-91); Waleria Lemos de Santanna (136.317.993-49); Wladia Dantas Varella Barca (457.953.981-87) Entidade: Fundação Banco do Brasil - BB/MF Advogado constituído nos autos: não há			TC- 030.312/2008-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adalcirino Elias Martins Leal (005.251.631-82) Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há
20)	TC- 021.667/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amelia Maria Scarpa de Albuquerque Maranhao e outros Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 022.647/2006-5 Natureza: Tomada de contas especial Responsáveis: Econ - Empresa de Consultoria e Construcoes Ltda (CNPJ 24.005.274/0001-31); Sebastião Jacinto da Silva (CPF 219.410.256-68); Sebastião Luiz Brandão Filho (CPF 410.686.101-15) Entidade: Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas/MG Advogado constituído nos autos: Antônio C. Fonseca Borges (OAB/MF 85.824)	e outros	TC- 030.448/2007-4 Natureza: Pensão civil Interessados: Samuel Maria de Amorim e Sa (032.262.042-20) Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 023.229/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Esmeralda da Silva (054.142.533-15) e outros Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec Advogado constituído nos autos: não há.			TC- 030.612/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Cristiane Xavier dos Reis (323.380.938-79); Érico Calixto de Sousa Lima (902.000.711-49) Entidade: Ministério das Relações Exteriores Advogado constituído nos autos: não há
outros	TC- 024.313/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cicero Dumont (000.526.556-87) e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 026.975/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alexandre Magno Tavares da Silva (335.753.474-68) e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC. Advogado constituído nos autos: não há	outros	TC- 031.238/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adilson Reidel (026.898.839-02) e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 027.252/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Claudia Regina da Rocha (076.099.457-90) e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Advogado constituído nos autos: não há			TC- 031.269/2008-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adenildo Oliveira Lopes (024.563.684-60) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC Advogado constituído nos autos: não há
outros	TC- 028.620/2008-5 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adivane Terezinha Costa (028.429.706-24) e outros Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.937/2008-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adalberto Barbosa (373.832.484-49) e outros Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Advogado constituído nos autos: não há	outros	TC- 031.472/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adenilson de Souza Gandra (041.833.486-25) e outros Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 029.945/2008-5 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adilson Luis Pereira Silva (999.235.053-91) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC Advogado constituído nos autos: não há			TC- 032.163/2008-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Carina Lenice Justino de Araujo (028.812.304-23) e outros Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Advogado constituído nos autos: não há
MEC	TC- 030.200/2008-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Roberto Cazon (600.006.278-87); Sebastião Geromini (399.102.708-97) Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 030.228/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elizabeth Teixeira Santos (326.146.406-20) e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há	00) e outros MEC	TC- 032.164/2008-9 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adriana Salazar Pereira da Costa (886.799.694-00) e outros Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 030.257/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonia Genecy Teixeira de Oliveira (111.116.823-72) e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Advogado constituído nos autos: não há			TC- 032.175/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alessandra Isabel Zille (794.211.050-87) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC Advogado constituído nos autos: não há



outros MEC	TC- 032.176/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Fabricio Pereira Rezende (041.240.136-39) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Advogado constituído nos autos: não há	(364.999.274-49) e outros Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 032.903/2008-7 Natureza: Atos de admissão Interessados: Ana America Magalhaes Avila Paz Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.596/2008-9 Natureza: Representação Interessado: Município de Jaupaci/GO Entidade: Prefeitura Municipal de Jaupaci/GO Advogados constituídos nos autos: Devanir Ferreira Sobri- nho (OAB/GO 10.494) e Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO 20.682)
04) e outros	TC- 032.185/2008-9 Natureza: Atos de admissão Interessados: Clodoveu Augusto Davis Junior (550.903.386- Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há	(158.115.878-56) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 032.904/2008-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alexandre Domingues Douradinho Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO TC- 000.139/2007-8 Natureza: Representação Apenso: 000.008/2007-6 (REPRESENTAÇÃO) Interessado: Controladoria-Geral da União/CE Unidade: Município de Juazeiro do Norte /CE Advogado constituído nos autos: não há.
MEC	TC- 032.344/2008-7 Natureza: Atos de admissão Interessados: Gilson Dallabona (718.405.910-72) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Advogado constituído nos autos: não há	TC- 032.909/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessado: Aline Marques Genú (815.998.621-15) Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 032.909/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessado: Aline Marques Genú (815.998.621-15) Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 007.634/2007-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Nereu Pereira dos Santos Filho (002.692.634- 20); Severino Alves de Moraes (090.394.064-72) Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE- PB-RN-SE) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.
(738.771.079-15) e outros	TC- 032.358/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.197/2008-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adilson Leite Soares (375.159.428-00) e ou- Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.197/2008-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adilson Leite Soares (375.159.428-00) e ou- Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 009.694/2008-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aderson Antao dos Reis (006.699.383-00); Da- niely da Costa Mendes (050.976.834-20); Fernando Oliveira do Nas- cimento (776.724.965-49); Joseany Guede Reis Antao (630.784.303- 91); Karen Louise Serra Nunes (989.384.793-15); Mara Fernanda Oliveira do Nascimento (776.724.705-82); Marcia Suely Oliveira do Nascimento (776.724.615-91); Maria Antoniza Neri Serra (027.641.188-99); Maria Honides Marques Holanda Serra (583.845.298-68); Marysther Oliveira do Nascimento (776.724.885- 20); Paula Michelle Mendes Cruz (051.825.414-30) Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE- FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC- 032.360/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alice do Carmo Jahn (447.746.800-87) e ou- Entidade: Universidade Federal de Santa Maria Advogado constituído nos autos: não há	(695.393.403-49) e outros Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.202/2008-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Antonio Hamilton de Vasconcelos Filho Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 009.694/2008-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aderson Antao dos Reis (006.699.383-00); Da- niely da Costa Mendes (050.976.834-20); Fernando Oliveira do Nas- cimento (776.724.965-49); Joseany Guede Reis Antao (630.784.303- 91); Karen Louise Serra Nunes (989.384.793-15); Mara Fernanda Oliveira do Nascimento (776.724.705-82); Marcia Suely Oliveira do Nascimento (776.724.615-91); Maria Antoniza Neri Serra (027.641.188-99); Maria Honides Marques Holanda Serra (583.845.298-68); Marysther Oliveira do Nascimento (776.724.885- 20); Paula Michelle Mendes Cruz (051.825.414-30) Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE- FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC- 032.699/2008-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Abraao Zuza Costa (002.809.261-97) e outros Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.203/2008-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adriana Oliveira Guilarde (775.220.601-68) e Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.203/2008-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adriana Oliveira Guilarde (775.220.601-68) e Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 010.059/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34); José Atualpa Pinheiro Junior (360.660.873-04) Entidade: Município de Solonópole/CE Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE nº 17.107) e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827).
MEC	TC- 032.700/2008-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Fabio Piekarski (041.602.459-94) e outros Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.204/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alessandro Santos Soares (796.266.706-06) e Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.204/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alessandro Santos Soares (796.266.706-06) e Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.454/2002-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES (36.350.312/0001-72); Venício Alves de Oliveira (376.804.557-91) Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: Miltro José Dalcamin (OAB/ES 9232), Jacymar Dellfino Dalcamini (OAB/ES 5287), Ro- land Leão Castello (OAB/ES 9233) e Karina Favarato Vassoler (OAB/ES 9422).
04) e outros	TC- 032.709/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Cristiane Rego Oliveira (453.345.363-53) e ou- Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.217/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Portela de Sousa (099.622.803-97) Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.217/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Portela de Sousa (099.622.803-97) Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 016.186/2008-7 Natureza: Representação Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre - CE Unidade: Município de Várzea Alegre/CE Advogado constituído nos autos: não há.
MEC	TC- 032.712/2008-5 Natureza: Atos de admissão Interessados: Albert Carlo Rodrigues Mendes (998.607.326- Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.220/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio Nicácio Teixeira (284.269.086-91) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.220/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio Nicácio Teixeira (284.269.086-91) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Advogado constituído nos autos: não há	TC- 021.889/2006-1 Natureza: Recurso Hierárquico (Tomada de Contas Espe- cial) Recorrente: Gilberto de Souza Mello (CPF 126.244.896-49) ex-Prefeito Unidade: Município de Galiléia/MG Advogado constituído nos autos: Renato Nascimento (OAB/MG 62.202) e Sayonara Soares Machado de Souza (OAB/MG 78.657)
outros	TC- 032.796/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benício Nery da França (084.411.705-68) e Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.225/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Hiroshi Watanabe (002.799.196-20) e outro Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.225/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Hiroshi Watanabe (002.799.196-20) e outro Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 022.804/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-Prefeito, e Geoplan S/C Ltda. Unidade: Município de Caridade/CE Advogado constituído nos autos: Mirla Fontenele Dias de Oliviera (OAB/CE 10.924)
outros	TC- 032.894/2008-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Rogerio Fagiani Dalbem (291.717.498-61) e Entidade: Banco do Brasil S/A - MF Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.228/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eduardo Daniel Hanke (000.037.009-68) e ou- Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.228/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eduardo Daniel Hanke (000.037.009-68) e ou- Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 023.170/2007-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Cristina Lacerda Baltazar da Silveira (104.974.125-00); Soraia Lacerda Baltazar da Silveira (380.344.685- 68); Wanda Lacerda Balthazar da Silveira (466.986.555-20) Unidade: Gerência Executiva do Inss - Salvador/ba - Inss/mps Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC- 032.899/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Amena Martins Yassine (874.170.651-04) e ou- Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	(256.736.960-00) e outros Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.229/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Augusto Cesar Martins de Almeida Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.229/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Augusto Cesar Martins de Almeida Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC- 032.900/2008-5 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adley Camargo Ziviani (119.953.718-74) e ou- Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	(212.711.783-20) e outros Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.348/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Francisco Claudio da Silva Rodrigues Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.348/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Francisco Claudio da Silva Rodrigues Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC- 032.901/2008-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adeilton Lima da Silva (333.832.861-34) e ou- Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.548/2008-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Aline Santana de Cerqueira (819.357.735-34) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.548/2008-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Aline Santana de Cerqueira (819.357.735-34) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC- 033.548/2008-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Aline Santana de Cerqueira (819.357.735-34) e Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.175/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Mendonça de Oliveira (783.007.971-49);
Kazuô Aoki (878.077.771-68)
Unidade: Tribunal Superior Eleitoral - Je
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.180/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Aparecida Alves de Alencar Rocha (016.979.306-03); Berta Costa Duarte Mélo (009.090.734-57); Daria da Silva Sampaio (759.977.387-87); Dirce Risso (135.645.608-15); Elza Temme (281.463.288-49); Isabel de Oliveira Hernandez (997.398.877-91); Jaqueline de Jesus (037.430.887-03); Jenil Medeiros de Aguiar (022.898.577-34); Joanelle Fontenelle Barbalho (096.723.892-72); Lenita Borges (096.685.607-44); Leticia Rosa de Oliveira (214.587.660-04); Lucas Duarte Melo (072.895.464-82); Marco Antonio Sardinha (648.003.007-97); Maria Corina Rodrigues (973.513.008-44); Maria Helena da Silva (260.404.177-49); Maria José Rocha (666.330.444-53); Maria do Desterro dos Santos (441.248.804-72); Maria do Socorro Mourão Lima (066.844.321-91); Nilce Rokoo (138.690.538-01); Sandra Helena Pena Andrade (464.193.301-49); Sandra Isley dos Santos Bezerra (074.179.852-20); Sonia Rodrigues da Silva (672.534.077-68); Victor Duarte Melo (072.895.444-39)

Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 026.277/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Rocha dos Santos Lunghini (281.105.138-40); Claudio Roberto Cardoso (332.486.388-00); Claudio Roberto Queiroz de Souza (350.195.758-01); Clayton da Silva Luciano (218.322.488-60); Cleide Conceicao Nascimento (331.452.498-60); Cleide Ferreira Coutinho (275.231.428-00); Cleide Ferreira Silva Costa (248.001.568-82); Cleide Rocha Bueno (268.408.548-09); Cleiton Francisco Torres (321.225.928-00); Cleonice Cordeiro de Almeida Raccanelli (133.268.178-60); Clessio Pinto Almeida (355.544.978-88); Cleunice de Oliveira (141.992.018-90); Cleziane Dias Silva (297.953.068-98); Cristhiano Gusmao Figueira (225.351.248-66); Cristiana da Silva Angelo (336.827.888-67); Cristiane Rodrigues da Silva (357.818.228-10); Cristiano da Silva Palma (231.185.188-80); Cristina Alves de Paula (344.434.388-40); Cristina Fonseca de Melo (321.513.948-08); Cristina de Oliveira Souza (161.111.798-45); Cristine Moura Campos (342.229.048-64); Daiane Duarte Araujo (313.288.838-92); Daiane Jose do Nascimento (370.134.548-18); Damiao Diniz Gianfratti (157.302.518-66); Daniel Cordeiro da Silva (217.321.818-29); Gilmar Bandeira Bispo (625.063.155-00); Gilson Lopes dos Reis (300.767.278-31); Gisele Ferreira Silva (337.277.398-51); Gisele Vaz Lopes Christe (319.504.498-66); Gislaiane Davi de Souza (319.073.568-94); Gislaiane Ramos dos Santos (292.338.948-43); Gislene Oliveira de Carvalho Alves (166.988.548-83); Givaldo da Silva (044.200.464-81); Glaucia Maria Ravena Bonifacio (325.946.098-54); Glaucia Gomes Barbosa (218.512.608-38); Glaucia Maria de Azevedo (326.958.158-08); Graziela Gimenez dos Santos (340.517.188-16); Graziela Rodrigues dos Santos Costa (300.267.228-95); Graziela Souza Ribeiro (352.170.518-84); Guadalupe Bracco Zarate (168.189.228-64); Gustavo Almeida dos Santos (229.864.678-30); Helga Alves Yasumura (316.848.758-97); Henry Moura Nobrega (327.475.808-65); Hildo Zonta Junior (344.706.188-02); Hugo Lamartine Barbosa (331.700.448-77); Humberto Alencar Lopes (184.781.988-57); Indianara Brasilino de Carvalho (350.492.808-50); Iracy de Jesus Gomes Martins (311.325.818-93); Iris Oliveira da Silva (213.832.808-27); Isabel da Conceicao A. Pinheiro da Silva (113.116.298-66); Isabel de Freitas Calsolari Portes (088.086.408-76); Itamar da Cruz Lacerda (181.832.068-16); Ivana Maciel da Silva (262.032.958-25); Ivanildo de Araujo Lima (265.394.298-43); Janaina Cordeiro de Queiroz (335.489.088-61); Janaina Ester Goncalves de Carvalho (296.889.588-59); Jaqueline Feliz de Oliveira (370.166.308-46); Jaqueline Figueiroa de Oliveira (367.929.718-12); Jariethiel Madeira do Carmo (320.650.818-56); Jefferson Emanuel Noberto da Silva (366.366.688-30); Jefferson Leandro dos Santos (312.087.148-64); Jefferson Fernandes Barros (323.110.358-43); Jefferson Pereira Teixeira (018.929.445-02); Jessica Helen Carvalho de Oliveira (373.192.828-01); Jessica Jacy Iglesias (343.840.168-16); Jessica Ribeiro Bezerra (353.895.568-95); Jessica Sousa Rocha da Costa (343.384.258-22); Joana Aparecida Glomba (372.222.238-94); Joana Darc Santos Ferreira (262.038.848-12); Joao Jose de Toledo (001.685.338-55); Joao Salvador de Oliveira (188.764.438-51); Jocelia Alves Teixeira (259.140.628-61); Joice Cancio de Andrade (357.030.728-08); Jonathan Benicio Campos (292.797.568-00); Jorge Sabino dos Santos (364.733.418-97); Josafa Daniel de Santana (255.202.558-73); Jose Adailton da Silva Alves (327.839.118-76); Jose Carlos dos Santos (093.352.488-94); Jose Luiz Pereira Dias (345.121.588-80); Jose Nei Aires de Holanda (084.647.418-20); Joseane Firmino dos Santos (365.358.198-25); Josefina Gomes de Souza (618.197.275-72); Joselma Ribeiro da Silva (346.091.798-90); Josimar Vercinskas Mineo (175.338.528-85); Joyce Felix de Oliveira Vital (336.732.978-99); Joyce de Souza Marques (333.086.898-80); Juan Santiago Fernandes (368.653.968-39); Juciene dos Santos Gameiro (332.738.848-27); Juilma Miranda da Silva (631.250.135-34); Juliana Andrade dos Santos (325.301.248-41); Juliana Felix de Jesus (304.978.968-93); Juliana Franca Almeida do Nascimento (325.780.928-00); Juliana Geronimo Novais dos Santos (228.248.668-45); Juliana da Conceicao Silva (320.464.458-80); Julio Cesar Marques da Silva (230.870.068-82); Julio Cezar Alves Teixeira

(334.931.808-88); Jussara Felipe de Moura (352.185.638-03); Karina Cordeiro de Queiroz (040.985.664-94); Karina Ferreira Siqueira (334.431.788-12); Karla Patricia Loverra (221.359.638-79)

Unidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo - Dr/sp

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 026.347/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admilson Almeida da Costa (730.242.362-87); Alcimar de Souza Reis Junior (519.583.682-53); Andresson Oliveira da Silva (756.502.232-20); Antonio Aparicio dos Santos (238.333.942-34); Antonio Claudio Cunha Santos (942.719.843-53); Aureo Coutinho da Cruz (135.149.972-68); Cristiane Menezes Rezende Guerra (087.581.357-74); Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM (34.028.316/0003-75); Edineide Monteiro Lima Alves (631.507.192-91); Elias Viana de Almeida (957.195.632-53); Elisangela Rocha de Oliveira (476.027.162-72); Eliton Fernandes de Oliveira (416.398.802-59); Emerson Dias de Freitas (609.296.932-72); Evandro Trindade Rente (520.127.352-15); Francisco Correa de Matos (659.938.292-49); Fábio Augusto Affonso da Silva (436.959.492-87); Gerson Oliveira Garcia (671.762.082-04); Heráldo Costa dos Reis (274.664.772-91); Irene Soares da Silva (214.392.142-04); Jailson Ramos Lopes (733.136.612-20); Janderson de Souza Amazonas (852.349.402-25); Januaria Silva de Araujo (885.337.862-04); Jerison Correa da Silva (774.398.562-87); Julio Flávio da Silva Moura (285.069.602-15); Leandra Ferreira Albuquerque (648.142.702-91); Loiva Tavella Romio (942.775.169-04); Marcelle Cadena Araujo (920.765.212-91); Messias Brito dos Santos (525.884.082-49); Milton Correia dos Santos Filho (216.564.282-53); Natanael Pereira Ramos (640.902.132-15); Patheres de Sa Dias (965.129.382-91); Paulo Augusto de Oliveira Lopes (002.656.747-43); Pierre Pedrosa Correa (962.420.272-91); Raimundo Eugenio Galvão de Lima (337.473.932-68); Roberto Maia Gadelha (831.067.742-15); Robervan Lima de Oliveira (928.781.722-72); Rudney Cunha de Oliveira (747.376.192-72); Ryley Brandão da Silva (613.723.402-97); Silmar Rodrigues Moura (605.180.572-91); Silvio da Conceição Magalhaes (388.123.472-15); Tayna Belem de Souza (991.818.352-72); Ticianne Melo Cruz (805.381.932-04); Valdemir Farias Gomes (158.197.442-68); Valdir Fernandes Filho (650.838.062-15); Wilker Fernandes Lopes (825.001.262-34)

Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 026.362/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ailce Carvalho Brandão (011.407.796-72); Anna Flavia Maroja (182.429.367-49); Carmelia Alves Jamel Edin (730.387.506-97); Eulália Gonçalves de Freitas (921.712.069-34); Maria de Lourdes Oliveira (162.438.896-53); Nióbe Valladares de Carvalho (042.598.747-72); Omar Lopes de Mendonça (059.336.417-15)

Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 027.021/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almerindo Adriano (621.278.379-91); Angelo Hachiya D'anaquim Cruz (220.795.307-63); Elmar de Vasconcelos Pereira (105.857.376-49); Francisco das Chagas Oliveira (122.780.682-53); Franklin Barbosa da Silva (033.212.584-04); Gerson Guilherme de Souza (024.017.384-87); Inácio Pereira da Silva (039.944.065-87); Inácio Torres (054.796.904-00); Izauton Nery de Novaes (002.119.233-20); Jose Pereira de Lima (005.095.402-44); Jose Zacarias de Lira (038.698.814-53); Ladislau Blahum (078.624.159-49); Manoel Vicente da Silva (013.043.133-87); Moises Carvalho da Silva (018.819.225-53); Neemias Cardoso dos Santos (027.823.245-00); Otacilio Maria Braz (193.803.136-91); Otto Nogueira Machado (002.834.796-04); Pedro Fonseca da Silva (025.815.155-20); Pedro Martins dos Santos (045.265.036-49); Salomao Moreno da Costa (071.940.649-87); Vicente Braz da Silva (038.297.743-20)

Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.953/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Correa Teixeira (884.938.737-72); Pedro Correa Gorga (106.149.297-41); Viviane Sancho de Oliveira (723.076.411-49)

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.976/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sergio Horta Mattos, ex-Secretário Municipal de Saúde de Pentecoste/CE (CPF 143.968.823-00)
Unidade: Município de Pentecoste/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 030.620/2008-2
Natureza: Ato de Admissão
Interessado: Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães (671.026.385-15)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - Jt
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.227/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Goes de Queiroz (116.336.837-70); Fernanda Correia do Rozario (079.452.187-84); Helder Vitor Gonçalves Lacerda (096.951.707-65); Juliana Teixeira Moreira (099.571.947-04)

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.230/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pereira Dutra (988.258.520-53); Aline Lazzaron Tedesco (930.258.900-53); Aline Teresinha Ludwig (971.642.160-53); Aloysio Cavalcanti Lima (041.059.034-70); Ana Lúcia Andrade de Aguiar (958.989.720-72); Ana Raquel Pinto de Lima (945.511.970-68); Bruno Henrique Silva Santos (032.494.129-37); Carolina Mousquer Lima (966.048.400-34); Cristiano Estrela da Silva (928.267.250-68); Daniel Luis Spegiorin (653.989.471-68); Edilson Vitorelli Diniz Lima (052.574.826-14); Guilherme Maines Caon (007.611.589-52); Mateus de Freitas Cavalcanti Costa (024.216.844-20); Ricardo Alessandro Kern (801.679.420-34); Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro (034.364.819-98)

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.272/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Helena Maia Alves de Andrade Bachelany (034.460.976-60); Raimundo Ariosto Barros de Siqueira Campos (113.154.314-91); Thereza Regina Azevedo Lyra (456.521.479-20)

Unidade: Controladoria-Geral da União - PR

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.334/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaide Vilalba Silva (844.020.598-87); Adriana Reis Rodrigues (333.770.062-49); Adriana de Aguiar Gils (025.839.237-14); Aguinardo Jose Sartorato (102.442.248-89); Alesio Robson Ferreira de Oliveira (931.214.154-68); Almir Bruno Jacinto Tavares (821.516.603-20); Ana Carolina Novato (697.483.811-53); Ana Clebes Machado Aguiar (787.346.301-04); Ana Cristina Pinheiro Maia (501.547.023-15); Andreia do Egito Lins (045.611.064-05); Angelita Maria da Costa (713.514.266-72); Anne Faria Fernandes (029.303.887-22); Antonio Celio Martins Timbo Costa (510.899.633-00); Aurea Kenia Moraes Figueiredo (031.785.207-83); Caio de Carvalho Berni (173.169.118-16); Cassio dos Santos Schwaab (000.100.720-39); Cibele Marcia Kiyomi Ogawa Oda (147.289.008-60); Claudio Glinoyer Katz (877.759.489-49); Cristiane Catarino de Morais Galle (036.300.294-42); Cristina Souza Braz (947.924.885-91); Debora Ferreira Alexandre Souza Almeida (079.335.617-21); Deivinim Bertson Neri Nunes (857.694.361-15); Edineia Celia Nascimento (859.528.936-00); Edivan do Socorro Fonseca de Miranda (649.934.342-00); Edson Tazawa (260.763.988-33); Elinson Silva Lima (602.893.842-49); Eloy Carlos Heringer Frossard (013.692.476-05); Eric Simmonds Lessa (911.225.704-49); Eugenia Inez Teixeira Vilela (091.855.257-58); Fernanda Duarte (247.511.558-06); Fernando Peroba Junior (511.381.903-49); Flavia Saul Haas (805.667.821-20); Francisco Jose Baptista Campos (579.721.096-72); Gerson Muniz Rabelo (717.723.162-53); Getulio de Souza Soares Junior (640.681.291-34); Gihad Menezes (281.422.788-20); Gil Hovan Braz (635.090.161-49); Gilberto Alves Muniz de Medeiros Junior (039.273.204-12); Gilson Miranda Neto (272.335.658-21); Graciane Rocha Andrade (036.121.936-94); Ildoneu Alves Pereira (261.220.221-87); Iran Silveira da Costa (255.977.872-68); Isabella da Costa Almeida (884.111.845-87); Ivan



Correa de Oliveira (736.472.840-68); Ivone Maria Caxias de Carvalho (823.138.653-04); Jackson Jose Leite Accioly (668.903.225-68); Jaime Alberto Gubert (648.878.049-20); Joanes Leocádio da Silva Junior (719.977.331-53); Joao Batista Lara (130.133.006-04); Jose Goncalves Tajuja Junior (070.641.872-72); Jose Rui Moreira Reis (010.978.853-21); Juliano Costa Pinto Kleinhans (920.642.990-68); Juscilene Pereira dos Santos (599.017.725-91); Karina de Oliveira Scotton Aguiar (854.495.631-91); Leani Terezinha Moretti (734.474.200-49); Lhais Nayanna Araujo de Andrade (645.963.973-68); Loyd Dias da Silva (616.614.653-15); Luciana Anchieta Boueres (709.427.903-59); Luciana Fonseca Boto (809.683.175-53); Lucila Helena Toledo (309.892.928-60); Mara Antonia Silva Borges (598.888.902-63); Marcela Rocha Brum (971.609.896-00); Marcelo Rezi Carvalho (694.554.220-34); Marcelo Silveira de Faria (004.365.171-24); Marcia Aparecida Ferreira Campos (050.271.886-25); Marcia Correia de Oliveira (807.958.541-53); Marcio Henrique da Silva (013.981.066-82); Marcio Roberto Halmel (807.755.350-87); Marcos Paulo Alves Decicco (905.924.501-63); Marcos Vinicius Neves de Medeiros (080.747.587-45); Maria Eunice Correa Bezerra Paim (790.600.131-15); Marlon Fritz Martins Leite (263.037.101-82); Michele Apolonia Sobreira (718.133.142-68); Monique Migon (087.314.067-26); Natalia Juliano Guimaraes (000.316.440-31); Norton Cruz Freitas Bahia (056.169.706-03); Paulo Cesar Coelho de Luna (550.583.614-34); Paulo Cesar Lemes (602.409.896-00); Pedro Henrique de Soares e Maia (715.507.041-68); Rafael Luiz Azevedo Almeida (065.371.456-43); Reimberto Pedro da Rosa Junior (021.123.289-05); Renata Rodrigues Novo (223.596.498-25); Ricardo Saraiva Miranda (831.732.183-53); Roberto Cesar de Souza Aguiar (009.901.614-12); Roberto Mauro Chapiro (037.638.697-51); Rodrigo Degaspari Vicente (287.067.208-03); Rubens Rodrigues dos Santos (763.255.981-72); Sandro Renato Helmann (035.257.219-19); Silvia Cristina Lira Barreto (000.829.694-42); Silvia Cristina Melo dos Santos (795.528.035-00); Sylvia Marlany Soares Martins (982.580.101-82); Tarsila Ribeiro Marques Fernandes (048.501.824-10); Tatiana Cabral dos Santos (059.324.874-02); Thiago de Jesus Rosa (006.754.091-01); Uriel Raghiant Filho (554.973.811-20); Valmir Rogerio da Silva (030.553.304-55); Vanessa Torres Ferrari (700.119.821-87); Walber Teixeira dos Santos (998.268.524-49); Warley Zeferino Goncalves (002.343.527-52); Wilian Ramalho Feitosa (251.555.438-51); William Tavares dos Santos (777.137.455-72)

Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.479/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Guimarães Delcho (002.442.541-92); Diego Ferreira Lemes Carvalho (315.110.188-79); Janice Regina Szoce Pacheco (064.705.458-23); Lígia da Silva Quaglietta (302.598.578-07); Marcondes Luiz de Oliveira Júnior (290.812.508-09); Ornela Miho Ishida Tedesco (296.793.618-96); Paulo Rogério Salvoni (113.939.748-64); Regina de Lourdes Fanti (144.147.828-05); Tais Morais Gennari (298.398.428-11)

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.505/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adroaldo Lopes da Silva (838.324.913-68); Andre Soares Gomes (037.528.397-83); Anyelton Luz Lima (008.151.613-44)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.537/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz de Assis Junqueira (012.830.716-14); Lucas Sena Lopes (052.318.026-89); Sandro de Souza Mendonça (875.755.235-53); Uiaara de Souza Burghgrave (997.069.115-53); Yuri Landim Batista Cajazeira (805.619.265-49)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Mapa

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.167/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Pereira da Silva (809.720.048-15); Augusto Benetti de Paula Capistrano (310.315.248-51); Carlos Antonio Rodrigues de Lima (224.449.804-25); Claudio Alexandre Pereira (889.508.679-15); Cristiane Maya Yoshida Shimokawa (333.612.968-03); Damaris Infante Finato (287.649.408-61); Danilão Ribeiro de Oliveira Souza (310.118.998-50); Diogenes Boschetti Almeida (356.870.908-27); Diogenes de Jesus (260.034.548-57); Edi Lopes Figueira (770.324.118-00); Eliane Carmo Ribeiro (287.181.368-00); Everton Alessandro dos Santos (304.041.518-25); Heider de Paula Rodrigues da Silva (689.758.642-00); Iara Celeste Ferreira dos Santos (086.805.518-21); Iara de Jesus (020.840.689-16); Ibrahim Luvizoto Assad (899.785.441-00); Icaro de Sousa Ferreira (011.178.514-60); Igor Santana de Freitas (047.695.284-00); Ingrid Brachmann (886.485.839-34); Ivair Maria Alves (690.676.786-00); Ivan Marcos Lopes Barauna (994.901.705-00); Ivan Mendes de Souza (010.072.575-98); Ivana Maria de Souza Bandeira (326.130.323-91); Ivana Soares dos Santos (001.331.391-66); Ivandro Rodrigo Keiber

(029.230.869-88); Ivanete Cecilia Gorck Koch (967.111.596-91); Ivo Silva de Jesus (046.023.816-77); Ivson Borges de Sousa (024.406.924-76); Jamil Bichara Jemael (066.298.988-00); Jamile Pereira da Fonseca (008.711.395-37); Janaina Marques de Souza Passos (832.470.922-34); Janaina Paula Valarini Barioni (336.639.138-30); Janaine Benedetti Moreira (306.934.718-59); Jane Cirlei Reis Lemos (017.189.991-19); Janete Feijo Schneider (294.260.490-53); Janice de Souza Santos (603.412.895-15); Janine Lambert (091.062.277-91); Jaqueline Martins da Silva (544.704.206-20); Jaqueline Maximiano Monticelli (578.914.000-91); Jaqueline Santos da Silva (010.377.560-96); Jeferson Bunn (799.688.489-72); Jeferson Garcez de Oliveira (488.696.860-00); Jeferson Luis de Moraes Machado (824.085.990-91); Jefferson Eduardo Carvalho do Nascimento (900.790.945-20); Jefferson Miguens (573.077.920-87); Jeniffer Nagel Lopes (031.762.089-44); Jeverton Pinto de Araujo (067.032.696-88); Joana de Lima e Silva (930.734.880-49); Joao Batista da Silva Bastos (109.131.868-99); Joao Carlos Cardoso de Almeida (046.928.426-95); Joao Carlos Oliveira (327.263.841-53); Joao Eusebio Rosso (746.286.749-49); Joao Marcelo Medeiros Fernandes (041.337.996-58); Joao Marcelo da Costa King (902.886.960-34); Joao Paulo Rahmeier (004.653.280-32); Joao Paulo Rodrigues Palles (976.750.165-72); Joao Ricardo Pozza (003.847.359-32); Joao Sebastiao Silvestre Junior (034.765.264-61); Joceline Rodrigues dos Santos (659.927.923-68); Joice Nunes Mafra (037.193.359-50); Joni Luzzi (494.607.490-20); Jorge Athayde Goncalves (075.371.337-35); Jorge Gomes de Azevedo Junior (117.158.537-33); Jorge Otavio Souza de Quadros (556.503.760-34); Jorge Wallace dos Reis Marques (803.656.471-87); Jose Adilson Fernandes Duarte (040.546.154-22); Jose Araujo Barbosa (487.323.203-10); Jose Arruda Sobral Neto (463.260.304-04); Jose Carlos Marcon (637.340.959-72); Jose Celso Paixao Santos Junior (041.594.354-08); Jose Fabio da Costa Rego (012.392.584-37); Jose Fernando Fernandez Marques (419.640.470-72); Jose Geraldo Campos Filho (053.951.166-80); Jose Gomes de Andrade Junior (353.796.772-15); Jose Hilario Rocha Araujo (068.606.716-96); Jose Hilton Wagnmacker de Souza (408.318.092-72); Jose Hiran Costa Carneiro (580.512.443-20); Jose Lucio Bus-sular (742.978.997-87); Jose Luis de Cesaro (504.795.399-87); Jose Marcio Pereira Bonfim (652.502.816-72); Jose Marcos Santana Marques (644.263.359-49); Jose Maria Maues Paes Junior (603.267.602-10); Jose Roberto Carnauba de Araujo (700.104.634-53); Jose Rubens da Silva Francisco (342.841.769-00); Jose Tarcisio da Silva Faro (591.795.892-00); Jose Vicente Ribeiro Neto (003.997.221-65); Jose Wilker Borges (784.651.924-72); Josiane Aparecida Bosco (051.391.056-59); Josiane Bomfim de Araujo Paz (026.579.054-98); Josielson Lira Matos (562.541.564-15); Joviano de Souza Valle (005.500.111-45); Joyce Carla de Oliveira Sposito Garcia (571.316.275-34); Joyce Piazarolo de Campos Pereira (100.021.407-99); Jucara Aparecida de Oliveira Borges (248.160.601-97); Jucileide Domingos Saraiva (921.080.323-04); Jucileni Fatima Steiner (775.472.179-15); Judson Jorge Ferreira Carloni (513.736.021-04); Juliana Correa Magalhaes Henriques (007.012.556-25); Juliana Santos Higon Ferreira Guimaraes (976.084.166-53); Juliana de Oliveira Pinto (978.644.041-20)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.168/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Maria Ferreira Palhares (258.134.298-67); Aline Santos Araujo (353.112.968-60); Aline Soares Vieira (266.457.568-60); Ariovaldo de Almeida (043.526.258-09); Augusto Gomes Alves (006.102.709-07); Fabio Nicanor Contel (318.714.478-01); Fabiola de Siqueira Simao (135.971.938-54); Fabricia Araujo de Andrade Costa (036.901.826-54); Flavia Regina Finholdt Baratelli (349.032.878-74); Francisco Walter Bezerra Soares (271.424.772-53); Genadson Joao Leite Alves da Silva (299.508.688-74); Gilberto Mezzomo dos Santos (465.223.520-87); Gizelle Seylmes Scarabeli (313.225.338-30); Isabel Santos da Silva (110.879.601-00); Isabela Angela de Macedo Leite (010.023.904-86); Isabella Alessi de Miranda (019.771.061-10); Isabella Russo Moraes (309.315.858-30); Isaiaes Gomes Ferreira (618.471.196-20); Islany de Amorim Mendonca (039.373.954-66); Ismael Ferreira de Souza (490.174.206-00); Israel Sadigursky (080.171.665-91); Izabella Cristina de Souza e Silva (071.222.986-80); Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva (043.477.824-97); Jacqueline Santana Cruz (312.649.348-31); Jacson Santos de Santana (485.566.885-00); Jailson de Farias Silva (045.901.954-61); Jaime Davi de Sousa Neto (013.666.184-08); Jaime Pandolfo Junior (004.391.641-41); Jair Cassaro Junior (096.274.477-81); Jairton Pereira de Sousa (043.371.114-09); Jorge Luiz Aldiguiერი (238.467.559-15); Juliano Carter Leal Oliveira (081.710.777-06); Juliano Cesar Carmo de Araujo (005.230.076-55); Juliano Gomes Basilio (061.249.246-09); Julierme Cleiton Nogueira Torres (913.138.054-91); Junko Cristina Kobata Futata Bessani (555.584.459-04); Juracy Afonso Fernandes (049.390.586-38); Jus-sara dos Santos Larangeira (100.466.417-69)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.181/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Pereira Milet (097.131.847-69); Flavio Lins Xavier (090.037.927-80); Mariana Mercante Tostes Pais (076.649.117-02)

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.187/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Toledo Lourenço (830.998.911-34); Adriana da Costa Monteiro Góis (645.498.871-68); Kleberson Testa de Souza (006.657.141-30); Maria Rosa França (867.321.451-34); Osmar Paulino Tacolini Neto (025.298.471-42); Paulo Augusto Pereira Filho (333.519.088-22); Paulo Sergio Schneider (010.045.031-80)

Unidade: Diretoria Regional da Ect em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.188/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Santos Gonçalves (002.597.046-10); Bruno Vieira Andrade (033.703.316-16); Carlos Alberto dos Santos (598.120.286-68); Luis Paulo Romualdo (057.223.036-23)

Unidade: Diretoria Regional da Ect em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.288/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Manoel de Oliveira (024.883.456-87); Lucila Silva de Miranda (339.035.067-53); Maria Jose da Silva Furtado (103.036.779-53); Moacyr Reis (196.258.127-68)

Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.339/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt (824.258.505-97); Conceição Policarpo Correia (715.305.844-34); Joao Luiz Domingues (003.165.887-33); Marco Antonio de Souza (412.751.101-00); Pedro de Souza Coutinho Filho (889.674.253-68); Ronaldo Quintanilha da Silva (183.961.348-39)

Unidade: Controladoria-geral da União - PR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.351/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Cesar Sardinha do Amaral (299.019.281-68); Magali Regina Kolakowski Chules (672.436.659-34)

Unidade: Supremo Tribunal Federal - Stf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.384/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Yara Nakano (346.615.938-55); Jose Henrique Costa de Azevedo (029.861.034-56); Karen Gracieli Silva (304.911.618-83); Karina Cristina de Aguiar Cardoso (254.359.238-59); Karina Goncalves Faustino (370.980.918-55); Karina Lucato Duarte (348.166.978-02); Karine Alves Marchesotti (030.598.226-54); Karine Tasso Ricardi (730.358.231-20); Karla Auricelia Fernandes de Oliveira (708.677.802-82); Katia Attina Unello (131.727.978-64); Katia Simone Till Pinheiro (025.770.049-82); Katia de Paiva Theodoro (881.424.936-91); Katuscia Feitoza Viana (013.701.841-07); Katiuscia Tiburcio de Olinda Peixoto (763.194.233-15); Kelly Cristina Santos Rocha (011.682.241-44); Klayber Augusto Barbosa Fernandes (566.911.065-04); Klevia Barbosa da Cruz (664.924.161-04); Larissa de Aguiar Vieira (005.408.503-90); Laura Cereda de Aguiar (070.107.396-92); Laura Maria Barros Macedo (009.956.014-37); Lavito Person Motta Baccarissa (225.815.148-17); Layrton Pessoa de Mendonca (181.381.444-91); Leanderson Meira Farias (087.058.087-66); Leandro Balacci Cruz (476.676.990-20); Leandro Chaves Dutra da Rocha (053.689.786-77); Leandro Fraga da Rocha (002.619.570-40); Leandro Jose Griebler (930.475.680-49); Leandro Neves Correa (007.220.969-09); Leandro Santos de Souza (313.763.350-91); Leandro Teixeira Cardoso (712.242.461-87); Lecio Marcal da Costa (576.259.806-34); Leila Maria de Souza (032.627.796-01); Leilianne de Lucena Coelho (043.137.384-10); Leina Aparecida de Souza (303.883.598-62); Leonardo Berenstein (001.178.840-22); Leonardo Duarte da Silva (639.893.362-15); Leonardo Faria Costa (810.722.609-72); Leonardo Laste (003.496.650-10); Leonardo Magalhaes Tavares (033.747.866-00); Leonardo Naves e Silva (787.692.991-53); Leonardo Ponte de Meneses (625.178.993-04); Leonardo Tadeu de Resende (060.070.186-79); Leonardo Trindade dos Santos (952.436.741-68); Leonardo Vasconcelos Vidal (905.894.403-49); Leonardo de Melo Vieira (105.658.467-01); Leonel Arion Pereira (352.265.790-04); Leonidas da Silva Gomes

(099.827.014-87); Leopoldo Doray de Magalhaes (310.238.218-50); Leticia Correa Cordeiro (057.072.286-16); Liane Silva da Cunha (360.596.332-34); Licia Maria Mendes Alves Pinto (679.599.464-34); Lidia Jastale Pinto (286.891.439-04); Lidiane Barros Cirqueira (013.468.451-66); Lidiane Marcal Dourado (019.172.815-28); Liege Caroline de Andrade Porto (008.547.360-00); Ligia Carolina Bortoloni Ide (013.970.006-43); Ligia Magalhaes Lage (049.318.576-39); Ligia Mara Lacerda Sales (294.686.938-56); Lilia Maria Barreto Ribeiro de Castro Dourado (228.852.265-87); Lilian Soares dos Anjos (028.629.944-56); Liliane Cristine Chaves Santos (005.270.440-83); Liliane Esteves Kovacs Silva (316.677.968-01); Lilya Luciane Silva dos Santos (031.539.344-01); Lisandra Alves e Silva (061.985.636-00); Luciane Massumi Nakaoka (300.355.588-06); Marcia Barbosa Falcao (516.918.502-25); Marcia Cristina Barros Simoes (048.729.228-67); Marcio Perpetuo Tedokon (261.151.738-09); Maria Aparecida Bueno Reimberg (576.668.148-87); Maria Laura Pereira (344.753.308-07); Mariana Brito Limpo da Cunha e Silva Ferreira Pauzeiro (055.176.977-71); Meire Semenzin da Silva Bichoffe (018.919.708-01); Natalie Roberta Silva (339.219.028-43); Paulo Henrique da Cunha (343.704.178-99); Paulo Roberto Casemiro da Silva (885.444.358-15); Rafael Hideo Mamiya Terakado (363.235.648-31); Rafael Siqueira de Andrade (362.722.918-50); Renata de Oliveira (369.234.658-18); Renato Paes Barreto de Albuquerque (026.554.774-13); Ricardo Kenji Hayata (252.980.598-99); Sergio Figueiredo Grell Neto (358.560.778-06); Tatyane Garcia Ferraz (378.798.098-99); Thais Elisa Amorim de Aguiar (652.982.332-87); Vivian Carla de Sa (339.877.038-06)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.701/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erika Orsi (306.123.978-23); Erika Sassi Costato (264.572.188-57); Erivanias Brasileiro Silva (062.028.816-74); Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro (083.533.176-80); Esther Almeida Guardiola (540.049.930-91); Evandro Ronaldo Campos Ribeiro (821.093.627-15); Evelin Bach (694.215.799-68); Evelyn Barbosa Silva (326.250.128-03); Everaldo de Mattos Bossoni (145.736.788-24); Eivaldo Martins dos Santos Junior (007.741.965-05); Fabiana Laporte (766.208.837-53); Fabiana Moraes Guimaraes (902.806.440-00); Fabiana Nalane Andrade Castro (920.496.485-53); Fabiana Schmitt Schutz (910.428.109-82); Fabiana Velloso Mistura (690.218.131-49); Fabiana de Aguiar Souza (042.982.217-09); Fabiana de Mendonca Rey (275.782.378-70); Fabiano Ferreira Conceicao (004.285.505-50); Fabio Alexandre Antonio Martins (173.103.198-00); Fabio Andre Pedron Dequi (004.250.710-30); Fabio Andre Silva Rodrigues (102.787.088-03); Fabio Duarte Monteiro (023.446.924-28); Fabio Estevam Vieira (212.821.828-46); Fabio Henrique Massita Bronzi (351.030.258-33); Fabio Lino Brasileiro (342.001.328-00); Fabio Nunes (037.324.709-54); Fabio Susin (722.410.200-87); Fabio Vieira (004.199.579-10); Fabio da Silva Carneiro (018.338.245-55); Fabiola Alexandrina Rodrigues Caputo (038.491.796-80); Fabricia Fernandes Martins Veras (008.452.914-83); Fabricio Bozzano (041.249.179-61); Fabricio Dias Rosa (722.358.296-00); Fabricio Pataro Monteiro (283.118.918-77); Fabricio Paulino de Oliveira (959.352.071-68); Fabricio de Oliveira Pinto (890.066.745-91); Fabrina Boone (984.333.695-04); Fatima Cristina Navarro Moreno (567.767.569-53); Fatima Evangelista Fernandes (598.209.427-72); Felipe Cardoso (043.858.329-94); Felipe Lermen (012.001.400-95); Felipe Mamede de Mendonca (328.801.228-64); Felipe Martins Ribeiro (093.725.097-01); Felipe Rabelo Coelho (099.775.397-82); Felipe Wanderson Silva Araujo (922.109.881-87); Felipe Zamperlini Boff (084.347.507-24); Felipe da Silva Carvalho (075.587.847-78); Felipe de Oliveira Figueiredo (116.443.407-12); Fernanda Altermann Silva (899.534.790-20); Fernanda Antonia Mota de Lima (266.759.943-87); Fernanda Aparecida Pedrazzi de Castro (336.833.348-86); Fernanda Breda de Azeredo (732.021.420-20); Fernanda Cezario Cardoso (043.205.139-24); Fernanda Costa Maia (051.619.006-79); Fernanda Goedert (041.749.329-05); Fernanda Landeira (053.565.489-82); Fernanda Leite Rodrigues (050.634.996-94); Fernanda Lucian Petry (998.199.960-15); Fernanda Manhaes Barreto de Almeida (029.190.137-93); Fernanda Mineto (246.865.198-70); Fernanda Netto Scatolin (337.330.658-24); Fernanda Rodrigues Machado (025.608.569-21); Fernando Augusto de Castro (038.304.186-47); Fernando Henrique Maia Christianini (304.586.238-14); Fernando Inocencio Lopes (277.226.288-00); Fernando Jose Santos Porto Sampaio (151.553.235-68); Fernando Kennedy de Oliveira (509.322.761-72); Fernando Queiroz Pires (044.080.408-60); Fernando Ricardo Leonardi (166.474.808-38); Felipe Augusto Nogueira (315.742.498-00); Jorge Luiz Scutlarek (636.113.849-68); Leonardo Soprana (970.368.460-20); Ligia Caroline Tremarin (948.783.660-87); Luciana Aibel de Lima Zanatta (932.945.140-34); Luciana Audrey Costa da Silva (270.660.568-50); Luciana Cristina Moreira (001.955.796-58); Luciana Fernandes Nascimento (811.215.125-34); Luciana Gusmao Soeiro (041.409.996-67); Luciana Klepa Rieke (025.055.749-52); Luciana Lopes Stein (684.188.760-34); Luciana Regina Gora (020.654.309-31); Luciana de Assis (048.749.996-46); Luciano Patrick Saullin Alvaro (044.992.649-44); Luciano Pereira de Sousa (046.762.164-08); Luciene Crispim da Rocha (729.834.774-87); Luciene Ferreira Antunes dos Santos (791.260.736-68); Lucila Cajazeira Flores (648.355.455-91); Lucilene Gomes Bueno (027.352.569-79); Lucimar Silva da Silva (440.738.100-06); Lucio Tales Barbieri (958.300.490-15); Lucy de Oliveira Lima Mendes (028.048.904-81); Luiz Pocidonio do Nascimento Junior (781.278.581-53); Lucia Braun (405.164.316-68); Luzia da Consolacao Lara (531.489.756-34); Luziani Santos Casagrande (719.880.337-72); Lygia Jean Rodrigues dos Santos (031.702.794-83); Maciel Teixeira Correia (593.972.174-53); Madson Antonio Ro-

drigues Bezerra (019.859.954-41); Maggy Cristine Nanci (331.508.798-92); Magno Rodrigues da Cunha (935.523.941-68); Marcelo Alves de Oliveira Junior (008.279.714-51)

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.702/2008-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogenes Rodrigues de Camargo (017.786.771-00); Dionata Aerton Ciro (058.384.706-40); Dione Terezinha Conrado (503.512.739-72); Dionisio Noronha Traversim (118.267.568-92); Djavan Paulino de Carvalho (328.896.468-66); Dorli Aparecida Ferreira de Souza (602.432.959-87); Douglas Alves de Oliveira (090.926.307-80); Douglas Roberto Campos (263.609.488-18); Driel-le Cristina Gobbo (070.183.666-07); Eder Rosa Barros (152.156.388-88); Edicleia Aparecida Pillsky (047.620.649-98); Edileusa Bruns Bettinelli (887.192.789-34); Edilson Isidio dos Santos (008.535.917-33); Edison Gustavo Bueno Zanatta (821.211.760-04); Edivan Borges dos Santos (922.988.505-34); Edivan de Souza Junior (354.590.028-26); Edmilson Martins Junior (340.836.018-92); Edna Maria dos Santos (271.973.795-04); Ednilson Viegas Duarte (477.444.051-53); Edson Alan Melo do Nascimento (927.119.015-72); Edson Ferreira Chaves (328.382.553-04); Eduardo Bival Carvalho Louback (422.449.007-20); Eduardo Bottany da Cruz (100.627.707-21); Eduardo Canizella Junior (350.934.148-16); Eduardo Dario Denardi (822.767.900-59); Eduardo Forti Holst (092.455.307-36); Edvan Chaves de Jesus (798.329.115-91); Edvania Vaz (607.304.126-87); Edward Oliveira de Carvalho (273.708.028-25); Efigenia Maria Ferraz de Araujo (095.031.704-78); Elci Antunes do Nascimento Thom (034.539.887-44); Elder Miranda Guilherme (946.261.031-20); Elenice Aparecida da Silva (035.845.559-65); Eliana Ribeiro da Costa (887.577.308-49); Eliandro Gabriel dos Santos (545.112.241-53); Eliane Maria Ferreira Paulino (809.777.071-72); Eliane Salette Cassol Aimi (639.178.580-53); Eliane Vieira da Silva (746.432.667-91); Eliane de Andrade Silva (884.972.751-87); Elias Evangelista da Silva (628.143.896-53); Elida Regina Tristao (369.161.498-17); Elio Fernandes Peixoto (506.587.609-63); Elisabeth Glauche Butzke (400.894.870-87); Eli-sete Venson (912.097.659-34); Elismara Keila Castro de Mendonca (056.329.594-57); Elizabeth Ehler Rodrigues (359.083.609-10); Elizangela Maria Matioski (019.013.229-98); Eloise Helena Soares Nicóla (005.430.829-11); Elton Jose dos Santos Silva (051.705.814-67); Elyson Coelho Almeida (002.532.775-58); Elza Valentim da Silva (818.861.604-49); Emerson dos Reis Basilio (022.719.097-16); Emerson Galloukydio (078.842.597-88); Emilia da Silva (687.110.509-34); Enyida Maria da Costa Andrade (815.173.786-72); Enio Antonio Ribeiro (446.370.806-06); Enrico Decarli Ruffolo (327.103.258-02); Erasto Caldas de Almeida (106.750.247-57); Erica Geciar da Silva (045.842.576-12); Erick Guimaraes de Freitas (089.410.547-70); Erika Luiza Mazziero (303.105.258-70); Flavia Amorim Diniz (045.915.086-33); Flavia Borges Varejao (089.934.827-05); Flavia Gonçalves Correa (092.088.197-10); Flavia Lopes Garcia (353.402.928-35); Flavio Floriano Paulino (010.453.303-02); Flavio Sampaio (121.124.768-66); Francesca Muramoto (263.406.148-09); Franciele Jacqueline Gazola da Silva (029.785.369-42); Francielle Emanda Klug Guebert (009.600.089-93); Francini Dacoreggio Biff (008.874.739-54); Francisca Elizabeth Barreto (013.357.554-38); Francisco Gonçalves Martins (804.791.543-68); Francisco Heriberto Fernandes de Sousa (938.408.534-00); Francisco Pardo Neto (318.619.718-00); Francisco Romao de Assis Neto (490.297.384-72); Francisco Wellington Silva (144.403.693-91); Francynelli Campelo Teles (701.013.881-87); Frank Eduardo Braga de Matos (652.368.402-44); Freddy Breda Ferreira (057.824.687-26); Gabriel Barsali Company de Souza (362.209.878-37); Gabriel Lamb Wink (012.580.380-05); Gabriel Moraes de Souza (318.001.208-00); Geane Biancato (020.419.059-21); Geisiane Hermsdorff Alves (036.742.247-63); Geiza Andrea Gonçalves Leao (837.360.181-34); Gelva Carolina Piatti de Oliveira Doi (037.994.586-03); George Arrais Xavier (833.253.283-34); George Felipe Giovanetti (227.491.898-88); Georgia Martini Sehn (945.744.990-87); Geovana Barbosa Franco Gomes (173.601.768-32); Geovana Matias Rosental (083.360.776-69); Geraldo Borges Junior (846.684.076-15); Geraldo Costa Martins Junior (771.617.503-34); Germano Leao Max Kohler (004.924.989-46); Geziel Martins Evangelista (635.241.392-72); Gianini do Espírito Santo Martins Neves (043.686.966-70); Gilberto Emilio Genetti Junior (339.338.678-60); Maria Medianeira de Oliveira (695.252.340-53); Maria Salette Bueno Andrade (467.080.579-72); Maria Verbena de Jesus Marques (710.113.825-04)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.715/2008-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Moreira Caram (033.711.996-14); Eduardo Vieira (333.623.178-71); Elaine Cristina Gueriero (219.040.788-50); Fabricio Rodrigues Andrade (036.821.039-10); Fernanda Ferreira Castro (083.743.657-57); Gabriel Rocha Zenun (069.088.356-00); Helena Rosa Rezende Silva (097.280.727-67); Henry Makoto Kawamura (304.934.318-45); José Angelo Salata Toscano (045.111.138-90); Luciana Gonçalves Ribeiro Alves (247.672.528-57); Mariana de Godoy Labate (758.599.711-68); Marília Poltronieri Bortolon (325.330.788-32); Paulo Ikeda Junior (112.981.398-30); Rafael Leal Ferreira (658.681.372-72); Renato Arruda Rocha (014.910.281-06); Thiago Villarmosa Farah (283.040.878-04); Vilma Catarina da Silva Albardeiro (057.155.868-28); Vladimir Melander (291.230.678-70)

Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (sp-ms)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.722/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dilio Sergio Lyra (853.725.607-20); Fabricio Fernandes Ahid (091.258.797-07); Geraldo Antonio de Araujo Junior (095.819.127-11); Luciano Santos Fonseca (082.735.047-35)

Unidade: Diretoria Regional da Ect No Espírito Santo - Dr/es

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.896/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nanci Tokeshi (421.293.891-04); Narciso Antonio de Brito Junior (718.121.641-49); Natasha Rigo (011.587.110-18); Nathalia Goncalves Santos (351.653.818-03); Nathan Nataniel Nahas (041.831.549-36); Naylor Moller (837.245.247-49); Neiva de Fatima Flavio dos Santos (561.233.616-00); Nelisangela dos Santos Galvao (877.202.302-30); Nelson Francisco Junior (719.132.701-49); Nicolle Emanuela de Paiva Pires (008.480.284-73); Nilce Moreira Lage Pereira (837.420.936-49); Nilza Niceia dos Santos (393.061.279-87); Nilza do Carmo Pereira Gazzoni (005.255.930-04); Nivaldo Ganzaroli (130.562.711-34); Nivaldo de Borba Senna Neto (506.159.395-20); Nivia Paula Marques Vale (012.140.974-05); Noelio Fatel Goncalves (147.870.405-53); Norma Worell (025.944.289-57); Nubia Carla Melo Milhoranza (361.847.458-08); Odair de Lucas (536.137.598-53); Oliva Maria Nervo Tozetto (705.465.920-15); Oliveira Florentino Filho (443.595.786-87); Orlando Afonso Pereira Neto (319.167.938-35); Osvaldo Silveira Franca Filho (805.047.443-72); Oswaldo Faria Costa (073.087.326-90); Otaciano Costa Arantes Filho (404.464.920-00); Ottawa Maria Brito Gordiano (004.059.475-00); Pablo Espindola da Silva (005.768.900-81); Pablo Fernandes Alves de Lima (021.707.454-59); Pamela Roberta Carvalho (107.045.547-47); Paola Cristina Silva Mafra (030.625.856-09); Patricia Aballo Stuart Costa (024.258.817-43); Patricia Auxiliadora de Carvalho Regis (790.163.676-91); Patricia Ferreira Scaldecia (245.676.438-28); Patricia Lamego Carioca (750.257.012-87); Patricia Queiroz de Carvalho (005.076.745-37); Patricia Raquel Ferri (001.104.350-44); Patricia Wallace Duncan (889.166.851-68); Paula Carolina Santos (041.714.686-80); Paula Cristina Cardoso Teixeira (298.421.818-39); Paula Cristina da Silveira (049.612.926-05); Paula Ferreira da Silva (269.527.638-99); Paula Sanches Garcia (055.598.859-75); Paula Velloso Moreira (043.919.179-39); Pauliane Maria Brandao Alcantara (021.251.214-50); Paulo Eduardo Pereira Magalhaes (082.184.856-94); Paulo Henrique Zanin (322.223.708-50); Paulo Henrique de Sousa (783.236.309-68); Paulo Roberto Salustino Dutra Filho (052.695.144-35); Paulo Roberto da Cunha Leal (087.767.267-97); Paulo Rodrigo Festa de Almeida (045.475.679-80); Paulo Vitor Goncalves de Souza (003.863.825-81); Paulo Yokobataki (916.258.668-87); Paulo de Tarso Rodrigues da Silva (011.956.446-71); Pedro Paulo Nagem da Silva (848.737.017-91); Pedro de Macedo (294.958.229-04); Perla Tavera Chaves de Oliveira (830.278.665-91); Priscila Alves Rodrigues (059.255.316-71); Priscila Gabardo Klein (814.203.310-00); Priscila Monique de Oliveira Rosa (724.172.501-87); Priscila de Queiroz e Vezzoso (286.205.808-41); Prycilla Bueno Amaral Meira (936.427.171-87)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.910/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvaro Dias Martins Júnior (159.851.052-53); Carlos Alberto Galdino da Silva Assis (313.356.832-91); Cleuldes Ferreira Barroso (603.722.902-30); Eduardo Martins Marques (231.140.022-34); Luis Lucas de Souza (519.704.902-25); Maria Teodora Ordonez Barbosa (181.122.422-91)

Unidade: Diretoria Regional da Ect no Amazonas - Dr/am

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.911/2008-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afonso dos Santos Monteiro (977.878.841-34); Araci Mayumi Yochida (274.463.518-96); Claudemir de Oliveira Yonamine (820.067.501-78); Cleso Pereira Firmiano (901.580.671-34); Kenia Lescano Martins Uliana (321.109.521-72); Luiz Carlos da Silva Sampaio (698.243.391-91); Luiz Gustavo de Freitas Francisco (016.430.471-16); Marcelo Alex Alves de Carvalho (023.076.951-92); Marcos José dos Santos (826.063.901-72); Reginaldo Macedo de Carvalho (639.103.731-00); Roberto Soares Ferreira (006.744.091-67)

Unidade: Diretoria Regional da Ect Em Mato Grosso do Sul - Dr/ms
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.200/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro (061.857.066-79); Karen de Souza Velasco (678.611.722-87); Lorena Nascimento Ribeiro (008.707.685-30); Samuel Gomes da Rocha (067.338.896-41); Sarah Monielle Ribeiro de Melo (074.190.176-54); Erika Kikoler Benevides (739.215.053-72)



Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.211/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Felix da Silva Rocha (184.535.977-15)
Unidade: Arquivo Nacional - PR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.341/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Carvalho Cunha (827.664.601-87); Gilberto Gomes do Nascimento (019.665.657-55); Gilberto Lafayette Rodrigues Pereira (603.416.297-15); Gilmara de Vasconcelos Machado (036.247.554-71); Gilvan Campos Rocha (320.881.675-87); Giovana Salvador dos Santos (063.631.826-54); Giovana Zemke de Oliveira (721.460.609-72); Gisele Areias Pontes (097.539.167-44); Gisele Pezente Ferrari (029.882.439-64); Gisele Regiane de Andrade (324.237.668-40); Giselle Bello da Silva (025.271.749-06); Gisleine de Melo Kaiser (009.356.930-09); Gizele Quinsler Corllecto (031.059.799-48); Gizelle Regina Damasco de Araujo (142.576.588-27); Glaucia Geremias (823.125.599-00); Jeane Ferreira Alves (660.745.255-87); Jefferson Marques de Oliveira (041.362.589-33); Jefferson Teixeira (018.947.129-86); Jeison Andre Buss (028.543.279-69); Jessica Pessoa Feniman (364.078.648-36); Joan Santos da Conceicao (422.130.535-53); Joao Claudio Antunes Souza (332.966.318-95); Joao Elias da Silveira Lopes (103.097.117-03); Joao Gabriel Peixoto de Souza (098.686.457-94); Joao Henrique Lopes (319.222.358-81); Joao Luiz de Souza Pinheiro (820.846.027-34); Joao Miranda de Moraes (175.712.944-87); Joao Paulo Braz Serafim (051.067.344-95); Joao Sergio de Castro Tarcitano (663.124.266-53); Joao Victor de Albuquerque Pereira de Oliveira (035.284.514-75); Joaquim Melo Amorim (775.862.475-87); John Hellysson das Mercês (957.848.455-00); Jonadab Moreira de Sousa (778.252.925-53); Jorge Augusto Alves (333.629.898-96); Jorge Clemerson Monteiro de Paula Junior (941.570.655-49); Jorge Luiz de Lana Ribeiro (083.185.836-20); Jose Carlos Alves Pereira (552.569.617-72); Jose Carlos Dao (131.539.958-00); Jose Carlos Silva Alves Cravo (093.867.527-35); Jose Dorio Gondim Neto (361.419.334-91); Jose Erico Cavalcanti Luna (754.214.964-49); Jose Eugenio Marques (435.109.816-34); Jose Gilberto Steinmetz (344.969.127-91); Jose Lina Goncalves (077.096.017-07); Jose Luis Manicka (876.604.589-49); Jose Luiz Teixeira (926.840.417-68); Jose Luiz dos Santos Daltro (138.926.735-00); Jose Ribamar Carvalho de Jesus (444.625.903-25); Jose Ricardo Tanajura Machado (530.149.445-72); Jose Roberto Bertolini Junior (311.581.548-44); Jose Roberto Galantini Junior (173.298.868-40); Jose Souza (485.987.129-49); Jose Ubirajara de Melo (019.244.144-22); Joseane Lopes Silva (038.851.976-26); Josevaldo Cupertino de Almeida (896.552.224-20); Josi Mari Rainert Dias (479.612.799-20); Jossinara Feschuck (677.099.159-49); Jovan-ka da Silva Lira (040.743.234-51); Jucemara Freitas de Carvalho (723.647.189-53); Jucineia Filippi (009.385.819-10); Juliana Ferreira Paganelli (005.743.356-92); Juliana Grasso Netto (052.534.727-54); Juliana Ramos da Silva Rego (061.966.464-94); Juliana Raposo de Aguiar Avellar (024.294.174-56); Juliana Sander Machado (039.178.886-88); Juliana Soares Temistocles (341.496.158-02); Ju- liana Soares dos Santos (001.599.885-19); Juliana da Rocha (053.873.069-21); Juliana de Oliveira Cancado (995.328.166-15); Ju- liane Barros Sacerdote (000.251.411-71); Julio Cesar Moraes de Sou- sa (021.409.814-13); Jurema Couto do Sacramento (011.545.377-65); Jussara Luciana Beltran (295.394.828-79); Ricardo Nakamura Leite (326.904.248-51); Ricardo Pinto Pereira (068.519.386-18); Ricardo Rodrigues da Silva Nagata (335.455.868-71); Ricardo Salomon Silva (325.879.078-70); Rita Daniele Schvanz (000.223.071-25); Rita de Cassia Mader Nobre Machado (640.736.889-87); Roberta Iris de Al- meida Alves (048.791.106-71); Roberto Aparecido Pereira (100.453.348-97); Sabrina Barros (355.965.698-28); Samys Paula dos Santos Oliveira (285.977.258-85); Sandra Dias de Oliveira (126.877.618-18); Solange Caetano Neves (094.457.608-75); Vanessa Almeida da Silva Ribeiro (726.349.101-00); Vanessa Fernandes de Souza (013.827.916-07); Vanessa Gatti (082.866.707-10); Vanessa Moura da Rocha (632.255.266-27); Vanessa Pires (220.616.778-60); Vanessa de Sousa Machado (659.238.801-30); Vania Batista Casarini (340.198.528-04); Vania Soares Esteves (006.722.357-57); Vanine Aparecida Cardoso Alves (276.186.868-40); Vera Lucia Macedo (414.337.856-68); Vera Lucia Martins de Aguiar Monteiro (396.564.039-91); Vera Lurdes Balbinoti Lemos (542.012.689-34); Veridiana Pizzatto Sguissardi (929.870.109-82); Verona Oliveira Bar- roso (525.542.522-20); Vianeir Antonio Gomes (321.291.069-00); Vic- tor Sandino de Macedo (350.069.498-56)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.342/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Figueiredo Moraes (105.623.757-08); Rafael Giraldo Cabral (113.690.707-64); Rafael Lugon Nobre (034.612.817-00); Rafael Miranda Pinton (038.108.196-62); Rafael Moreira Antonio (322.986.058-66); Rafael Pavan (018.500.629-94); Rafael Pimentel Gonçalves (313.316.918-18); Rafael Silva Ruiz Al- varez (332.125.348-85); Rafaela Vilar Oliveira Lima (052.170.234-81); Railson Welison Sousa de Farias (831.088.823-68); Raphael Maia Casado (110.183.977-52); Raquel Borges de Abreu Homem (087.768.037-08); Raquel Vieira Almeida (062.259.136-37); Raul

Costa Silveira (741.731.200-44); Regiane Wagner Jorge (335.799.808-40); Regina Cristina de Jesus Martins (023.468.207-84); Regina Stela Coelho Rocha (311.176.603-97); Renan Alves Dell Areti (077.110.756-00); Renata Barbosa Silva (931.315.931-72); Renata Costa de Moraes Barros (905.527.171-34); Renata Diniz Lais (366.521.588-92); Renata Marcon Trotta (298.724.798-28); Renata Pinheiro Lima (971.506.579-15); Renata Reges da Cunha (998.289.951-15); Renata Ribeiro Vasconcelos (039.728.726-74); Re- nata Valle Pinheiro Bravo (103.772.827-07); Renato Adail Pessuti (220.815.988-84); Renato Alves Lisboa (328.890.048-30); Renato Franca da Veiga (361.563.858-19); Renato Jose Ferreira (010.128.934-05); Renato Puga Pereira (288.498.048-96); Renato Viegas Vilaca (887.134.236-49); Renato Vieira Galvao (042.673.907-89); Renato dos Reis Sant Anna (114.147.227-96); Reni de Oliveira Pereira (025.099.279-57); Ricardo Augusto Ramos dos Santos (010.683.221-28); Ricardo Bertolla (114.732.478-61); Ricardo Campos Zanella (043.735.946-86); Ricardo Cavalcante Tautz (085.919.787-57); Ricardo Jorge Miranda Rios (408.183.574-87); Ri- cardo Luciano Silva Pereira de Souza (729.108.445-87); Ricardo Ma- koto Inada (311.698.208-24); Ricardo Marcelo Nogueira (088.989.038-20); Ricardo Moreira Negrao (609.082.546-87); Talito Benazi Ornelas da Costa (104.345.667-80); Tania Fernandes (035.841.418-00); Tania Regina Basile Rigo (127.602.148-85); Ta- tiana Agostini Mastroeni (324.424.388-60); Tatiana Alves Olimpio Rosado Maia (018.579.954-06); Tatiana Machado Batista (824.238.067-87); Tatiana Motta Juliani (042.520.827-30); Tatiana Rodrigues Cardoso (019.481.019-47); Tatiana Vallejos Laus (261.098.138-42); Tatiana de Souza Kayser Braz da Silva (004.387.110-09); Tauama de Souza Ruy (050.057.156-22); Tays Pe- reira Miranda (100.508.457-21); Telma de Abreu Vieira (736.842.367-72); Tereza Christina Lara Pimenta (268.823.908-27); Tereza Cristina Figueira Campos (325.850.818-69); Thais Nakassone Shakushiya (321.425.578-99); Thais Nunes de Moura Almeida (014.036.233-92); Thais Silveira Bomfim (364.205.238-00); Thales Alves de Oliveira (369.002.638-52); Thalita Cordeiro Paraguassu (108.353.727-07); Thayni Librelato de Oliveira (032.548.979-35); Thiago Abreu dos Santos Tourinho (085.667.167-36); Thiago Andre Milanese Sonai (043.874.249-40); Thiago Barreto Quintao (075.931.996-06); Thiago Choueri (286.655.218-01); Thiago Covre Fracalossi (084.914.987-88); Thiago Fernando Schoneborn Barros (335.291.118-56); Thiago Henrique Mendes Cavalcanti (062.462.994-58); Thiago Issamu de Araujo Miyagui (038.238.029-09); Thiago Lemos Rezende Quintanilha (115.019.697-14); Thiago Luis Pereira Villar (009.931.974-85); Thiago Nogueira Baptista (998.981.011-72); Thiago Ponce de Moraes (114.656.507-09); Thiago Rosena Lei- tao (985.945.751-49); Thiago Souza Leite Pedretti (014.179.816-52); Thiago Tadeu Argentio (321.075.538-82); Thiago Vinicius de Ma- galhaes (049.228.376-12); Thiago do Amaral de Oliveira (057.179.867-50); Tiago Marques da Silva (337.700.288-05); Tiago de Carvalho Goncalves (355.852.928-62); Tiane Renalli dos Santos Porto (041.907.444-92); Tony Lucio Soares Gontijo (061.720.636-85); Tulio Cicero Assis Campos (712.959.416-00); Ubirajara Elisuei Avila (913.506.890-68); Uelington Renato Soares de Macedo (072.342.926-08); Uyara Fernanda Damasceno Brandao (057.638.256-67); Vagner Augusto Daciolo (035.422.796-33); Val- dinei Marques da Silva (957.461.021-72); Valdir de Oliveira (053.209.758-05); Valeria Belenice Pinto (909.693.246-34); Valeria Francis de Castilho (483.994.771-68); Valeria Sateles do Prado (837.596.971-00); Valmir Matuchenko (023.166.778-78); Valter Brito de Almeida (750.282.127-91); Valter Guilherme Junior (223.234.298-09); Valter Hugo Benites Flores (700.879.110-00); Vanda de Mello Sperle (851.274.007-82)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.343/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Soriano Amorim (035.452.954-43); Lu- cas Bassols (007.817.290-09); Lucas Figueiredo dos Santos (817.898.900-04); Lucas Lourenco Franca da Silva (017.410.695-56); Lucas Marques Fabres (008.817.465-41); Lucas Novaes de Lima (339.009.268-40); Lucelia Terezinha Batista Zilli (611.854.009-82); Lucia Helena Pereira da Silva Oliveira (539.129.346-49); Lucia Mara Aparecida Pereira (155.313.198-35); Lucia Yurika Straceri Centamore (222.030.888-00); Luciana Alves de Sousa Batista (523.666.423-34); Luciana Blanco Torres (285.012.698-59); Luciana Borges (003.478.719-41); Luciana Fernandes Martins (058.351.046-93); Lu- ciana Ferreira Pena (704.277.472-87); Luciana Ferreira Tavares (935.200.777-87); Luciana Fortunato Mendes (174.358.268-47); Lu- ciana Jaqueline Gregory (009.181.290-95); Luciana Marques de Quei- roz (013.487.225-84); Luciana Oliveira de Souza (749.978.235-20); Luciana Regina de Freitas Reis (043.708.236-92); Luciana Reis Fer- reira (035.522.296-55); Luciana Silva de Oliveira (097.669.127-26); Luciana Viotti Gomes (048.890.396-35); Luciana de Cassia Brasile (149.813.818-75); Luciane Bohn Avila (384.640.630-91); Luciane Gois Prestes (832.206.310-53); Luciane Maria da Silva Rocha (561.903.529-87); Luciane Odia (996.370.060-87); Luciano Hammes (024.267.089-05); Luciano Rogerio Motta Mendonca (070.459.477-39); Luciele Chagas Pereira (003.071.280-75); Luciene Nascimento de Carvalho (862.351.096-87); Lucila Lourenco Candioto (266.435.508-23); Lucimara Ferreira Muler (562.526.259-49); Luci- vania Maria Alves Campelo Cruz (257.580.278-47); Ludmilla Alves de Lima (068.702.116-20); Ludmilla Pereira de Souza Conti (995.972.171-04); Luis Antonio Lima Bomfim (257.995.788-05); Luis Claudio Peixoto de Lima (032.578.714-06); Luis Eduardo Segnini (339.933.038-30); Luis Gustavo Oliveira Costa (771.941.283-49); Luis Gustavo de Moraes Prado (336.726.968-97); Luis Marcio Gattas (773.779.746-72); Luiz Antonio Pereira da Silva (800.872.564-87);

Luiz Antonio Rocha Junior (878.175.781-68); Luiz Carlos Duarte (000.882.226-32); Luiz Carlos Moreira (358.353.111-68); Luiz Carlos Rosenbach (570.797.810-00); Luiz Fernando Dutra Pignanelli (044.017.158-02); Luiz Fernando Joaquim Perez (142.607.768-86); Luiz Fernando do Nascimento (023.836.196-98); Luiz Francisco Sledz (594.944.179-68); Lusimar Martins Figueira (143.500.842-15); Lygia Maria Sena Nascimento (056.132.676-26); Lyllyery Fernandes Soares (050.884.244-18); Rachel Marinho Fernandes (057.912.164-08); Rafael Alexandre Silva Bomfim (005.470.541-06); Rafael Bi- sognini Soares (369.585.638-67); Rafael Braga Gomes (090.499.387-60); Rafael Calijuri Cabrera (224.279.078-12); Rafael Dal Vesco (830.092.800-68); Rafael Fernandes Zorzanelli (114.144.207-81); Ra- fael de Carvalho Damasceno (102.972.537-35); Rafael de Faria Ro- drigues (039.708.519-20); Vilson Gama de Souza (034.350.672-68); Vinicio Pedroso Campos (055.331.417-31); Vinicius Cardona Franca (804.224.385-53); Vinicius Carvalho Santos (889.689.365-87); Vini- cius Correa Vidon (869.012.306-72); Vinicius Fernandes Sousa Bor- ges (010.925.071-08); Vinicius de Souza Bastos (094.137.497-10); Virginia Correa Azambuja Santa Catarina (009.404.949-14); Vitor Andre Pereira da Silva (072.588.567-06); Vitor Campagnoli (323.882.328-05); Vitor Flavio Ayres da Silva (034.188.217-82); Vi- tor Silveira Galo Vieira (045.453.766-22); Vladimir Silva Bubols (606.132.540-15); Wagner Luis Boritza (037.184.969-17); Wagner Mendonca Melo (915.274.304-72); Waldir da Motta Zimmermann (247.086.310-49); Waldirene Goncalves Freixo (643.330.519-91); Waleskha Vieira Gonzaga (046.914.284-70); Wanderson Rodrigo de Resende (042.904.226-40); Weliton Barbosa Resende (056.637.216-90); Wellington Martins dos Anjos (793.168.245-91); Wellington Pe- reira Borges (539.008.556-68); Wesley Carneiro da Rocha (993.336.783-87); Wesley Roberto de Faria Osorio (268.829.368-03); Weverton Konrado Eustarc Moraes (880.240.321-04); William Ra- phael (338.348.698-21); William Sabio Correa (675.299.330-00); William Tadeu Latorraca (655.658.001-53); William Vilela Mees (011.578.051-32); Willian dos Santos Valente (372.963.518-29); Wis- mar Cristina de Araujo Andrade (999.008.236-72); Wolney Andrade de Freitas (811.149.316-91); Zana Eleonora Teixeira de Oliveira (825.088.875-87); Zildene Moreira Alves (637.269.393-34); Zirlanda Vicente de Oliveira (023.029.669-61)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.344/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heuler Moratori Fonseca (016.014.346-26); Hi- gor Lourenco (291.929.878-00); Hudson dos Santos Araujo (564.376.681-72); Humberto Cavalcanti de Mello Junior (396.440.224-91); Humberto Flores de Oliveira (065.584.556-92); Ia- ra Silva Nunes (051.172.476-47); Igor Jose de Lima Sampaio Cabral (049.434.184-06); Igor Penido Santana (051.059.636-36); Ildo Tro- jahn (287.578.660-15); Iracema Cristina de Moraes Borges (886.119.811-20); Isabella Lima Viana (056.301.146-70); Itacira Ma- ria de Carvalho Silva Brito (022.565.134-32); Ivan Gomes da Silva (817.210.807-91); Ivanildo Vital da Silva (190.602.114-72); Ivo Apa- recido Franco (271.180.748-70); Ivy Cristina Brossa Andrade (213.289.538-40); Izonias Aparecida Furlanetto (619.013.859-49); Jai- ber Ricardo de Lima (259.715.061-53); Jair Jose Belem Pereira (387.557.692-68); Jair Reia (015.264.878-02); Jairo Antonio Correa Baptista (499.145.457-34); Jairon Peres Barbosa (082.227.186-90); James Celso Evangelista da Silva (529.678.755-20); Janaina Bueno Pereira de Oliveira (055.322.826-92); Jander Naves da Cunha (073.587.366-64); Janete Severiano da Silva Mendes (980.181.917-00); Kaline Roseane de Brito Alves (011.565.894-79); Kaline de Macedo Bezerra (040.299.374-89); Kamilla Barbosa da Silva (980.774.491-15); Karen Barril Martins (352.522.478-89); Karin Ale- xandra do Nascimento Bubniak (023.263.719-92); Karin Magalhaes Cabrera (119.296.678-33); Karine Longotano do Nascimento (038.706.566-03); Karla da Gloria Ferreira (104.411.067-81); Katia Cristina de Souza Nunes (110.936.588-86); Katia Regina Broseghini (978.054.757-68); Kellen Sheine Oliveira Serra (286.764.539-04); Kelli Cristiane Fabri (005.176.599-30); Kelly Cristina Mota (050.889.036-50); Kelly Ferreira de Souza Tavares (709.500.911-20); Kenia Danielle Faico (034.631.806-85); Kleber Fernando dos Santos Canedo (278.212.948-10); Lafayette Bezerra Milhomem (591.655.101-00); Laodiceia de Jesus Rodrigues Jaques (050.802.116-28); Larissa Abreu Coringa (024.028.044-08); Larissa Almeida dos Reis (996.094.101-97); Laura Aparecida Martins Jose Zuri (308.351.738-60); Laura Martins Rodrigues (057.470.286-50); Lean- dro Gil da Silva (085.452.677-38); Leandro Lopes de Moraes (368.788.998-00); Leandro Luiz Muller (431.278.600-30); Leandro Matias dos Anjos (314.055.708-65); Leandro Zeraibe Martins (225.112.728-30); Leandro da Silva (901.901.300-91); Leidiane Dias Araujo (052.295.606-81); Leila Marcia Freitas (705.975.406-20); Lei- la Stroisch (028.494.189-19); Leiliane Jeronimo Lopes (089.801.347-03); Leonardo Bruno Montenegro Costa (920.190.215-87); Leonardo Fernandes dos Santos (967.300.131-68); Leonardo Nadolny Neto (040.918.789-54); Leonardo Rafael Pereira Franca (883.852.483-15); Leonardo Santos da Silva (027.729.186-02); Leonardo Soares da Sil- va (117.067.387-22); Leonardo de Almeida Carvalho (057.451.737-50); Leonardo de Souza Guimaraes (033.938.557-00); Leoneide das Gracas Assis Silva (001.767.137-00); Leonel Gonzales (353.213.448-92); Leticia Lizita Wamser (041.952.479-77); Leticia Maria Pacifico de Brito (046.980.364-96); Leticia Marina Santos Silva (015.293.356-55); Liamar Schulz Hansen (529.828.079-04); Lianne Pereira da Mot- ta Pires (011.035.184-37); Liliam de Souza Freitas (034.997.464-09); Lilian Pacheco dos Santos (633.996.956-91); Liliam de Sousa No- gueira (040.817.456-09); Liliana Rosalia da Cruz Santini (282.992.558-05); Liliana Silveira Junqueira de Moraes (396.031.806-53); Lindsey Fernandes Possidonio (068.356.996-12); Lionice Brito

Severo (043.305.196-58); Liseli Pietrobelli da Rosa Moreira (993.862.750-15); Lisia Assis Scafutto (926.474.726-53); Livia Georgia Montanheri Moraes (005.587.500-95); Livia Pinter (019.034.149-11); Livia Rodrigues Cabral (074.063.626-09); Loryane Zanoni Szytko Gavlik (043.659.939-25); Lourdes Laila Campos Moraes (811.467.521-72); Luana Holland Maia (346.707.198-82); Luana de Barros Santos (037.563.989-60); Suely Yuriko Simakawa Takikawa (090.748.298-80); Suesia Sandra Santana Freitas (506.113.800-72); Susana Maria Machado Luna (374.649.814-72); Suzana Geaquito Fontes (051.106.186-23); Syllyanne Kelly da Costa Silva (653.146.892-00); Symara Rodrigues Machado (788.604.821-00); Talciana Leite Siqueira Campos Irineu (025.374.844-52); Tais Costa Sampaio (019.043.505-42); Tais Lisboa Carramenha (824.310.355-49); Talita Adriano de Oliveira (052.916.889-80); Talita Tavares da Silva (071.570.146-02)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.345/2008-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gleice Silva de Almeida (324.346.558-31); Gleicy Viviane de Arruda Freitas (054.733.704-38); Gleysiana Fabia dos Santos (028.154.044-60); Graciane Moreira Costa (030.007.956-77); Graciela Aparecida Ribeiro (326.838.708-09); Graziella Francischini Sampaio Pizzi de Oliveira (113.233.608-24); Gregori Fabiano Zampogna (572.843.690-00); Guidson Gomes Renoldi (083.491.057-80); Guilherme Alberto Goetz Santos (050.237.529-92); Guilherme Augusto Ferreira de Oliveira (304.677.718-39); Guilherme Roberto Alves Shiga (703.408.111-53); Gustavo Assis Cardoso (060.728.036-01); Gustavo Rodolfo Silva de Carvalho (286.132.278-05); Gustavo da Costa Monteiro (054.917.819-83); Gustavo de Paula Macedo (007.678.199-26); Hadamo Fernandes de Souza (694.091.701-25); Halerson Rogerio de Brito Oliveira (008.981.171-27); Harlei Luiz Ribeiro Sampaio (784.304.295-49); Hebbert Jaire Araujo Vieira Fraga (122.893.897-06); Helen Mari Liebl Pereira (020.534.539-58); Helen Marques de Azevedo (767.131.301-78); Helio Cezar de Oliveira (225.176.504-20); Helio Eduardo Pizelli (337.995.068-88); Hellyn Crystina Ratkiewicz (024.048.469-06); Helton Sulyvan Waldrich (004.815.359-18); Hermano Pianissolla Passos (109.141.057-79); Janice Barreto Candido (646.870.153-87); Jaqueline Cegielski (908.834.970-34); Jaqueline Goncalves de Castro (000.832.816-14); Jaqueline Nogueira de Lima (798.251.841-91); Jean Barros e Silva (972.338.701-87); Jean Carlo Camargo Ferreira (026.685.669-16); Jean Carlos Manchien (852.133.579-20); Jean Paulo Alencar de Souza (823.146.753-04); Jean Ricardo Sfredo (007.305.419-40); Roberto Rizzi (039.670.819-66); Roberto Salvatio (219.803.858-74); Robson Martins Dias (072.628.936-10); Robson Santos de Novais (982.741.711-87); Rodolfo Colen de Almeida (368.374.808-71); Rodrigo Barbosa Floriano (010.400.389-80); Rodrigo Dias Souza (116.275.327-73); Rodrigo Diogo Ferreira (265.876.758-75); Rodrigo Fraga Melo da Silva (078.249.297-52); Rodrigo Furlan (221.756.298-30); Rodrigo Furlan Aquino (033.236.149-76); Rodrigo Goncalves Braga (008.249.696-00); Rodrigo Herbert Filone Paes (347.885.008-84); Rodrigo Lange Compassi (652.492.080-53); Rodrigo Mota da Silva (085.472.267-02); Rodrigo Nalon Amaral (708.684.921-91); Rodrigo Perazzo Rabelo (066.680.664-02); Rodrigo Rauber Pereira (004.181.050-30); Rodrigo de Souza Freitas (051.081.684-38); Rogerio Boeno (280.159.228-52); Rogerio Leandro Schulz (084.176.497-27); Rogerio dos Santos Souza (739.975.606-68); Romulo Bispo dos Santos (949.082.305-87); Romulo Juliano da Cunha Santos (084.750.357-79); Ron Nielsen Vieira de Almeida (050.831.664-29); Ronald Euzebio Boarim da Silva (901.633.207-30); Ronaldo Panitz Garcia (517.045.790-15); Ronaldo Vieira de Oliveira (157.111.828-46); Ronie Milnitz (901.515.269-15); Ronnie Bueno (910.586.780-00); Ronyvon Pereira da Silva (030.335.026-10); Rosane Marie Silveira Marquet (759.563.737-68); Rosangela Andrade de Souza Barbosa (983.829.346-68); Rosangela Carrilho Rolim (039.965.118-76); Rosangela Cieslak Lazarin Wolff (047.824.809-11); Rosangela Cristina Ribeiro dos Santos (921.931.459-20); Rosangela Rodrigues de Macedo (023.326.794-80); Rosaria Helena Matias Soares Barros (517.290.913-34); Rose Angela dos Santos Moraes (004.563.127-14); Rose Helena Paulino (000.303.006-73); Rose Mary de Fatima Campelo da Silva (103.072.573-04); Roseli Alves da Silva Lobo (358.618.785-87); Roseli Aparecida Santos David (683.190.706-78); Roseli Belei (997.642.377-20); Roseli Branco Rodakoviski (873.857.329-68); Roseli Ferreira Machado (075.084.958-45); Roseli Jesus de Oliveira (006.808.835-33); Roshano Rodrigues Benites (006.703.610-46); Rosiane Tami Kanoshiki Ribeiro (017.135.149-58); Rosimar Vieira Oberger (472.719.300-00); Rosita Luiza Carneval Costa (029.721.564-71); Rute do Amaral (010.379.714-93); Simone Martins de Sousa (046.872.586-54); Simone Regina de Oliveira (924.462.219-04); Simone Roberta Crivelaro (007.735.039-19); Simone Rodrigues dos Santos (006.670.320-45); Simone Zilli Bomskov (688.258.979-87); Sinara Cipriani (743.592.749-04); Sinay Alves Mendonca (975.539.301-30); Sisto Faraco Junior (591.621.809-59); Stefanio da Silva Faria (098.101.827-08); Stevens Salim de Freitas (040.299.729-85); Suelen Maria da Silva (049.338.526-69); Suelen Ramos de Souza (229.492.238-77)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.362/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eriberto Pereira Gonçalves (601.426.854-53); Francisco Keyner de Macedo Bastos (883.507.462-20); Heleney de Macedo Bastos (853.828.842-34)

Unidade: Diretoria Regional da Ect no Amazonas - Dr/am

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.363/2008-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenil Santana Gonçalves (024.974.349-30); Adriano Hersen (866.653.919-49); Alaor Antonio Ribeiro (017.259.619-03); Alessandra do Rocio Faria Pedroso (042.979.989-63); Ariane Cristina Reway (030.087.269-09); Bruno Nicetto (060.146.659-43); Bruno de Almeida (046.826.319-50); Cesar Miranda (031.590.549-26); Cleomar Picoli da Maia (032.159.129-10); Denise Ribas (058.993.169-50); Diana Greicy de Oliveira (045.015.969-88); Eliabe Silva Souza (062.913.979-27); Gisleide dos Santos (718.116.489-91); Guilherme Calixto de Oliveira (052.633.389-88); Ivan Junior de Freitas (080.514.569-98); Jesus Dantas de Souza (814.885.309-63); Junior Campanher Dutra (675.473.460-49); Marco Antonio Valerio Jungles (941.378.389-68); Mathias de Brito Inacio (042.200.169-45); Mauricio Cordeiro dos Santos (043.809.819-67); Reinaldo de Oliveira (982.406.179-72); Rosemara Morini (876.983.319-20); Valcir Smaha (047.421.399-41); Wilson Pinto Jacinto (787.929.089-34)

Unidade: Diretoria Regional da Ect No Paraná - Dr/pr

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.540/2008-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Jose Mendes Oliveira (879.014.472-49); Ana Patricia Mattoso Freddi (153.454.538-70); Angela Mendonca Flores (656.727.712-20); Clara Vieira Baeta Neves (016.258.011-81); Cristina Fudihara (034.075.169-08); Daniel Gomes de Oliveira (011.124.071-97); Diego Silva Alves Inacio (009.797.201-09); Erika de Figueiredo Morelo (017.115.221-20); Flavio Marçílio Fonseca Cardoso (864.067.013-72); Icaro de Almeida Fernandes (036.035.511-09); Izabel da Silva Rodrigues Garcia (059.495.746-05); Jhonatan Carreira Batista (782.520.082-91); Lucas Vieira Abraão Maia (011.395.193-01); Luiz Augusto Freire da Silva (056.743.094-42); Sandro Castilho Takami (258.927.348-70); Vanessa Kidricki (785.406.580-20); Viviane dos Santos Rocha (010.248.523-26)

Unidade: Controladoria-Geral da União - PR

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.541/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Debora Alves Almeida (014.073.115-65); Debora Regina da Silva (912.695.040-53); Debora de Ros (026.248.579-66); Decio Antonio de Souza (801.161.671-49); Decio Firmo Lopes (882.527.605-20); Deisy Silva Ramos (077.845.617-09); Delcio Heleno de Souza (539.296.676-49); Dener Silva Santos (053.730.376-64); Denio Freire de Menezes (912.190.605-00); Denir Rodrigues Junior (349.734.958-59); Denis Gutierrez Castro (268.269.738-04); Denise Dalva Dumke (804.227.640-00); Denise Drummond Martins Araujo (760.042.602-15); Denise Fonseca de Moraes (092.319.617-05); Denise de Almeida Junkes (841.592.277-91); Diana Cristina de Medeiros Viveiros (886.690.172-53); Diego Bomfim Brito (294.616.928-62); Diego Carnevale Esposel (116.112.857-39); Diego de Medeiros da Silva (036.516.349-06); Dione Alves da Cruz (355.382.208-26); Dirceu Pedron (985.359.358-00); Douglas Konig de Oliveira (008.165.439-17); Edilene Cadete da Conceicao (586.347.702-49); Edileuza Ramos de Oliveira Fernandes (824.341.151-87); Edjane de Fatima Pereira Malheiros (026.330.224-56); Edna Justo da Silva (183.149.528-77); Ednaldo da Silva Nogueira (730.258.362-53); Edson Enio Pereira Alves (037.507.837-13); Eduardo Barcelos Munoz (033.762.259-07); Eduardo Santa Lucia Junior (041.502.849-38); Elaine Cristina Soares Gil (321.983.788-33); Elaine Silva de Assis (287.381.398-98); Eliane Cohsul (684.437.650-20); Eliane Ferreira Oliveira (867.896.785-49); Eliene Ferreira Regis (546.548.071-87); Elisangela Aparecida Crippa (032.842.239-83); Elton Rodrigues de Carvalho (914.341.223-87); Emerson Ardt dos Santos (970.349.169-34); Emiliania Freitas Custodio (924.206.301-06); Enivaldo Goncalves de Souza (304.319.938-31); Erasmo Cericcatto (163.736.688-43); Erica Entriel de Castro (114.251.437-41); Magda Maria Amorim Alves (335.426.784-49); Magnus Kelly Simplicio da Costa (916.365.584-53); Maico Ueder Rodrigues (747.105.830-72); Maisa Mendes Braz (321.998.188-70); Manoel Klinger Magalhaes da Cunha (025.706.897-00); Manoel Santos Souza (036.873.346-78); Marcel Keller (020.311.339-00); Marcela Ferreira Lima (761.465.376-91); Marcia Regina Hammel da Luz da Silva (997.549.080-87); Marcia Silva dos Anjos Carvalho (102.661.917-38); Marcilene da Conceicao Vilaca (028.963.606-03); Marcio Cesar de Bortole (122.130.878-57); Marcio Giovanni Vieira Nunes (655.921.310-20); Marcio Lourenco de Lima (023.834.596-31); Marcio Lucindo de Souza (012.018.357-98); Marcio Silva Paes (472.365.156-04); Marco Antonio Costa Amorim (051.116.106-93); Marcos Antonio Rodrigues Pereira (319.926.095-00); Marcos Aurelio Lamin (932.508.949-15); Marcos Calado da Silva (698.711.322-04); Marcos Domingues Teixeira (649.510.306-91); Marcos Muller Nunes (014.325.980-66); Marcos Paulo Brunetti (027.623.617-37); Marcos Roberto Nalin (009.340.089-65); Marcos Rogerio Malta Fernandes

(658.448.744-04); Marcos Vinicius Cunha Araujo (500.838.131-87); Maria Cristiana Martins Victor (489.471.806-53); Maria Cristina Magalhaes Cattani (675.372.860-00); Maria Donizetti Simao (526.745.689-68); Maria Fernanda Radetzke Caram (013.019.130-22); Maria Helena Oliveira dos Santos (332.128.484-72); Maria Ines Lanzoni Yarck (307.673.349-49); Maria Leci Rocha da Silva (041.277.629-42); Maria Luiza Goncalves Santos (055.785.206-42); Maria Rita de Oliveira Vieira (078.102.596-60); Mario Beno Weber (113.358.580-91); Maristela Paes Leme de Oliveira (729.377.776-00); Marjouri Garcia (063.655.978-51); Marlon Roberto Monteiro de Andrade (623.100.460-00); Marluca Moreira de Sousa (665.101.801-97); Marclucio Bortoloto (756.437.316-49); Martin Andre Klever (443.200.940-34); Matheus Antonio da Silva Rodrigues (291.445.968-80); Matheus Henrique Novato (036.033.306-09); Melissa Rodrigues Chang (961.801.379-00); Michael Sola de Haro (325.849.658-79); Michele Cristina Daleffi Vieira (054.957.816-19); Michele Fernandes Rovaris (051.939.439-93); Micheli Gobbi Vasconcelos (938.584.500-49); Michelle Agda Muramoto (314.620.858-06); Michelle Souza Toledo (011.092.471-17); Michelly Janaina Vieira de Lima (889.618.184-49); Miguel Jurchaks Filho (544.642.009-82); Monica Cazelato (854.532.506-15); Monica Chagas Lisboa de Bustamante (933.589.897-04); Monique de Melo Massimo Ferreira (042.627.637-06); Munir Haddad Baruki (311.956.289-00); Murilo Takaya Paiva (348.364.428-85)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.543/2008-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erica Harrisberger (293.302.558-25); Eudes Guido do Nascimento (585.071.832-04); Evandro Jose Teixeira (268.860.608-56); Evandro Meneses Carneiro (228.546.378-28); Ewerton Thiago Gobbo (342.087.978-43); Fabiana Brandino (999.660.501-91); Fabiano de Azevedo Rocha (072.881.917-10); Fabio Gomes da Silva (942.364.023-00); Fabio Jose Guimaraes de Souza (605.741.604-00); Fabio Luis Nicolau (004.709.179-70); Fabiola Rovenha Cecone (014.383.859-86); Fabricia Leite Pereira (990.097.731-91); Fabrycia Maria Teodoro Santos (052.450.816-01); Fatiane Dantas Silveira Cruz (012.794.554-70); Felipe Ribeiro Pinto (334.652.808-14); Felipe Santos Brandao (008.299.985-60); Felix Roberto de Farias Garcia (945.019.041-00); Fernanda Klein (055.522.529-18); Fernanda Lombardi de Oliveira (348.776.808-96); Fernanda de Fatima Valerio Oliveira (052.658.857-81); Fernanda de Souza Carneiro (108.714.427-28); Fernando Alberto Picoloto (457.347.809-44); Fernando Galindo Lima Sobrinho (834.229.514-15); Fernando Henrique Sautner (044.462.109-12); Flavio Luiz Avelar Domingues Filho (042.448.324-67); Francine Lozano Gomes Fernandes (221.152.368-40); Francisco Porto do Amaral Neto (771.260.170-49); Frank Marques Guerra (906.259.781-53); Frederico Seppe Duque (054.027.626-00); Gabriel Valladao Franca (104.222.087-52); Gabriela Braun da Silva (962.330.600-87); Geraldo Clodomir Freitas Venancio (342.743.831-72); Gerson de Lima e Silva (697.716.855-20); Gessilvio Guerra Pereira (769.226.504-68); Gilberto Lopes Biudes (068.946.468-13); Gilvanete Canci Rebello (811.965.209-68); Gimenni Juliana Vilela Machado (051.218.836-09); Gisele Santos Souza (316.088.728-66); Glaucia Mendonca Martins da Silva (940.881.446-00); Glauzyones Esteves do Rego (029.299.844-90); Glayce Vidigal Cormack (802.954.877-04); Gleicy Fabiana Jeronimo da Silva (039.736.324-99); Guilherme Carlos de Souza Broering (058.391.799-22); Gustavo Almeida Machado de Mendonca (025.426.897-84); Gustavo Penna (058.129.186-78); Heloisa Pereira Alves da Mata (870.057.191-15); Henrique da Cunha Almeida (998.484.301-72); Hermano Nunes Lins Neto (043.147.554-74); Hiram Alfredo da Silva Ferreira (504.802.005-72); Manoel Carvalho Filho (131.507.258-01); Manoel Luiz Oliveira Vilarinho (053.296.076-98); Marcel Alberti Perez (337.729.578-03); Marcela Regina da Fonseca Ribeiro (086.967.007-75); Marcela Terribili (000.824.330-11); Marcela de Souza Barroca Faria (017.412.277-20); Marcella Santos de Jesus Silva (007.378.277-77); Marcello Rodrigues Lepesteur (014.597.437-50); Marcelo Cassiano de Lucena e Souza Junior (054.999.834-96); Marcelo Chi Wang Siu (254.735.998-77); Marcelo Dias Pechir (012.373.456-85); Marcelo Donizete da Silva Barboza (041.029.216-80); Marcelo Gavioli da Costa (464.069.560-87); Marcelo Rocha Barros (007.622.856-80); Marcelo Thiele (924.979.420-72); Marcelo Vieira (118.023.948-26); Marcia Gabriela Hintz (009.179.539-75); Marcia Lassarote Bressani (103.268.587-50); Marcia Ramos (188.559.498-45); Marcia Regina Duarte (997.176.709-00); Marco Antonio de Oliveira (399.055.940-00); Marco Antonio dos Santos (064.608.806-89); Marco Antonio dos Santos Tavares (672.914.900-06); Marco Aurelio da Costa e Souza (025.018.244-07); Marco Aurelio de Rezende Eterno (835.168.831-20); Marconi Moreira Evangelista (443.056.566-04); Marcos Andre Silva Prado (045.721.026-51); Marcos Andre Souza Braga (009.852.177-23); Marcus Magnus Ferreira de Macedo (026.425.459-70); Marenilce Costa de Aquino (007.796.845-08); Maria Alice Mendes Uchoa (021.232.394-61); Maria Aparecida Altiva da Silva (310.420.808-52); Maria Aparecida Ferreira de Andrade (013.209.676-55); Maria Aparecida Moreira de Oliveira (072.161.887-13); Maria Aparecida de Melo Magalhaes (562.821.176-15); Maria Claudia Bastos Teixeira (014.183.226-60)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Mf

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC- 033.550/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abilio Maximo dos Santos Filho (356.214.005-34); Adalberto Alves Monzon Junior (897.701.450-68); Adalmir Marcelino Salgado (051.093.658-06); Adenei Schwaab Kirsch (405.345.880-34); Adriana Elita de Jesus Rosario (878.316.865-68); Adriana Macedo Lopes (020.563.964-08); Adriano Caldeira Araujo (032.589.266-03); Afonso Cesar de Souza Barros (081.958.247-65); Ailton de Oliveira Freitas (388.264.455-91); Alberico da Silva (152.425.524-68); Alberto Lazaro Sobrinho (403.572.017-87); Aldecy Nicolau Pessanha Filho (596.003.227-91); Alder Alessandro do Carmo Amorim (915.753.116-15); Aldrin Jose Oliveira de Souza (511.019.802-06); Alessandro Ferreira de Lima (147.055.578-67); Alex Fabiano Merino Macias (062.158.138-00); Alexandre Gomes Alves (823.637.060-72); Alexandre Raduszewski (456.792.820-20); Alexandre de Souza da Silva (052.650.557-54); Alexsandro Oliveira Dourado Silva (677.728.385-49); Alipio Marcos Chagas de Oliveira (287.847.904-15); Aliton Aparecido de Lacerda (955.371.206-15); Allan Lourenco da Silva (109.544.187-60); Allyson Forny Sena (052.137.257-75); Almir Everaldo da Rocha (015.307.279-28); Almir Pereira (434.627.319-04); Alveci Alves Ribeiro Sebastiao (798.050.948-04); Amanda Wolf Oberg (956.244.733-20); Ana Elisa Paes Leme Gebara (025.251.557-93); Anderson Penavilla de Oliveira (053.243.937-62); Anderson da Cruz Gomes (826.383.305-15); Anderson de Oliveira Jacinto (912.987.419-04); Anderson dos Santos Mesquita (214.835.328-44); Andre Angelo Perine (174.341.408-01); Andre Antonio Marques (075.844.257-20); Andre Freire dos Anjos (047.866.197-52); Andre Luis Chauvet de Andrade (911.969.147-53); Andre Luis Duarte Neto (136.605.288-97); Andre Luis da Fonseca Santos (794.209.825-72); Andre Luiz de Almeida (071.229.397-31); Andre Simas Breda (813.909.630-04); Andre Souza Gomes (820.253.805-00); Angelo Messias Lopes (092.203.757-45); Antonio Angelo Custodio (464.667.547-15); Antonio Campos Simao Filho (622.120.526-34); Antonio Carlos Ferreira Pinheiro (088.448.177-80); Antonio Carlos Flausino (747.022.547-15); Antonio Carlos Marocci Rivas (505.257.515-72); Antonio Carlos Miranda de Lima (011.877.277-50); Antonio Carlos Ribeiro Neri dos Reis (856.872.515-53); Antonio Josefino dos Santos (846.963.387-20); Antonio Luis Miranda Pessoa (770.571.805-78); Antonio Marcos de Jesus de Souza (025.581.867-01); Antonio Nino Frazao (759.650.624-00); Augusto Cesar Pires de Souza (292.880.885-04); Aureo Jose Passos da Silva (350.751.129-00); Brailio de Castro Goncalves (003.649.026-12); Brener Fonseca Barros (988.095.986-87); Bruno Magno Magalhaes Ramos (090.767.567-08); Bruno da Silva Nino (036.602.234-25); Bruno da Silva Pequeno (655.289.304-30); Camila Bonotto Joaquim (305.000.508-48); Carlos Alberto Pereira da Silva (033.571.377-71); Carlos Cezar Silva Santos (163.176.295-87); Carlos Diego Barzenski (019.536.899-14); Carlos Eduardo Silva Nunes da Costa (044.257.487-86); Carlos Fernando da Silva Filho (032.753.094-47); Carlos Geraldo Cabral da Silva Cunha Filho (985.543.795-00); Carlos Henrique Costa Braga (005.013.316-03); Carlos Pedro Costa Farias (250.953.662-15); Carlos Queiroz de Oliveira (001.556.157-77); Carlos Ribeiro de Lima (203.509.370-87); Carlos Roberto Cunha Santos (023.927.737-69); Celio Evangelista da Silva (494.221.973-68); Celio Pereira (027.280.384-73); Celso Lins de Almeida (766.338.534-91); Cezar do Espirito Santo (671.558.127-49); Charles Bibiano Pereira (448.749.285-87); Cintia de Souza Norberto (088.080.697-45); Claudio Itusushi Hamakami (141.564.058-00); Claudio Goncalves Azevedo (010.913.937-29); Clelia Maria Barros Brandt (553.190.179-87); Cleuber Wudson Torres Queiroz (058.778.786-46); Cristiane Hiller (927.001.280-87); Cristiane Sangoi Klusener (942.356.350-34); Cristiane dos Reis Braga e Silva (033.712.317-98); Cyro Barreto de Queiroz Junior (009.578.374-10); Daizes Claizoni dos Santos (419.545.994-04); Dalton Monteiro Sapper (245.564.596-72); Daniel Aguiar Pereira (103.973.797-81); Daniel de Alencar (270.428.358-32); Daniela Mendonca Arruda (011.275.377-92); Daniele Barbosa Portella (521.222.804-25); Daniele da Rosa Soares (001.071.970-90); Davi Santos Costa (053.364.297-32); David Lavosier Benevides Firmino (828.705.005-72); Debora da Silva Ramalho (093.703.917-97); Diogenes Lacerda Santos (044.207.716-58)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.554/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Cavalcanti (387.795.281-04); Edesio Jose dos Santos Filho (433.093.484-15); Edesio Manoel Mascarenhas Brito (999.681.695-87); Edgar Speezapria Dias (771.260.097-04); Edilson Sergio da Silva (797.170.474-72); Edilson Teodoro da Silva (367.930.784-53); Edivaldo Alves da Silva (100.959.002-25); Edmundo Silva do Vale (037.836.502-91); Edson Dias Barbosa (098.651.102-10); Edson Luiz Correa (291.691.009-34); Edson Paulino Souza (358.447.877-49); Edson de Sarges Goncalves (572.491.132-91); Eduardo Abreu (902.268.877-15); Elias Souza da Cruz (071.450.802-06); Elizeu Sarmiento de Mello Filho (458.855.247-34); Emanuel Santos Rabello (025.390.122-72); Enio Augusto Cavalcante da Silva (082.316.052-15); Epitacio Maria Ou-rem Costa (074.724.634-34); Eraldo Jorge Pereira de Freitas (734.971.427-00); Eudes Monteiro de Oliveira (131.103.064-68); Eudes de Jesus Monteiro Carvalho (298.805.567-04); Eudvan de Melo Lucena (391.358.374-20); Evandro Albino Cavalcanti (640.105.547-20); Evandro Alves Ferreira (398.910.387-34); Eyder Bezerra de Santana (169.688.832-87); Fernando Figueiredo de Almeida Martins (405.426.617-72); Fernando Henrique de Oliveira Coelho (596.132.207-63); Fernando Luiz Ferreira Santos (758.072.037-04); Fernando Vieira da Silva (025.921.937-15); Flavio Fernando Ferraz de Albuquerque (745.837.947-20); Flavio Rodrigues Goncalves

(023.221.007-14); Florimar Miranda Jansen (259.114.307-20); Franciney Coelho Braga (246.669.802-10); Francisco Antonio Lisboa Neto (392.435.084-15); Francisco Antonio de Mello Goncalves (132.995.732-68); Francisco Edson da Luz (098.576.562-34); Francisco Erasmo de Sales (297.803.147-68); Francisco Evaldo da Paz Dias (300.360.543-72); Francisco Marcio Queiroz do Nascimento (638.846.234-00); Francisco Menezes Pacheco T de Souza (640.107.087-00); Francisco Ronaldo da Fonseca (607.860.277-20); Francisco das Chagas de Araujo (161.541.858-04); Francisco de Assis Batista da Silva (229.643.474-68); Francisco de Assis Borges Sales (164.433.573-53); Francisco de Assis Viana (200.601.904-00); Francisco de Assis da Silva (487.512.007-91); Francisco de Paula Matos Filho (537.359.007-04); Fredson Souza de Carvalho (018.546.967-18); Geraldo Aparecido Pereira Lopes (444.659.809-06); Gerson Silva Paschoal (406.305.017-34); Gilberto Luiz Ramos Pinheiro (098.656.672-15); Gilberto Salvador Martins (446.081.957-00); Gilson Paiva (336.434.074-91); Gilson Vieira de Oliveira (007.420.428-98); Gilson de Oliveira Santana (690.070.204-04); Gilvaldo Camilo Alves (803.048.187-04); Gilvan Silva Pereira (251.960.225-20); Giuseppe Franca de Oliveira (505.429.077-04); Hamilton Bispo de Souza (123.153.035-91); Helio Galdino de Souza (729.546.637-15); Henrique da Silva de Jesus (505.427.457-04); Herbert Pacheco Silva Filho (685.061.717-68); Hilton Santos Moreno (324.991.837-72); Humberto Soares Lopes Junior (144.820.372-49); Iatagan dos Santos Leocadio (548.962.827-87); Icaro Ferreira de Araujo (369.800.647-20); Ilson Melo Junior (072.756.247-96); Iranelson Ferreira Pinheiro (449.747.443-72); Ironildo Arcanjo da Silva (016.448.357-89); Ivan Medeiros dos Santos (091.413.167-20); Ivandro Rosa da Silva (401.582.767-87); Ivanildo Soares da Silva (464.536.954-72); Jaciel Brasil da Silva (109.063.712-87); Jacymir de Oliveira (008.928.829-72); Jader de Oliveira Guedes Araujo (979.891.007-97); Jaeser Veloso de Araujo (585.051.647-68); Jaildo Fernandes da Silva (390.004.004-49); Jairo Raimundo dos Santos (662.987.097-20); Jairo de Oliveira (369.235.247-68); Jairson Tavares Gomes (382.648.977-20); Jameson Miranda Soares da Silva (734.807.037-04); Janio Coelho Lara (148.119.602-20); Joao Batista Angelin Jacob (125.452.282-49); Joao Batista Custodio (539.564.359-15); Joao Carlos de Souza Mendes (720.319.727-15); Joao Etelberto Barros de Oliveira (700.381.983-04); Joao Feijo Nunes (058.878.013-87); Joao Ferreira Sobrinho (184.519.004-10); Joao Francisco Gonzalez da Silveira (521.191.069-91); Joao Goncalves Filho (315.712.127-87); Joao Goncalves dos Santos (084.235.552-91); Joao Hugo da Rocha (023.078.397-04); Joao Humberto Costa (167.977.523-53); Joao Luiz Oliveira de Souza (319.372.762-87); Joaquim Lourenco Junior (134.654.758-01); Joce- nildo Barros Palheta (210.671.552-87); Joel de Oliveira Gomes (724.962.827-53); Jones Alexandre Barros Soares (346.911.892-20); Jorge Barbosa de Medeiros (534.822.207-00)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.572/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moacir Borges de Paula (043.982.972-00); Nailson Francisco da Silva (750.703.754-15); Natanael Pantoja de Melo (479.922.122-15); Nazareno dos Passos Silva (731.529.606-97); Nilberto Silva (728.809.537-15); Nilson Paes Fernandes (600.965.867-53); Nilson Pedrini Costa (307.971.367-20); Nilton Eli- ziarzi de Souza (614.795.517-91); Nilton de Figueiredo Almeida (626.834.977-68); Nivaldo Gualter Machado (580.427.687-53); Odair de Jesus (351.170.527-49); Olivar Fernandes da Silva (127.914.822-53); Osvaldino Rodrigues Santos (344.857.085-00); Oswaldo Ignacio Ferreira Filho (549.803.217-04); Otavio Melo Lucena Neto (136.331.472-68); Otto Roberto Nascimento Barbosa (348.538.717-72); Pablo Magalhaes Mendes (082.553.146-28); Paulo Nelson Cor- rea Queiroz (098.527.352-68); Paulo Pinto Costelha (520.193.817-53); Paulo Roberto de Carvalho Junior (892.826.717-04); Paulo Rosa da Silva (266.300.877-04); Pedro Paulo Dalia Rodrigues Louro (115.599.847-24); Pedro Vieira de Lima (254.861.287-20); Rafael Capdeville Alexim (124.679.757-70); Rafael Manhaes Ferreira (111.634.647-83); Rafael Rodrigues Ferreira (325.810.878-11); Rafael Victor Soares Rego (111.290.027-64); Rafael de Castro Becker (996.420.850-20); Raimundo Jose Gentil Silva (159.505.735-87); Rai- mundo Marques Machado (045.766.597-15); Raimundo Nonato Gon- calves Bentes (043.985.052-53); Ralf Rodrigues de Araujo (008.785.651-40); Reginaldo Mattos da Annunciacao (625.262.197-87); Reinaldo Jose Ferreira dos Santos (039.825.482-68); Renan Oli- veira de Souza (116.496.147-05); Renan da Silva Camara (124.306.907-48); Renato da Silva Carlos (041.760.757-16); Ricardo Henrique Viana Pinheiro (065.033.884-70); Ricardo Rabello Vazquez Carpintero (788.235.287-04); Ricardo Sividanes (262.362.868-84); Roberto Carlos Moreira Dantas (914.766.907-15); Roberto Sergio Pamplona Beltrao (218.526.502-49); Roberto da Costa Lopes (228.476.772-91); Roberto de Lima Santos (955.184.014-34); Robson dos Santos Lordello (108.741.167-08); Rodolfo Martins Machado (337.408.367-68); Rodrigo Ramos Carnieli (095.846.457-06); Roger Lucas Garcia (063.021.416-64); Ronaldo Cunha Carneiro (595.923.707-53); Ronaldo Ramalho da Silva (031.814.794-70); Ro- naldo Sales de Souza (399.613.977-20); Ronaldo da Silva (078.395.507-38); Roni Cesar Teixeira Consul (947.808.700-20); Ronnipeterson Lima de Sousa (423.499.152-04); Rubem Oliveira Fi- lho (094.622.522-20); Rudiley Belfort Santos (587.096.577-20); Ruy Burgos dos Santos (117.606.687-02); Saulo Luiz Junior (018.989.357-50); Saulo Tavares de Souza (594.773.504-00); Sergio Beno Mals- chitzky (286.195.959-20); Sergio Cunha Ramos (109.043.792-72); Sergio Jose de Andrade (017.059.108-58); Sergio Roberto de Oliveira Santos (360.292.707-53); Sergio Santos Moreno (581.775.587-49); Severino Glaucinei Guimaraes Gato (240.259.682-15); Sidney Cam- pos da Silva (550.534.167-53); Solon dos Santos de Santana

(124.281.085-49); Sylvio Ferreira Lima (334.102.247-34); Tania Ma- ra Ferro Reis (833.714.787-34); Tarcisio Alves de Mendonca (703.368.814-87); Thiago Carlos Barboza Maciel (116.510.207-28); Thiago Guerra Rosado Cruz (115.494.057-80); Thomas Carl Behrens (347.472.907-10); Tito Livio de Souza Moura (048.872.224-16); Val- deci Melo Pereira (603.302.872-49); Valdeni Silva da Cruz (021.105.507-75); Valdinei Candido da Silva (085.371.687-00); Val- doir Garcia Fernandes (310.976.180-72); Vanessa de Almeida Rocha (100.290.967-82); Vitor Kendi Kanashiro (278.599.018-89); Vivaldo Mendes dos Santos (160.929.027-53); Wagner Moreira de Sa Porto (004.048.715-69); Waldir Feitosa Paes (315.736.817-68); Walsidney Alcides de Souza (159.292.305-44); Wanderson de Oliveira Pereira (107.236.707-65); Washington Jose Nogueira de Almeida (895.439.397-72); Wellington Bernardino Santos (319.034.287-34); Wellington Ferreira Fontes (184.549.172-68); Wellington Saucedo Paim (098.580.082-87); Wellington do Carmo Cardoso (069.196.617-64); Wendel Lopes de Macedo (075.100.097-31); Wendell Andrino da Silva (008.536.254-92); Wendell Lemos da Silva (038.602.597-50); Wendell Marcos de Amorim (066.471.486-20); William dos Santos Sampaio (335.568.558-52); Wilson Goncalves Chaves (824.577.437-53); Wilson Sales Souza (389.349.657-20); Winston Spencer Cordeiro Bergamo (072.379.537-10)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 001.008/2009-7
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha
Interessados: Adigena Barbosa de Lima (337.752.304-91) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 001.009/2009-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha
Interessados: Albanete Pedrosa Lemos (220.020.737-91) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 001.458/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR
Interessados: Nadir Regina Tilton Parigot de Souza
(226.223.227-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.350/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessados: Adriana Maria Ferreira da Silva (756.384.014-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.747/2009-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Beruri - AM
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Re-
gião
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.252/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná - SETP
Responsáveis: Governo do Estado do Paraná (76.416.940/0001-28); e Intermédium Computadores e Sistemas Ltda. (82.195.467/0001-76)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.755/2004-6
Apenso: 020.634/2003-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Diretoria de Contas da Marinha
Responsável: Adriano Aparecido Paludo (019.881.489-52)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.915/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Re-
gião/MG - JT
Interessados: Ana Maria Gifoni de Lima (230.738.379-49) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 012.571/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Pato Branco - PR
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Pato Branco - PR (26.989.715/0023-18)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.117/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - DRT/SP
Responsáveis: Carmen Servilio (760.652.948-53) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.747/2008-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Responsáveis: Antonio Marconio Pereira Ribeiro (472.264.393-87) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.793/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/PR - MDA
Interessado: Valdecir Felipetto (195.791.520-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 014.500/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.008/2004-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Terra Nova - BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.020/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Humberto de Campos - MA
Responsáveis: A. Gonçalves Mota (00.472.604/0001-30); Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.490/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC
Responsáveis: Emilson Roberto de Araújo Vieira (188.770.952-53) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.902/2007-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 017.098/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região - TRT/PA - JT
Responsáveis: Andre Luiz Mello Amarante (170.928.762-49) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.192/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura Familiar - MDA
Responsáveis: Alexandre Gomes de Souza Junior (477.758.581-68) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 021.532/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ponto Belo - ES
Interessada: Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 021.792/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 022.221/2007-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessada: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.231/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras
Responsáveis: Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras (00.531.541/0001-46) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.306/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PB
Interessados: Maria Gloriete Silva Duarte (123.411.694-49); e Maria da Gloria Duarte (769.065.664-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.310/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
Interessados: Adriana Aparecida Plaini (não consta) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.255/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itapemirim - ES
Interessada: Juíza de Direito, Inácia Nogueira de Palma (002.988.657-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 030.862/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Iguatemi - MS
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.533/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Interessados: Adeval Alexandre Cavalcante Neto (658.957.113-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.624/2008-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.718/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Interessados: Marco Antonio Christoffoleti (050.288.118-65) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.767/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE
Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro (96.984.998/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.779/2008-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.357/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Interessados: Dilso Amaral Matar (370.485.112-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.526/2008-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/GO - MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - Recursos****- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC- 000.500/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Município de Rio Pardo de Minas (MG)
Responsável: Orlando Sant'Ana Afonso (CPF 033.495.785-00)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG nº 79.254) e Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG nº 75.335-B)

TC- 003.787/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Órgão/Entidade: Município de Areado - MG
Interessado: Pedro Francisco da Silva (CPF nº 353.749.931-00), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.728/2002-6
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região - SE
Recorrentes: Josenildo dos Santos Carvalho e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região - Amatra XX.
Advogada constituída nos autos: Isabela Fonseca Medina (OAB/SE nº 3.480).

TC- 028.319/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Órgão/Entidade: Município de Chaves - PA
Interessado: Sérgio da Fonseca Dias (CPF nº 019.961.932-87), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 013.739/2007-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Social de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Ceará - Senai/CE.
Recorrente: Serviço Social de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN.
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC- 003.866/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buique - PE
Responsável: Blesman Modesto de Albuquerque (CPF nº 013.606.984-34).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 003.125/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paranã/TO.
Responsáveis: José Viana Póvoa Camelo, CPF 030.000.952-68; e Prefeitura Municipal de Paranã/TO, CNPJ 01.126.556/0001-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.229/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsável: Governo do Estado do Paraná e empresa Rosch Administradora de Serviços de Informática (CNPJ 24.748.444/0001-78)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Silva e Souza, OAB/MT nº 7.216 e Maurício Benedito Petraglia Júnior, OAB/MT nº 7.215

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal.**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC- 000.168/2006-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) - MME
Interessados: André Pepitone da Nóbrega (CPF 647.676.801-82), Eduardo Júlio de Freitas Donald (CPF 001.022.532-34), Gilberto Amaral Batista (CPF 087.660.028-34) e Manoel Eduardo Miranda Negrisoni (CPF 152.252.756-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**



TC- 023.036/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessadas: Eulina Brito Barboza (CPF 049.720.624-28), Helena Gomes Pena (CPF 536.858.494-68), Maria Irani Luna Cidade (CPF 195.466.883-04), Rosalina Ribeirinho Cautella (CPF 667.302.608-15).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.517/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Interessada: Maria Stela Medeiros Lopes (CPF 025.664.784-49)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 005.439/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
Interessada: Jacqueline Bezerra de Almeida (CPF 279.359.144-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 022.478/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - DRT/DF.
Interessada: Nair Carlos Argenta, CPF 443.638.931-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.429/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
Interessados: Antonio de Oliveira Pires (011.237.936-20); Antônio de Oliveira Pires (011.237.936-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC- 033.448/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: ATP - Tecnologia e Produtos S/A.
Advogado constituído nos autos: Abeci Carlos Borges (OAB/DF nº 14.935).

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 023.759/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC.
Responsáveis: Marinho da Costa Gallo (001.115.112-91), José Carlos Sopchaki (153.411.601-00) e Valdomiro da Silva Magalhães (357.400.000-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o artigo 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 22 de janeiro de 2009 publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 03, de 22 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 subsequente, na categoria de gastos Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, que passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2009
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

Em R\$ 1,00

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
	UNIÃO FEDERAL		AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS
JANEIRO	2.743.702.957	1.421.305.777	980.228.453	464.238.621

Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 16 de março de 2009.
MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de março de 2009

Procedimento n.º 18.119/2008.
Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 55), da informação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 83), das manifestações do Assessor da Diretoria Geral (fl. 83) e do Diretor Geral (fl. 84), homologo, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Convite n.º 06/2009 (fls. 44/49) e adjudico o objeto do certame (execução de reparos, com fornecimento de materiais, no Cartório Eleitoral da 6ª Zona) à empresa INDUSCON LTDA. (CNPJ n.º 04.329.024/0001-40), no valor total de R\$ 3.499,38.

EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRA INTELECTUAL

Registro nº: 1928. Data de Registro: 13 de março de 2009. Processo: CF-2784/2006. Requerente: Instituto Rui Barbosa de Ensino e Pesquisa, CNPJ: 32.558.629/0001-48. Autor: Eng. Civil José Vítor Pingret, Crea-RJ: 900880-D. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "Sistema Macaé, Rio Grande e Paquequer - Projeto das Águas". Trata-se de plano diretor de captação de água para fornecimento às comunidades do Centro Norte Fluminense e da Região dos Lagos; reintrodução, tratamento e vigilância de expressivas áreas da Mata Atlântica; irrigação agrícola; conexão rodoviária da BR 040 (Rio - Belo Horizonte) na altura de Areal, com Búzios, passando por Nova Friburgo e geração de energia elétrica.

Registro nº: 1929. Data de Registro: 17 de março de 2009. Processo: CF-2766/2008. Requerente: Renato Alves Teixeira, CPF: 323.726.557-87. Autor: Eng. Civil Renato Alves Teixeira, Crea-RJ: 200574527-8. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "São João da Barra - Macaé - Rodovia do Pré-Sal e Estudo de Viabilidade Técnico - Econômica Ambiental". Trata-se de estudo de prolongamento da RJ-106 Rodovia Amaral Peixoto (Niterói - Macaé) , no trecho Macaé - Barra do Itabapoana, divisa com o Espírito Santo, com 204 Km de extinção.

MARCOS TULIO DE MELO

RETIFICAÇÃO

No registro de obra intelectual, publicado em 6 de fevereiro de 2008, na Seção 1, página 75 do Diário Oficial da União. Registro nº 1908..., Onde se lê:
"...CPF:095.295.976-44."
Leia-se:
"...CPF:045.295.976-44."

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre alteração da redação das alíneas "a e b" do item 2.3, complemento do item 3.3, do artigo 4º da Resolução CFFa nº 320/2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 17/03/2007, e dá outras providências."

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, ad referendum do Plenário e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno;

Considerando o disposto na 2ª Edição Revisada da Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia e; Considerando a constituição atual dos Departamentos e Comitês Científicos da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, resolve: Art. 1º - As alíneas "a e b" do item 2.3 do artigo 4º da Resolução CFFa nº 320/2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 17/03/2007, passam a vigorar com a seguinte redação: a) modificações estruturais e/ou miofuncionais, associados aos problemas de fala, sucção, respiração, mastigação e deglutição; b) problemas da fala decorrentes de alterações neurológicas ou músculo-esqueléticas; Art. 2º - Complementar o item 3.3 com inclusão de texto a partir da alínea "o", bem como remanejar as demais alíneas dando sequência. o) fluência e seus transtornos: gagueira, taquilalia e taquifemia; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

SANDRA MARIA VIEIRA TRISTÃO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI
Diretora-Secretária

MARLENE CANARIM DANESI
Vice-Presidente

ISABELA DE ALMEIDA POLI
Diretora-Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispões sobre a competência do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional em realizar perícias, laudos, atestados, pareceres e relatórios; no âmbito jurídico, científico, cultural, entre outros.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região com circunscrição nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46º da Resolução nº 182 de 25 de setembro de 1997 do COFFITO, em sua 41ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, em sua sede, situada no Centro Político Administrativo, Rua H, Quadra 04, Lote 02, Setor A, Cuiabá - MT, deliberou:

Considerando o Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969.

Considerando a Lei 6.316 de 15 de dezembro de 1975.
Considerando a Resolução COFFITO nº.80 e nº.81 ambas de 09 de maio de 1987.

Considerando a Normatização do Mistério do Trabalho e Emprego a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, na seção da fisioterapia e da terapia ocupacional: item "C" estabelecer diagnóstico específico; e item "K" atribui ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional o ato de realizar perícia, elaborar laudos, emitir atestados.

Considerando o determinado pelo Código Processo Civil Brasileiro - CPC, Capítulo V "Dos Auxiliares da Justiça", Seção II "Do Perito" e Capítulo VI "Da Prova Testemunhal", seção VII "Da Prova Pericial".

Considerando as diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, estabelecidas pelo Ministério da Educação, através das Resoluções CNE/CES nº 04/2002 e nº 06/2002, respectivamente;

Considerando o parecer emitido pela Associação Brasileira de Fisioterapia do Trabalho - ABRAFIT, demonstra a competente contribuição do profissional fisioterapeuta para a justiça brasileira, realizando perícias judiciais que colaboram de forma decisiva para o entendimento e julgamento nas causas litigantes, pelos magistrados, resolve:

Art. 1º: O fisioterapeuta dentro da área de sua atuação, é profissional qualificado e habilitado para realizar perícias, elaborar laudos e emitir atestados, pareceres e relatórios.

Parágrafo único: a que se refere este artigo, os documentos abrangem tanto na área jurídica, científica, cultural, entre outros.

Art. 2º: O terapeuta ocupacional dentro da área de sua atuação, é profissional qualificado e habilitado para realizar perícias, elaborar laudos e emitir atestados, pareceres e relatórios.

Parágrafo único: a que se refere este artigo, os documentos abrangem tanto na área jurídica, científica, cultural, entre outros.

Art. 3º: As que se referem os artigos 1º e 2º desta resolução, compreende a jurisdição do CREFITO-9: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre.

Art. 4º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANA BORGES DE OLIVEIRA
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Exames Complementares de competência do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional dentro das suas respectivas áreas de atuação.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região com circunscrição nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46º da Resolução nº 182 de 25 de setembro de 1997 do COFFITO, em sua 41ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, em sua sede, situada no Centro Político Administrativo, Rua H, Quadra 04, Lote 02, Setor A, Cuiabá - MT, deliberou:

Considerando o Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969.

Considerando a Lei 6.316 de 7 de dezembro de 1975.

Considerando o Código de Ética - Resolução COFFITO nº 10 de 03 de junho de 1978.

Considerando as Resoluções COFFITO nº 80 e nº 81 de 09 de maio de 1987.

Considerando a Normatização do Mistério do Trabalho e Emprego a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, atribui ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional: solicitar, efetuar e analisar exames complementares.

Considerando as diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, estabelecidas pelo Ministério da Educação, através das Resoluções CNE/CES nº 04/2002 e nº 06/2002, respectivamente;

Considerando que a solicitação de exames complementares pelo profissional fisioterapeuta e ou pelo terapeuta ocupacional, tem como objetivo o diagnóstico fisioterápico ou o diagnóstico terapêutico ocupacional, respectivamente; ou mesmo a eleição e acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, bem como ficar conhecedor se o tratamento por ele programado e aplicado no paciente, estão promovendo os resultados esperados, resolve:

Art. 1º: O fisioterapeuta na área da sua atuação é competente para solicitar, efetuar, executar, analisar e interpretar exames complementares, com objetivos próprios da fisioterapia.

Art. 2º: O terapeuta ocupacional na área da sua atuação é competente para solicitar, efetuar e analisar exames complementares, com objetivos próprios da terapia ocupacional.

Art. 3º: As que se referem os artigos 1º e 2º desta resolução, compreende a jurisdição do CREFITO-9: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre.

Art. 4º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANA BORGES DE OLIVEIRA
Secretária

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618